

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS

BOLETIM N.º 197

HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

N.º 14

MYRIAM ELLIS

# O MONOPÓLIO DO SAL NO ESTADO DO BRASIL

(1631-1801)

(Contribuição ao estudo do monopólio comercial português no  
Brasil, durante o período colonial).



SÃO PAULO

1955

Os Boletins da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, são editados pelos Departamentos das suas diversas secções.

Toda correspondência deverá ser dirigida para o Departamento respectivo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - Caixa Postal 8.105, São Paulo, Brasil.

The "Boletins da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo" are edited by the different Departments of the Faculty.

All correspondence should be addressed to the Department concerned, Caixa Postal 8.105, São Paulo, Brasil.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: - Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto

## FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Diretor: - Prof. Dr. Eurípedes Simões de Paula

Secretário: - Lic. Odilon Nogueira de Mattos

---

## CADEIRA DE HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

Professor:

*Alfredo Ellis Júnior (Catedrático)*

Professor substituto:

*Astrogildo Rodrigues de Mello*

Assistente:

*Prof. Dr. Myriam Ellis*

Auxiliares de Ensino:

*Prof. Dr. Mafalda P. Zermella*

*Lic. Latife Hamze*

## E R R A T A

	<i>Onde se lê</i>	<i>Ler</i>
pg. 12	linha 38a. ... Informações ...	... Informantes ...
pg. 23 (nota 1)	linha 16a. ... eram doze das capitâ- nias menores ...	... eram doze as ca- pitânicas menores ...
pg. 50	linha 20a. ... sangue e luta e li- berdade, ...	... sangue e luta a li- berdade ...
pg. 108	linha 8a. Outros, ainda, foi José Álvares de Mira, ...	Outro ainda, foi José Álvares de Mira ...
pg. 126	linha 1a. ... navios soltos para os portos do Brasil fa- cultativa ...	... navios soltos para os portos do Brasil e facultativa ...
pg. 131 (nota 506)	linha 9a. ... pela lei de Deus se devem compensar ao embargamento ...	... pela lei de Deus se devem compensar ao embargante ...
pg. 187	linha 2a. ... o sal era, altamen- te necessário ...	... o sal era altamen- te necessário ...
pg. 250	linha 41a. J. Campo Moreira.	J. Campo Moreno.
	Aquilar S. A.	Aguilar, S. A.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

BOLETIM N.º 197

HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

N.º 14

MYRIAM ELLIS

**O MONOPÓLIO DO SAL NO  
ESTADO DO BRASIL**

(1631-1801)

(Contribuição ao estudo do monopólio comercial português no  
Brasil, durante o período colonial).

*Tese de doutoramento apresentada à Cadeira  
de História da Civilização Brasileira, da  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da  
Universidade de São Paulo.*



SÃO PAULO  
1955

**SECÇÃO GRÁFICA** da Faculdade de Filosofia, Ciências  
e Letras da Universidade de São Paulo *imprimiu.*

*A meu Pai*



**“O sál, este genero de primeira necesidáde para a conservação das carnes, e dos pescádos, é naquêles certões de uma carestia suma. O sál com que naquêles certões se salga um bôí custa duas, e tres vezes mais do que vále o mesmo bôí; da mesma sôrte o peixe...”.**

***Jose Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho***

**“Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal e suas Colónias” — § VI, pg. 7.**



## ÍNDICE

<i>INTRODUÇÃO</i> .....	15
<b>CAPÍTULO I — O ESTADO DO BRASIL, O COMÉRCIO DO SAL E SUA IMPORTÂNCIA</b> .....	23
<b>CAPÍTULO II — O ESTANQUE DO SAL EM PORTUGAL E SUAS ORIGENS</b> .....	35
O sal e a sua importância para Portugal ..	35
A pesca e a expansão marítima .....	35
O Brasil e o comércio do sal na economia portuguesa .....	39
O monopólio do sal e a Fazenda Real .....	42
O início do estanque e o funcionamento do comércio do sal para o Brasil .....	47
<b>CAPÍTULO III — O CONTRATO DO SAL</b> .....	61
Os contratos .....	61
O funcionamento do contrato do sal .....	66
Da aplicação do dinheiro do contrato .....	68
Do transporte do sal do contrato .....	70
Dos preços do sal do contrato .....	78
Da produção do sal no Brasil em face do contrato .....	83
Da administração do contrato .....	85
Da administração judiciária do contrato do sal .....	86
Da tributação do sal do contrato .....	88
Dos imprevistos tratados nos contratos .....	90
Das outras condições relativas ao contrato do estanque do sal .....	91
Dos contratos e sua divisão: os contratos parciais .....	94
<b>CAPÍTULO IV — O CONTRATO DO SAL E O SEU PESSOAL</b> .....	100
O pessoal .....	100
O Contratador .....	106
Nível de vida. Atividades .....	106
O Contratador e o problema do transporte do sal para o Brasil .....	113
O Contratador e os outros problemas do comércio do sal .....	133

<b>CAPÍTULO V — AS CONSEQUÊNCIAS DO ESTANQUE DO SAL</b> .....	<b>139</b>
O comércio dos particulares .....	139
O comércio de contrabando .....	143
A carestia do sal e a deficiência de seu suprimento para o Brasil no século XVII	145
A crise aguda da carestia do sal no século XVIII .....	149
<b>CAPÍTULO VI — A TRIBUTAÇÃO DO SAL</b> .....	<b>159</b>
A tributação do sal no Brasil, seu início, o sustento da infantaria e a defesa do litoral .....	160
O sal e outros tributos no Brasil colonial ..	166
<b>CAPÍTULO VII — A LIBERDADE DO COMÉRCIO DO SAL</b> ..	<b>175</b>
O alvará “com força de lei” de 24 de abril de 1801 .....	176
A liberdade do comércio do sal e suas consequências imediatas .....	182
A liberdade do comércio do sal e seus fatores	185
O “Epítome das Vantagens que Portugal pode tirar das suas Colonias do Brasil pela liberdade do comércio do Sal n’aquela Continente” e o “Ensaio sobre Portugal e suas Colonias” .....	185
O comércio do Rio Grande do Sul e a abolição do estanque do sal ....	189
— a origem da indústria saladeiril no Brasil .....	189
— a instalação da indústria do xarque no Rio Grande do Sul e o comércio do sal e da carne seca	193
<b>CONCLUSÕES</b> .....	<b>198</b>
Tabelas e Gráfico de preços com as respectivas notas explicativas	203
<b>BIBLIOGRAFIA UTILIZADA</b> .....	<b>217</b>
Documentos Manuscritos .....	217
Documentos Impressos .....	227
Cronistas, Informações e Viajantes .....	239
Bibliografia Geral e Especializada .....	245
Artigos de Publicações Periódicas .....	261

## ABREVIATURAS

*A. H. U. L.* — Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa.

*A. T. C. L.* — Arquivo do Tribunal de Contas de Lisboa.

*D. H.* — Documentos Históricos.

*I. H. G. B.* — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

*Mans.* — Manuscrito.

*Mans. Inéd.* — Manuscrito Inédito.

*Manss. Inéds.* — Manuscritos Inéditos.

*Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro* — Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

*Rev. Inst. Hist. Geog. de São Paulo* — Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.

*T. T.* — Tôrre do Tombo.



Faculdade de Filosofia  
Ciências e Letras  
Biblioteca Central

## INTRODUÇÃO

Durante o período colonial, enquanto enviava para Portugal açúcar, tabaco, ouro e diamantes, o Brasil constituiu valioso e imprescindível mercado consumidor de gêneros da Metrópole, tais como azeites, vinhos, manufaturas as mais variadas e . . . sal. Portugal, o país da Europa, salicultor por excelência, fêz do Brasil, dos meados do século XVII em diante, importante fonte de consumo para aquêle que era um dos seus principais produtos, restringindo ao máximo a produção do sal marinho no litoral brasileiro, sufocando uma possível concorrência com tôdas as probabilidades de se desenvolver.

Nessas condições, o sal obtido na costa portuguesa originou um comércio todo especial para o Brasil durante quase dois séculos: dos meados do século XVII ao raiar do XIX. Comércio interessante e importante em virtude da absoluta necessidade que tinham as populações coloniais de utilizarem o gênero para condimento e preparo de alimentos, para a subsistência das criações, além de outros misteres e também em decorrência da proibição emanada da Metrópole quanto à exploração e ao comércio do sal das marinhas coloniais. Tão importante, que constituiu monopólio da Coroa, sendo concedido a arrendatários e regulamentado por contratos, tornando-se um verdadeiro compartimento individualizado incluído no comércio transatlântico que funcionou ativamente entre Portugal e o Brasil na época colonial.

Devido à importância do sal em Portugal, a Coroa reservou para si em 1631, o monopólio do produto, numa ocasião em que a Real Fazenda necessitava de fundos para manter as lutas externas. Aquêle monopólio incluiu também a exportação do sal para o Brasil, que passou a constituir um privilégio da Coroa e foi um exemplo típico do exclusivismo comercial metropolitano em relação à sua Colônia.

Portugal, entretanto, já absorvia todo o comércio do Brasil, impedindo que outras nações comerciassem diretamente com os portos coloniais. E ainda mais: a Coroa reservava para si o direito de monopolizar certos produtos, proibindo o seu livre comércio e arrendando-o frequentemente a particulares. O objetivo era a obtenção adiantada dos lucros resultantes, sem mais encargos. Este sistema foi aplicado aos gêneros de maior importância, quer pelo seu valor quer pelo seu grande consumo.

Foi o que sucedeu com o sal produzido nas marinhas da Metrópole. E o exclusivismo comercial da Coroa portuguesa em relação ao sal manteve-se durante cêrca de metade do período colonial.

O monopólio vigorou durante cento e setenta anos: de 1631 a 1801, o que corresponde ao período que vai desde os últimos anos do domínio espanhol sob Filipe III (IV de Espanha), até o início da regência do futuro D. João VI. O período abrangeu os reinados de D. João IV, D. Afonso VI, D. Pedro II, D. João V, D. José e D. Maria I. Um longo período. Vários reinados, vários aspectos políticos e econômicos que durante cento e setenta anos mantiveram o monopólio do sal de acordo com as conveniências da Fazenda Real e da Metrópole.

Se o monopólio do sal por si só já demonstra a importância do comércio do sal, o funcionamento daquele comércio comprova ainda mais esta importância. E' o que revelam os contratos do século XVII e do século XVIII em suas cláusulas, ao regularem estreitamente os preços do sal nos portos de estaque do Brasil, a administração do sal e a aplicação do numerário resultante da arrematação. Isto, sem falar nas demais condições, inclusive na proibição do desenvolvimento da salicultura na Colônia, o que sem dúvida contribuiu para a valorização do sal importado.

Ainda mais. Tal foi a importância do comércio do sal, que seu arrendamento interessava os negociantes mais abastados de Lisboa. As eventualidades que prejudicassem a produção do Reino ou dificultassem o transporte para o Brasil causavam-lhes sérios prejuízos e transtornos.

O que conferia importância ao comércio do sal, é óbvio, era o seu grande consumo. O consumo, além de favorecer o monopólio real, favoreceu o açambarcamento do gênero no Brasil, por dezenas de particulares, entre os quais, negociantes, funcionários administrativos do próprio estaque e até da Colônia que negociavam o sal, em verdadeiro "câmbio negro". Foi o que chegou a provocar levantes e incidentes entre as populações coloniais da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Até agora, entretanto, não foi estudado o funcionamento do comércio do sal que se desenvolveu de Portugal para o Brasil, durante o período colonial. Nem tão pouco apontada a sua importância. E' o que tentamos demonstrar neste trabalho, em função da significação do sal na economia portuguesa, da importância vital daquele gênero para o homem colonial, do aumento de população no Brasil do século XVIII, do povoamento de extensas áreas no interior e do conseqüente estabelecimento de novos mercados de consumo para todos os produtos, o sal principalmente.

Para tanto, coligimos a documentação aqui apresentada, parte publicada, parte manuscrita e parte inédita e proveniente dos arquivos de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e principalmente de Lisboa.

O material dos arquivos de São Paulo e Rio de Janeiro foi coligido no Arquivo Público do Estado de São Paulo, na Biblioteca Na-

cional, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e no Arquivo Nacional. O de Lisboa proveio do Arquivo Histórico Ultramarino, da Torre do Tombo, do Arquivo do Tribunal de Contas e outros.

Ainda obtivemos uma pequena, mas preciosa documentação inédita que nos foi gentilmente enviada do Rio Grande do Sul, pelo diretor do Museu Histórico, dr. Dante de Laytano e, do Rio Grande do Norte, pelo historiador dr. Luís da Câmara Cascudo.

Compulsado e estudado todo aquêl material, chegamos a duas conclusões: a primeira, sôbre a real importância do assunto, tal como havíamos calculado de início; a segunda, sôbre a sua amplitude, muito maior do que realmente nos parecera. Seria necessário, porém, que dispuséssemos de maior abundância de material documentário e de um espaço de tempo, no mínimo de cinco anos, para podermos concretizar tudo quanto havíamos idealizado.

Por estas razões, o presente trabalho que pretende demonstrar a importância do comércio do sal para o Brasil-colônia, apesar dos nossos esforços e das conclusões a que chegamos, dada a magnitude do tema, é um ponto de partida para o assunto abordado. Sim, um ponto de partida, desde que o tempo de que dispúnhamos a fim de apresentá-lo para a nossa defesa, por imposição do regulamento, foi escasso e desde que inúmeras foram as dificuldades de tôda a ordem que tivemos de enfrentar na obtenção do indispensável material documentário. Isto, sem mencionar a esparsa e limitada bibliografia especializada sôbre o assunto ainda não explorado, o que, sem dúvida, também constituiu um problema a mais.

Embora, por êsses motivos, não nos satisfaça plenamente o presente estudo, esperamos, todavia, ter atingido o nosso objetivo, dando uma idéia da importância do comércio do sal que se efetuou sob regime do monopólio, entre Portugal e Brasil, e tais são os múltiplos aspectos que êsse comércio apresenta, que, estamos certos, deixamos campo aberto para aquêles que desejem aventurar-se por êle.

Se conseguirmos atingir tal fim com êste trabalho despretensioso, cujo único mérito talvez seja o de ter sido elaborado com o máximo de honestidade, dar-nos-emos por inteiramente compensados.



## ALGUMAS NOTAS SÓBRE O MAPA E SEU AUTOR.

O presente mapa é o primeiro, do magnífico atlas manuscrito e colorido, intitulado: "ESTADO DO BRASIL / COLIGIDO DAS MAIS / SERTAS NOTÍCIAS / QUE PODE IUNTAR DÕ IERONIMO DE / ATAIDE / . POR IOAM TEIXEIRA ALBER / NAS, COSMOGRAPHO DE SVA Magestade / Anno 1631", existente na mapoteca do Ministerio das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro.

Este importante e valioso atlas original manuscrito foi composto em 1631, por João Teixeira Albernaz, moço da Câmara de Sua Magestade, cosmógrafo real e o último representante de uma grande dinastia de excelentes cartógrafos portugueses, cujas atividades destacaram-se desde o século XVI. Sua obra que vai até 1691, não oferece dúvidas sobre a excelência dos trabalhos no setor da cartografia do Brasil no século XVII.

As cartas do atlas foram encomendadas por D. Jerônimo de Ataíde, então donatário da Capitania de Ilhéus. Em 1640, já conde de Atouguia, D. Jerônimo de Ataíde foi uma das principais figuras da Restauração portuguesa e foi governador geral do Brasil, de 1653 a 1657. Mandou organizar o atlas, não somente com fins de propaganda para atrair colonos à sua capitania, como de reivindicações nacionalistas com características patrióticas de quem se preocupava com o domínio castelhano em Portugal e com a invasão flamenga no Brasil.

O mapa em questão é a carta geral com o título "ESTADO DO BRASIL", inscrição feita numa fita que envolve o escudo das armas de Portugal encimado pela coroa real. Nessa carta, o meridiano de Tordesilhas passa ao norte pela foz do rio de Vicente Pinzon e, ao sul, pelo "Cabo do Padrão" (Cabo Delgado), no extremo sul da baía de São Matias. A carta é atravessada por um sistema de linhas retas ou rumos que partem de um certo número de pontos de cruzamento distribuídos sobre o mapa. Estas retas irradiam de vários centros na direção das trinta e duas quartas da rosa dos ventos e formam a teia das linhas de rumos característica dos portulanos. Apresenta o equador e um meridiano graduados. Do Cabo de Santo Agostinho à barra do Pará vão 25 graus, havendo um erro por excesso de quase o dobro. A costa meridional foi muito distendida, de modo a incluir nos domínios portugueses toda a bacia do Prata. Nessa carta geral do Brasil, figuram destacadamente ao norte e ao sul os padrões de demarcação entre as terras portuguesas e castelhanas. A costa está dividida em capitanias, figurando no interior e ao longo dela o nome das tribos indígenas, mais ou menos de acordo com os conhecimentos da época no concernente à sua distribuição pelo território. Como todas as cartas do atlas de Albernaz, a carta geral do Brasil está ornada com a coroa e o escudo das armas reais bem como o escudo das armas dos donatários. A Capitania de São Vicente, por exemplo, encerra as armas do conde do Prado (Sousas), a de Santo Amaro, as do Conde de Monsanto (Castros), a do Porto Seguro, as do Duque de Aveiro (Lencastres), a dos Ilhéus, as do Conde de Atouguia (Ataídes), a de Itamaracá, também as do Conde de Monsanto.

Notam-se, ainda, salvo algumas omissões, os principais cursos d'água e as feições marcantes do relevo que tendem a se aproximar da realidade nas regiões do Nordeste e da Bahia. A apresentação cartográfica do litoral pode ser considerada como razoável em relação aos conhecimentos da época com exceção da região amazônica. A maior preocupação de pormenores, porém, está no Estado do Brasil propriamente dito e, na sua zona litorânea.

O que nos levou a incluir neste trabalho o mapa de João Teixeira Albernaz, não foi unicamente a projeção do seu nome na cartografia portuguesa do século XVII. O mapa, além de ser um documento de valor histórico, data de 1631, ano em que foi decretado o estaque do sal em Portugal. E não é só. Dá uma idéia do conjunto da região compreendida pelo Estado do Brasil na época e sua respectiva divisão em capitanias, bem como indica o Ceará, o Maranhão e o Pará, que formavam o Estado do Maranhão, então assinalado pela presença do emblema real e a denominação "O Maranhão". Eis porque nos inclinamos a aproveitá-lo. (\*)

---

(\*) Sobre o assunto foram consultados: Armando Cortezão — "Cartografia e Cartógrafos Portugueses dos séculos XV e XVI", 2 vols., vol. 1.º Ed. de Seara Nova. Lisboa, 1935. Erwin Raisz — "Cartografia General", (versão do inglês, por José Maria Mantero). Ed. Omega S. A. Barcelona, 1953. "Bibliotheca Exotico Brasileira", por Alfredo de Carvalho, vol. I, Emp. Graph. E. Paulo Pongetti & C. R. Janeiro, 1929. "Bibliotheca Brasiliensis" ou Manuscriptos, Livros Antigos e Gravuras sobre o Brasil. Maggs. Bros., vol. 8. "Bibliotheca Brasiliensis", Catálogo n.º 546. London, 1930. Jaime Cortezão, "Historia da Cartografia do Brasil", Minist. do Exterior, R. Janeiro. "Apostilas do Curso de História da Cartografia, Geografia das Fronteiras do Brasil e Mapoteconomia", organizado pelo prof. Jaime Cortezão e pelo Cônsul Murillo Miranda Bastos.



## CAPÍTULO I

### O ESTADO DO BRASIL, O COMÉRCIO DO SAL E SUA IMPORTÂNCIA

O Estado do Brasil no século XVII estendia-se por todo o litoral oriental, desde a Capitania do Rio Grande do Norte, à Capitania de São Vicente, com limites imprecisos para o interior, enquanto as fronteiras, ultrapassando o meridiano da demarcação, avançavam paulatinamente para oeste.

Por imperativos fisiográficos e políticos, fôra necessário destacar administrativamente, em 1621, o extremo norte brasileiro, para formar o Estado do Maranhão, com govêrno à parte que abrangia o Ceará (1)

---

(1) — O novo Estado, independente do govêrno do Brasil, abrangendo as três Capitanias, Maranhão, Pará e Ceará, foi criado por carta régia de 13 de junho de 1621, sendo o seu primeiro governador, Francisco Antônio Albuquerque de Carvalho, nomeado em setembro de 1623 (*Visconde de Pôrto Seguro*, "História Geral do Brasil", tomo II, 3a. ed., pgs. 185-186). Até então, a região vivera como parte integrante do Estado do Brasil, subordinado o seu Capitão-Mor ao Governador Geral do Brasil. (*Artur Cezar Ferreira Reis*, "A política de Portugal no Valle Amazônico", pg. 24. O autor dá a data de 13 de junho de 1616, como a da criação do novo estado e o ano de 1626, como o da posse do primeiro governador que tornou realidade aquêle novo estado). Voltando a fazer parte do Estado do Brasil em 1652, em 1654, novamente Pará e Maranhão tornaram à autonomia. (*A.C.F. Reis*, op. cit., pg. 25). As duas capitanias principais, Maranhão e Grão-Pará subdividiam-se em outras secundárias, algumas da Coroa, muitas de donatários, situadas quase tôdas ao longo da costa do Atlântico, poucas no interior, próximas à foz dos rios, com núcleos pelas margens do Amazonas até o Madeira e o Negro. Ao terminar o século XVIII, eram doze das capitanias menores em importância: S. Luís, Itapicuru, Icatu, Ucati, Tapuitapera, Caeté (antes Gurupi), Vigia, Belém, Joanes, Cameté, Gurupá e Norte. (*Padre João Felipe Betendorf S. J.* — "Chronica da Missão dos Padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão. *Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro*, tomo LXXII, parte 1a., pg. 16 e segtes). Em 1680, o Ceará passou a depender da Capitania de Pernambuco. (*Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, comemorativo do primeiro centenario da Independencia, II volume, pg. 412).

A unidade do Estado manteve-se até 1751, apesar da existência de donatarias, "exceções que lhe não quebraram, grosso modo o ritmo". Nesse ano, devido ao desenvolvimento econômico e comercial do Pará, o centro governativo passou para Belém e o Estado do Maranhão e Grão-Pará passou a chamar-se Grão-Pará e Maranhão (*A.C.F. Reis*, op. cit., pg. 28). A primeira ficava subordinada à segunda (*J.F. de Rocha Pombo*, "História do Brasil", vol. V, pgs. 6 e 7).

Em 1772, a Amazônia compreendendo as Capitanias do Grão-Pará e Rio Negro compunha um novo Estado, excluídos o Maranhão e o Piauí, para formarem outro inteiramente à parte, sem qualquer sujeição ao Vice-reino do Brasil, ligando-se diretamente a Lisboa (*Idem*, pg. 29). Tais eram as condições de economia, dos proble-

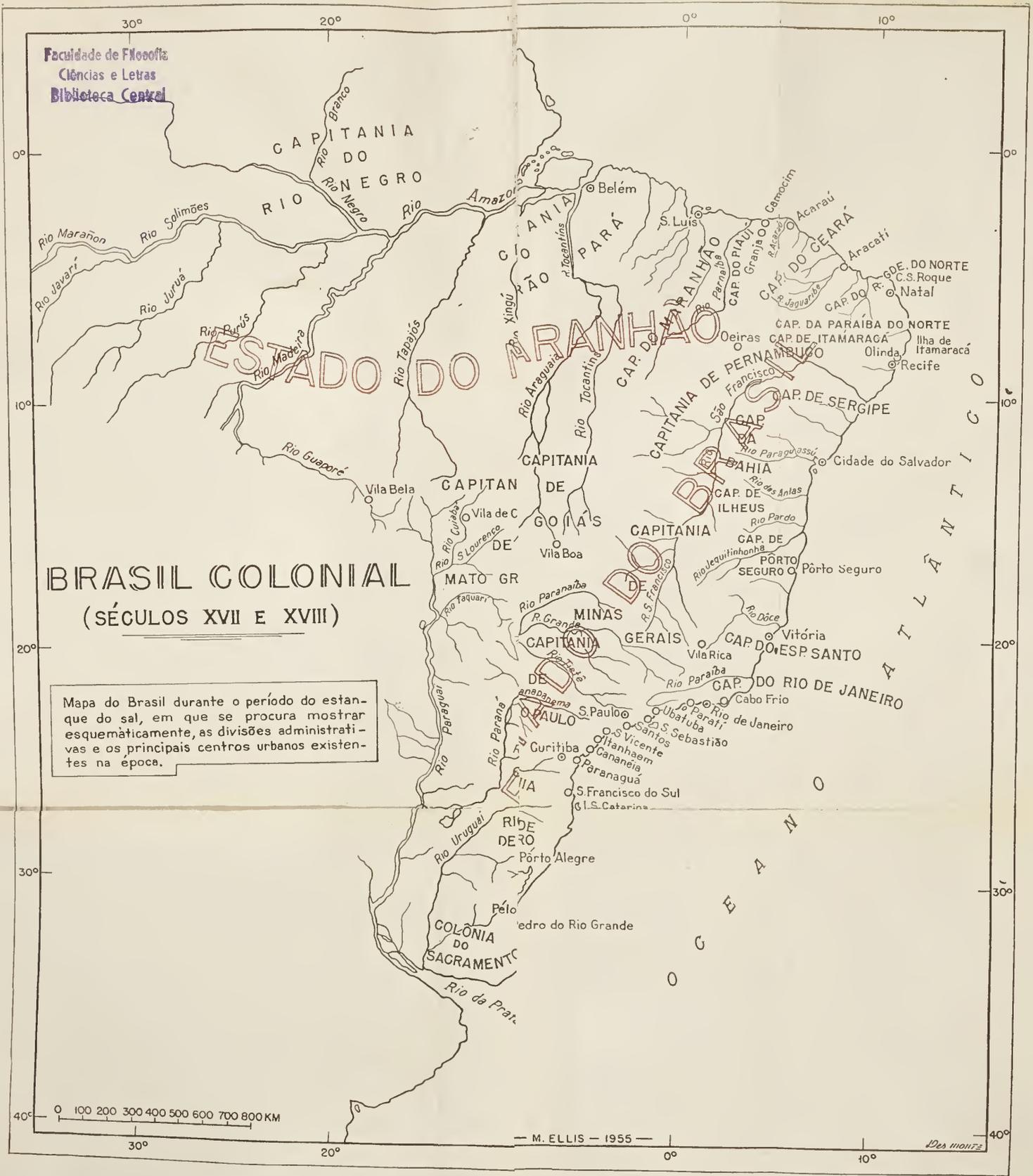
e o Pará, tôda a costa do Brasil, desde o cabo de São Roque até a fronteira setentrional ainda não demarcada do Pará. O govêrno do Brasil com sede em Salvador, não podia atender com eficiência os problemas daquela região, devido à grande extensão do território e às dificuldades oriundas do regime de ventos e de correntes oceânicas da costa setentrional que dificultavam a navegação para a Bahia. Era mais fácil a comunicação direta com a Metrôpole (2). O Estado do Maranhão manteve-se até a extinção definitiva, em 1772, por decreto de 20 de agosto, quando foi englobado ao Estado do Brasil. Fôra extinto já uma vez, por resolução régia de 25 de fevereiro de 1652, que criou a capitania do mesmo nome, independente da do Pará e, restaurado logo depois, por outra resolução de 25 de agosto de 1654, permanecendo até 1772 (3). A incorporação, nessa ocasião, em nada modificou o regime do monopólio e dos contratos do sal para os portos brasileiros, contratos que se mantiveram sem alteração, não se estendendo até o recém-anexado Estado do Maranhão. Faltavam somente vinte e nove anos para terminar o estanque do sal. Desde a sua criação, em 1631, para o Estado do Brasil, até a extinção do Estado do Maranhão, em 1772, transcorreram cento e trinta e um anos.

Formavam o Estado do Brasil, a Capitania da Bahia e suas anexas: Sergipe; Ilhéus e Pôrto Seguro (4), a Capitania de Pernambuco e suas subalternas: Paraíba, Rio Grande do Norte (5), a Capitania do Espírito Santo (6), tôdas constituindo a repartição norte daquele Estado (7). A repartição sul compreendia a Capitania geral do Rio de Janeiro e a Capitania de São Vicente, mais tarde de São Paulo (8).

---

mas humanos e políticos e da fisionomia fisiográfica que D. Rodrigo de Souza Coutinho chegou a insistir pela elevação da região a vice-reinado, como expressão da sua independência econômica e física (*Idem*, pg. 30). Em sessão das Côrtes, em 1822-1823, cogitou-se do assunto (*Idem*, pg. 31).

- (2) — Roberto Southey — "História do Brasil", 6.º vol., pg. 383.  
— J. Capistrano de Abreu — "Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil", pg. 103.
- (3) — "Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, commemorativo do primeiro centenario da Independencia", II.º volume, I.H.G.B., pg. 281.
- (4) — J.F. da Rocha Pombo — "História do Brasil", vol. VI.º pg. 369.
- (5) — Às vêzes era subalterna da Bahia. (*Idem*, pg. 377). O mesmo acontecia com o Ceará que era, ora administrado pelo Estado do Maranhão, ora pela Capitania de Pernambuco.
- (6) — Do Espírito Santo, fêz parte, desde 1753, a antiga Capitania de S. Tomé que mais tarde passou a pertencer ao Rio de Janeiro. (*Idem*, pg. 381).
- (7) — A unidade administrativa foi quebrada por carta régia de 10 de dezembro de 1572 e foram estabelecidos dois governos gerais: um ao norte, compreendendo as capitânicas além de Pernambuco, outro ao sul, com sede no Rio de Janeiro. O poder central foi organizado em 1577, com sede na Bahia. Em 1608, nova divisão. Unificação em 1613. Em 1621, foi criado pelo govêrno metropolitano o Estado independente do Maranhão. (*Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, tomo 1.º, pgs. 962-963. Loc. cit.).
- (8) — Esta última foi tornada independente por carta régia de 23 de novembro de 1709. (*Dicc. Hist. Geogr. etc.*, vol 1.º, loc. cit., pg. 973).



Faculdade de Filosofia  
 Ciências e Letras  
 Biblioteca Central

# BRASIL COLONIAL (SÉCULOS XVII E XVIII)

Mapa do Brasil durante o período do estaque do sal, em que se procura mostrar esquematicamente, as divisões administrativas e os principais centros urbanos existentes na época.

0 100 200 300 400 500 600 700 800 KM

M. ELLIS - 1955

DES. HOLLER



Esta divisão prevaleceu até 1613. No século XVIII, novas capitanias foram criadas. A de Minas Gerais, no centro sul brasileiro, em 1720, a do Rio Grande do Sul, ao sul, em 1742, dependente do Rio de Janeiro e a de Goiás e a de Mato Grosso, a oeste, em 1748. Em 1763, a sede do governo geral passava, da Bahia para o Rio de Janeiro, em função do ouro das Gerais e das lutas com Castela, no extremo sul brasileiro. O Brasil já era vice-reino, desde 1640, com o início do governo de D. Jorge de Mascarenhas, Marquês de Montalvão (9). A sede do governo deslocando-se de Salvador para o Rio de Janeiro, esta cidade passou a ser a capital do país, cujo primeiro vice-rei foi D. Antônio Álvares da Cunha, conde da Cunha, capitão-general de terra e mar (10).

Enquadrado no comércio atlântico da Metrópole para os portos do Estado do Brasil, o comércio do sal foi estancado, passando a funcionar sob a forma de monopólio real, freqüentemente arrendado por negociantes, mediante contrato, tendo ficado isento deste regime, o Estado do Maranhão (11), com algumas exceções, como veremos mais adiante.

Mais opulento, enriquecido com o açúcar, o tabaco, o ouro e os diamantes, possuindo maior densidade de população, o Estado do Brasil oferecia maior consumo ao sal português e maiores interesses comerciais para a Coroa, o que não poderia deixar de ter influído para a instalação e manutenção desse monopólio, durante quase dois séculos, enquanto o Estado do Maranhão, pelos seus recursos de menores proporções (12) e reduzida população, não oferecia as mesmas vantagens. Em fins do século XVII, por exemplo, havia ocasiões em que vinha anualmente ao Maranhão um único navio, o da frota que partia de Portugal em março, para regressar em setembro. Anos havia em que nenhum aportava à região. E' que os armadores não se interessavam por mandar seus navios a portos sem cargas para a viagem de retorno (13). E' o que explica ter a Coroa mantido o estanco do comércio do sal exclusiva-

---

(9) — Pouco antes da Restauração, em 5 de junho de 1640, o Brasil passou a Vice-Reino. (*Dicc. Hist. Geogr. etc.*, vol. 1.º, loc. cit., pg. 973).

(10) — *Idem*, pg. 973.

(11) — A Companhia de Comércio do Maranhão (1682-1684) foi senhora do comércio exclusivo daquele Estado, incluindo o comércio do sal. A Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778), produto da política econômica de Pombal, também possuindo o privilégio de comércio para a região, nele incluiu o sal.

O Estado do Brasil teve as suas companhias de comércio: a Companhia Geral do Comércio (1649-1720) que tinha o estanco do vinho, do azeite, da farinha e do bacalhau e a Companhia do Comércio de Pernambuco e Paraíba (1759-1777), que teve o monopólio do comércio das duas capitanias. Entretanto, o monopólio do sal do Estado do Brasil não lhes foi concedido. Sobre essas companhias de comércio, Manuel Diâgues Júnior, "As Companhias Privilegiadas no Comércio Colonial" — *Revista de História*, n.º 3, Julho-Setembro, ano I, 1950, pg. 309 e segtas.

(12) — *Obras de João Francisco Lisboa* — vol. II.º, Apontamentos, Notícias e Observações para servirem à história do Maranhão, pgs. 78, 80, 180.

(13) — *Jerônimo de Viveiros* — "História do Comércio do Maranhão", vol. I.º, pgs. 38 e 39.

mente em relação ao Estado do Brasil, no período compreendido entre 1631 e 1801, agindo de modo diferente, em relação ao Extremo Norte, onde o comércio do gênero permaneceu livre durante largo tempo (14), acontecendo o mesmo com a produção local (15), (16). Porém, o sal que ia para aquela região não escapou inteiramente ao monopólio comercial. Chegou a possuir a exclusividade do comércio daquele produto, a Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, criada por Pombal em 1755 e que durou até 1778; porém, o privilégio mantinha-se englobado ao monopólio do comércio em geral de que era senhora a Companhia, em relação àquele Estado. As fazendas do Reino deveriam ser vendidas com 45% de lucro, excetuando-se o sal, para o qual foi estipulado o preço fixo de 540 réis o alqueire (17).

O mesmo sucedeu em relação à Companhia de Comércio do Maranhão que possuiu a exclusividade do comércio do Estado do Maranhão, no século anterior, de 1682 a 1684.

- 
- (14) — *Obras de João Francisco Lisboa* — op. cit., pg. 191. “Em 7 de maio de 1698 manda a câmara de São Luiz notificar o mestre de um navio chegado do Pôrto carregado de sal, para que se desembarque metade d'elle” (...) “Em 6 de abril de 1699, igual notificação a dois navios, a respeito do sal”. “Uma carta régia de 24 de outubro de 1699, sôbre a queixa dos homens de negócio do Maranhão a respeito da Câmara taxar o preço do sal e do pano de algodão em proveito próprio (...)”; pg. 192 — “Carta régia de 25 de agosto de 1705, confirmando o preço de 800 réis taxado ao alqueire de sal (...)”. “Carta régia de 13 de maio de 1706, respondendo à câmara de Belém, que pedia providências contra a exorbitância dos preços das mercadorias que não há nada a inovar nessa matéria por serem notórias as conveniências da liberdade do commercio geral. Quanto ao sal... como é mantimento, pois sem elle se não pode comer, determina-se ao ouvidor geral que ponha aos mestres das embarcações comminação para o porem logo em terra, e dentro do primeiro mez venderem-no sómente e ao povo, e só depois... aos mercadores (...)”
- (15) — *Idem* — pg. 180 — Na segunda metade do século XVII, as salinas da Capitania do Pará rendiam 2.000 cruzados uns anos por outros.
- (16) — No Estado do Maranhão, as salinas eram de propriedade do rei de Portugal (*I.H.G.B.* — Arq. 1.2.24 — Cons. Ultr. Evora, tomo V.º, pg. 64 v. “Alvará em forma de ley que se passou para o Maranhão sobre algumas declarações do bando de Gomes Freire de Andrade acerca das salinas” (*Mans.*)) e administradas pela real fazenda (*I.H.G.B.* — Arq. 1.2.25 — Cons. Ultr. Evora, tomo VI.º, pg. 32 v. e 33 v. “Carta régia para o Gov. do Maranhão, sobre a Aldeia dos Joannes que hé applicada as Salinas e a de Maracana ao Pesqueiro não entre na repartição. 21 de Abril de 1702” (*Mans.*)) No século XVII, os trabalhos de obtenção do cloreto eram executados pelos índios das aldeias de Maracanã (*I.H.G.B.* — Arq. 1.1.24 — Cons. Ultr. Evora, tomo V.º, pg. 130 v. — Carta régia para o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará, Lxa. 10 de dezembro de 1687, sôbre os índios que trabalham nas salinas (*Mans.*)), localizadas junto às salinas. Havia liberdade de comércio e tão franco era êsse comércio, que as pessoas iam até a referida aldeia adquirir sal e, a tal ponto, que, em 1688, foi necessário um bando do governador Gomes Freire de Andrade (20-11-1686) proibindo a ida de pessoas sem licença escrita do governador às salinas ou aldeia do Maracanã “resgatar” sal, o que estava sendo feito em troca de aguardente em prejuízo para a boa administração dos índios (*I.H.G.B.* — Cons. Ultr. Evora, tomo V.º, pg. 64 v. Loc. cit.).
- (17) — *J. Lúcio de Azevedo* — “Estudos de história paraense”, pg. 9 — “A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão”, pgs. 52 e 53.

Em decorrência da importância do comércio do sal para o Estado do Brasil, a Coroa manteve para si o exclusivismo daquele comércio, apesar dos monopólios concedidos às companhias de comércio daquele Estado: Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720), detentora do monopólio do vinho, do azeite, da farinha e do bacalhau e Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba (1759-1777) concessionária do monopólio do comércio daquelas duas capitanias. É que o monopólio do sal em relação ao Brasil certamente interessava à Fazenda Real, não lhe convindo abrir mão dele. O que convinha era o seu arrendamento a um ou mais negociantes da praça comercial de Lisboa, principalmente, durante três, seis, ou mais anos, e o recebimento anual da soma livre e líquida correspondente a uma das parcelas do preço total do contrato. Os problemas que surgissem, as dificuldades de transporte e outras mais, ficavam a cargo dos Contratadores, além dos lucros que deveriam obter com este comércio.

Ao ser estabelecido o estanco do sal, em 1631, por Filipe IV, havia muito que Portugal mantinha e desenvolvia o regime de monopólio da Coroa. Conseqüência da exagerada interferência do estado na economia do país e do absolutismo monárquico, o sistema de monopólio real tivera sempre amplo desenvolvimento em Portugal.

No Brasil, a instalação do regime de monopólio efetuou-se em 1501 (18) com o pau-brasil, cuja renda foi arrematada sob contrato por Fernão de Noronha, ou Loronha. O sistema continuou. Durante todo o período colonial, a Coroa estancou não somente o comércio do pau-brasil, como da pesca da baleia, do sal, dos diamantes e do tabaco.

Conseqüentemente, embora rico em sal marinho, o litoral do Estado do Brasil, durante o período colonial, não pôde desenvolver uma indústria extrativa do produto, além de limitada exploração local, sem expressão. Isso, aliás, era conseqüência da política econômica da época, cujo princípio era o apêgo às colônias como centros de consumo para os produtos metropolitanos. Outra não era também a política da Holanda, da Espanha e, principalmente, da Inglaterra, em relação às suas colônias. O consumo obrigatório do sal português no Brasil enquadrou-se nessa mesma diretriz. Realmente, o Brasil, além de produzir gêneros tropicais para o comércio europeu, em benefício da Metrópole, na sua situação de colônia, tinha por obrigação oferecer mercados consumidores para os produtos metropolitanos, como o vinho, o azeite, artigos manufaturados e principalmente o sal, não podendo desenvolver uma indústria que poderia concorrer com a de Portugal (19), roubando-lhe as fontes de consumo. Disso resultou que durante todo o período colonial, manteve-se em constante crise de produção toda a extração do sal

---

(18) — R. Simonsen — "História Econômica do Brasil", I, pg. 86 e segtes. Sobre o assunto, ver também, Bernardino José de Souza, "O Pau-Brasil na História Nacional", pgs. 106 e segtes.

(19) — Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro, vol. X, pg. 213. "Documentos Oficiais inéditos

das costas brasileiras, nas regiões correspondentes ao Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e também em Cabo Frio, na Capitania do Rio de Janeiro. Era somente permitido o consumo local, mesmo porque apesar das tentativas (20), seria impossível proibí-lo nestas regiões cujos litorais apresentam condições geográficas ideais para a produção do sal marinho (21).

Somente o litoral sul do Brasil colonial, porém, não fôra privilegiado pela natureza. Não poderia remediar-se nas ocasiões em que faltasse aquêlê gênero. Era o que o valorizava ainda mais e também ao seu comércio, o que tornava ainda mais absoluta a necessidade da importação do produto, a tal ponto que, na falta dêle, alguns habitantes da região chegaram a socorrer-se da água do mar com grande dano para a saúde (22).

\* \* \*

Como um dos primeiros e mais importantes elementos de civilização (23), o sal teve uma função de destaque na história econômica e social do Brasil, durante o período colonial, principalmente. Era neces-

relativos ao Alvará de 5 de janeiro de 1785, que extinguiu no Brasil tôdas as fábricas e manufaturas, de ouro, prata, sedas, algodão, linho e lã".

- (20) — Em 1690, a Coroa tentou abafar completamente o consumo do sal nativo no Brasil, através da Carta de 28 de fevereiro de 1690, ordenando que não se consentisse nas Capitanias consumo algum de sal que não viesse do Reino nem mesmo que a natureza produzisse em salinas ou lagoas — *Publicações do Archivo Publico Nacional*, Rio de Janeiro, vol. I — Catálogo de Cartas Régias, Provisões, Alvarás e Avisos, pg. 50.
- (21) — No Nordeste, as condições climáticas — insolação intensa, ventos sêcos e constantes, grandes intervalos sem chuvas, evaporação elevada — aliam-se às topográficas — grandes braços de rio e mar com extensos terrenos marginaes, planos e impermeáveis — e às marés de grande amplitude (*Clodomiro Pereira da Silva* — "O regime das costas" (particularmente no Brasil) — pgs. 14, 15 16). Principalmente no Rio Grande do Norte, eram excepcionais para aquela indústria, as condições que hoje fazem da região a maior produtora de sal do Brasil, sal das salinas de Macaú, na foz do rio Açu, de Mossoró e Areia Branca, na foz do rio Mossoró, por exemplo. A faixa salineira do litoral brasileiro termina em Cabo Frio, no atual Estado, antiga Capitania do Rio de Janeiro. A existência de salinas nessa costa deve-se às circunstâncias favoráveis e decorrentes de um clima quase semi-árido e alta densidade das águas. (*Mário da Silva Pinto* — "Sal Marinho no Brasil e sua analyse chimica", in *Mineração e Metalurgia*, vol. II.º n.º 10, Nov.-Dez. 1937, pg. 227 e segtes. O autor apresenta a cifra de 5º a 6º Bé. para a densidade das águas nas costas do Cabo Frio).
- (22) — *I.H.G.B.* — Arq. 1.1.25 — Cons. Ultr., vol. 25.º, pg. 75 v. "Carta dos Officiaes da Câmara da Vila de São Sebastião, ao rei de Portugal, em 27 de maio de 1717, sôbre a falta de sal" (*Mans. Inéd.*).  
*Arquivo do Estado de São Paulo* — Maço Col. 25 — Pasta 2 — Doc. 5 — "Carta de Balthezar Soares, Francisco Soares de Azevedo e Joseph T. de Souza Vidal ao Cap.-General sôbre a falta de sal". Datada da Ilha de Santa Catarina em 19 de julho de 1734 (*Mans. Inéd.*).
- (23) — *Henri Hauser* — "Les Origines Historiques des Problèmes Économiques Actuels", pg. 56.

sário à conservação dos alimentos, sob as características do clima tropical brasileiro, fator máximo da mais rápida decomposição dos produtos animais, carnes e mais gêneros indispensáveis à alimentação. O clima, porém, não só atuava na deterioração dos alimentos, como também exigia do homem maior absorção de sal. Realmente, o meio mais abundante de eliminação do cloreto de sódio do organismo humano é o suor, que contém de duas a três gramas de sal por litro. Nas regiões equatoriais e tropicais, o calor favorece o excesso de sudação, provocando no homem uma acentuada e contínua perda de cloreto de sódio. Baixando o teor de sódio no sangue e nas secreções orgânicas, êle é conduzido a um estado de extrema depressão e de fadiga, motivado por uma verdadeira "fome" daquele produto. Aí está um dos fatores da neurastenia e da preguiça tropical com que se defrontou o europeu na colonização das regiões equatoriais e tropicais, sendo impedido de realizar, em tais climas, esforços físicos muito demorados (24). Muitos dos costumes que buscavam justificativas morais, econômicas e sociais, tinham suas raízes na carência de elementos nutritivos. Por exemplo, a indolência dos senhores de engenho e dos ricos, o hábito de não sair de casa nas horas quentes, de não tomar sol para não transpirar, de não carregar pesos, de não trabalhar muito, evitando principalmente os trabalhos manuais, de andar de liteira ou de rêde, à sombra de grandes pára-sóis empunhados por escravos.

A escassez de sal no organismo humano provoca a baixa tensão arterial, a incapacidade para o esforço muscular, a tendência à fadiga e até certa inércia mental, fenômenos orgânicos que foram verdadeiros criadores de hábitos sociais como os que acabamos de apontar. Que diríamos então dos pobres para os quais o consumo de sal era muitas vezes proibitivo?

Diante da impossibilidade de um consumo de sal à larga, maior importância adquiriam as carnes salgadas de peixe e de boi, o bacalhau e a carne seca por exemplo, cujo sal indispensável ao preparo e conservação vinha compensar, até certo ponto, a deficiência da alimentação muitas vezes insípida por falta daquele condimento (25).

Eis porque o sal foi considerado gênero de primeira necessidade à vida cotidiana nos tempos coloniais, chegando até a funcionar como moeda (26).

---

(24) — *Josué de Castro* — "Geopolítica da fome — ensaio sobre os problemas de alimentação e de população no mundo", pgs. 56 e 57. — Nas regiões equatoriais e tropicais do globo, o individuo pode chegar a suar 10 litros por dia.

(25) — *Thales de Azevedo* — "Povoamento da Cidade do Salvador" — *Evolução Histórica da Cidade do Salvador*, vol. III, pgs. 312, 313, 319, 320, 321.

(26) — *T.T.* — Ministério do Reino. Maço 323, "Consulta do Conselho Ultramarino de 25 de maio de 1802, sobre os serviços de João Antônio Rodrigues Martins, no Pará, contrato com os índios e pagamentos que se lhes faziam entre outras coisas, com o sal" (*Mans. Inéd.*).

Grande importância tinha o sal para a alimentação do homem colonial no Brasil. Era necessário nas incursões ao sertão (27). O bandeirante chegava a carregá-lo em canudos ou cabaços, ao lado dos pães de farinha de guerra (28). Com o sal, além do preparo da refeição diária, eram preparados provimentos de carnes e de peixes para todo o ano (29), assim como era feito o beneficiamento das carnes destinadas ao abastecimento das tropas — como por exemplo as que atuaram na expulsão do holandês (30), às viagens marítimas das expedições militares (31) e das armadas e frotas (32) de comércio (33) e embarcações que navegavam para a costa da Mina (34) ou para a Colônia do Sacramento (35) e para o abastecimento das guarnições militares do Brasil (36).

- 
- (27) — *Ernesto Ennes* — “As Guerras nos Palmares”, pg. 343.
- (28) — *Alcântara Machado* — “Vida e Morte do Bandeirante”, pg. 255.
- (29) — *Arquivo do Distrito Federal da cidade do Rio de Janeiro* — Revista de documentos para a história, vol. 3.<sup>o</sup>, pg. 58 — “Carta régia a Arthur de Sá e Menezes sobre a falta de sal no Rio de Janeiro. Escrita em Lisboa, a 22 de Novembro de 1698”.
- (30) — *A.H.U.L.* — Doc. 191. “Requerimento de Salvador C. de Sá e Benevides pedindo autorização para um navio trazer sal da Bah'ia para o Rio de Janeiro, 1640” (*Mans.*). As carnes destinadas ao abastecimento das tropas eram preparadas em São Paulo e no Rio de Janeiro. *Idem* doc. 194, Cx. 1 Rio de Janeiro, 1617-1645. — “Sobre o provimento das Capitânicas do sul se pode enviar a Bahia para ajuda do sustento do presidio e ordem para o Cap.-mor e Gov. do Rio de Janeiro, Salvador Correia de Sá, angariar nas Capitânicas do Rio de Janeiro, São Vicente, São Paulo e Espirito Santo, a maior quantidade possível de bastimentos para o exercito e armada do norte”. Apud *Luís Norton* — “A dinastia dos Sás no Brasil”, pg. 168 .
- (31) — *A.H.U.L.* — Doc. 637 — “Consulta do Cons. Ultr. sobre o socorro para Angola e a remessa de sal para o Rio de Janeiro. Lxa. 16 de junho de 1648. Para a Ilha de Santa Catarina onde deveriam ser preparadas carnes para a viagem de Salvador C. de Sá e Benevides a Angola” (*Mans.*).
- (32) — *D.H.*, vol. 21, pg. 43 — “Registro de uma Provisão porque se manda desobrigar a fiança que na Capitania do Espirito Santo deu Francisco Luiz Pina sobre um pouco de sal (...). Bahia, 1.<sup>o</sup> de fevereiro de 1663”.
- (33) — *F. Borges de Barros* — “Novos documentos para a história colonial”, pg. 247. — “As provisões de bocca para as guarnições dos navios de comércio muito preocupavam a Corôa, solicita sempre em dar cumprimento a essa disposição por meio de ordens terminantes dos seus ministros aos Governadores das Capitânicas. As naus da India levavam maiores e melhores mantimentos. Em fevereiro, a nau de Sua Majestade na carreira da India, Na. Sra. da Conceição além dos gêneros habituais para a alimentação, levava “bois para se salgarem que possam fazer o pêsso de 600 arrobas e 12 novilhos de 6 a 8 arrobas para embarcarem vivos”.
- (34) — *A.H.U.L.* — Documentos da Bahia — “Carta original de D. Pedro de Vasconcelos e Sousa ao rei, da Bahia, em 4 de maio de 1712, sobre a falta de sal” (*Mans. Inéd.*).
- (35) — *D.H.*, vol. LXIV, pg. 221 — “Resolução que se tomou em Mesa da Fazenda sobre o que se havia de obrar e fazer dos mantimentos que tornaram a esta cidade da charrúa que é do Capitão Manuel Alvares (...). 3 de dezembro, Salvador, 1680”. (A carne de vaca salgada custava 480 réis a arroba, saindo a 15 réis a libra).
- (36) — *A.H.U.L.* — Doc. n.<sup>o</sup> 245, Cxa. 1. Rio de Janeiro (1617-1645) — “Informação de Salvador Correia de Sá e Benevides acerca do modo como se poderia abrir o comércio com Buenos Aires, Évora, 21 de outubro de 1643”. Apud *Luís Norton*. — “A dinastia dos Sás no Brasil”.

A falta do gênero punha em grande consternação os povos coloniais, pois não só prejudicava o consumo habitual, como o preparo das salgas em geral e em particular da salga das carnes feitas nas "oficinas". Para esta última aplicação, o sal português era o mais indicado (37), certamente pela técnica mais aperfeiçoada com que era obtido e purificado no Reino. O "sal da terra" havia-se mostrado muitas vezes nocivo às salgas (38) e, parece que nem todo o sal nativo era aplicável ao salgamento e ao preparo das carnes.

Em meados do século XVII da Capitania de São Vicente iam salgas de carnes e de peixes para todo o Brasil, preparadas com o sal negociado por particulares (39) que o adquiriam nos portos de estanque, Rio de Janeiro principalmente, indo vendê-lo em Santos que ainda não era pôrto de estanque.

Quanto à pesca, um aspecto interessante dessa atividade foi o da pesca da baleia no litoral brasileiro, que tal conexão teve com o contrato do sal do Brasil, que o levantamento do estanque, em 1801, foi-lhe prejudicial. Extinto o monopólio do sal, foi também extinto o contrato da pesca da baleia, porém, por decreto real de 20 de junho de 1806, foi êste último pôsto, novamente, em arrematação, para vigorar desde Cabo Frio até o extremo sul do Brasil. Não houve arrematante. Ninguém queria arrematar um sem o outro. Enquanto isso, a Fazenda Real ia tendo prejuízos que se iniciaram desde a extinção do contrato do sal (40). Sem a garantia de um fornecimento certo e periódico de sal, não era possível a pesca do cetáceo e a conservação da sua carne. Era costume pescar as baleias, reduzi-las a pedaços, salgá-los, para depois levá-los à terra, para a extração do óleo e fabricação do azeite (41). A carne da baleia era gênero de grande consumo, devido à aplicação para a alimentação da classe servil. Os senhores que possuíam muitos escravos em casa e nas lavouras, mandavam beneficiá-la, conservando-a em pipas e barris, por longo tempo, para o que, o sal era absolutamente insubstituível. Era também aproveitada para a matalotagem dos marítimos que serviam nas

---

(37) — (38) — *I.H.G.B.* — Arq. 1.1.18 — Cons. Ultr. — Bahia, fls. 66 v. e segtes. — "Sôbre uma representação dos oficiais da Câmara da Bahia a respeito da grande necessidade de sal do Reino naquela Cidade e Capitania, 29 de outubro de 1740" (*Mans. Inéd.*).

(39) — *A.H.U.L.* — Documentos de São Paulo — "Carta original do Provedor da Fazenda da Capitania de São Vicente, Sebastião Fernandes Corrêa, para Sua Majestade, em 4 de junho de 1657" (*Mans. Inéd.*).

(40) — *A.T.C.L.* — Maço 609, L.º 2.º, pg. 233. Uma representação da Contadoria geral do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1806 (*Mans. Inéd.*). Outra em 4 de agosto de 1807. (*Idem*, Maço 609, L.º 2.º, pg. 250) (*Mans. Inéd.*). Ambas sôbre a questão da arrematação do contrato da pesca da baleia e suas ligações com o contrato do sal.

(41) — *Jacome Ratton* — "Recordações de Jacome Ratton... sôbre occurencias do seu tempo em Portugal... de maio de 1747 a setembro de 1810 (...)", pg. 246.

embarcações em curso para a costa da África e outros portos (42). Além da carne da baleia, das barbas ou barbatanas, eram aproveitados, não só o óleo para a fabricação do sabão como o espermacete, para a fabricação de velas (43).

Não somente indispensável à conservação da carne de peixe ou de boi, o sal também foi a matéria-prima empregada no tratamento e preparo de couros e absolutamente indispensável à alimentação dos gados vacum (44), suino (45) e cavalariço, que não se nutriam sem o socorro do produto (46), principalmente as bestas de carga (47), que constituíam um dos principais meios de transporte de fardos e de pessoas, nos tempos coloniais.

Foi, portanto, em consequência da aplicação do sal para os mais variados fins, que resultou a importância do seu comércio para o Estado do Brasil e a permanência do monopólio durante cento e setenta anos e as próprias restrições metropolitanas à extração do sal no extenso litoral brasileiro.

Só a Capitania da Bahia, incluindo a cidade de Salvador, em meados do século XVIII, consumia uma quantidade de mais de 40.000 alqueires por ano (48).

O monopólio impedindo o comércio livre e o desenvolvimento da indústria extrativa do sal no Cabo Frio e no Nordeste, provocou deficiência no suprimento do gênero para as populações, conferindo maior

(42) — *Sebastião da Rocha Pitta* — “História da América Portuguesa (...)”, pg. 23, parágrafo 75. Além da importância decorrente da carne, a utilidade da pesca da baleia provinha também da grande quantidade de azeite produzido pelo cetáceo. Com esse produto eram iluminadas “as casas, fábricas e oficinas do Brasil, excepto as estancias particulares de algumas pessoas mais poderosas em que arde o de Portugal”.

(43) — *Jacome Ratton* — Op. cit., pg. 244.

(44) — Tal era a importância do sal para o gado, que o autor anônimo do “Roteiro do Maranhão a Goiás pela Capitania do Piauí” (*Rev. Inst. Hist. Geogr. Brasileiro*, vol. 99, tomo LXII, parte 1a., pg. 62), escrito na segunda metade do século XVIII, afirmou ser a falta do sal o fator que prejudicava a criação e o aumento das fazendas, do gado e das boiadas.

(45) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — M. Col. 7-P3 — Doc. 24. — “Ofício da Câmara de São Luís de Paraitinga, ao Capitão-General da Capitania de São Paulo, 9 de janeiro de 1803” (*Mans. Inéd.*).

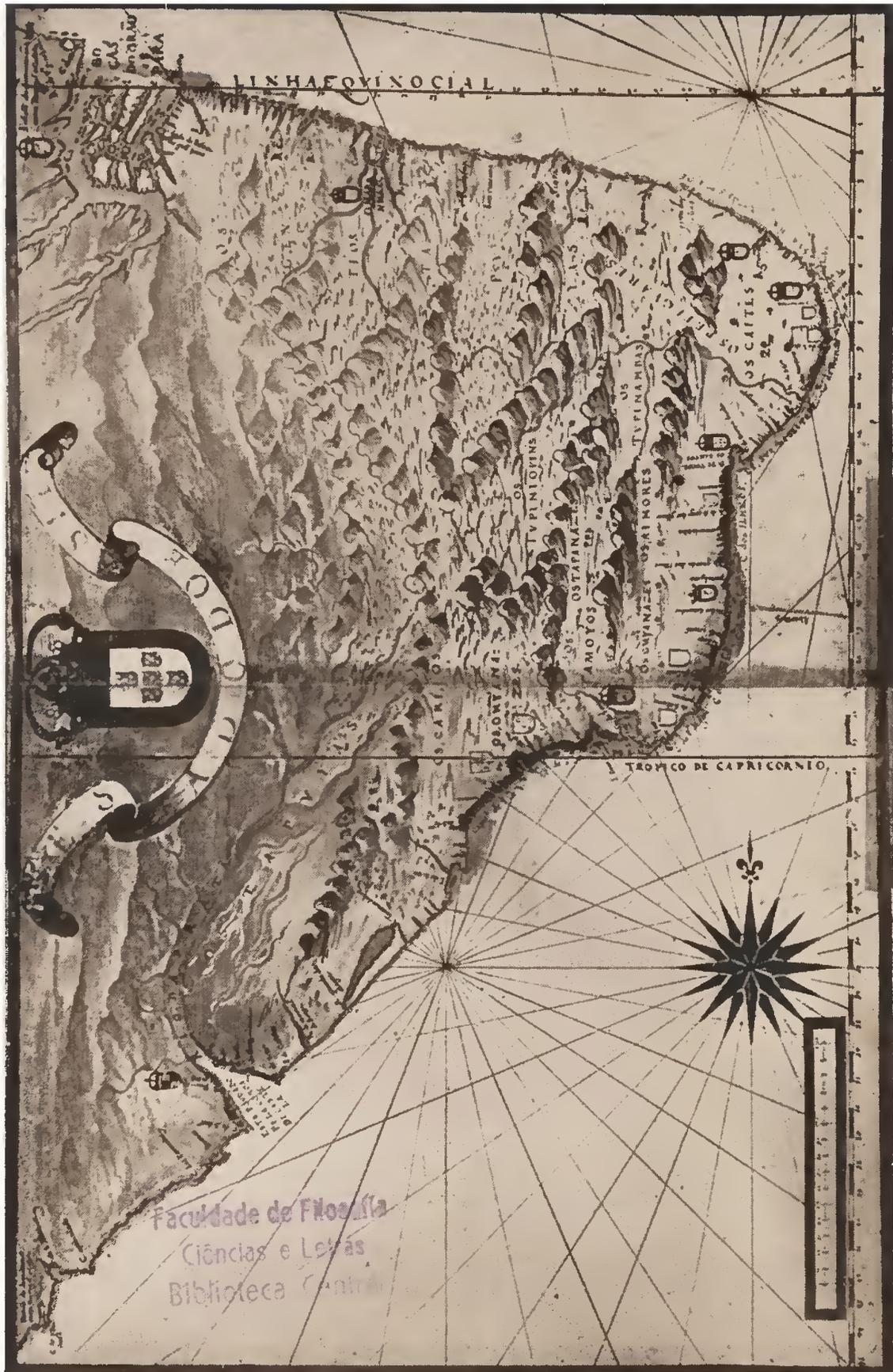
(46) — *Documentos Interessantes* — vol. 3, pg. 99 — “Ofício da Câmara de São Paulo, a Bernardo José de Lorena, sobre a miséria de sal resultante do sistema de fornecimento por contratos. São Paulo, 10 de dezembro de 1796”.

— *Documentos Interessantes* — vol. 44, pg. 129 e segtes. — “Memória apresentada ao Governador de São Paulo, Antônio José da Franca e Horta, pelo seu antecessor Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça a 28 de dezembro de 1802”, pg. 132.

(47) — *D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho* — “Ensaio Economico sobre Portugal e suas Colonias”, pgs. 5 e 6.

(48) — *I.H.G.B.* — Arq. 1.1.18 — Cons. Ultr. — Bahia, fls. 66 v. e segtes. — “Sobre a representação dos oficiais da Câmara da Bahia ao rei, a respeito da grande necessidade do sal do Reino naquela cidade e Capitania. Lxa. de 29 de maio de 1740” (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).





Mapa manuscrito do Estado do Brasil em 1631, de João Teixeira Albernaz, cosmógrafo real.

importância a êsse comércio. O consumo, sempre maior do que a oferta, conservava constantemente a avidez dos mercados. Esta situação acentuou-se durante o século XVIII, com a ocupação e o povoamento de novas áreas territoriais e aumento de população no Brasil (49). A descoberta do ouro nos fins do século XVII e o desenvolvimento da mineração em Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, foram os responsáveis pelo rápido e intenso povoamento daquelas regiões e seu acentuado crescimento demográfico (50), criando novos e numerosos mercados para tôda a qualidade de gêneros (51), especialmente o sal (52). Êste foi dos mais importantes no abastecimento das populações mineradoras, devido à aplicação como condimento à alimentação cotidiana e, principalmente, como elemento indispensável à conservação da carne, preparo da manteiga, queijos e couros, em regiões para as quais o indispensável e dispendioso (53) abastecimento (54) muitas vêzes era problemático (55).

(49) — *I.H.G.B.* — Arq. 1.1.18 — Cons. Ultr. — Bahia, fls. 66 v. e segtes. — “Sôbre a representação dos Officiais da Câmara da Bahia ao rei, a respeito da grande necessidade de sal, etc.” (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

(50) — *Affonso de E. Taunay* — “História Geral das Bandeiras Paulistas”, 9.<sup>o</sup>, pg. 112, 283 e segtes.; 10.<sup>o</sup>, pgs. 59 e segtes.; 11.<sup>o</sup>, pgs. 91 e segtes. Só de Portugal, vinham 20.000 pessoas por ano, segundo *Augusto de Lima Júnior* — “A Capitania das Minas Gerais”, pg. 79.

(51) — *Roberto Simonsen* — “História Econômica do Brasil”, vol. II.<sup>o</sup>, pg. 100.

(52) — *M. P. Zemella* — “O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais, no século XVIII”, pgs. 53, 56, 82, 189, 193 e segtes.

(53) — (54) — *A. de E. Taunay* — “História Geral das Bandeiras Paulistas”, tomo 9.<sup>o</sup>, pg. 285 e segtes.

(55) — Tal era a importância do sal para as Minas Gerais, na época do ouro, que Martinho de Melo e Castro, em sua “Instrução... ao Visconde de Barbacena”, escrita em 1788, (*Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro* — vol. VI.<sup>o</sup>, pg. 3), evidenciou a grande necessidade do gênero para a região, não só para os habitantes, como para os animais que não podiam passar sem êle e reclamou contra o seu preço que era um entrave para o desenvolvimento do consumo, o que criava uma situação conflitiva. O sal era adquirido no Rio de Janeiro, por 800 réis o alqueire, ao entrar para as minas, era onerado com 750 réis, ou 93/4%, acrescentando-se mais despesas de imprevistos, como avarias, demoras, ou condução a grandes distâncias e outros gastos que, ao chegar ao seu destino, o alqueire era comprado por 3\$600, sômente porque a grande precisão é que obrigava o consumo.

Tal necessidade tinham de sal os animais da região, e, tal era a carestia, que bois, cavalos, cabras, carneiros e porcos ressentiam-se, buscando sôfregos, provar o clorêto nas cinzas das queimadas, nos terreiros dos seus donos, entre os detritos ali deixados, ou até nos ossos dos companheiros espalhados pelo campos, por conter essa matéria orgânica algum cloreto de sódio. (“Descrição dos sertões de Minas, despovoação, suas causas e meios de os fazer florentes” — Anônimo. *Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro*, vol. XXV, pg. 433).

Tão caro era o sal destinado ao mercado consumidor mineiro, de alto poder aquisitivo, que dois pratos de sal para a salga do terreno em que foi arrazada a casa de Tiradentes, custaram 4 oitavas de ouro. O sal em Minas era adquirido a pêso de ouro! (*Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. LXV — Documentos do Arquivo da Casa dos Contos de Minas Gerais, pg. 201, Doc. n.<sup>o</sup> 85. “Contas referentes ao arrazamento e salga da casa de Tiradentes”, pg. 204, n.<sup>o</sup> 3).

Ainda no setor referente ao abastecimento daquelas populações, do sal dependeu o transporte de gêneros para o interior brasileiro, porque sem que o ministrassem às bestas de carga, estas, sem forças suficientes, recusavam-se a marchar. E o que seria do abastecimento daquela região? Por êste motivo, o produto durante o tempo colonial, além de tôda a sua importância, chegou a relacionar-se com o sistema de transportes da época; esteve intimamente ligado à tração dos animais cargueiros, força motriz de grande valor num período em que eram reduzidas as possibilidades nesse setor.

A força de tração dos animais atuava não só no transporte de pessoas e cargas, como também funcionava nas minas e lavras na carregação e remoção do entulho. Ainda mais. Era a energia dispendida pelo cavalo e pelo boi que desde o século XVI trabalhavam nos canaviais e nos engenhos de açúcar, ao lado do escravo negro, sob o comando dos feitores.

Foi amplo, portanto, o campo em que o sal exerceu suas benéficas influências no Brasil Colonial. A vida econômica e social do homem dessa época, sem o produto, teria se desenvolvido, certamente, de forma muito diversa, diante das inúmeras dificuldades a enfrentar e dezenas de problemas a mais para resolver. Haja vista a importância do sal como conservador de alimentos, numa época em que eram desconhecidos os modernos princípios frigoríficos para a preservação dos gêneros.

E' possível, pois, afirmar-se, ter tido o sal uma ponderável parcela de influência na ocupação do território brasileiro e no seu povoamento, na sua economia e na sua vida social e, portanto, um considerável desempenho na história colonial. Eis porque foi tão importante o seu comércio, principalmente em relação à região sul do Brasil, desfavorecida pela natureza.

Da importância do sal para o homem colonial do Brasil decorreu não só a importância do comércio desse gênero, como, também, o monopólio real com tôdas as suas peculiaridades, inclusive a própria tributação.

## CAPÍTULO II

### O ESTANQUE DO SAL EM PORTUGAL E SUAS ORIGENS

#### 1) O sal e a sua importância para Portugal.

##### a) A pesca e a expansão marítima.

As origens do estanque do sal prendem-se à importância que teve este género para a economia e para a história portuguesa. O sal esteve sempre intimamente ligado à vida de Portugal que na Europa é o país salícola por excelência, devido às condições de clima e à extensa orla marítima (56).

O litoral português banhado pelo Atlântico, a ocidente e ao sul, é favorecido por um clima quente no verão e pelos ventos de nordeste. As cadeias de montanhas não se aproximam muito da costa (57) e os rios não despejam no mar exageradas massas de água doce (58). Como a evaporação é um mecanismo desenvolvido pelo calor e pelos ventos dominantes e regulares, aumentando com a temperatura, a salicultura está intimamente relacionada às condições geográficas e climáticas determinadas. É por isso que as regiões em que a produção do sal se faz nas melhores condições económicas são Portugal, o sul da Espanha, a França e o litoral norte-africano. Em Portugal, principalmente, as condições são as melhores para a obtenção do sal marinho, não havendo necessidade de recursos artificiais de aquecimento, como se pratica nos países do norte da Europa (59).

Sob essas esplêndidas condições, o sal é obtido em Portugal, nas regiões de Aveiro, baixo Vouga; na Figueira da Foz, baixo Mondego; em

---

(56) — *Moses Bensabat Amzalak* — “A Salicultura em Portugal, materiais para a sua história” — separata do Boletim da Associação Central da Agricultura Portuguesa, n.ºs 4, 5, 6, 10, 11, 12, vol. XXII, pg. 12.

(57) — *Raul Proença* — “As Marinhas — Indústria do sal em Portugal” — Seara Nova, n.º 728. Lisboa, 8 de agosto de 1942, pgs. 83 e 84.

(58) — Os principais rios portugueses que se lançam ao Atlântico são: o Minho, o Lima, o Cavado, o Douro, o Vouga, o Mondego, o Têjo, o Sado e o Guadiana.

(59) — *Raul Proença* — op. cit., pg. 84. O teor médio das águas do mar em cloreto de sódio é de 95,5%, “não chegando a sua parte insolúvel, tão importante na salga, a atingir 1 0/00; potássio e os sais de magnésio encontram-se nele, em proporções quase equivalentes, pouco superiores a 0,5% para cada uma, e os de cálcio regulam por um meio dessa quantidade (...)”.

Arelho, mais ao sul, perto de Obidos; em Lisboa, na margem esquerda do baixo Tejo; em Setúbal e em Alcácer do Sal, margens do baixo Sado e, no Algarve, ao longo da costa (60).

Desde séculos, esta grande região produtora do cloreto de sódio vem sendo explorada por uma indústria genuinamente portuguesa (61).

E' muito antiga a exploração do sal marinho em Portugal. Os romanos encontraram a extração do cloreto das águas do mar, ao lado de uma desenvolvida indústria de salga de peixes (62). Do tempo do seu poderio, permaneceram, próximos a Setúbal, vestígios da indústria da pescaria salgada: grandes tanques de argamassa, ou "salgadeiras", da praia da Comenda, na margem direita do Sado, nas ruínas de Tróia, na margem esquerda do grande pontal de areia em frente a Setúbal (63). Na época do domínio mouro, já eram grandes as salinas de Alcácer do Sal e as de Aveiro eram mencionadas em documentos anteriores à fundação da monarquia portuguesa. Estas últimas forneciam sal para toda a região compreendida nos limites do reino e fora dêle. Também existiam marinhas de sal nas margens do Mondego, no Algarve, no Ribatejo, na região localizada entre o Douro e o Minho, largamente exploradas desde antes do reinado de D. Afonso Henriques (64).

As salinas das margens do Lima, do Cavado, do Ave, do rio Leça, do Douro, do Vouga, do Mondego, foram mencionadas em documentos dos anos de 929 e 978 (65); na época de D. Deniz (1294), o mosteiro de Alcobaça fazia exportação de sal, além de vinho (66). Afonso III (1245-1279) reservou para a Coroa o produto das salinas dos Algarves, como também o monopólio da venda do sal.

No tempo de D. João I (1385-1433), as salinas do Ribatejo davam para o consumo de Lisboa e para a exportação.

Em síntese, a indústria das salinas é bastante antiga em Portugal e animou os portos nos tempos que precederam os descobrimentos, porque o sal foi importante gênero de exportação (67).

Duplamente fechado para a Europa: pela Espanha e, na Espanha, pelos Pireneus, Portugal inclinando-se para o litoral, expandiu-se para

---

(60) — *Charles Lepierre* — "A Indústria do sal em Portugal", pg. 23.

(61) — *Charles Lepierre* — op. cit., pg. 11.

(62) — *Alberto Sampaio* — em "Estudos históricos e econômicos", vol. I, pg. 268, atribui aos romanos a indústria extrativa do sal da água salgada. Apesar do sal em Roma, ter sido monopólio do Estado, esta circunstância não se opôs a que os concessionários permitissem e procurassem desenvolver o preparo do sal no litoral lusitano. A terminologia relativa a essa indústria é caracteristicamente latina.

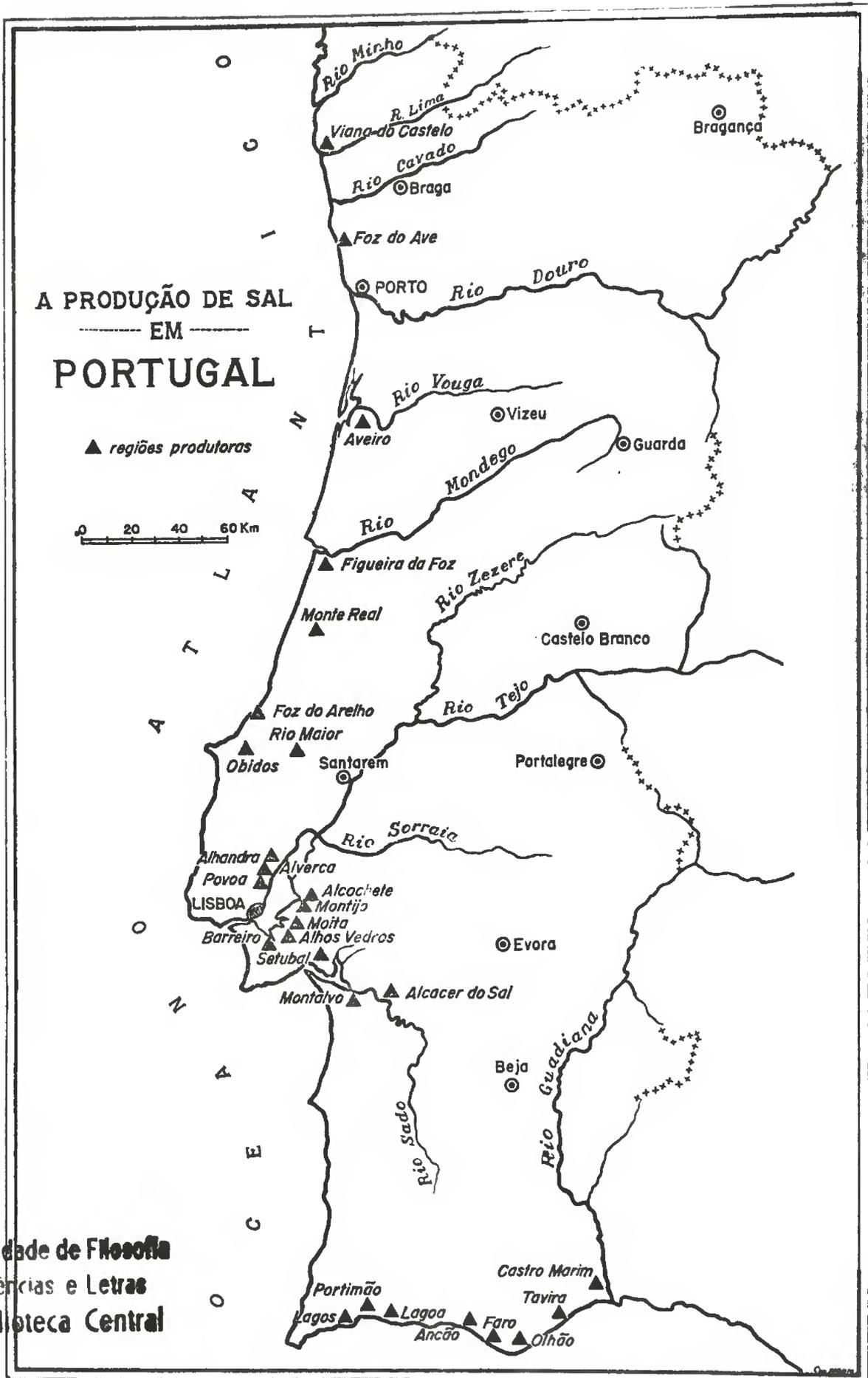
(63) — *Antônio Sérgio* — "História de Portugal, Introdução Geográfica", vol. I, pg. 148.

(64) — *Moses Bensabat Amzalak* — op. cit., pgs. 12 e segtes.

(65) — *Antônio Sérgio* — op. cit., pg. 149.

(66) — *Antônio Sérgio* — op. cit., pg. 149.

(67) — *Antônio Sérgio* — op. cit., pgs. 147 e 149.



Faculdade de Filosofia  
Ciências e Letras  
Biblioteca Central

(Mapa baseado no que foi apresentado por Charles Lepierre em seu trabalho "A Indústria do Sal em Portugal", publicação da Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa, 1936).



o mar (68). O litoral extenso atraíu o homem, pelas características topográficas dos portos favoráveis à atividade marítima comercial da Europa e pelas condições de clima para a obtenção de riquezas fornecidas pelo mar: o peixe e o sal (69).

Tôdas as regiões produtoras do sal desenvolveram a pescaria e o comércio marítimo, prelúdio da grande expansão portuguesa para os mares. A península de Setúbal, ao sul do Tejo, teve, no sal, o mais importante gênero de comércio praticado na barra do rio Sado. Desde o século XV, era importante a pesca da sardinha nessa região. Aveiro, na foz do Vouga, região de sal, juntamente com Viana, foi centro da pesca do bacalhau, ao mesmo tempo que produzia o sal e fabricava embarcações (70).

A agricultura não foi a única base da economia de Portugal, no início da sua formação (71). A pesca e a extração do sal sustentaram o país desde os primórdios da sua história, como nas épocas posteriores (72). A antiga indústria costeira das salinas portuguesas, pela secura prolongada do estio, com temperaturas elevadas e evaporação intensa, foi de grande importância nos primeiros tempos de Portugal. Devido à brancura e à limpeza do sal português e à pouca deliquescência do "sal grosso", os comerciantes da Europa setentrional deram-lhe preferência nos séculos seguintes (73). Essa indústria chegou mesmo a animar os portos portugueses, antes da época dos descobrimentos, porque o sal foi importante gênero de exportação, como o pescado, o vinho, o azeite, as madeiras, etc. A salina desempenhou na economia portuguesa, um papel semelhante ao que séculos mais tarde representaram para Portugal o engenho de açúcar e a lavra de ouro do Brasil. Destinado à

---

(68) — *Armando Gonçalves Pereira* — "A Economia do Mar", pgs. 8, 9, 10, 23 — "(...) esta expansão foi uma consequência de caráter geográfico, não só porque, perante a inacessível meseta castelhana, não tinha senão uma saída em sentido oposto, mas ainda por se encontrar topograficamente no entroncamento da maior estrada marítima do mundo — a que liga o Mediterrâneo ao Atlântico e que os fenícios já assim consideravam".

*M. Sorre* — "Espagne-Portugal" — *Géographie Universelle*, tomo VII, pg. 202. — "Peut-être s'étonne-t-on moins de cette unité, de cette fusion, lorsqu'on a réfléchi aux caractéristiques essentielles de la géographie portugaise. On doit considérer d'abord que toute la terre portugaise — ou presque toute — s'incline d'un mouvement d'ensemble vers L'Océan...".

(69) — *Antônio Sérgio* — op. cit., pg. 42. *Henrique da Gama Barros*, "História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV", tomo IX, pg. 271.

(70) — *Antônio Sérgio* — op. cit., pgs. 148, 158, 164.

(71) — *João Lúcio de Azevedo*, em "Épocas de Portugal Econômico", pgs. 11 e segtes. cap. I, dá maior destaque à agricultura, não dando a importância devida à pesca e ao sal.

(72) — Sal, pesca, comércio marítimo, navegações foram resultantes da "pobreza dos campos" e da "penúria agrícola" *Antônio Sérgio*, op. cit., pgs. 73 e 142.

(73) — *Antônio Sérgio* — op. cit., pgs. 146, 147.

salga do peixe e da carne, o sal era imprescindível na alimentação (74). Por isso, foi mercadoria de grande valor no sistema de trocas dos portugueses, sendo altamente procurado pelos povos do norte da Europa, onde os litorais são ricos em peixe, o arenque principalmente, e pobres em sal (75). As águas marítimas daquela região caracterizam-se pelo baixo teor salino, o que, ao lado do clima frio e úmido, da fraca evaporação, impede as condições favoráveis ao desenvolvimento da salicultura. Daí o intercâmbio desenvolvido pelos escandinavos, neerlandeses, ingleses, irlandeses, com Portugal. O sal das marinhas lusitanas era o fator primordial desse comércio (76).

Praticada de início nas imediações do litoral, a pesca da baleia e do bacalhau evoluiu para alto mar. A pesca da baleia criou a indústria da extração de óleo. Era praticada em Lagos, desde antes de 1359 (77). A pesca do bacalhau levou os portugueses aos bancos da Terra Nova e ao Labrador. Parece que de Aveiro e Viana partiram os iniciadores da pesca do bacalhau, pelo menos, no reinado de D. Manuel (1495-1521) era êste o pôrto do qual saía o maior número de embarcações para aquela região (78). A pesca do bacalhau e tódas as pescarias das costas lusitanas, tanto do Algarve, ou do Alemtejo, como da Estremadura, ocuparam e sustentaram grande parte das populações portuguesas, aumentaram o comércio e a navegação. Ainda mais. Constituíram a escola onde se formaram os mais hábeis marinheiros que serviam nas embarcações; foram a base de desenvolvimento da marinha portuguesa altamente respeitada durante os descobrimentos e o trampolim para a África, Ásia e América (79).

O homem em Portugal, tanto pela configuração geográfica do seu território, como pelas atividades exercidas junto ao litoral, era empurrado para o mar! Com o advento da dinastia de Aviz, o pequeno reino portugalense, com a experiência marítima que já possuía, lançou-se à epopéia da navegação. A nova dinastia herdou as diretrizes econômicas do reinado dos Borgonha (80), já desenvolvidas no período de D.

(74) — José Joaquim Soares de Barros — “Considerações sôbre os grandes benefícios do sal comum em geral, e em particular do sal de Setúbal, comparado experimentalmente com o de Cadiz e por analogia com o de Sardenha, e o de França”. — *Memórias Econômicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tomo I, pgs. 10 e segtes.

(75) — José Joaquim Soares de Barros — op. cit., pg. 15. Refere-se aos holandeses e ingleses como os povos que tiravam das pescarias e “suas preparações” os mais consideráveis lucros, e não só da venda destes produtos, mas também dos fretes deste comércio, e do maior emprêgo da sua navegação e marinha.

(76) — Antônio Sérgio — op. cit., pgs. 146, 147.

(77) — Henrique da Gama Barros — op. cit., pg. 275.

(78) — Antônio Sérgio — op. cit., pg. 158.

(79) — Constantino Botelho de Lacerda Lobo — “Memória sôbre a decadência das pescarias em Portugal” — in *Memórias Econômicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tomo IV, pgs. 312, 339 e 340.

(80) — Antônio Sérgio — op. cit., pg. 163. “Já no reinado de D. Afonso III (1248-1278), se trabalhavam em Lisboa, na construção de navios”.

Fernando, o Formoso, (1367-1383) (81). D. João I e o infante D. Henrique traçaram o plano da evolução da navegação para as Índias. Como um enorme dedo apontando para o Atlântico, o promontório de Sagres parecia indicar a Portugal o seu destino. O plano foi continuado por D. João II. Finalmente, no reinado do Venturoso, Vasco da Gama atingiu as Índias, abrindo as portas do comércio do Oriente, aventura de tal forma perigosa para Portugal, que, na época de D. João III já preocupava a monarquia. Foi então que a Coroa voltou os olhos para a colonização do Brasil, para tentar a agricultura da cana, já ensaiada na Madeira.

b) *O Brasil e o comércio do sal na economia portuguesa*

Com o desenvolvimento da lavoura canavieira e da indústria açucareira, o Brasil começou a ter uma significação de real importância para a Metrópole. Esta passou a viver, em grande parte, do que auferia da sua colônia brasileira, não só fornecedora de açúcar, tabaco e outros gêneros tropicais, ouro e diamantes, como também, campo extenso e fértil para que vicejassem as taxas, os impostos e os monopólios.

Antonil deixou patente em sua obra que o Brasil era “a melhor e a mais útil conquista” dentre tôdas as colônias portuguesas (82). Decorria o século XVIII. Portugal constituíra-se num complexo econômico inseparável das colônias que lhe forneciam bens fundamentais para a circulação do seu comércio: o Brasil principalmente, porque nele se assentava todo o conjunto econômico português da época. É que a Metrópole era país de acentuada importação e reduzida exportação, para a qual concorriam de maneira mais ampla e certa, o sal, o vinho e o azeite (83).

Conseqüentemente, o comércio do sal não pôde furtar-se às influências daquela situação. Daí ter permanecido até o início do século XIX, como monopólio real.

Em fins do século XVII, quando declinava a lavoura canavieira do nordeste brasileiro e da Bahia (84), Portugal necessitou manter o seu equilíbrio econômico. Datam dessa época medidas protetoras à

(81) — *Fernão Lopes* — “Chronica de El-Rei D. Fernando”, vol. II, pgs. 104 e segtes. Capítulo XC: “Dos privilégios que el-rei D. Fernando deu aos que comprassem ou fizessem naus — (Referência ao sal, pg. 105: “(...) “dava aos senhores dos ditos navios, da primeira viagem que partiam de seu reino, todos os direitos das mercadorias que levavam, assim de sal, como de quaesquer outras cousas (...)”. *Constantino Botelho de Lacerda Lobo* — op. cit., pgs. 312, 330.

(82) — *André João Antonil* (João Antônio Andreoni S. J.) — “Cultura e Opulência do Brasil...”, pg. 273.

(83) — *Jorge de Macedo* — “Portugal e a economia pombalina; Temas e hipóteses” — *Revista de História*, n.º 19, Ano V, Julho-Setembro, 1954, pgs. 81, 83, 84, 85.

(84) — De tal forma entrara o açúcar em descrédito, que os mestres das embarcações relutavam em aceitá-lo para o pagamento do frete do sal. — *D.H.* — vol. 82, pg. 269. — “Registo de uma carta de Sua Alteza para se pôr editais sôbre o contrato

produção do sal, importante fonte de renda para a economia nacional. Eis, por exemplo, o alvará de D. Pedro II, datado de Lisboa, a 15 de fevereiro de 1695, determinando “*que nenhum Official da fabrica das Marinhas passe para Reino estranho a ensinar fabrica dellas*” levado por promessas de melhores salários para ensinar a técnica de fabricação de Portugal, ou convidado para ali trabalhar. Quem o fizesse incorreria em pena de morte e confisco de bens (85).

Para reforçar êste alvará, foi lançado outro, “*em que se determinou, que nenhum Estrangeiro pudesse trabalhar nas marinhas, nem fosse ver nem aprender a fabrica dellas*”, de Lisboa a 27 de março, de 1696 (86). Açóites, degrêdo e galés acenavam para quem se aventurasse a contrariar a lei. Zelando pelo seu sal, a Coroa portuguesa acautelava-se diante da concorrência da Galiza, empreendendo a defesa da produção nacional.

Tão importante para Portugal eram a extração e o comércio do sal, que, mesmo durante o século XVIII, em pleno apogeu da mineração no Brasil, a Metrópole não deixou de legislar em proteção do seu salso produto. Nessa época, crescia a população nas terras coloniais e surgiam novas vilas, em função do ouro e dos diamantes. Eram fontes garantidas de consumo do sal, tanto para a Coroa, como para aquêles cujas atividades relacionavam-se ao comércio do gênero monopolizado: contratadores, funcionários, comerciantes que se dedicavam a êsse comércio, açambarcadores, etc.

Em 5 de janeiro de 1762, era promulgado interessante alvará, facilitando aos estrangeiros a compra do sal em Setúbal (87). O de 17 de julho de 1769 patrocinava o reerguimento das marinhas de Tavira, no Reino do Algarve, pertencentes à Alcaidaria-mor da mesma cidade (88). De 23 de outubro de 1776 data o decreto que favorecia os navios estrangeiros de pesca a virem fazer as suas carregações de sal nos portos do Algarve (89). Três anos depois, vinha à luz, o decreto acêrca do sal de Setúbal, favorecendo os marítimos da Irmandade do “*Corpo Santo*”, de 16 de janeiro de 1779, para “*animar e favorecer assim o Commercio particular da extracção do sal da villa de Setubal*”, “*como*

---

do sal e sôbre a forma de pagamento em açúcar, Lisboa, 22 de junho de 1677”.

— Com a falta de dinheiro, era comum o pagamento do sal em açúcar. E’ o que se observa da “Carta para Sua Majestade sôbre se embarcarem os açúcares dos effeitos do Contrato do Sal, Bahia, 25 de junho de 1692”. *D.H.* — vol. 34, pg. 51.

(85) — *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes* posteriores à nova compilação das Ordenações do Reino — publicadas em 1603. Tomo II, de LL. Alvarás, etc., pg. 293. Ord. Liv. 2, Tit. 26, parág. 15.

(86) — *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes* — tomo II, pg. 301.

(87) — *Collecção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das ordenações*, redigida pelo Desembargador Antônio Delgado da Silva. Vol de 1750-1762, pg. 855.

(88) — *Idem* — vol. de 1763-1774 (vol. II), pg. 403.

(89) — *Supplemento á Collecção da Legislação Portuguesa do Desembargador Antônio Delgado da Silva*, pg. 429. volume de 1763-1790.

a *Navegação das Embarcações dos Marítimos incorporadas na Irmandade do Corpo Santo da mesma villa*" (90).

Estas medidas protetoras promulgadas em benefício da indústria extrativa genuinamente portuguesa confirmam a importância adquirida pelo sal, dentro da economia e da história de Portugal. O sal extraído desde remotos tempos, da região litorânea portuguesa tornou-se, realmente, um dos esteios da nação, desde os seus primórdios. Atraiu o homem para o litoral. Foi fator de importância nas atividades marítimas e pesqueiras que evoluíram mais tarde para a expansão navegadora. Constituiu importante gênero de comércio em Portugal (91), onde as populações do norte da Europa se abasteciam do precioso produto para o incremento da indústria do pescado salgado (92). Contribuiu para o movimento comercial dos portos de Lisboa, de Setúbal e de outros mais. Foi uma das bases do desenvolvimento da pescaria e da indústria da salga de peixes (93), na província do Minho, na província da Beira, nas costas da Estremadura e do Alentejo e no Algarve (94).

Avaliando-se a importância do sal para a história da nação portuguesa, pode-se julgar sobre a importância do seu comércio e o interesse do monopólio real em torno do comércio desse gênero, que se estendeu para o Brasil.

O Brasil, durante quase todo o período colonial manteve-se em permanente carestia de sal (95), o que muitas vezes descambou para crises agu-

(90) — *Collecção da Legislação Portuguesa*, etc. vol. de 1775-1790, pg. 194.

(91) — *José Joaquim Soares de Barros* — op. cit., pg. 13.

(92) — A sexagésima parte da alimentação dos povos da Europa consistia, em fins do século XVIII, em produtos das pescarias. O consumo era avaliado em 90 milhões de cruzados, para cuja despesa total os povos católicos concorriam com uma avultada parcela. — *José Joaquim Soares de Barros*, op. cit., pg. 14.

(93) — *Constantino Botelho de Lacerda Lobo* — "Memória sobre o estado das pescarias da Costa do Algarve no ano de 1790" — in *Memórias Económicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tomo V, pgs. 94, 106 — A pescaria dominante nas costas do Algarve era a da sardinha e a do atum. Só a matança anual deste último, em fins do século XVIII, regulava em 30 mil atuns. A araiá, o cação, a pailona e o safio, depois de salgados eram secos ao sol; os especialistas no preparo destes últimos eram os catalães. Geralmente as regiões onde se desenvolveram as pescarias eram também produtoras de sal ou localizavam-se nas circunvizinhanças, no Algarve por exemplo, Nova Vila de Portimão e Alvor, Faro, Olhão, Tavira, Castro Marim.

(94) — *Constantino Botelho de Lacerda Lobo* — "Memória sobre a preparação do peixe salgado, e seco das nossas pescarias", in *Memórias Económicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, tomo IV, pg. 252. *Idem*, "Memória sobre a decadência das pescarias em Portugal", *idem*, pgs. 312, 341 e segtes. (op. cit.).

(95) — a) "Carta dos oficiais da Câmara do Espírito Santo para D. João V, dando conta do miserável estado em que se acham, por falta de comércio e receio que tem que diminua com a criação da nova companhia dos homens de negócio do Reino, necessidades que padecem pela grande falta de sal. 10 de maio de 1650". — *A.H.U.L.* — *Avulsos*. 1650 (*Mans. Inéd.*).

b) "Consulta do Cons. Ultr. sobre a falta de sal que havia no Rio de Janeiro, Lxa. 6 de julho de 1663". *A.H.U.L.* — Doc. 952.

das. O consumo do gênero era, pois, absolutamente garantido. Portugal tinha em mãos, tanto a produção como o consumo do seu sal. Dos poucos gêneros naturais que da Metrópole eram exportados para a Colônia, era o mais importante (96). Em mais de um setor, esta contribuía para a economia daquela.

Aliando-se a significação econômica do Brasil para Portugal à importância da exploração e do comércio do sal português, temos que o comércio do sal para os portos brasileiros constituiu um dos importantes setores da exportação da Metrópole, a ponto de ter sido privilégio da Coroa durante cento e setenta anos.

## 2) *O monopólio do sal e a Fazenda Real.*

O monopólio do sal não era novidade em Portugal; foi prática levada a efeito, desde os primórdios da nação. Nos forais que deu aos conselhos do Algarve, Silves, em 1266, Castro Marim, em 1277, Loulé, Faro, Tavira, sem data conhecida, D. Afonso III (1245-1279) reservou para a Coroa tôdas as salinas aí construídas ou por construir e o monopólio da venda do sal. D. Afonso V (1438-1481) também lançou mão do monopólio do sal. Em 1490, em Lagos, manteve-se o mesmo regime (97).

Aos 6 de dezembro de 1576, o rei D. Sebastião diante das muitas despesas feitas nas guerras da Índia, África, Brasil e Guiné, e, dos gastos com as armadas, instituiu o monopólio da venda do sal a favor da Coroa (98). E' possível que tivesse em vista um meio de criar receitas para a

c) "Carta original dos Officiais da Câmara da Vila de São Paulo, sôbre a falta de sal que se experimenta naquela Capitania. Vila de São Paulo, 27 de agosto de 1709". — *A.H.U.L.*, São Paulo (*Mans. Inéd.*).

d) "Consulta do Cons. Ultr. sôbre a exportação do sal para o Brasil. Lisboa, 29 de fevereiro de 1648". — *A.H.U.L.* — Doc. n.º 615.616.

e) "Ofício do Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça sôbre a exportação do sal para a Capitania de Pernambuco. Bahia, 30 de outubro de 1766". *A.H.U.L.*, doc. n.º 7453. Sôbre a falta de sal na Capitania de São Paulo.

f) "Alvará porque o Sr. Vice-Rei ordena ao Provedor da Capitania de Pernambuco frete embarcações para remeter a esta Cidade o sal que nela há do Contrato que aí se não admite. Bahia, 21 de julho de 1663" *D.H.*, vol. 21, pg. 125.

g) "Termo de resolução que os officiaes da Camera tomaram sobre o pagamento das despesas que por conta dêste Senado tem feito na Cidade de Lisboa o doutor José de Gois e Araújo (...), 2 de agosto de 1661". — *Actas da Câmara de Salvador*, vol. 4.º, pg. 261.

(96) — *Biblioteca d'Ajuda* — Códice n.º 51-V-29. "Razoens per que não convem a Inglaterra navegarem os seus navios pera o Brazil como se pede. Lxa., 11 de julho de 1654". (*Mans. Inéd.*).

*Collecção da Legislação Portuguesa*, etc., vol. de 1750-1762, pg. 457. "Relação dos Generos que Sua Majestade pelo Alvará de 11 de dezembro de 1756, permite que Officiaes, Mestres e Marinheiros e mais homens do mar, que navegação para os Domínios Ultramarinos possam carregar (...)"

(97) — *Henrique da Gama Barros* — "História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV", tomo IX, (op. cit.), pgs. 117, 215, 296.

(98) — *Luís Augusto Rebello da Silva* — "História de Portugal nos séculos XVII e XVIII", vol. 1.º, pg. 135. (op. cit.).

expedição de 1578 (99). De todo o sal produzido anualmente, a Fazenda Real compraria a têtça parte, pagando, segundo os preços estabelecidos em cada ano. A venda e a entrega do produto destinado ao consumo do país, seriam efetuadas também pela Fazenda Real, exclusivamente, a cujo cargo deveria permanecer o abastecimento do mercado interno (100). Em Portugal, o sal foi sempre um recurso para socorrer as dificuldades econômicas do país. Tomava essas medidas D. Sebastião, em época em que não havia grande necessidade de defender e de conservar os reinos e senhorios. Entretanto, apesar de determinada, a execução do monopólio não se efetivou; o próprio rei ordenou que não fôsse avante, por ser injusta (101). Quando, por morte de D. Sebastião, foi elevado ao trono o Cardeal D. Henrique, o seu primeiro ato público em 1 de setembro de 1578, após quatro dias da aclamação, foi revogar a lei do sobrinho, estabelecadora do estaque do sal (102).

Mas o monopólio voltaria como um imperativo. Assim, estando Portugal sob o domínio de Espanha, foi baixado pelo rei em Madri, a 4 de agosto de 1631, o alvará que criava para a Coroa o monopólio do sal em Portugal. Cresciam as necessidades, em vista das lutas mantidas por Castela (103), não só na Europa (104), como nas partes da Índia, África, Brasil e Guiné.

Para suprir estas despesas forçadas e outras mais, sem onerar os vassallos com novas imposições, Filipe III de Portugal e IV de Espanha assentou que:

- 1.º — De todo o sal anualmente produzido nos seus reinos e senhorios, seria comprada pela Fazenda Real, a têtça parte, a preço que fôsse taxada em cada ano.
- 2.º — Todo o sal gasto em seus reinos e senhorios deveria ser vendido exclusivamente pela Fazenda Real.

- 
- (99) — *J. M. de Queiroz Veloso* — “História Política” — in “História de Portugal”, direção de Damião Peres e Eleuterio Cerdeira, vol. V, pg. 98.
- (100) — *Virginia Rau* — “A Exploração e o Comércio do Sal de Setúbal”, pg. 124. (op. cit.).
- (101) — *Eduardo Freire de Oliveira* — “Elementos para a história do município de Lisboa” — 1a. parte, tomo III, pg. 451 e segtes. “Carta da Camara da Cidade de Lisboa ao rei, sôbre o tributo do sal e outros, a 18 de outubro de 1631”.
- (102) — *J. M. de Queiroz Veloso* — op. cit., pg. 174. Ver também *Moses Bensabat Amzalak*, op. cit., pg. 34.
- (103) — *I.H.G.B.* — Lata 37, n.º 721. “Informação Original e mais papéis sôbre o sal; 1631”. — “Carta de Sua Majestade, q’ dom Jerm.º d’Athaide trouxe a camera em 4 de maio de 632, Madri, 25 de fevereiro de 1632”. (*Mans. Inéd.*).  
*Idem* — “Papel q’ dom Jerm.º d’Athaide mandou a Camera em 6 de maio de 1632 (...)” — A coroa precisava de mais 500 mil cruzados de renda, para enfrentar as despesas e apertos das continuas guerras em muitas frentes; na Índia, no Brasil, onde a praça de Pernambuco caíra nas mãos dos holandeses. Era necessário ao todo uma renda fixa de 1 milhão, para acudir à defesa da conquista do Reino.
- (104) — *J. P. Calogeras* — “A Política Exterior do Império”, vol. I, pg. 101 e segtes. A Espanha nessa época estava envolvida na Guerra dos Trinta Anos.

- 3.º — A compra e venda do sal seria feita por ordem de oficiais nomeados pelo rei, por preços justos e convenientes, assentados pelos oficiais.
- 4.º — Os produtores e extratores de sal seriam obrigados a entregar anualmente aos oficiais, a têtça parte do sal obtido, pelo preço estipulado em cada ano, recebendo logo o pagamento.
- 5.º — Pessoa alguma poderia vender ou comprar sal em quaisquer quantidades em seus reinos e senhorios, nem trazê-lo do exterior, pública ou secretamente. Incorreria em confisco, multas ou degrêdo. Das multas, metade iria para a Casa encarregada de vender o sal por conta da Fazenda Real.
- 6.º — Quem tivesse necessidade de sal, compraria o que fôsse vendido pela Fazenda Real, através de pessoas encarregadas pelos oficiais da mesma.
- 7.º — O sal destinado às pescarias seria vendido a prazo, pela maior comodidade do pagamento, conforme assento prêvio feito com as Comarcas e as Câmaras das cidades e vilas. A maior parte do que montasse a quantia obtida por êste processo, seria invertida para a defesa do Reino de Portugal (105).

Isto significa que, estabelecido o estaque do sal, o Estado possuindo o monopólio da venda do produto aos consumidores nacionais, obrigava os produtores a entregarem-lhe as quantidades requisitadas, até a têtça parte da produção, quantidades que seriam pagas de acôrdo com a taxaço anual. As duas têtças partes não abrangidas pela requisiço do Estado seriam livres e poderiam ser vendidas pelo produtor, porém, só para o estrangeiro (106).

(105) — *Índice de Legislação*, de José Justino de Andrade e Silva, vol. III, pg. 215 e segtes. — “Alvará sôbre o monopólio do sal, em benefício da Fazenda Real. Madri, 4 de agôsto de 1631”.

*Luiç Augusto Rebello da Silva* — “H’stória de Portugal”, séculos XVII e XVIII, vol. III, pgs. 410, 411, 412.

(106) — Estes dois terços livres é que em Setúbal, ficaram sujeitos à célebre Roda do Sal de Setúbal. Era um estabelecimento, junta ou repartição destinada à venda do sal que produziam as marinhas do Sado, por preços fixos, fiscalizado por uma comissão de proprietários e rendeiros das marinhas e donos de barcos, evitando os monopólios dos carregadores, consignatários dos outros portos do reino e das embarcaçoes estrangeiras. Foi criada no período do Cardeal D. Henrique e depois confirmada por D. João IV. Com a Roda, o proprietário não precisava malbaratar o seu sal. Venderia quando a escala ou roda o designasse e pelo preço que se tivesse fixado de acôrdo com a abundância da colheita e a necessidade dos mercados. Desta forma, o sal das marinhas do Sado que se exportasse em embarcaçoes estrangeiras seria gradualmente fornecido a elas de acôrdo com uma escala ou “roda” formada pelas mesmas marinhas. Ver *Esteves Pereira e Guilherme Rodrigues* — “Portugal — Diccionario Historico, Chorographico, Biographico (...)”, vol. VI, pg. 338. *Moses Bensabat Amzalak*, op. cit., pg. 19. *Virginia Rau* — “A Exploraço e o Comércio do sal de Setúbal”, pg. 141 e segtes.

Sob o ônus do monopólio do sal, os produtores e consumidores ficavam à mercê das extorsões dos agentes daquele exclusivismo comercial do Estado. Ai daquele que não suportasse as imposições a que eram obrigados sob ameaça de severas penalidades de multa e degrêdo (107).

Para a instituição do monopólio do sal foram invocados os apertos de dinheiro para a defesa do reino e a necessidade de fundos para custear a viagem e a permanência do infante D. Carlos, irmão do rei de Espanha que fôra enviado para governar Portugal (108) em substituição ao conde de Basto, D. Diogo de Castro (109). Pensava também a Coroa em recuperar Pernambuco e promover a guerra contra o batavo, numa ocasião em que a Fazenda do reino se achava exaurida (110).

A política econômica da Coroa castelhana, em relação ao sal português era um prolongamento da velha prática levada a efeito em Castela, onde havia muito que as salinas já tinham sido incorporadas à Coroa, desde 10 de agosto de 1564. O velho sistema permanecendo através dos tempos, as salinas de Andaluzia e do reino de Granada foram incorporadas em 1.º de janeiro de 1631. Tôda a renda do sal anexada à Fazenda Real, seria destinada à defesa dos reinos e à segurança pública (111).

Em Portugal, então, os reis não tinham direito, nem sobre as marinhas, nem sobre o sal (112), com exceção da renda de 17 réis por moio sobre os mesmos (113). Com o domínio espanhol, foram estabelecidos 220 réis por moio, de novo imposto criado em 1.º de abril de 1601 (114), por Filipe II de Portugal e III de Espanha e o soberano passou a ter direitos sobre as marinhas (115), (116). Novos direitos foram impos-

(107) — *"História de Portugal"*. Direção de Damião Peres e Eleutério Cerdeira, vol. V, pg. 98. J. M. de Queiroz Veloso — *"História Política"*, pg. 270. (Loc. cit.).

(108) — D. Carlos não chegou a Portugal. Depois dos preparativos, um silêncio profundo cobriu a nomeação e a jornada. E' ignorada a causa. E' provável que fôsse a mesma que até a sua morte, em 1632, conservou o irmão do rei sempre afastado dos negócios. O ciúme do conde duque de Olivares não lhe perdoava as qualidades de firmeza e penetração. — Luiz Augusto Rebello da Silva — *"História de Portugal"*, vol. III, pg. 408.

(109) — *Índice de Legislação*, de J. J. de Andrade e Silva, vol. III — "Alvará de 4 de agosto de 1631, sobre o monopólio do sal". *Índice de Legislação*, de J. J. de Andrade e Silva, vol. III, pg. 209, "Decreto de 30 de junho de 1631 sobre os Condes de Castanheira e de Val de Reis encarregado do negócio do sal e outros e de estabelecerem a casa do irmão d'el-rei que vinha suceder ao Conde de Basto no govêrno do Reino"

(110) — Virginia Rau — Op. cit., pg. 169.

(111) — I.H.G.B. — L. 7, n.º 721 — "Informação Original e mais papéis sobre o sal — 1631" — Impresso anexo: Ordem do Rei datada de Madri, a 1.º de janeiro de 1631.

(112) — (113), (114), (115) — I.H.G.B. — "Informação e mais papéis sobre o sal, etc.". "Informação da autoria do Capelão Martim Vaz Vilasboas, ao conde de Medina, a maior, em Lisboa, a 8 de setembro de 1631". L. 37, n.º 721 (*Mans. Inéd.*).

(116) — L. A. Rebello da Silva — op. cit., pg. 216. Filipe III de Espanha, II de Portugal, imitando o pai, recorreu também ao imposto, lançando o direito novo de 220 réis sobre cada moio de sal exportado (Alvará de 13 de fevereiro de 1602; Carta régia de 15 de maio de 1607).

tos posteriormente, 11 vintens por moio e já em meados do século XVII, sob Filipe IV, III de Portugal, 700 reais por saço de sal adquirido pelos estrangeiros (117). O direito de monopólio, porém, sempre constituiu um dos muitos privilégios reais. Consistia na diretriz emanada dos soberanos, segundo a qual, seriam êles os compradores e vendedores exclusivos de um produto, com absoluta restrição do comércio a quaisquer pessoas. Era a interferência direta do Estado na economia do país. Esse direito foi estendido até as marinhas de sal, prevalecendo sôbre os demais direitos até então existentes sôbre elas.

Apoiado na prerrogativa que o assistia, o rei de Castela implantou o monopólio do sal em Portugal, por orientação do seu valido, o conde duque de Olivares (118). Esta imposição violenta da Coroa dos filipes foi uma das conseqüências da política de Castela em Portugal, ou melhor, do domínio espanhol, tão desastroso e funesto ao comércio exterior e ao poderio lusitanos.

Realmente, as riquezas exageradas pela fama, atribuídas ao comércio da costa da Mina, ao monopólio das mercadorias da Índia concentrado em Lisboa e nas feitorias de Flandres haviam sempre despertado o interesse estrangeiro. Enquanto Filipe II não empunhou os dois cetos da península, as nações marítimas da Europa contentaram-se com expedições clandestinas e furtivas. A Coroa portuguesa incorporada à espanhola, quebrou-se a neutralidade de Portugal e os adversários da casa de Áustria não pouparam as colônias lusitanas. Portugal foi obrigado a declarar-se em guerra com as potências adversárias da Espanha e a excluir dos seus portos, os navios holandeses, ingleses e, por fim, franceses (119). Foram, então, atacadas as colônias portuguesas e danificada a marinha, pelos inimigos de Espanha (120); ingleses e holandeses na Ásia e na América começaram a enriquecer-se naqueles domínios (121). Enquanto isso, a Coroa castelhana, através dessa artificial unidade peninsular usufruía e extorquia recursos de Portugal, no período do conde-duque principalmente. Este, pela opressão, tratava Portugal como terra conquistada, colocando acima das leis portuguesas, a vontade incondicional do soberano (122). Desta maneira, o erário português esvaía-se cada vez mais e o reino lusitano tornava-se cada vez mais pobre (123).

Na terceira década do século XVII, ambas as nações encontravam-se embaraçadas financeiramente; tão embaraçadas que, rompendo o infeliz ano de 1631, urgiu elaborar recursos para enfrentar os problemas

(117) — *Eduardo Freire de Oliveira* — “Elementos para a história do município de Lisboa”, op. cit., pg. 451.

(118) — *Luiz Augusto Rebello da Silva* — op. cit., III, pags. 49 e 412.

(119) — *Luiz Augusto Rebello da Silva* — op. cit., tomo IV, pgs. 77, 78, 611, 618.

(120) — *Roberto Simonsen* — “História Econômica do Brasil”, vol. II, pg. 193.

(121) — *Luiz Augusto Rebello da Silva* — tomo IV, pg. 254; tomo V, pg. 83.

(122) — *Ibidem* — op. cit., vol. IV, pgs. 31, 32, 612, 622; vol. V, pg. 83.

(123) — *Ibidem* — op. cit., vol. IV, pg. 34; vol. III, pg. 246.

portuguêses (124) e garantir socorro ao Brasil (125). O estaque do sal foi uma das soluções, entretanto, não se estabeleceu, sem que se levantassem clamores e queixas (126). O sal era artigo de consumo geral e importante gênero de comércio externo. Reclamaram os pescadores, que tanto necessitavam de sal para as suas pescarias, os agricultores, que dêle precisavam, não só para o consumo, como para o preparo das azeitonas e de courama (127). A Câmara de Lisboa, diante dessa medida vexatória do governo de D. Filipe, procurou embargar a execução do alvará régio de 4 de agosto de 1631 (128).

A medida permaneceu.

O domínio espanhol em Portugal chegou ao fim em 1640. A independência portuguesa somente foi reconhecida pela Espanha, em 1668. Até essa data, as duas nações mantiveram-se em luta.

Se terminou o domínio castelhano, o monopólio do sal continuou. Era uma fonte de renda de verdadeiro interesse para a Fazenda Real, principalmente no penoso período da Restauração. Mantido nessa ocasião, permaneceu... por quase dois séculos.

### 3) *O início do estaque e o funcionamento do comércio do sal para o Brasil.*

Iniciando-se o estaque do sal em Portugal, pelo alvará de 4 de agosto de 1631, o comércio do sal português que vinha para o Brasil, sal de Aveiro e de Setúbal principalmente (129), foi englobado àquele mo-

(124) — *Virginia Rau* — op. cit., pg. 169

(125) — *L. A. Rebello da Silva* — op. cit., vol. III, pgs. 411, 412.

(126) — *Ibidem* — op. cit., vol. III, pg. 410.

(127) — *Virginia Rau* — op. cit., pg. 169.

(128) — *Eduardo Freire de Oliveira* — op. cit., 1a. parte, tomo III, pgs. 446, 447, 451 e segtes. Na carta de 18 de outubro de 1631, que a cidade escreveu para Sua Magestade, sobre o tributo do sal, há referências ao "aperto e misérias" em que se encontrava o reino. Pg. 453 — "E no particular do estaque do sal... governando o Sr. Rei D. Sebastião... e procurando melhorar o patrimônio real para se poder conseguir a infelice jornada d'Africa, assentou que se impusesse o mesmo tributo no sal, pela maneira que ora V. Mage. o ordena; e tendo passado provisões para a execução delle, entendendo depois, por junta que fez de letrados doutos e timoratos, que o tributo era injusto e se não podia levar, mandou não passasse avante a execução delle, e succedendo depois na corôa d'êste reino o senhor rei D. Henrique assim o mandou por sua provisão, em cumprimento do que deixou ordenado o sr Rei D. Sebastião com o que parece que sendo já isto intentado, reprovado e sentenciado como injusto, deve V. Magestade mandar se tenha n'este particular mui exata justificação, e que não passa avante sem geral aprovação dos povos (...)" Pg. 457 — Resumo do que contém a carta antecedente enviada pela Câmara aos governadores do reino em 6 de novembro de 1631.

(129) — *Jaime Cortesão* — "A Economia da Restauração". Congresso do Mundo Português (IV Congresso), VII volume, tomo II, IIa. secção, pg. 671. A região de Aveiro nessa época produzia e exportava muito sal. Porém, Setúbal foi a região de maior tráfico marítimo, muito maior do que Viana e Aveiro. A base maior do trato da cidade era o sal que se exportava pela barra do Sado.

nopólio régio. Daí por diante, o sal somente poderia ser enviado pela Real Fazenda (130), (131).

Antes do estabelecimento do estanco, era livre o comércio do sal para os portos do Brasil. O sal era freqüentemente transportado como lastro das embarcações que vinham de Portugal, em busca do açúcar e de outros gêneros de exportação. "*Pessoas particulares*" o costumavam trazer, tôdas as vêzes que havia falta dêle (132).

O objetivo do estanco, em relação ao Brasil era angariar fundos para a Fazenda Real custear a defesa dessa colônia, contra qualquer invasão inimiga. Para isso era necessário sustentar as guarnições militares (133).

Assim nascia o estanco do sal que se manteve durante quase dois séculos, embora fôsse tão prejudicial ao Brasil Colonial. As crises de carestia e as agitações sociais verificadas nas décadas subseqüentes foram consequência dessa determinação régia que visava uma fonte de renda para a Real Fazenda.

(130) — *Biblioteca d' Ajuda* — Códice n.º 51-VI-3, fls. 97 v. "Carta de El-Rei, ordenando que a imposição que se pôs na Bahia dos dois reales no vinho, por tempo de seis meses, se estenda também às mais Capitánias do Brasil, assim como um vintém por cada arroba de açúcar para o mesmo sustento dos presidios e se faça estanco do sal. 19 de novembro de 1631" (*Mans. Inéd.*).

Códice 51-VI-4, fls. 211. "Carta do Govêrno de Portugal, para Sua Majestade sôbre o sal que se há de enviar para o Brasil. Lxa., 14 de fevereiro de 1631" (*Mans. Inéd.*).

Códice 51-VI-4, fls. 24 v. "Carta de El-Rei mandando fazer estanco de sal no reino para que se não possa levar ao Brasil, senão por conta da Fazenda e Regimento declarando nele o que se pode vender" (*Mans. Inéd.*).

(131) — *D.H.* — vol. 16, pg. 39. "Registro da Provisão que Sua Majestade mandou a êste Estado (Brasil) sobre haver Estanco do Sal, Lisboa, 10 de maio de 1632".

(132) — *D.H.* — Vol. 16, pg. 39. "Registro da Provisão que Sua Majestade mandou a este Estado, sôbre haver Estanco... do Sal. Lisboa, 10 de maio de 1632".

(133) — *Idem*, pg. 39. (Loc. cit.). "Eu El-Rei faço saber a vos Governador do Estado do Brasil e ao Provedor-mor de minha Fazenda, e mais Provedores, Ministros e Officiaes das Capitánias dele, que para augmento da Santa Fé Catholica e do Commercio e conservação de meus Reinos e Vassallos delles e em particular do de Portugal, e principalmente para sustentação dos presidios desse Estado, que tão infestado se acha de inimigos rebeldes, e para serem desalojados da Capitania de Pernambuco mandei tratar dos remedios convenientes, ordenando, que para a despesa necessaria se usasse em primeiro lugar de tudo o que houvesse livre de minha Fazenda no dito Reino, e que não bastando se escolhessem os meios mais suaves, que se offerecessem houve por bem de resolver, que se fizesse nesse Estado Estanco do Sal para se vender aos moradores delle pelo preço a que corria mais ordinariamente sem lhes alterar como faziam as pessoas particulares, que o costumavam levar todas as vezes, que havia falta delle, porquanto não só fica resultando damno mas beneficio geral dos ditos moradores assim em lhes não faltar o sal o qual se ha de enviar por conta de minha fazenda por onde se hão de dar as ordens tocantes a esta materia... que em nenhuma coisa se despenda o procedido mais que na sustentação dos presidios desse Estado por ser o principal fim desta resolução(...)"

Nessa mesma ocasião, em carta do govêrno de Portugal a S. Magestade, referente à administração do estanque do sal que se mandava para o Brasil, escrita em Lisboa, a 15 de maio, de 1632, eram feitas referências aos primeiros danos que poderiam advir desde então para o Brasil (134). Entretanto, continuou o estanque até 1801 (135), impedindo o desenvolvimento do comércio livre do sal, sufocando os centros colonais de produção e sua exportação para as regiões desfavorecidas dêste gênero. Continuou, porque era um negócio de interêsse para a Fazenda Real; canalizava emolumentos para o erário régio.

Para maior êxito dêsse negócio, o comércio do sal para o Brasil, monopolizado nas mãos do rei, passou a ser realizado pelo sistema de arrendamento, sob contratos. Com êste sistema, muitas vantagens poderiam ser auferidas. Era o parecer do Conselho de Estado de Portugal, em 1658, segundo o qual, à Sua Magestade jamais conviria deixar de contratar tôda a sua fazenda, pelas garantias oferecidas pelo regime de contratos contra os descaminhos (136). Os lucros seriam garantidos e seriam os arrematantes os únicos a arcarem com os problemas e dificuldades que por ventura surgissem. Nessa época, Portugal já se libertara do jugo castelhano. O ano de 1640 foi o da Restauração. Porém, carregava, o Reino, como herança a cruz que lhe havia sido imposta por Castela: o antagonismo com a Holanda. Cogitava-se da paz e, para tanto, Portugal necessitava de fundos. O negócio do monopólio régio do sal, impedindo o comércio livre e o arrendamento dêsse monopólio, sob a forma de contrato, interessavam realmente à Fazenda Real, porque se houvesse paz com a Holanda, seria o contrato do sal uma fonte de suprimento de di-

---

(134) — *Biblioteca d'Ajuda* — Códice n.º 51-VI-4, fls. 346. "Carta do Governo de Portugal a Sua Magestade tocante à forma que se deve ter na administração e estanque do sal que se manda para o Brasil. Lxa., 15 de maio de 1632 (...)": "o grande dano que se segue a todo o Brasil da introdução deste Estanque porq' agora q' Elle esta tão apertado e q' aqles vassallos andão com as armas na mão em continua deffensa parece o que maes convem he facilitar-lhes o comercio e dar lhes maes lugar e ganancias delle em que igualmente a Recebe tambem a fazenda de V. Mde. porque prohib'ndosse lhe a navegação do sal q' he o em que maes se intereça haveria navios para o Brazil que he o meo com q' no tempo presente se socorre aquelle estado com provimentos e sendo o do sal tão necessario e não se podendo navegar p' estanque em toda copia q'se hia mister sera a necessidade e o aperto della mtº mayor sem utilidade da fazenda de V. Mde." (*Mans. Inéd.*).

(135) — *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações*, vol. de 1791-1801, pg. 694. "Alvará de 15 de abril de 1801, extinguindo o monopólio do sal".

(136) — *Biblioteca d'Ajuda*, Códice 51-V-41, fls. 107 v. e 108 v. "Consulta do Conselho da Fazenda e parecer do Conselho de Estado, sôbre o contrato do sal do Brasil; de 12 de agôsto de 1658". O Secretário de Estado, P.º Vieira da Silva afirma que "a S. M. nunca lhe convinha deixar de contratar toda a sua fazenda..." D. Alvaro de Abranches, Ruy de Moura Telles, o Conde de Odemira e o Marquês Mordomo-mor, todos deram o parecer favorável ao estanque e ao arrendamento do contrato, pelas vantagens que podiam ser auferidas, desde que era possível se arrendá-lo até setenta mil cruzados. (*Mans. Inéd.*).

nheiro para atender a qualquer emergência, num momento em que o governo se encontrava sem cabedais (137).

O comércio do sal efetuado sob o regime do monopólio e de contratos era um precioso auxílio à Real Fazenda de S. Majestade, para a cobertura das despesas que tinha pela frente. Era uma interessante fonte de lucros; muita gente, antes de ser estabelecido o sistema de contratos, enviava sal ao Brasil e ganhava consideráveis somas de dinheiro. A Companhia Geral do Comércio quis dar por êle dezenove mil cruzados. Houve quem, na ocasião, se propusesse a dar até vinte mil (138).

Diante da possibilidade de lucros garantidos, resultantes da arrematação dos contratos, era natural que Portugal procurasse tirar proveito da necessidade de sal que tinha a sua Colônia; que proibisse a produção do gênero no Brasil e o seu livre comércio e que aí adaptasse êsse aparelho sugador de proventos — o estanque do sal — que se constituiu um instrumento de proteção à exportação do sal de Portugal, de incremento de recursos para a Fazenda Real e de opressão e dano para a Colônia.

O estanque do sal iniciado em meados do século, em pleno domínio castelhano, decorrente da necessidade de fundos para a Fazenda Real, foi todo em prejuízo do Brasil. Êste, além de comprar com sangue e luta e liberdade, ao domínio holandês, teve que pagar com ouro a paz comprada por Portugal. Pagou também com a sujeição ao regime de estanque do comércio do sal. Êste último contribuiu para a criação de fundos para a expulsão do batavo e para a paz de Holanda, haja vista, além do que foi mencionado, a tributação de mil e duzentos réis em cada arrôba de sal consumido na Colônia, em benefício do dote da Rainha da Inglaterra e paz de Holanda (139).

(137) — *Ibidem.*

— *Moses Bensabat Amzalak* — “A Salicultura em Portugal, materiais para a sua história”, separata do Boletim da Associação Central da Agricultura Portuguesa, n.ºs 4, 5, 6, 10, 11, 12; Volume XXII, pg. 20. “Com os direitos de exportação de sal, pagou Portugal aos holandeses grande parte da sua dívida a que se obrigou pelos tratados de 1661 e 1669 (...)”.

(138) — *Biblioteca d’Ajuda*, Códice 51-V-41, fl. 107 v. e 108 v. “Consulta do Cons. da Fazenda e parecer do Conselho de Estado”. (Loc. cit.) “...de não estar contratado (o sal) nascia a desordem de haver muita gente que não queria nomear, que mandava sal ao Brasil, e ganharem sommas consideraveis de dr.º, q’ a Compa. Geral do Commercio quizera dar por elle dezanove mil Cruzados e com as mesmas condiçoens que os contratadores pedião havia quem dava por elle dezoito e vinte mil cruzados, e não quatorze como os contratadores davam, e que assim se conformava com o Conselho em que dando esta pessoa que deo o papel a S. Magde. a trinta mil Cruzados se lhe desse, porque se houvesse hua pax com olanda era o contrato do sal meio de se poder tirar trinta mil cruzados para ella”. Era esta a opinião do Conde de Odemira”. (*Mans. Inéd.*).

(139) — *Atas da Câmara de Salvador*, vol. V, pgs. 49, 50 e 51. “Termo de conchavo que fizerão os Officiais da Camera desta cidade com o vereador da Capitania de seregipe deL Rei francisco da costa feio e o escrivão da camera da dita capitania sobre oquehão de pagar aqueles moradores daqui em diante para o Dote e paz. Salvador, 19 de setembro de 1671”.

Se no século XVII, vários fatores explicam o arrendamento do monopólio do sal, no século XVIII, os novos mercados de consumo criados em função do ouro descoberto nas Gerais, em Mato Grosso e Goiás, explicam a sua continuação. Durante a segunda metade desse século outros fatores também contribuíram para a continuação do estanque do sal e seus contratos: a diminuição dos lucros provenientes da crise de produção brasileira, o declínio do ouro, a grande fase de decadência do açúcar iniciada na segunda metade do século anterior (140). Tudo isto, somado aos prejuízos e danos resultantes da luta contra as Missões do Uruguai, do terremoto de Lisboa, em 1755, da invasão espanhola e da questão de limites entre a América portuguesa e castelhana que se desenvolveu nessa época (141).

O arrendamento do monopólio do sal tornou-se, realmente, indispensável para Portugal. Existiram motivos. E não foi só. E' preciso também levar em conta a especial ternura do marquês de Pombal pelos monopólios. O reinado de D. José I alimentou-os. Eis a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, a da pesca da baleia nas costas do Brasil, a de Pernambuco e Paraíba, a dos vinhos do Alto Douro, a das pescarias do Algarve, além de muitas empresas de caráter individual, protegidas por extensos privilégios (142), que em grande parte refletiam em favor da Coroa.

Decretado o estanque do sal, o comércio deste gênero para o Brasil passou, portanto, a ser um privilégio da Coroa (143). Esta, porém, arrendou o comércio, mediante contrato. Era uma solução para as aperturas financeiras. Os lucros seriam invertidos na defesa do Brasil, sem que com esse encargo, fôsse onerada a Fazenda Real (144). Foram elaboradas as primeiras instruções de funcionamento, que precederam o

---

(140) — J. F. Normano — "Evolução Econômica do Brasil", pgs. 27 e 28. Alfredo Ellis Júnior — "Capítulos da História Psicológica de São Paulo", pgs. 131 e segtes. *Idem*, "Panoramas Históricos", pg. 53, *Ibidem*, "O Ouro e a Paulistânia", pgs. 45 e segtes. Roberto Simonsen, "História Econômica do Brasil", vol. I, pgs. 175, 176.

(141) — Visconde de Carnaxide — (Antônio de Sousa Pedroso Carnaxide) — "O Brasil na Administração Pombalina — economia e política externa", pgs. 140, 143, 155, 160, 161, 171, 181, 182, 187, etc.

(142) — J. L. de Azevedo — "Estudos de história paraense", pg. 11. Segundo o que afirma o autor, "no tempo de D. José, foi notória a falta de recursos do governo que constantemente tomava dinheiro emprestado à Companhia de Comércio".

(143) — O sal era monopólio da Coroa e portanto, escapou à Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649-1720). Gustavo de Freitas — "A Companhia Geral do Comércio do Brasil" (1649-1720), IIa. parte. In *Revista de História*, n.º 7 ano II, julho-setembro, 1951, pg. 1. *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro* — Coleção 60. L. 7, pg. 204. — "Registro do Contrato do Sal do Estado do Brasil, feito no Reino com Luís de Pina Caldas e Manuel de Castro. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1659" (*Mans. Inéd.*).

(144) — A.H.U.L. — doc. n.º 5071 — "Contrato do Sal feito em 13 de novembro de 1721 com Balthesar Lopes da Par", 1a. cláusula, pg. 4. (*Doc. impresso*).

Regimento (145). O Provedor-mor da Colônia e os demais Provedores das Capitâneas deveriam apregoar, nos lugares mais freqüentados, o estabelecimento do estanque, "*por (S. Magde.) fazer mercê aos moradores do dito Estado (Brasil) e em maior beneficio o provimento delles (...) mandando carregar para isso por conta de Sua Fazenda todo o sal que for necessario em cada um anno*". O dinheiro resultante serviria exclusivamente para a manutenção dos presídios militares do Brasil. Quem tivesse sal armazenado, deveria participar às autoridades, dentro de três dias, a partir do pregão. Em dois meses, deveria desfazer-se do gênero, o qual seria recolhido, avaliado e pago a justo preço pela Fazenda Real. Ultrapassado o prazo, o sal encontrado seria confiscado.

Cada alqueire de sal, medida do Brasil, que correspondia então a dois alqueires em Lisboa, seria vendido a 320 réis, sendo proibido aumentar o preço, como costumavam os particulares, quando havia falta, sendo êsse um dos pontos visados pelo estanque.

Cada Capitania deveria ter um livro de Receita e Despesa, numerado e rubricado, para o contrôle rigoroso do recebimento e venda do sal enviado pela Fazenda Real e, da aplicação do dinheiro despendido no sustento dos presídios.

O sal desembarcado, conforme as Ordens recebidas pelos Mestres de embarcação, assinadas pelo Provedor dos Armazéns de Lisboa, seria recolhido em lojas, ou depósitos, cujas chaves estariam em poder do Almojarife de Sua Majestade. Cada loja deveria ser dirigida por pessoa de confiança do Almojarife e dos Provedores; o sal seria vendido a miúdo, pelo preço referido. As despesas feitas com o aluguel das lojas, ou armazéns, com as pessoas encarregadas da venda e com outros gastos, ficariam sob a responsabilidade e ordem dos Provedores. Tudo seria registrado e assinado nos livros mencionados.

O estanque do sal seria administrado exclusivamente pelo Provedor da Fazenda Real e pelos provedores das Capitâneas, sem que houvesse dependência ou intervenção do Governador Geral do Brasil, ou dos Capitães-Generais, cuja função seria simplesmente facilitar o que fôsse necessário.

Desde que, de acôrdo com o estanque, o sal era enviado pela Fazenda Real e que era vedado aos particulares embarcarem o precioso gênero para o Brasil, os Provedores, além das suas atribuições, também deveriam visitar as embarcações chegadas de Portugal, dando-lhes busca e verificando se não traziam sal além da lotação permitida. Caso houvesse, deveriam confiscá-lo, multando o dono do navio, em tresdôbro do valor do sal encontrado. Excetuavam-se os navios que tivessem partido

---

(145) — D.H. — vol. XVI, pgs. 39, 41, 48 — "Instrucção para se guardar no estanque do Sal, de que trata esta Provisão, em quanto não vem o Regimento, que Sua Magestade manda se faça. (Anexa ao "Registo da Provisão que Sua Magestade mandou a este Estado sobre haver Estanco do Sal. Lxa., 10 de maio de 1632"), XII de julho de 1632".

de Lisboa antes da data da elaboração das instruções relativas ao estanque. Havia um mês de tolerância, para os que tivessem partido dos outros portos portugueses. Caso algum mestre alegasse não ter recebido notificação no Reino, do estabelecimento do estanque, seria obrigado a pagar uma fiança e buscar uma certidão em Portugal, provando a falta da notificação. O prazo tolerado seria de dois meses, até a apresentação da notificação.

Estas foram as principais instruções estabelecidas pelo estanque em Lisboa, a 10 de maio de 1632. Deveriam ser registradas e copiadas nos livros da Fazenda de Sua Majestade e das Câmaras de tôdas as cidades e vilas das Capitanias do Brasil. Foram apregoadas em altas vozes, nos lugares públicos da cidade do Salvador da Bahia, em 13 de julho de 1632, pelo porteiro do Conselho (146).

Além de tudo, o sal só poderia ser vendido nos locais de estanque determinados pelos contratos: estanque de Pernambuco, ou da Bahia, por exemplo. Quem comprasse o sal nesses pontos, desde que possuísse a guia dos administradores, poderia vir navegando pela costa e vendendo o sal em todos os portos, até a Ilha de Santa Catarina, com exceção dos portos do Rio de Janeiro e mais tarde, de Santos, onde não era permitida a venda, por serem também portos de estanque do mesmo contrato. Caso alguma embarcação aportasse nestes locais, para dar saída a outras mercadorias, o Administrador do contrato do sal mandaria pôr guarda a bordo, fazendo-as expedir barra a fora, com tôda a brevidade.

Desta forma, embarcações que entravam em Parati, Ilha Grande, Ubatubã, São Sebastião, Cananéia, Iguape e Paranaguá, costumavam trazer sal comprado no estanque de Pernambuco ou da Bahia (147), porém, não tinham permissão para vendê-lo no Rio de Janeiro ou em Santos. Os estanques dêsses dois portos só receberiam sal dos demais estanques, exclusivamente dentro dos limites do contrato e sob a providência do Contratador e dos Administradores do sal.

O estanque do sal, estabelecido unicamente em relação ao Estado do Brasil (148), começou a funcionar na Colônia, de meados de 1632, em diante. Foi apregoado em praça pública na cidade da Bahia, aos 13 de

(146) — *D.H.* — vol. XVI, pg. 47. (Loc. cit.).

(147) — *Documentos Interessantes* — vol. 19, pg. 35. "Copia da Carta do Administrador do Contrato do sal na vila de Santos, João Ferreira de Oliveira, datada de Santos a 30 de dezembro de 1766".

(148) — *T.T.* — Ministerio do Reino — Consultas do Conselho Ultramarino, Maço 313. "Consulta ao rei de Portugal, sobre direitos de entradas nas Alfandegas do Pará e do Maranhão. Lisboa, 9 de outubro de 1758 (...)" — "Sendo ouvido sobre esta informação o Procurador da Fazenda disse o que lhe parecia o mesmo que ao Juiz informante, sem que faça duvida ou reparo sobre o sal, porque o que vai para esta conquista não se compreende no Contrato do Sal do Brasil (...). (...) Menos pode izentar a Companhia de pagar direitos do sal, como paga no mais generos, o fundamento com que se pretende eximir, de que o sal não paga direitos nas Alfandegas do Brasil, porque se os não paga aos Contratadores das Alfandegas, é porque os paga em Contrato separado e com grande excesso pela condição de ser privativo este co-

julho daquele ano (149). Onze anos haviam decorrido, desde que o território brasileiro fôra administrativamente dividido em duas secções completamente distintas uma da outra. Pois, como vimos atrás, a divisão ocorrida em 1621 criou o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão. O primeiro compreendia tôdas as Capitanias, do Rio Grande do Norte, até a Capitania de São Vicente; o segundo, as Capitanias desde o Ceará ao Extremo Norte. Era a ação desintegradora dos fatores geográficos agindo contra a unidade política do govêrno (150).

De fato, era difícil a navegação da costa norte para o sul por ser em direção contrária ao vento e à corrente; era mais fácil ir do Pará ou do Maranhão a Lisboa, do que ir por mar à Bahia ou ao Rio de Janeiro (151). Decorreu daí a elevação do Maranhão a Estado independente do resto da Colônia, logo após a ocupação territorial, devido às dificuldades de uma comunicação contínua e constante com o Brasil (152).

Por êste motivo, talvez seja possível explicar a razão do monopólio régio do sal ter-se limitado exclusivamente ao Estado do Brasil, cujos portos de estanque foram Recife, Salvador, Rio de Janeiro e Santos. Êste último de 1732 em diante. Eram os principais portos de entrada das regiões de maior consumo de sal. O Estado do Maranhão estava excluído e só se começou a pensar em decretar-lhe o monopólio real do comércio do produto, em fins do século XVIII (153). Até meados dêsse século, prevaleceu a entrada franca do gênero para a região (154), com exceção do exclusivismo comercial da Companhia de Comércio do Maranhão (1682-1684), que abrangeu o comércio do sal e da Companhia

mercio para aquele Contratador. E se V. Magde. estabelecer no Pará e Maranhão estanco semelhante, ha de produzir este Contrato muito mais do que importam os direitos que deve o mesmo genero nas Alfandegas e sendo rematado em Contrato à parte como o é no Brasil, ficará este genero izento da dizima e não entrará no Contrato geral da Alfandega mas enquanto se não estabelecer no Pará e Maranhão semelhante estanque ao que há no Brasil, não é a proposito a paridade que a Companhia faz para se izentar destes direitos, assim como não é curial a resposta que dá a um Tribunal de V. Magde. confundindo a sua alegação (para a qual foi ouvida) com os termos de consulta constituindo-se Tribunal com parecer em negocio em que se lhe deu vista como parte (...). (*Mans. Inéd.*).

(149) — *D.H.* — vol. 13, pg. 39 — “Registo da Provisão, que Sua Majestade mandou a este Estado sobre haver Estanco... do sal. Lisboa, 10 de maio de 1632”. (*Loc. cit.*), pg. 41 — “Instrucção para se guardar no estanque do sal, de que trata esta Provisão, emquanto não vem o Regimento que Sua Majestade manda se faça”. Com a mesma data. A provisão e a instrucção foram registradas pelo Escrivão da Fazenda Real da Cidade da Bahia, em 13 de julho de 1632, sendo o estanque apregoado nos lugares públicos.

(150) — *Oliveira Vianna* — “Evolução do Povo Brasileiro”, 3a. ed., pgs. 226, 227, 228, 230.

(151) — *Roberto Southey* — “História do Brasil”, tomo 6.º, pg. 383.

(152) — *J. Capistrano de Abreu* — “Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil”, pg. 103.

(153) — (154) — *A.H.U.L.* — “Minuta de um Alvará de D. Maria I, sobre a abolição da entrada franca e livre do sal para o Estado do Maranhão e Pará, entregando o comércio do sal para essas regiões para a Real Fazenda, de 1.º de agosto de 1781 em diante”. (*Doc. avulso*). (*Mans. Inéd.*).

de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que funcionou durante os anos de 1755 a 1778 obtendo o monopólio da navegação, das importações e das exportações, tendo sido, também, detentora da exclusividade comercial dêsse gênero (155).

O "Livro dos Balanços" da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão faz referências a carregações de sal cujos lucros chegavam a 300% (156). Ocasão houve, em que ultrapassaram 500 e 600% (157).

O sal constituiu dos primeiros ramos de negócio da Companhia. Foi incluído na categoria dos gêneros "molhados" e por êste motivo, as porcentagens nos lucros resultantes do seu comércio eram elevadíssimas, o que demonstra ter sido precioso o gênero naquele Estado (158).

Data dessa ocasião o açambarcamento do sal efetuado por particulares, tal como se realizou durante longo período no Estado do Brasil. Atraídas pelos lucros, algumas pessoas compravam tôda a carga de sal vinda nas frotas da Companhia, para praticarem também o seu monopólio e as suas extorsões, diante da escassez que provocavam (159). Para que fôsse regulado o comércio do produto, o aviso régio de 1 de julho de 1756 recomendava à Companhia o estabelecimento, em cada cidade do Pará e do Maranhão, de armazéns que regulassem o preço do condimento, em virtude do intenso monopólio que tanto prejudicava os habitantes (160).

Porém o monopólio que aí se desenvolveu, não pode ser equiparado ao que se desenvolvia no Estado do Brasil, muito mais rigoroso, sob regime de estaque absoluto e de contratos, que é o que nos compete estudar aqui.

Quanto à produção de sal na região, haviam sido estabelecidas no Pará inúmeras salinas para o suprimento da população, em caso de falta do gênero. Porém, produziam muito pouco, por influência da Companhia. Realmente, se aquela produção se desenvolvesse, moveria prejudicial concorrência ao sal do Reino, cuja produção era abundante; além do mais, só o abastecimento da região sustentava um têrço da navegação da Com-

(155) — *J. Lucio de Azevedo* — "Estudos de história paraense", pgs. 9, 47 e 53.

(156) — *Arquivo Histórico do Ministerio de Finanças de Lisboa* — Livro dos Balanços da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, pg. 2 — "Demonstração do estado da Companhia (...) em 31 de dezembro de 1759 e distinção dos lucros da mesma Companhia desde o seu princípio em 1.º de setembro de 1755, até o referido dia acima".

(157) — *J. Mendes da Cunha Saraiva* — "Companhias Gerais de Comercio e Navegação para o Brasil" 1.º Congresso de História da Expansão Portuguesa no Mundo, 3a. secção, pgs. 42 e 43.

(158) — *Idem* — *ibidem*.

(159) — *Arquivo Histórico do Ministério de Finanças de Lisboa* — Livro dos Avisos régios da Companhia, fl. 1 (public. por Mendes Saraiva na "Companhias Gerais de Comercio e Navegação para o Brasil"). — "De Sebastião José de Carvalho e Melo a Rodrigo Sande e Vasconcelos (Paço de Belém, a 1.º de julho de 1756), sobre o monopólio de sal dos particulares e para a Mesa da Companhia estabelecer um armazem de sal em cada cidade do Pará e do Maranhão".

(160) — *Idem* — *ibidem*.

panhia. Ela própria recusou-se a explorar as salinas, interessada em incentivar a agricultura e o desenvolvimento do comércio dos gêneros para os mercados do Reino e da Europa; empenhada em não permitir o desenvolvimento de outros que afetassem os do Reino, o sal, por exemplo. Em decorrência dos fatos, o sal da região era apontado como sendo de inferior qualidade. Com o tempo, entretanto, foram diminuindo os lucros da Companhia no concernente ao comércio do sal, o que se refletia no seu transporte que cada vez se tornava menos ativo. Não sabemos se foi por causa da produção local. Em 1772, os lucros baixaram a 10%, continuando a declinar nos anos que se seguiram, até a extinção da Companhia (161).

Uma região do Estado do Brasil que não teve pôrto de estanque foi São Pedro do Rio Grande do Sul, desmembrada da Capitania de São Paulo em 1742 e colocada sob a administração do governo do Rio de Janeiro. O Rio Grande do Sul só foi constituído Capitania à parte em 1807, desligando-se do Rio de Janeiro sendo que a subordinação ao centro governativo fluminense era puramente nominal (162).

Desfavorecido pela natureza em ocorrências salinas, o Rio Grande do Sul tinha absoluta necessidade do produto que era indispensável para a salga das carnes e outros derivados do gado. Além disso, não havia quem se interessasse pela extração do sal marinho, cuja atividade não compensava economicamente (163).

O fornecimento de sal para São Pedro do Sul era efetuado pelos diversos portos de estanque da Colônia. Santos era um deles. Não existia uma navegação direta de Portugal para aquela região, pois pela sua barra não podiam navegar mais que embarcações de pequeno porte e mesmo assim, com alguns riscos (164).

(161) — *J. Mendes da Cunha Saraiva* — op. cit., pgs. 42 e 43.

(162) — *Oliveira Vianna*, op. cit., pg. 232. *Aureliano Leite* — “A Historia de Sam Paulo...”, pg. 42.

(163) — *Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro*, tomo IV, 1842, pg 409 e 481. “Relatorio do Marquez de Lavradio, vice-rei do Rio de Janeiro, entregando o govêrno a D. Luiz de Vasconcellos e Souza...”.

(164) — *Biblioteca Nacional de Lisboa*, Fundo Geral — Doc. 4.620. — “Observaçoes relativas a Agricultura, Commercio e Navegação do Continente do Rio Grande de São Pedro no Brazil, por Domingos Alz Branco Muniz Barreto, Cavalleiro Professo na Ordem de São Bento d’Aviz e Capm. de Infantra. do Regimt.º de Estremos” — escritas em 1778. — “A Povoação principal deste Continente, que se denomina villa de São Pedro... A sua barra é perigoza pelos muitos bancos mudaveis que tem de area, segundo as enchentes, e correntezas d’agoas. Passando este obstaculo achão as Embarçaõens hum óptimo lagamar para se abrigarem, e ancorarem”. “Que se cultive a Navegação em direitura aos portos desse Reino, sem q’ possa servir de obstaculo o não poderem navegar pla. sua barra, mais que Embarçaõens pequenas e ainda estas com alguns riscos. Para isso deve-se fazer hum deposito, ou Armazem geral na Ilha de Sta. Catharina transportando-se as produçoens da principal villa de São Pedro, e das suas vizinhanças em Embarçaõens pequênas pa. aqle. d.º Armazem; e as produçoens q’ ficarem no centro do Conte. como as do Rio Pardo, Porto Alegre, etc., húa pequena parte podem tambem ser conduzidas em Embarçaõens adequaças áquella bar-

Enquanto São Pedro do Sul fêz parte da Capitania de São Paulo, o estanque do pôrto de Santos funcionou no suprimento da região. O sistema São Paulo-Santos costumava distribuir sal para as regiões de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e também, para o extremo sul do Brasil. Quando não distribuía diretamente, Santos, pelo menos, muitas vêzes chegava a ser ponto de escala de embarcações vindas de outros portos de estanque, com destino ao sul (165). Devido ao incremento da atividade pastoril, ao maior aproveitamento das carnes para salgas, cresceu no sul a importância e a necessidade do sal. Em 1799 e 1800, o estanque da Bahia enviava grandes quantidades de sal para o Rio Grande do Sul (166).

Em 1776, Domingos Alvarez Branco Muniz Barreto, "*cavalheiro professor na Ordem de São Bento de Aviz e Capm. de Infantra. do Regimto. de Estremos*", em suas "Observações relativas a Agricultura, Commercio, e Navegação do Continente do Rio Grande de São Pedro no Brasil", observando o importante ramo de comércio que poderia ser estabelecido, o das carnes salgadas, já fazia referências a que o sal destinado àquela região, também deveria ser reduzido a contrato (167).

Tal era a importância do sal que os moradores e comerciantes do Rio Grande fizeram uma representação a Sua Majestade, queixando-se da concorrência que lhes faziam as embarcações de Montevidéu, no comércio de contrabando de carnes e de couros, na própria Bahia e em Pernambuco, em troca de escravos. Isto, porque podiam vender os produtos mais baratos, desde que tinham sal suficiente extraído de "*salinas naturais*" de Montevidéu e que no Rio Grande, o alqueire custava 14, 15

---

ra, e a maior parte, principalmente couros, por terra em grandes carrêtas de que ja ha principio naqle. Continente, e que não dá detrimento algum pela abundancia de Boys que alli ha com que devem ser rodadas, sendo dirigidas á villa de Laguna, donde em pequenas Sumacas e Lanchas podem ser conduzidos em menos de 12 e o mais 24 horas ao porto principal, que deve ser o da Ilha de Sta. Catharina como dito tenho, entrando pela barra do Sul, havendo um grande cuidado no regresso que fizerem as Embarcaçoens do Reyno á mesma Ilha q' fação o seu lastro de sal do Sitúval, que hé o melhor, não só para consumo diario, mas para salgar o que de outro modo se não poder transportar para esse Reyno (...)" (*Mans.*).

(165) — *Documentos Interessantes*, vol. 39, pgs. 3 e 4 — "Carta de Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, para o Vice-Rey, Conde de Rezende sôbre o sal vindo de Lisboa pelo Navio Cana Verde. São Paulo, 10 de novembro de 1797".

*Revista do Arquivo Municipal*, vol II, pg. 70 — "Carta de S. Magde., datada de Lisboa a 22 de fevereiro de 1703, em que se declara a obrigação do Contratador e quando faltar o sal, o que se deve executar contra os agentes... da Va. de Santos. Sobre o abastecimento das villas do Sul"

(166) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Maço 51 — Pasta 1 — Doc. 129. Em 20 de janeiro de 1799 — Sumaca vinda da Cidade da Bahia, N. Snra. da Penha de Franca — carregada com 1500 alqueires de sal com destino ao Rio Grande (*Mans. Inéd.*).

*Idem* — Maço 18 — Pasta 2 — Doc. 33 — "Carta de Antonio Luiz da Rocha Pereira de Magalhães ao Cel. Comandte. da Praça de Santos sobre a chegada no porto de Santos do "Bragantim" o Grão-Penedo, vindo da Bahia, com 4.900 alqueires de sal para o Rio Grande do Sul. Santos, 27 de maio de 1800" (*Mans. Inéd.*).

(167) — *Biblioteca Nacional de Lisboa* — Fundo Geral, 4.620. (Loc. cit.).

tostões e até muito mais, pela falta do gênero em todos os estancos do Brasil (168). E o sal era necessário para a negociação das carnes secas de que tanto dependia a subsistência dos povos da Bahia e das outras Capitâneas do Brasil, Rio de Janeiro e Pernambuco (169).

De 30 de setembro de 1796 data um aviso do Conselho Ultramarino mandando expedir à secretaria do Estado, a consulta da mesma secretaria, sobre o requerimento dos negociantes do Rio Grande a respeito de achar-se aquela parte do Brasil sujeita ou isenta do privilégio concedido aos Contratadores do sal (170). E' que existiam dúvidas quanto ao Rio Grande do Sul estar ou não incluído no sistema de contrato do sal para o Brasil.

Porém, ainda em 1799, o Rio Grande do Sul não possuía porto englobado ao contrato do sal; era uma região que podia ser suprida pelos demais portos de estanco da Colônia. Talvez assim fôsse mais interessante, pois que esta região sulina em fins do século XVIII fornecia carnes salgadas para todo o Brasil (171) e a carne salgada era dos principais gêneros de alimentação do homem colonial (172).

---

(168) — A.H.U.L. — Doc. n.º 18.527, "Representação dos moradores e comerciantes do Rio Grande do Sul, no qual se queixam da pouca extração e exportação que tinham as carnes, etc. — 11 de julho de 1798". (Anexo ao 18.528). (Mans.).

(169) — *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 36 e 37 — Documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar de Lisboa, catálogo organizado por Eduardo de Castro e Almeida. "Officio do governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Souza Coutinho, em que lhe dá diversas informações sobre a exportação de mercadorias para o Reino e sobre as que de lá se importavam".

(170) — *Biblioteca Nacional de Lisboa, Fundo Geral*, n.º 805, fl. 188. Cópia do aviso do Conselho Ultramarino — "Ilm.º e Exm.º Snr. Sua Mage. hé servida, q' o Conselho Ultramarino mande expedir a esta Secretaria de Estado com a maior brevide. a Consulta de q' a mma. Snra. foi servida encarregallo, sobre o requerimto.º dos Negociantes do Rio Grande, a respeit.º de acharse aquella pte. do Brazil sujeita, ou izenta do privilegio concedido aos contratadores do sal; e havendo se expedido por esta Secretaria varios avizos ao Conselho Ultramarino, pa. acelerar esta expedição, sem q' athé aqui tenham produzido o menor effeito, Sua Mage. ordena, q' lhe participem os motivos desta demora. Ds. Gde. a V. Excia. Palacio de Queluz em 3 de setembro de 1796. D. Rodrigo de Souza Coutinho. Sr. Conde de Rezende". (Mans.).

(171) — A.H.U.L. — Doc. n.º 18.526 e 18.527 — "Representação dos moradores e comerciantes do Rio Grande do Sul, queixando-se da concorrência movida a elles por embarcações de Montevidéu no comércio das carnes salgadas para a Bahia e Pernambuco. Doc. anexo ao officio de D. Fernando José de Portugal a D. Maria I, datado da Bahia a 11 de julho de 1797" (Mans.).

(172) — A.H.U.L. — Doc. n.º 2112 — "Consulta ao Conselho Ultramarino acêrca de uma representação do Contratador Francisco Garcia de Lima a respeito do embarque do sal para o Rio de Janeiro, Lisboa, 22 de outubro de 1698". (Mans.).

*Idem* — Doc. 5533 — "Consulta do Conselho Ultramarino acêrca do requerimento de Francisco Mendes (...) para que nenhum novo impôsto fôsse lançado sobre o sal durante o tempo do seu contrato. Lisboa, 15 de novembro de 1727".

— E' o que vem comprovar o "Officio do Governador D. Fernando José de Portugal, para D. Rodrigo de Souza Coutinho, datado da Bahia, a 20 de março de 1799, sobre a fiscalização e venda do sal. A.H.U.L. — Doc. n.º 19.205 — Eis o officio: "He Sua Mage. Servido ordenar-me por Officio de V. Exas. de vinte e dous de

Vigorava o último contrato do sal e faltavam somente dois anos para a revogação do estanque, que se realizou em 24 de abril de 1801 (173).

Quanto ao sal para a Colônia do Sacramento, era comprado aos Contratadores nos portos de estanque do Brasil. A Fazenda Real, entretanto, reservava para si, o direito de mandar algum sal por sua conta, sendo o Contratador obrigado a vender-lhe o gênero, pelos preços estipulados na condição III dos contratos: 540 réis em Pernambuco, 640 réis na Bahia, 720 réis no Rio de Janeiro e 960 réis em Santos (174). Caso o Contratador quisesse vender o sal na Colônia do Sacramento por sua livre e espontânea vontade, teria que pedir licença ao Rei (175). Po-

---

Setembro do anno passado, que tanto eu como as Camaras desta Capitania, vigiem sobre a boa distribuição do sal, e castiguem com a maior severidade os Administradores q' faltarem as Condiçoens do Contrato, óu venderem por mais altos preços, do q' devem ou uzarem de medidas falças: e nesta materia me ocorre dizer a V. Exa. q' podendo talvez chegar a porção de sal annualmte. se remete para o consumo desta Capitania, não he suficiente para suprimto tão bem do Rio Grande para a salga das carnes que tanto concorrem para a subsistencia destes Povos como ja tenho referido a V. Exa., e por isso não he possivel vender-se sempre aquela porção de sal q' deseão os compradores, os quais nos requerimentos q' me dirigem a este fim, sempre representão haver aqui grande abundancia, quando o contrario me expoem as vezes o Administrador, alegando com a tardança dos Navios, e incerteza da navegação prezente, e com o consumo do Rio Grande não sendo das condições do Contracto fazer suprimto para aquele continente vendo-me com tudo na urgente necessidade de dar providencia a este respeito pelos motivos ponderados, contentando desse modo aos habitantes desta Capitania, e aos q' negoceam para aquele Porto, sem me resolver a dar huma ordem para que se venda toda aquela porção q' os Compradores quizerem, pa. que repentinamente não falte hum genero tão necessario.

No Estanco se vende o alqueire de sal por seis centos e quarenta reis na forma das Condiçoens do Contrato sem alteração, e sem me constar que haja falsificação nas medidas; porém terá sucedido o que não duvido, comprarem-no varias pessoas no mesmo Estanco, para o venderem depois por preço mais alto, aproveitando-se da falta que ha, e ate terá acontecido embarcarem-se alguma porção sem embarcaçoens destinadas para o Rio Grande para se vender no Rio de Janeiro, ou em outros portos em que se sabe não haver abundancia nesta ou naquella occazião.

Não expedi ordem alguma as Camaras sobre esta materia, por não terem inspecção sobre este Contracto Real, que tem hum Dezembargador desta Relação por Juiz Conservador, como se determina em huma das Condiçoens. Deos Guarde a V. Exa. Bahia, 20 de março de 1799.

Illm.º e Exmo.º Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho.

D. Fernando José de Portugal".

(173) — *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações*, vol. de 1791-1801, pg. 694.

(174) — *A.H.U.L.* — Reservados da Biblioteca — "Contracto do Sal de todo o Estado do Brasil que se fez no Cons. Ultr. com Bento da Cunha Lima (...)" Cláusula 3a. (*Doc. impresso*).

(175) — Foi o caso de Bento da Cunha Lima, desejando mandar iates para vender o sal na Colônia, visando o comércio de couros. Os couros eram os principais artigos de importante comércio da Colônia do Sacramento. O Contratador analisava bem o negócio, porque o sal era um produto de importância no preparo dos couros para o comércio.

*A.H.U.L.* — Doc. n.º 7.337 e 7.338. "Requerimento de Bento da Cunha Lima... em que pede licença para enviar sal para a Colônia do Sacramento. Lxa. 12 de outubro de 1732" Com a portaria anexa de 29 de outubro de 1729 (*Mans.*).

rém, nem sempre o fazia; visando os lucros, chegava a descarregar o sal naquela região, contra as condições do contrato (176).

Em síntese, o estaque do sal determinado em Portugal em 1631, abrangeu exclusivamente o Estado do Brasil, mantendo-se até 1801. Em fins do século XVIII, apenas cogitou-se decretá-lo para o Maranhão e Pará, o que não se efetuou. O Rio Grande do Sul não teve pôrto de estaque, era suprido pelos demais, principalmente em fins do século XVIII, com o desenvolvimento da indústria do xarque (177).

Daí, restringirmos o estudo do comércio do sal unicamente em relação ao Estado do Brasil, pois somente nessa região se efetuou o comércio do gênero sob monopólio régio e contratos. Foi aí que este comércio se desenvolveu com tôdas as suas características e com todos os seus problemas. A região amazônica, por suas condições geográficas e seus aspectos administrativos, constituiu uma região econômica e politicamente à parte. Aí eram menos densas as concentrações demográficas (178). O povoamento do interior começou no século XVIII e a ausência do estaque permitiu a exploração de salinas regionais (179) e o comércio direto com a Metrópole, comércio livre ou realizado através das Companhias de Comércio do Maranhão (1682-1684) e do Grão Pará e Maranhão (1755-1778) (180).

A.H.U.L. — Doc. n.º 2112. “Consulta do Conselho Ultramarino acêrca de uma representação do contratador Francisco Garcia de Lima a respeito do embarque do sal para o Rio de Janeiro. Lxa., 22 de outubro de 1698”. “(...) este genero he o mais necessario para os vassallos das Conquistas, não só para o seu Comercio nas Couramas, mas para o seu sustento pois com elle se beneficião as carnes de que se alimentam mtos. dos seus moradores, e se lhe faltar se lhe seguirá hum irreparavel prejuizo”

- (176) — A.H.U.L. — Documentos da Nova Colônia do Sacramento — caixa de 1682 a 1739 — “Parecer do Procurador da Fazenda, anexo a uma carta de Antonio P.º de Vasconcelos ao rei, datado da Colônia, em 12 de maio de 1727, sobre o recebimento de sal e despacho de couros”. (*Mans. Inéd.*).
- (177) — O comércio do Rio Grande iniciou-se em 1788, de acôrdo com o “ofício do Provedor José Venâncio Seixas para D. Rodrigo de Souza Coutinho, sôbre a importação do sal, datado da Bahia, a 22 de junho de 1801”. A.H.U.L. — Doc. n.º 22.680. Anexos 22.682, 22.681. Este último reza o seguinte: “(...) o acrescimo do Comercio do Rio Grande que tendo principiado há outo anos, por hua Sumaca, se tem rapidamente adiantado ao ponto em que se acha e seirá cada dia ampliando, em razão composta do augmento da Povoação e Liberdade do Sal. Bahia, 3 de agôsto de 1796. José Venâncio de Seixas”.
- (178) — *Mauricio de Heriarte* em 1662 acusa, para S. Luís, pouco mais de 600 moradores. (“Descripçam do Maranhã, Pará, Corupá e Rio das Amazonas feita por Mauricio de Heriarte, Ouv’dor Geral, Provedor-mor e Auditor que foi pelo Governador D. Pedro de Mello, no anno de 1662”, pg. 7).
- (179) — Os jesuítas construíram salinas em Alcântara, o que contribuiu muito para o comércio de couros da região, embora o alqueire de sal atingisse muitas vêzes o preço de 800 réis. — *Jerônimo de Viveiros* — “História do Comércio do Maranhão”, vol. I, pg. 38.
- (180) — *Manuel Diégues Júnior* — “As Companhias Privilegiadas no Comércio Colonial”. *Revista de História*, n.º 3, julho-setembro, 1950, ano I, pg. 309.

### CAPÍTULO III

#### O CONTRATO DO SAL.

##### 1) Os Contratos.

Reservando para a Coroa o monopólio do comércio do sal para o Brasil, o rei arrendava êste comércio, concedendo, mediante contrato, o privilégio do monopólio a um ou mais indivíduos, os Arrematantes, ou Contratadores do estanque do sal para o Brasil (181).

Era comum em Portugal e no Brasil êste sistema de arrendamento das rendas reais. Foi praticado em relação ao pau-brasil, no século XVI, ao diamante e ao tabaco nos séculos seguintes. Os documentos do período colonial referem-se ao arrendamento das dízimas, ao contrato dos registros de passagens e a outros mais. Só na Capitania do Rio de Janeiro, por exemplo, havia uma série de arrendamentos, pelo sistema de contratos (182).

Assim, podemos citar o contrato, dos Dízimos Reais, iniciado em 1641, o contrato dos Subsídios grandes dos vinhos que entravam no Rio de Janeiro, também criado em 1641 (183), o do Subsídio pequeno dos

---

(181) — O arrendamento do monopólio régio do sal foi estabelecido contra a vontade do povo da Colônia — “Consulta do Conselho Ultramarino — 15 de outubro de 1648”; por carta de 12 de fevereiro de 1648 o Rei mandara ao governador do Brasil que consultasse os oficiais da Fazenda sôbre se o sal deveria continuar a navegar-se por conta da Fazenda Real, arrendar-se ou tornar-se livre a sua navegação, mediante um impôsto. Os moradores do Brasil preferiram a última modalidade e ofereceram de impôsto, 2.000 réis por moio. Não podendo ser assim, que continuasse estanque real, levando o sal todos os barcos e que de maneira alguma se arrendasse. Ao Conselho pareceu que continuasse como antes, levando-o todos os navios (...) — *Livro 2.º de Consultas Mixtas*, (1646-1652), fls. 138 vs. (Doc. também citado por Gustavo de Freitas, “A Companhia Geral do Comércio”, in *Revista de História*, n.º 8, outubro-dezembro, ano II, 1951, pg. 326) — *A.H.U.L.*

(182) — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários. Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia). — “Relação de todos os Contratos e mais rendas, que tem S. Magde. que Deus guarde na Capitania do Rio de Janeiro, suas origens, creações, e para o que forão applicadas as suas consignações que ordenou o dito Snr. por carta de 14 de dezembro de 1733 se lhe remetesse” (*Mans.*).

(183) — Cada pipa da Ilha da Madeira pagava de direitos 5\$600, de Portugal e mais ilhas, 2\$800. Foi criado pela Câmara da Cidade em 1641, para o sustento da Infantaria e das fortificações. Até 1731, a arrecadação foi feita pela Câmara, depois pela Fazenda Real. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Conselho Ultramarino — Vários, tomo 5.º, pg. 1 (Cópia). — “Relação de todos os Contratos etc.” (*Loc. cit.*).

vinhos (184), em 1656, das Águas Ardentes da terra, em 1661 (185), o contrato da Água Ardente do Reino, em 1681 (186), o contrato de Azeite Doce que vinha do Reino, em 1689 (187), o contrato do Tabaco, aprovado pelo rei em 1697 (188), o contrato da Dízima da Alfândega instituído em 1688 (189), o contrato da pesca das baleias, iniciado em 1644 (190); o das passagens dos rios Paraíba e Paraibuna (191), iniciado em 1718; o dos direitos dos escravos que iam para as minas (192); o contrato dos Quintos dos Couros da Colônia (193) e o contrato do

- 
- (184) — Saía a 2\$000 cada pipa. O objetivo era a aplicação do rendimento, para a obra da Carioca. *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários. Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).
- (185) — Este consistia no privilégio de não poder vender pessoa alguma, ou exportar água ardente sem ajuste com o Contratador e licença do mesmo. A aplicação do rendimento visava o socorro do presídio. A água ardente exportada pagava 5 mil cruzados anuais para auxílio à Colônia do Sacramento e outros 5 mil para as fortificações da cidade do Rio de Janeiro. Em 1731 a arrecadação passou para a Fazenda Real. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários — Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).
- (186) — Para o sustento da Infantaria da Colônia do Sacramento. Cada barril que entrava no Rio de Janeiro pagava 800 réis. Sempre foi esse contrato administrado pela Fazenda Real. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários — Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).
- (187) — Criado para o sôlido de 4\$500 que na época dava-se aos Governadores. Eram impostos 800 réis em cada barril que entrasse no Rio de Janeiro. Em 1731, o contrato passou para a Fazenda Real. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).
- (188) — Criado pela Câmara para a subsistência dos soldados da Praça do Rio de Janeiro. O rei, em 1700, permitia somente 2.000 arrobas de tabaco de fumo para o provimento da Capitania. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários — Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).
- (189) — Para o sustento da Infantaria da guarnição da praça do Rio de Janeiro, inicialmente. No século XVIII, para as fortificações, para as qua's foram consignados do contrato 40.000 cruzados. Colônia do Sacramento e fortificações da Praça de Santos, manutenção dos soldados na Santa Casa. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).
- (190) — Consistia no privilégio da pesca no Rio de Janeiro, dando saída aos azeites com proibição de não o vender outra pessoa na Capitania. A instituição desse contrato iniciou-se quando foi dada uma licença, em 1644, a um estrangeiro, para que pudesse pescar os cetáceos. Serviu para a cõgrua dos Bispos e mais dignidades do bispado e, para o rendimento do sôlido dos Governadores. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários, Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).
- (191) — Iniciado depois de estabelecidas as passagens dos rios por Garcia Roiz; o rei consignou o rendimento para a obra da Carioca. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários, Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).
- (192) — Cada escravo era onerado em 4\$500 réis. De 1714 em diante, este impôsto também começou a ser cobrado na Bahia. Serviu para a continuação da obra da Carioca. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários. Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).
- (193) — Sem aplicação. *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários. Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — “Relação... etc.”. (Loc. cit.).

# CONTRATO DO SAL DESTE REYNO

PARA O ESTADO DO BRAZIL;  
que se fez no Conselho Ultramarino, com  
Balthesar Lopes da Paz, por tempo de tres an-  
nos, que haõ de principiar do dia em que se aca-  
barem as tres Frótas do Contrato antecedente;  
para cada hum dos portos do Brazil, & haõ de  
acabar em outro tal dia.



LISBOA OCCIDENTAL;

Na Officina de JOSEPH MANESCAL, Impressor da Serenissima  
na Casa de Bragança, Anno 1712.



Sal, êste último abrangendo todo o Brasil (194). Em Portugal havia, por exemplo, o contrato da fruta (195), o do rendimento da tulha de Tomar (196), do Paço da Madeira (197), do pescado sêco da cidade de Lisboa (198) e outros mais.

Iniciado o estaque do sal, a própria Fazenda Real passou a abastecer o Brasil, antes de estabelecer o sistema de contratos a particulares. Porém o contrato do sal parece ter existido desde 1632, porque o cargo de Conservador do mesmo cabia ao Provedor-mor, em virtude de uma provisão de 7 de março de 1632 (199). Talvez, por pouco tempo. Do ano de 1651, encontramos uma "*Memoria do sal que se tem embarcado este anno de 1651 para as partes do Brasil por conta da Fazenda de Sua Majestade a ordem do Snr. Conde de Castanhede*" (200). No entanto logo a seguir, nesse mesmo ano, datada de Lisboa a 5 de junho uma Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, faz referências às queixas da Colônia relativas à falta de sal e à pouca quantidade ida do Reino e seus excessivos preços. Faz referências, também, ao fato do rei ter mandado contratar o provimento do sal e o Contratador ter pedido a licença régia para navegar o sal em navios hamburguêses e suecos, o que foi concedido, em princípios de 1650. Eram poucos os navios portugueses. Os povos do Brasil pediam ao rei que agisse junto ao Contratador, porque o pouco sal que havia era vendido por preços sem conta. Êstes documentos parecem provar que desde 1650 o monopólio do sal já fôra arrendado (201).

No ano de 1658, em carta de 19 de janeiro, mandou Sua Majestade que o contrato do sal fôsse arrematado por Luís de Pina Caldas, por tempo

(194) — Pagava o contrato do sal na Capitania do Rio de Janeiro, 500\$000, por ano, de acôrdo com a condição 10a. Eram, ainda, cobrados dêsse contrato, mais 80 réis impostos pela Câmara, em cada alqueire de sal que se vendia, para o sôlido dos Governadores do Rio de Janeiro. Em 1731, por ordem do rei, a cobrança do impôsto passou para a Fazenda Real.

A maioria dêsses contratos iniciou-se no século XVII, após a Restauração portuguesa. Era um me'io de manter a Colônia, enquanto Portugal lutava contra vários problemas financeiros. — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.12 — Cons. Ultr. — Vários — Tomo 5.º, pg. 1. (Cópia) — "Relação... etc." (Loc. cit.).

(195) — *A.T.C.L.* — Maço 624. L. 5 de Decretos, pg. 29. (*Mans. Inéd.*).

(196) — *Idem* — Erário — Maço 289 — Borrador do Diário — 1767, pg. 51 (*Mans. Inéd.*).

(197) — *Idem* — Erário — Maço 289 — Borrador do Diário 1767, pg. 74 (*Mans. Inéd.*).

(198) — *Idem* — Erário — Maço 289 — Borrador do Diário 1767, pg. 78 (*Mans. Inéd.*).

(199) — Registo de uma carta de Sua Majestade escrita a Lourenço de Brito Corrêa Provedor Mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, sôbre a conservatoria do sal. Lisboa, 27 de julho de 1662. *D.H.*, vol. 21, pgs. 117 e 118.

(200) — *A.H.U.L.* — "Memoria do Sal que se tem embarcado este anno de 651 para as partes do Brasil por conta da fazenda de Sua Magde. a ordem do Snr. Conde de Castanhede". Doc. n.º 708. (*Mans.*).

(201) — *A.H.U.L.* — Doc. 707. "Consulta do Cons. Ultr., sôbre a grande falta de sal que havia no Brasil (...), Lisboa, 5 de junho de 1651". (*Mans.*). *Idem* — Códice do Cons. Ultr., n.º 14, fls. 301 v. (*Mans.*).

de seis anos (202). O contrato foi arrematado nesse mesmo ano, no Conselho da Fazenda em Lisboa (203).

Em uma "Relação dos postos militares e officios da Justiça e Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro em 1664" também há referências ao contrato do sal nessa época (204). Ainda outros documentos publicados referem-se ao contrato do sal efetuado desde o século XVII (205).

Do século XVII, além do contrato arrematado por Luís de Pina Caldas, que vigorou até 1664, foram os seguintes os contratos: contrato de 1665 que se manteve até 1670, arrematado em conjunto pelas Câmaras da Bahia, de Pernambuco, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro sendo os lucros destinados a auxiliar o sustento da infantaria daquelas capitanias (206), (207); contrato de 1671, arrematado por Manuel Nunes Ccelho (208); de 1689, estabelecido com Luís de Valença e Jaques Granate (209); de 1694, feito com Aleixo Nunes e Francisco Gracia de Lima (210).

Foi dos meados da primeira metade do século XVIII em diante, no entanto, que os contratos do sal do Estado do Brasil tomaram uma forma

- (202) — "*Almanac Histórico da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro*, composto por Antônio Duarte Nunes, tenente de Bombeiros do regimento de Artilharia desta Praça", "anno de 1799". *Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro*, tomo XXI, ano 1858, 1.º trimestre de 1858, pg. 162.
- (203) — *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro* — "Registo do Contrato de Luís de Pina Caldas". Coleção 60, Livro 7, fls. 204. (*Mans.*). E' o primeiro contrato de que dispomos. Acreditamos, entretanto, que o sistema de contrato do comércio do sal tenha se iniciado anteriormente, pois em 1648, a Corôa cogitava do seu arrendamento. "Consulta do Conselho Ultramarino de 15 de outubro de 1648". (*Loc. cit.*).
- (204) — *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 39, pgs. 106-107. "Inventário de documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar, organizado por Eduardo de Castro e Almeida". Doc. n.º 976, anexo ao 975, de 23 de janeiro de 1664.
- (205) — "Registo da carta de S. Magde. escrita ao Provedor-Mor da Fazenda em que ordena que faça por em pregão nesta cidade o contrato do sal e os preços que se derem os remeta ao Conselho Ultramarino onde se ha de arrematar". *D.H.*, vol. LXXXIII, pg. 40. (Lisboa, 26 de janeiro de 1688). Ver também, *D.H.*, vol. LVII, pgs. 52 e 29.
- (206) — *A.H.U.L.* — Documentos da Bahia — Caixa 10 de 1664-1665. — "Contrato do sal deste Reino para o Brasil q' se fez no Conselho da Fazenda com João de Gois de Araújo procurador gl. das Camras. do ditto Brazil por tempo de seis annos" (*Mans.*).
- (207) — Parece que o sistema não teve muito sucesso, pois que em 1666, a Fazenda Real fornecia sal para o Rio de Janeiro. *D.H.*, vol. 23, pg. 131 — "Registo de uma provisão por que se manda pagar nas Capitánias do Sul meia pataca por cada alqueire de sal do Reino e seis vintens pelo do Cabo Frio que pessoas particulares ali levarem para a fabr'ca das fragatas em confirmação do assento que disse se fez no Rio de Janeiro. Salvador, 13 de fevereiro de 1668".
- (208) — *D.H.*, vol. LXVII, pg. 118, "Carta de Sua Alteza sôbre o contrato do sal que rematou Manuel Nunes Coelho. Lisboa, 24 de fevereiro de 1671". *A.H.U.L.*, Cód. 296. (*Mans.*). Este contrato foi transpassado para Antônio Roiz Tourinho, no ano seguinte. Coelho ficou como fiador. (*Cf. documentos anexos*).
- (209) — *A.H.U.L.* — Cód. 296 do Cons. Ultr. (*Mans.*). Luís de Valença faleceu logo após. Seus herdeiros desistiram do contrato e Granate passou a ser o único contratador.
- (210) — *A.H.U.L.* — Cód. 296 do Cons. Ultr. (*Mans.*).

mais ou menos definitiva e organizada. Mais sucintos, e melhor redigidos, com quinze ou dezesseis cláusulas, em média, somente, passaram a abranger todo o Estado do Brasil, cujos portos de estanque eram Recife, Salvador, Rio de Janeiro e Santos. Antes dessa época, depois de existir um contrato geral, existiram vários contratos parciais: o contrato de Pernambuco (211), o "contrato do sal que se navega para o Rio de Janeiro" que abrangia as capitanias sob a sua jurisdição e compreendendo licença de venda para as Minas (212).

O Rio de Janeiro, nessa ocasião, poderia abastecer de sal São Paulo e Minas; Santos, por não estar ainda incluído no contrato, recebia o sal dos estanques de Pernambuco, Bahia e do Rio de Janeiro (213), principalmente, pela proximidade, sendo que o Contratador dessa cidade era obrigado a colocar na praça de Santos 6.000 alqueires por ano. Porém, desde que tinha consumo garantido no Rio de Janeiro e nas Minas, não se esforçava para suprir aquela praça. Era o que muitas vêzes provocava a carestia de sal tanto em Santos, como em tôda a Capitania de São Paulo, inclusive a alta dos preços. Além do mais, o transporte do sal para Santos onerava o produto, o que não era interessante para o Contratador (214). Ali não havia, nessa ocasião, carga que atraísse as embarcações para o frete de retôrno para Portugal. Porém, para que não faltasse o sal em Santos e na Capitania de São Paulo, era necessário criar um contrato em separado ao do Rio de Janeiro. Seria a única solução (215) para o abastecimento daquela Capitania. De fato, foi criado; não vigorou porque o preço impôsto ao sal não interessou os habitantes. Logo depois, o contrato do sal foi novamente unificado (216).

Em todo o século XVIII, vigoraram os seguintes contratos: o de Manuel Dias Filgueiras, de 1702 a 1712, ano em que foi encampado. Daí até 1714 houve liberdade de comércio (217). Em 1716, o

(211) — Referência in "Contrato do Sal de todo o Estado do Brasil que se fez no Cons. Ultr., com Bento da Cunha Lima, por tempo de seis annos...". Cláusula 1a. do Contrato feito no anno de 1732. *A.H.U.L.*, Reservados da Biblioteca. (*Doc. Impresso*).

(212) — *A.H.U.L.* — *Doc. Impresso*, n.º 7442. — "Auto de arrematação do contrato do sal exportado para o Rio de Janeiro, adjudicando a Francisco Mendes", para o anno de 1728, por "quantia de trinta mil e quinhentos cruzados em cada hum anno livres para a Fazenda Real", fls. 3. *Revista do Arquivo Municipal*, vol. 36, pgs. 293, 294, 295.

(213) — *D.H.* — vol. I, pg. 168 — "Carta de D. João V ao Provedor da Fazenda Real em Santos, sôbre o contrato das sobras, escrita em Lxa. Occ. a 29 de março de 1730". *Arquivo do Estado de São Paulo* — Maço 15, tpo. col., pasta 2, doc. 27, n.º 2. — "Cópia do Registo do Contrato das sobras do sal do Estado do Brasil, feito com Bento da Cunha Lima. Lxa. Occ., 2 de setembro de 1729". (*Mans. Inéd.*).

(214) — ,(215), (216) — *Revista do Arquivo Municipal*, vol. 36, pgs. 293, 294, 295. "Provisão de S. Magde. sôbre o sal. Lxa. 14 de julho de 1728". (*Loc. cit.*).

(217) — No anno de 1713, em virtude da encampação do contrato de Manuel Dias Filgueiras, houve uma suspensão temporária do estanque e, conseqüentemente, a liberdade de comércio, porque não havia quem desse o preço conveniente pelo contrato. O sal poderia ser navegado livremente e vendido à avença (combinação) das partes, sem haver estanque, impoondo-se em cada moio 12 tostões, os qua:is se haviam de pagar nas mes-

contrato foi arrematado por Antônio Teixeira de Almeida e Gonçalo Pacheco Pereira, em 1719, pelo mesmo Antônio Teixeira de Almeida e por Manuel Velho da Costa. Baltezar Lopes da Paz arrematou o contrato em 1722. Em 1728, Agostinho de Andrade e Silva arrendou o contrato, então sem efeito, de Rafael Nunes da Paz, contrato parcial para a Capitania de Pernambuco e suas anexas. Francisco Mendes obteve em arrematação, o contrato do Rio de Janeiro e João Alvres, o de São Paulo e Minas, que não chegou a funcionar. Em 1730, Vasco Lourenço Veloso arrematou o de Pernambuco, Bahia e Santos. Em 1732, Bento da Cunha Lima foi o arrematante do contrato geral, unificado, do Estado do Brasil. Manuel de Bastos Viana, o de 1738; Estêvão Martins Tôres, o de 1744, o de 1750, em nome de Baltezar Simões Viana e o de 1756, em nome de José Álvares de Sá, que foi encampado. Em 1758, arrematou o contrato, Domingos Gomes da Costa; em 1764, o Contratador foi José Álvares de Mira e sócios, em 1769, Inácio Pedro Quintela, que o arrematou, juntamente com o contrato da pesca das baleias, nas costas do Brasil. Os dois contratos permaneceram unidos sob o exclusivismo comercial dos Quintela, até 1801 (218). Em 1776, o Contratador foi o mesmo Inácio Pedro Quintela e sócios, em 1782, Joaquim Pedro Quintela e sócios e em 1788, o mesmo e seu sócio João Ferreira, em cujas mãos o contrato permaneceu até 1801, ano que findou o monopólio e iniciou-se a liberdade do comércio (219).

## 2) *O Funcionamento do Contrato do Sal.*

O rei ordenava ao Conselho Ultramarino que pusesse em pregão o contrato do sal do Brasil, e que lhe participasse, antes de efetuada a arre-

---

mas praças, onde fôsem demandar as embarcações que o levassem, para o que se lhes passariam suas cartas de gua assinadas pelo Secretário do Conselho Ultramarino, nas quais figuraria o nome dos Mestres das embarcações e, a quantidade dos moios, indo incorporadas nelas a certidão dos Oficiais da Mesa do Sal, na qual constava o sal que fôra despachado por aquela repartição. A certidão deveria ser entregue aos Provedores da Fazenda Real da Colônia, para que não houvesse o menor descaminho e "que para a Fazenda Real se pudesse melhor utilizar e tivesse certo e seguro o produto dele"... Quanto ao impôsto dos 12 tostões, os Provedores deveriam enviar ao Reino, ficando na Bahia, dêste rendimento, 1:300\$000, que era a consignação que do mesmo Contrato estava aplicada para o sustento da Infantaria; e, na do Rio de Janeiro, 500\$000. O restante da importância deveria ser levado para o Reino, em moeda de ouro, nas naus de guerra, para maior segurança. Enquanto isso, seriam lançados editais na Colônia e no Reino para quem quisesse arrematar o Contrato. Foi o que o rei resolveu, por resolução de 18 de março de 1713. — *A.H.U.L.* — *Documentos da Bahia*: "Do Conselho Ultramarino, ao rei, em Lxa., a 10 de fevereiro de 1714, sôbre o comércio do sal, na ocasião e sôbre a arrematação do Contrato do sal". (*Mans. Inéd.*).

(218) — *Jacome Ratton* — Op. cit., pg. 244.

(219) — Ver as tabelas anexas e as respectivas notas de rodapé.

matação, o maior lance obtido, juntamente com o parecer do mesmo Conselho, sôbre as condições oferecidas pelos lançadores (220).

Era marcado o dia do pregão do contrato do sal do Brasil, para que os pretendentes da arrematação do mesmo, ou lançadores o arrematassem. O que oferecesse maior lance, sob as melhores condições, ficaria com o contrato.

O ato de arrematação era realizado nos paços reais da Cidade de Lisboa, onde se reunia o Conselho Ultramarino. Como era de hábito, deveriam estar presentes os Conselheiros e o Procurador do mesmo Conselho. Ao aproximar-se a ocasião de ser feito novo contrato, êste era pôsto em pregão, também no Brasil (221). Aí, com o despacho do Provedor-Mor, o Escrivão da Fazenda Real colocava os editais nos lugares mais freqüentados e dava a ordem por escrito ao Porteiro do Conselho para pôr na praça o contrato do sal, de acôrdo com a carta real, tendo já apregoado o contrato. Quem se interessasse, fazia a oferta, devendo nomear procuradores no Reino, para a cerimônia da arrematação (222). Seriam designados fiadores (223) e estipuladas as cláusulas.

As Câmaras Municipais também podiam arrematar o contrato do sal, desde que cumprissem tôdas as condições estipuladas, como qualquer particular. E' o caso do contrato arrematado pela Câmara da Ba-

(220) — *A.H.U.L.* — *Documentos Avulsos da Bahia, de 1716, Caixa 24*. "Do Conselho Ultramarino, ao rei, sôbre a arrematação do Contrato do sal, em 13 de janeiro de 1716". (*Mans. Inéd.*).

(221) — *D.H.*, vol. 83, pgs. 40 e 41. "Registo da carta de S. Magde. escrita ao Provedor-Mor da Fazenda, em que lhe ordena que faça pôr em pregão nesta cidade, o contrato do sal e os preços que se deram os remeta ao Conselho Ultramarino onde se ha de arrematar. Escrita em Lisboa a 26 de janeiro de 1688, para o Provedor-Mor da Fazenda do Estado do Brasil".

Em fins do século XVII, a Coroa portugêsa tentava obter melhores lanços para o Contrato do Sal e por êste motivo, mandava lançar editais na Bahia, visando um melhor negócio. (E' interessante lembrar que nessa época entrara em declínio o açúcar do Brasil).

a) "Registo de uma carta de S. Alteza, para se pôr editais sôbre o Contrato do sal e sôbre a forma do pagamento do sal em açúcar. Lisboa, 22 de junho de 1677". *D.H.*, vol. 82, pg. 269. (E' de se notar a repugnância dos mestres de embarcação em receber o frete do sal em açúcar e não em dinheiro);

b) (E' interessante também, observar-se o grande interêsse da Coroa, em encontrar arrematadores no Brasil, a ponto de permitir a liberdade de exploração das salinas de Cabo Frio para os moradores dessa região, e para as da Capitania de Pernambuco.) "Registo da carta de Sua Majestade, escrita ao Provedor-Mor, Francisco Lamberto, sôbre o contrato do sal. Lisboa, 16 de março de 1694". *D.H.*, vol. 83, pgs. 140 e 141.

(222) — *D.H.*, vol. 84, pgs. 29 e 30. "Registo da carta de S. Magde. escrita ao Provedor-Mor da Fazenda Real, Francisco Lamberto, sôbre se arrematar o contrato do sal. Escrita em Lisboa, a 9 de dezembro de 1698".

(223) — *D.H.*, vol. 84, pgs. 155 e 156. "Registo da carta de S. Magde. para o Provedor-Mor, Francisco Lamberto, sôbre os fiadores do Estanco Real do Sal e que os fiadores que se aceitarem apresentarão os títulos das propriedades e hipotecas e procurações de suas mulheres, para darem outorga e fiança. Lisboa, 27 de dezembro de 1701".

hia, em meados do século XVII, para o sustento da Infantaria, por 14 mil cruzados anuais (224).

Feita a arrematação através do Conselho Ultramarino, o rei fazia uma comunicação aos Governadores e Capitães-Generais das Capitâneas com todos os pormenores (225) enviando-lhes, em seguida, as cópias dos contratos elaborados no mesmo Conselho, cujas cláusulas regulamentavam o comércio do produto para o Brasil, a administração, os preços, o transporte, os fretes, a armazenagem do sal e muitas outras particularidades do comércio desse gênero tão importante para a Colônia (226).

Nos contratos do século XVII e XVIII, os fundamentos eram sempre os mesmos. As cláusulas não sofriam grandes variações no referente à administração. Variavam no tocante ao transporte, ora impondo frotas, ora permitindo o transporte do sal para o Brasil em "*navios soltos*", ou "*de licença*". Variavam, também, os preços, e bastante, no decorrer do período do monopólio. Variavam, quer os das arrematações dos Contratos efetuadas em Portugal, quanto os da venda do sal nos portos de estanque.

#### a) *Da Aplicação do Dinheiro do Contrato.*

Rezavam os Contratos que o rendimento do sal que vinha para o Brasil era destinado a sustentar e socorrer a "*gente de guerra*", principalmente da Praça da Bahia de Todos os Santos, da Vila do Espírito Santo, de Pernambuco e da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. De quase todo o litoral do Brasil, enfim.

O Contratador fazia os pagamentos na forma determinada pelo Conselho Ultramarino. Do preço anual de cada Contrato, deviam ser pagos 1:300\$000 na cidade da Bahia e 500\$000, no Rio de Janeiro para o sus-

(224) — A.H.U.L. — *Docs. Avulsos da Bahia* — "Consulta do Conselho Ultramarino, sobre o que escreveram os oficiais da Câmara da Bahia acerca do contrato, a que o Provedor não quis dar cumprimt.<sup>o</sup>. Lisboa, 11 de agosto de 1665": "Os Officiais da Camara, da Bahia, em carta de 28 de março passado, referem, que havendo V. Magde. concedido o estanco do sal por tempo de seis annos, em quantia de 14\$ cruzados, plo. contrato que offerecerão, para adjutorio do sustento da Infantra., e seu procurador João Goes de Araujo neste Reino celebrou com os Ministros de V. Magde. do Conço. da fazda. (...)"

(225) — *Biblioteca Nacional de Lisboa* — *Fundo Geral*, 238, fls. 177. "Comunicação feita ao Governador e Capitão-General da Capitania de São Paulo, em 1738, sobre a arrematação feita por Manuel de Bastos Viana, datada de 26 de abril de 1738".

(226) — Da análise das várias cláusulas dos contratos do século XVII e XVIII é que podemos conhecer o seu funcionamento. Embora tivessem os contratos se iniciado antes da segunda metade do século XVII, o primeiro de que dispomos é do ano de 1658, feito com Luís de Pina Caldas (*Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*. Col. 60. L.<sup>o</sup> 7, pg. 204. Registo do Contrato do Sal do Estado do Brasil feito com L. de P. Caldas e Mel. de Castro. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1659). Como os posteriores são praticamente semelhantes, acreditamos não ter havido grandes diferenças entre os primeiros e o feito em 1658. (A.H.U.L. Códice 296 do Cons. Ultr. Contratos de 1671, 1689, 1694, 1700) (*Manss.*).

tento da Infantaria e 80\$000, em Lisboa, a dois oficiais da Secretaria do mesmo Conselho, 40\$000 a cada um, anualmente (227). O restante seria pago ao Tesoureiro do Conselho, em quartéis já vencidos (228), de 3 em 3 meses (229).

Este sistema permaneceu durante todo o tempo do estanque do sal do Brasil. Quanto às consignações destinadas à praça da Bahia e do Rio de Janeiro, permaneceram as mesmas quantias até meados do século XVIII, embora variassem os preços das arrematações dos contratos e da venda do sal. Nessa ocasião, porém, passaram os Contratadores a pagar, na Provedoria da Bahia, a terça parte do dinheiro do contrato e, na do Rio de Janeiro, as outras duas partes. Os pagamentos continuaram a ser feitos em quartéis, ou melhor, de 3 em 3 meses, sucessivamente (230), depois de vencido o 1.º ano; a saber, o 1.º quartel seria pago no dia 1.º de abril, o segundo em 1.º de julho e assim por diante, até ser satisfeito o preço do contrato. Quanto aos 80\$000 anualmente pagos aos dois oficiais da Secretaria do Conselho Ultramarino, passava a recebê-los o Tesouro do mesmo Conselho, em benefício da Fazenda Real (231).

Das pessoas a quem fizesse os pagamentos, o Contratador cobrava "*conhecimentos em forma*", ou melhor, recibos, que eram levados em conta nos pagamentos feitos em Lisboa, ao Tesoureiro do Conselho Ultramarino. Estes últimos eram feitos também sucessivamente, de 3 em 3 meses, até ter sido liquidado o contrato.

Faltando aos pagamentos, o Contratador e seus fiadores seriam executados, não podendo mais manter negociações com a Fazenda Real (232).

(227) — Êsses preços corresponderiam, em moeda brasileira atual, aproximadamente:

1:300\$000	{	a Cr\$ 632.432,43 de 1689 a 1750. (*)
		a Cr\$ 685.135,14 de 1750 em diante.
500\$000	{	a Cr\$ 243.243,24 de 1689 a 1750.
		a Cr\$ 263.513,51 de 1750 em diante.
80\$000	{	a Cr\$ 38.918,92 de 1689 a 1750.
		a Cr\$ 42.162,16 de 1750 em diante.

Para chegarmos a essas cifras, baseamo-nos na obra de Roberto Simonsen, "*História Econômica do Brasil*". vol. I, pgs. 112, 113, que apresenta a conversão dos reais dos séculos XVII e XVIII, para mil réis em 1937; de acôrdo com Simonsen:

Real: 1659 a 1750	.....	72 réis em 1937.
1750 em diante	.....	78 réis em 1937.

Multiplicamos 1:300\$000, 500\$000 e 80\$000, por 72 réis e 78 réis, para sabermos o quanto equivaleriam em 1937. Para reduzi-los a valor atual, em

(\*) — Dentre os contratos que possuímos, o primeiro que estipula as quantias de 1:300\$000, 500\$000 e 80\$000 a serem pagas respectivamente na Bahia, no Rio de Janeiro, para o sustento da infantaria e, em Lisboa, aos dois oficiais do Conselho Ultramarino, é o de 1689. (Loc. cit.).

b) *Do Transporte do Sal do Contrato.*

Em Lisboa, no Pôrto, ou na vila de Viana, o sal do contrato já deveria encontrar-se medido e preparado para a travessia marítima, em demanda aos portos de estaque do Brasil. Seria transportado em barcas, pelos arrais (233), barqueiros profissionais, até os navios, em cujos porões devia ser armazenado (234).

Atravessando o Atlântico, o sal seria desembarcado na Bahia, em Pernambuco e no Rio de Janeiro, de onde saía o abastecimento para as outras capitâneas.

Tôdas as embarcações que saíssem do Reino, deveriam, obrigatoriamente, trazer o sal, de acôrdo com a sua capacidade (235). No século XVII, o sal pagava de frete 40 réis o alqueire.

Os mestres de embarcação não poderiam receber quaisquer cargas, sem o conhecimento dos Contratadores. Eram obrigados a embarcar o

cruzeiros, lançamos mão do "índice do custo de vida e do poder aquisitivo do cruzeiro na cidade de São Paulo" (calculado pelo Departamento da Prefeitura Municipal de São Paulo — in Boletim do Instituto de Economia Gastão Vidigal da Associação Comercial de São Paulo, n.º 17, Ano II, dezembro, 1954, pg. 9). De acôrdo com êsse índice, tomamos como base o ano de 1939 = 100 e, o índice do poder aquisitivo em São Paulo em 1953, que decrescera para 14,8.

O resultado daquelas multiplicações, multiplicamos por 100 e dividimos em seguida, por 14,8. Obtivemos, então uma atualização aproximada, na medida do possível, das quantias que deviam ser pagas pelo Contratador do sal, na Bahia, no Rio de Janeiro e em Lisboa.

- (228) — Contratos de 1671, 1689 e 1700. Cond. 1a. (Loc. cit.).
- (229) — Contrato de 1719, feito com Antônio Teixeira e Manuel Velho da Costa. Cond. 1a.
- (230) — Contratos de 1764, 1776, 1782, 1788. Condição 14a. — *A.H.U.L.* — Códice 298: Cont. de 1764. Cod. 306: Cont. de 1776, de 1782 e 1788.
- (231) — Contrato de 1758. *A.H.U.L.* — Livro da Jornada de Salvaterra, fls. 13, Original. "Contrato feito com Domingos Gomes de Castro".
- (232) — Contratos de 1744, 1750, 1764, 1776, 1782. (Loc. cit.).
- (233) — "*Arrais*" — palavra de procedência árabe. Deriva de "ar-raís", patrão do barco. De emprêgo ordinário em Lisboa, no tempo de Gil Vicente. — *Alberto Sampaio*, "Estudos Históricos e Econômicos", vol. I, pg. 267.
- (234) — *Collecção de Regimentos Reais* — tomo II, pg. 262, In Coll. de Legislação de J. J. Andrade e Silva, vol. de 1627-1640, pg. 154. "Regimento do Direito do Sal na Alfândega de Lisboa", cond. VIII.
- (235) — O Contrato de 1665 feito com as Câmaras do Brasil, à condição 5a. reza o seguinte: "Com condição q' em todas as embarcações excepto as da Compa. gl. q' forem deste Reino de qualquer porto delle pa. as partes do Brazil serão obrigados os mestres dellas carregar quantidade de sal conforme a lotação de seus navios a saber de quinhentas toneladas çem moyos atte oitenta e dahy pa. baixo conforme seu porte té dez moyos e pa. baixo não, com declaração q' os navios q' forem fora da frota não serão obrigados a carregar tanta quantia de sal como os q' forem em companhia da frota porq' quando vão sos sempre tem frete bastante de particulares pa. carregarem os seus navios e se os obrigarem (sic) a carregar a lotação por inteiro tirar se lhe a grande frete e de cada alqre. q' entregarem da medida da Bahia se lhe pagara corenta rs. (...)" . Contrato de 1665, loc. cit.

sal, antes de qualquer outra mercadoria, sob multa de 100 cruzados se assim não procedessem. Outras cargas só poderiam ser embarcadas, mediante ordem escrita, emitida pelo Contratador (236). Cada mestre deveria entregar no Brasil 13 alqueires por moio embarcado, que foi a estiva combinada pelo Provedor Francisco Lamberto com os mestres, na ocasião em que a introdução do gênero no Brasil corria por conta da Fazenda Real (237).

Em caso de descaminho do sal, o mestre incorreria em multa (238). Seria confiscada tôda a quantidade transportada para o Brasil, sem ordem do Contratador, ou vendida fora do estanque. Para esta infração, as penas seriam cumpridas na cadeia, além da multa de 500 cruzados (239).

O Contratador também poderia enviar o sal em uma nau de propriedade sua, ou fretada por sua conta e armada com 25 peças de artilharia, no mínimo, a qual, depois de descarregar o sal no Brasil, poderia regressar a Portugal, fora do corpo das frotas, carregada de gêneros da Colônia (240).

O Contratador tinha autorização para que a Casa do Sal de Lisboa lhe fornecesse todos os barcos necessários para o transporte do sal. Caso os navios do norte da Europa estivessem a embarcar o gênero, a Mesa dessa entidade repartiria os barcos, conforme o número dos navios, para que o Contrato não fôsse prejudicado e nem tampouco o abastecimento do Brasil (241).

Para o transporte do sal, os Contratadores fariam à própria custa os paióis de tábua ou de esteiros. Porém, por conta dos mestres de embarcação corriam as despesas das estivas, para que o sal não ficasse danificado (242).

Cada embarcação poderia levar para o próprio gasto, até 2 moios de sal.

Descarregado no Brasil, o sal era depositado em armazéns fornecidos pelo rei. Caso não fôsem suficientes, o Contratador poderia alugar outros pelo preço da terra. Se preferisse construir, teria direito a receber uma área de terreno em "chãos" da Câmara, com autorização da mesma. A propriedade ficar-lhe-ia pertencendo, mesmo depois de terminado o Contrato.

---

(236) — Contrato de 1671. Cond. 6a.

(237) — Contrato de 1689. Cond. 22a.

(238) — Contrato de 1694. Cond. 23a.

(239) — Contrato de 1671. Cond. 8a.

(240) — Contrato de 1671. Cond. 20a. Contrato de 1694. Cond. 22a.

(241) — Os Contratos do século XVIII referem-se à "Mesa do Sal" e não "Casa do Sal". A Mesa era uma repartição da Casa. Contrato de 1738, cláusula 10a. Contrato de 1764, cláusula 10a. Contrato de 1776, 1782, 1788.

(242) — Contrato de 1694. Cond. 24a.

O século XVIII trouxe modificações e aperfeiçoamentos aos contratos do sal. Procurou-se preencher as lacunas. O contrato de 1719, por exemplo (243), cogitou da obrigatoriedade dos Contratadores carregarem os navios com o sal a fim de que os mesmos não se detivessem indefinidamente a esperá-lo (244). Além disso, caso houvesse o imprevisto da falta de frotas ou navios para os portos da Bahia, Pernambuco ou Rio de Janeiro, os Contratadores seriam reembolsados dos prejuízos resultantes. A liquidação das contas seria efetuada por dois "louvados", um por parte da Fazenda Real e outro, por parte do Contratador. Em caso de impasse, seria nomeado um terceiro, para o arbitramento, "sòmente sem outra ordem de Sua Majestade" (245).

Navios e embarcações saídos de Lisboa não receberiam despacho da Secretaria do Conselho da Fazenda, sem licença escrita do Contratador ou do seu Procurador, na qual constasse terem sido carregados com o sal de sua respectiva lotação. Nos outros portos do Reino, os encarregados a dar despacho aos navios só o fariam, mediante outra autorização semelhante do Contratador (246). Por sua vez, todos os navios que trouxessem sal para o Brasil, deveriam levar de volta uma certidão dos respectivos portos onde fôra o sal desembarcado. A falta da certidão seria motivo de processo, de acôrdo com as ordens reais.

Os contratos dos meados do século XVIII em diante, na primeira condição, assentavam que o sal transportado para o Brasil viria sem concessão de frotas reservadas ou especiais. Transportariam o sal, sòmente, as que partissem de Portugal, anualmente e nos anos relativos a cada contrato e, também, todos os navios e mais embarcações que saíssem de quaisquer portos do Reino, para as "conquistas do Brasil", em frota, ou fora dela, em navegação direta, ou com escala pela Ilha dos Açores (247). Nem sempre, porém, puderam os navios vir para o Brasil fora das frotas. Em 1739, por exemplo, por decreto real de 6 de abril, foram sus-

---

(243) — Contrato de 1719. (Loc. Cit.).

(244) — Contrato de 1719. Cond. 4a.

(245) — Contrato de 1719. Cond. 21a.

(246) — Contratos de 1744, 1750, 1782, 1788, Cond. 4a.

(247) — Às vêzes, os contratos estipulavam, além dos Açores, Cabo Verde e Costa da Mina. Com o tempo, a escala única seria os Açores:

a) *Contrato feito com José Alvares de Sá, Lxa.*, 10 de dezembro de 1753. (para vigorar em 1756). *A.H.U.L.* — Doc. n.º 19.105.

b) "Condiçoens com que S. Magde. tem ordenado que se arremate o Contrato do Sal do Brazil, para ficarem firmes, e permanentes, sem nellas se poder alterar couza algúa, a menos que para isso não preceda especial Decreto, ou Resolução o dito Senhor" — *Livro da Jornada de Salvaterra, A.H.U.L.*, fls. 13. Original. E' do Contrato de Domingos Gomes da Costa e seus sócios. Feito em Lisboa a 13 de fevereiro de 1758.

— Contratos de 1728, 1732, 1738, 1744, 1750, 1753, 1758, 1764, 1776, 1782, 1788.

pensos os navios soltos (248). Quanto ao navio de licença fretado e armado pelo Contratador, nem sempre foi concedido. O contrato de 1700, feito com Manuel Dias Filgueiras e o de 1719, com Antônio Teixeira e Manuel Velho, não possuíam o privilégio (249). O contrato de Bento da Cunha Lima, em 1732, obteve a concessão; desde que fôra arrematado sem a condição de frotas, era-lhe concedido expedir do Reino e enviar de qualquer pôrto da Colônia, um navio de licença em cada ano do contrato (250).

Cada embarcação era obrigada a transportar a têrça parte da sua lotação, em sal, antes de embarcar qualquer gênero, lotação prèviamente arbitrada por "Iouvados" eleitos a contento das partes e com assistência do "Patrão-mor", ou prefeito da cidade, seus oficiais e mais um comissário da Junta de Comércio do Reino e seus Dómnios. Seria tudo realizado com a supervisão do Contratador ou do seu Procurador. Em decorrência das fraudes no embarque do sal, das queixas dos donos de embarcação e, de acôrdo com o real decreto de 18 de novembro de 1757, o sal passava a ser medido sempre a bordo, por conta dos Contratadores (251). Êstes fiscalizavam os carregamentos e, caso desejassem, poderiam mandar verificar ou ver medir o sal do seu contrato, nas próprias marinhas.

Sendo o sal gênero tão necessário ao Brasil, para que não faltasse, o Contratador não poderia dispensar embarcação alguma de transportar em parte ou totalmente a sua lotação. Caso o fizesse, seria multado em 6.000 cruzados cada vez, pagos ao Tesoureiro do Conselho Ultramarino. Isentos de transportar o sal, estavam os navios que iam para Angola (252).

Terminando em 1743 o contrato de Manuel de Bastos Viana (1738-1743), pelas condições 4a. e 6a. dos contratos seguintes, os senhorios, capitães e mestres das embarcações que partissem de Lisboa para os portos de estanque do Brasil seriam obrigados a entregar aí o sal, pela mesma medida pela qual o tivessem recebido na capital do Reino (253). Da

(248) — A.H.U.L. — *Caixa de Contratos do Brasil* — "Do Conselho Ultramarino, sôbre o requerimento de Manuel de Bastos Viana ao rei, sôbre o transporte do sal". O despacho é de 12 de junho de 1739. (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

(249) — Contrato de 1700. A.H.U.L. — Cód. 296 do Cons. Ultr. "Contrato do sal do Brasil feito com Antônio Teixeira, Manuel Velho da Costa e Gonçalo Pacheco Pereira, por três anos". (*Mans.*).

(250) — "Contrato de 1732, de Bento da Cunha Lima". — Cond. 4a. — A.H.U.L. — Reservados da Biblioteca.

(251) — "Contrato de 1788, feito com Joaquim Pedro Quintela e João Ferreira, por tempo de 13 anos". A.H.U.L. — Cod. 306 do Cons. Ultr. — "Aviso do Marquez de Angeja para o Conde da Cunha, sôbre a arrematação do contrato do sal". (*Mans.*). "Decreto de 18 de novembro de 1757". — Academia de Ciências — Legislação — XXII, fls. 66.

(252) — A.H.U.L. — Códices n.º 297: Contratos de 1744 e 1750; n.º 298, Contrato de 1764; n.º 306, Contratos de 1776, 1782 e 1788, condição I.

(253) — "Contrato de 1744, feito com Luís de Abreu Barboza". (Loc. cit.). Cond. 4a. Os contratos seguintes mantêm o mesmo princípio até o fim do monopólio.

mesma forma deveriam proceder os que saíssem do Pôrto ou de Viana (254). Para tanto, seriam remetidos padrões aos portos coloniais, onde se efetuaría, no desembarque, um desconto de 20% de "quebra", equívale a mesma quantidade que se costumara abater nos contratos antecedentes (255).

Até aquela ocasião, para cada moio embarcado na cidade de Lisboa, tiveram os referidos capitães e mestres que descarregar nos portos da "America", doze alqueires "pela medida e forma, porque sempre se costumou a entregar"; para cada moio embarcado no Pôrto ou em Viana, a quantidade a ser descarregada no Brasil fôra de quinze alqueires por moio, isto, por dois motivos: em razão daquelas localidades despacharem o sal já enxuto e purgado (256) e em virtude das medidas lá adotadas para medir o sal terem um acréscimo de mais de vinte por cento em relação às de Lisboa (257).

Havia grande disparidade nas medidas de Portugal e do Brasil, durante o período colonial. Cada alqueire do Brasil chegava a equivaler a quatro alqueires do Reino (258). Portanto, se um moio de sal no Reino tinha sessenta alqueires (259), no Brasil tinha quinze alqueires, por serem maiores as medidas.

Eis porque deveriam ser descarregados nos portos de estaque do Brasil, doze alqueires por moio embarcado em Lisboa e quinze alqueires por moio embarcado em Viana ou no Pôrto, sendo que o sal exportado por Lisboa estava sujeito a uma "quebra" ou dissolução de 20% (mais ou menos três alqueires por moio da medida do Brasil), enquanto tal não sucedia com o de Viana e do Pôrto, porque já saía daquelas locali-

(254) — *Idem* — Cond. 6a. O contrato de 1756 de J. A. de Sá refere-se a medidas iguais, tanto em Lisboa, como na cidade do Pôrto como em Viana. Não estipula a medida.

(255) — *Idem* — Condição 4a. e 6a.

(256) — "Contrato de M. B. Viana" (1738-1743). (Loc. cit.). Condições 4a. e 6a. e contratos do século XVIII até essa data.

(257) — Os contratos de B. C. Lima (1732) e de M. B. Viana (1738) (cond. 6a.) fazem referências a que os navios que recebessem sal na cidade do Pôrto ou na vila de Viana, deveriam entregar "nos portos da América" 15 alqueires por moio recebido, "em razão de receberem o sal enxuto e purgado", e pelo fato das medidas terem "de acressimo a respeyto desta Cidade (Lisboa) mais de vinte por cento".

(258) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia — Caixa 24 de 1715. "Consulta do Cons. Ultr., de Lisboa, 4 de junho de 1712, sôbre uma petição de encampação do contrato do sal, por parte de Manuel Dias Filgueiras, Contratador do Sal" (*Mans. Inéd.*).

(259) — D. Raphael Bluteau — "Vocabulario Portuguez e Latino (...), vol. 5, pg. 614 — "(...) moyo he medida de 60 alqueires (...)".

*Fr. Joaquim de Santa Rosa Viterbo* — "Elucidario das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram (...)", vol. II, pg. 101.

*Laudelino Freire* — "Grande e Novissimo Dicionario da Lingua Portuguesa" — "Moio. Lat. Modius — Medida de Capacidade do antigo sistema, equivalente a 60 alqueires ou 828 litros".

dades com destino ao Brasil, enxuto e purgado (260) e, portanto, muito menos deliquescente.

De 1744 em diante, modificado o sistema, o sal passou a ser descarregado no Brasil pelas mesmas medidas da Metrópole, continuando, entretanto, a ser levada em conta a "quebra" de 20% relativa à dissolução do sal armazenado nos úmidos porões das embarcações.

O Contratador era obrigado a ter o sal pronto no Pôrto e em Viana, para onde deveria tê-lo conduzido à própria custa, porém, isento de pagamento de direitos, pagando somente os fretes, segundo a condição quarta. Caso fôsse obrigado a pagar direitos, êstes seriam descontados no preço do contrato (261).

Em caso de falta de sal na ocasião do desembarque — assunto que estudaremos com mais vagar, ao cuidarmos dos problemas decorrentes do transporte — o capitão do navio, ou mestre de embarcação seriam obrigados a reembolsar o Contratador, pelo preço do sal do local do descarregamento (262). Em caso do sal exceder a lotação do navio, o excesso deveria ser entregue ao Contratador, o qual pagaria o frete estipulado. O frete do sal que durante o século XVII era de 40 réis por alqueire (263), durante o século XVIII subiu de preço. Os contratos de 1716 e de 1719 convencionaram-no a 60 réis o alqueire da medida do Brasil, o que saía a 720 réis o moio (264). Tempos depois, o moio de sal descarregado em Pernambuco pagava 1\$600, na Bahia, 2\$000 e no Rio de Janeiro, 2\$500 (265). E com êste preço mantiveram-se os contratos até o fim do estanque, em 1801 (266).

- 
- (260) — O sal exportado de Lisboa estava sujeito a uma "quebra" de 20 por cento por moio. Assim: os 12 alqueires desembarcados no Brasil na medida da Colônia correspondiam em Lisboa, a 48 alqueires. A diferença entre 48 alqueires (12 do Brasil) e 60 alqueires (1 moio em Portugal) é igual a 12 alqueires, cifra que corresponde à dissolução de 20 por cento do sal na viagem de Lisboa ao Brasil, em cada moio (60 alqueires) embarcado, ou melhor, 3 alqueires, em relação à medida do Brasil.
- (261) — Contratos de 1744, 1750, 1764, 1776, 1782, 1788 — Condição 6a.
- (262) — Contrato de L. de A. Barboza, (1744).
- (263) — Contratos de 1658, 1671, 1689, 1694, 1700, (Loc. cit.).
- (264) — "Contrato de 1716, feito com Antônio Teixeira de Almeida e Gonçalo Pacheco Pereira" — A.H.U.L. — Cod. 296 do Cons. Ultr., fls. 204. (Mans.).
- (265) — O contrato de Balthazar Lopes da Paz, feito em 1721, dá a cifra de 1\$200 por moio da medida do Brasil. E cada mestre deveria descarregar nos portos do Brasil, 12 alqueires por moio embarcado em Portugal. No contrato anterior, eram 13 alqueires por moio.  
Contrato de 1744 e contrato de 1750.
- (266) — Procuramos analisar, na medida do possível, os preços do frete do sal para o Brasil, durante os séculos XVII e XVIII. Para os devidos cálculos, utilizamo-nos da obra de A. C. Teixeira de Aragão, "Descrição Geral e Histórica das Moedas Cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal", tomos I e II; da obra de R. Simonsen, "História Econômica do Brasil", vol. I, e do Boletim do Instituto de Economia Gastão Vidigal, da Associação Comercial de São Paulo, (Suplemento Econômico do Diário do Comércio", n.º 17, Ano II, dezembro de 1954 (pg. 9, "Índice do custo de vida e do poder aquisitivo do cruzeiro na cidade de São Paulo", calculado pelo Departamento

De 1700 em diante, o Contratador deveria mandar para o Rio de Janeiro, além da quantidade necessária de sal para o provimento daquela Capitania, mais 6.000 alqueires anuais, para o provimento da vila de Santos, "*para deles sair o tributo que prometeram os moradores das Capitânicas do sul*", caso houvesse embarcações suficientes para o transporte e condução do sal (267). De 1732 em diante, deveria transportá-lo em navios ou outras embarcações, por sua própria conta, em navegação direta, ou com escala pelos outros portos, para que não houvesse falta; era obrigado, pelo contrato, a descarregar 7, 8 mil alqueires ou todo o sal que lhe fôsse possível (268).

Seriam, também, fornecidos em Santos armazéns para o recolhimento e venda do sal, sem que o Contratador fôsse obrigado a pagar o aluguel. Era o mesmo sistema estabelecido desde o século XVII, em

---

de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo e tomando como base o ano de 1939 = 100).

Efetuamos os cálculos até 1937, tendo por base a obra de A. C. Teixeira de Aragão e o trabalho de R. Simonsen. Dessa época para cá, foi-nos de grande utilidade o "Índice do custo de vida e do poder aquisitivo do cruzeiro na cidade de São Paulo"; por êle, conseguimos reduzir os preços a valores atuais, até 1953, cujos dados necessários para os cálculos foram os últimos que conseguimos obter.

Tendo por base o ano de 1939 = 100, em 1953, o índice do poder aquisitivo do cruzeiro teria decaído para 14,8. Efetuamos as operações, multiplicando o valor do real convertido para o ano de 1937, pelo preço dos fretes do sal nos vários períodos mencionados. O resultado obtido, foi multiplicado por 100 e dividido por 14,8, de acôrdo com a presente fórmula:  $Cr\$ (1953) = \frac{Mil \text{ réis} (1937) \times 100}{14,8}$

14,8

Desta maneira, chegamos a obter as cifras aqui apresentadas. Cumpre-nos, entretanto, observar, que não são absolutas e sim, aproximadas, servindo apenas, para dar uma idéia do valor dos fretes naquela época, em relação aos nossos dias e em relação à moeda brasileira atual.

Portanto:

Em 1658, o frete de 40 rs. por alqueire de sal = Cr\$	283,78 em 1953.
Em 1702, o frete de 40 rs. por alqueire de sal = Cr\$	194,59 em 1953.
Em 1716, o frete de 60 rs. por alqueire de sal = Cr\$	291,89, em 1953.
De 1722	
a 1725, o frete de 1.200 rs. por moio de sal = Cr\$	583,78, em 1953.
De 1728	
a 1731, o frete de 2.000 rs. por moio de sal = Cr\$	972,97, em 1953.
o frete de 3.000 rs. por moio de sal = Cr\$	1.459,46, em 1953.
De 1732	
(a 1749), o frete de 1.600 rs. por moio de sal = Cr\$	778,38, em 1953.
o frete de 2.000 rs. por moio de sal = Cr\$	972,97, em 1953.
o frete de 2.500 rs. por moio de sal = Cr\$	1.216,22, em 1953.
De 1750	
(a 1801), o frete de 1.600 rs. por moio de sal = Cr\$	843,24, em 1953.
o frete de 2.000 rs. por moio de sal = Cr\$	1.054,05, em 1953.
o frete de 2.500 rs. por moio de sal = Cr\$	1.317,57, em 1953.

(267) — Contrato de 1700, cond. 6a. e Contrato de 1719, cond. 5a.

(268) — A.H.U.L. — Códice do Cons. Ultr. n.º 296. Contrato de Bento da Cunha Lima, de 1732. (*Mans.*). Cond. 3a. e 4a. e contratos seguintes aqui citados.

todos os portos de estanque do Brasil (269), sendo estendido ao novo pôrto do estanque instituído em 1732.

Quanto ao sal desembarcado em Santos, os seis mil alqueires que lhe eram destinados anualmente, não constituíam soma exagerada. Correspondiam a 100 moios. Porém, com o decorrer do tempo, aquêles 100 moios não foram suficientes para o abastecimento da Capitania de São Paulo. De 1732 em diante, os contratos referem-se a 7 ou 8 mil alqueires, ou a todo o sal que fôsse possível o Contratador descarregar na praça de Santos (270). Os outros portos de estanque, Recife, Salvador e o Rio de Janeiro recebiam maiores quantidades de sal e, com maior frequência. Muitas vêzes, Santos, que não oferecia interêsse comercial às embarcações do Reino, ficou sem receber o produto. E' o que provam os livros de registro da Mesa do Sal de Lisboa, correspondentes aos anos de 1768 a 1770 (271).

(269) — *A.H.U.L.* — Caixa de Contratos do Brasil — Sobre os Armazens do Sal, no Rio de Janeiro, no século XVIII. — Em 1789, os Contratadores do sal começaram a construção de armazéns próprios para a armazenagem e depósito do sal. A construção ficou em 60 mil cruzados, mais ou menos. O terreno foi concedido pela Coroa, no bairro da Prainha, à raiz do morro de São Bento. Até então, o sal tinha sido armazenado em um armazém pertencente aos monges beneditinos, para os quais os Contratadores pagavam o exorbitante aluguel de 300\$000. Era um armazém sem capacidade nem solidez de paredes que pudessem resistir ao pêso do gênero, além de não estar em sítio vantajoso ao Contrato e ao povo. O terreno concedido tinha 100 palmos de testada e, todo o fundo para a parte do mar. A obra foi iniciada com grande dificuldade, por ser preciso formar o plano a poder de minas e com extraordinária despesa pela grossura das paredes, madeiramento, cais etc. Seriam capazes de comportar grandes depósitos de sal e facilitaríam o embarque das avultadíssimas porções destinadas às vilas adjacentes e à Ilha de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para a "extração de carnes salgadas que fazem um interessante comércio naquele continente. Seria útil também ao abastecimento das Capitánias centrais que mandavam buscar provimentos necessários no Rio de Janeiro, "para si e para a conservação dos seus gados, e que dão rações diariamente, evitando todos por este modo a despesa da condução, que faríão de qualquer outro deposito estabelecido em sítio retirado da Marinha". Seria útil o Armazém, até para a defesa da Cidade do Rio de Janeiro, por causa da sua situação contígua ao mar, da sua fortaleza e da "disposição para se flanquearem as praias vizinhas com algumas peças de artilharia colocadas sobre o cais. — "Consulta à Rainha sobre a petição dos Contratadores do sal do Brasil, para que lhes fôsse confirmada a concessão do terreno ocupado com os armazens que construíram para o depósito do sal, para ficar no seu domínio e livre possessão". — Com despachos datados de Lisboa, a 1.º e 3 de julho de 1795. Anexo — a Petição. Anexos — Mais despachos: 3 de julho de 1795. E um Parecer do Vice-Rei do Brasil, Conde de Rezende, datado do Rio de Janeiro, a 5 de março de 1796, a mandado da Rainha, por ordem de 19 de dezembro de 1795. (*Mans. Inéd.*).

(270) — *A.H.U.L.* — Contrato de M. B. Viana, cond. 3a. (Loc. cit.). (Doc. Impresso, n.º 10.750).

(271) — De acôrdo com êles, em 1768, Pernambuco recebeu de Portugal 2.223 moios e 9 fangas de sal, a Bahia, 3.252 moios e 11 fangas, o Rio de Janeiro, 1.268 moios. Para Santos não foram registradas remessas de sal. Em 1769, Pernambuco recebeu 1.654 moios e 3 fangas, a Bahia 3.182 moios e 20 fangas, o Rio de Janeiro, 2.777 moios e 26 fangas, Santos recebeu 1.721 moios e 6 fangas. Em 1771, Pernambuco recebeu 2.041 moios e 14 fangas, a Bahia, 1.592 moios e 7 fangas, o Rio de Ja-

c) *Dos preços do sal do Contrato (272).*

Em primeiro lugar, os preços dos contratos arrematados eram extremamente variáveis. Os contratos de 1658 e de 1665 foram arrematados por 14.000 cruzados (5:600\$000) de renda por ano; 8.500 cruzados (4:080\$000) alcançou o de 1671; 13.000 cruzados e 300\$000 (6:540\$000), o de 1689; 9:020\$000 (18.791 cruzados) o de 1694; 11:200\$000 (23.333 cruzados), o de 1702 (273). As variações nos preços continuaram pelo século XVIII a fora. O contrato de 1716 a 1719 foi arrematado por 10:400\$000 anuais (274) (21.666 cruzados), o de 1719 também foi arrematado pelo mesmo preço (275). O contrato de 1722, por três anos, a 50.500 cruzados (24:240\$000) por ano (276). Em 1728 vigoraram contratos em separado para cada região do Brasil. Conseqüentemente os preços foram outros. O contrato para o Rio de Janeiro foi arrematado por 30.500 cruzados (14:640\$000) anuais, por tempo de três anos (277). Explica-se o preço, porque o Rio de Janeiro nesse tempo era a porta oficial de saída de ouro para Portugal e a principal para a entrada de gêneros destinados aos mercados da região de mineração. O contrato de Pernambuco e Paraíba, por 12.000 cruzados (278) (5:760\$000). Foi arrematado o contrato de Santos e da Capitania de São Paulo, por 18.000 cruzados (10:240\$000) e, embora arrematado, não chegou a vigorar (279).

---

neiro, 4.387 moios e 76 fangas, Santos, 311 moios e 4 fangas. *Arquivo da Casa da Moeda de Lisboa* — Receita da Mesa do Sal dos anos de 1768 a 1770: *Livro 639* — Livro que ha de servir na Mesa do Sal para entradas, Lisboa, 28 de novembro de 1767, fls. 21 a 296. *Livro 640* — Livro de Registro de Entradas da Mesa do Sal, fls. 7 a 274. *Livro 641* — *Idem*, fls. 25 a 296. (*Manss. Inédts.*)

- (272) — As conversões de moeda para cruzados ou para mil réis, que estão entre parêntesis são baseadas na obra de A. C. *Teixeira de Aragão* — “Descrição Geral e Histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal” — tomos I, pg. 324; II, pgs. 5, 28, 41, 68, 93, 105, 122, 237 e 240.
- (273) — Contratos de 1658, 1665, 1671, 1689, 1694, 1700, (Loc. cit.) — parte introdutória.
- (274) — *A.H.U.L.* — Códice do Cons. Ultr., n.º 296, fls. 204 a 209 v. — “Contrato do Sal deste Rno. para o Estado do Brasil”, feito com Antônio Texra. de Almeida e Gonçalo Pacheco Pereira”, “por tpo. de tres annos (...)” (*Mans.*).
- (275) — Contrato de 1719. (Loc. c’t.).
- (276) — *A.H.U.L.* — (Doc. n.º 5.071, *impresso*). Contrato de Balthezar Lopes da Paz.
- (277) — *A.H.U.L.* — (Doc. n.º 7.442, *impresso*). Contrato de Francisco Mendes.
- (278) — *A.H.U.L.* — Códice 296 do Cons. Ultr. — Contrato de Agostinho de Andrade e Sylva.
- (279) — *A.H.U.L.* — Documentos de São Paulo. — “Certidão de que o executor Luís Antônio de Araújo aceitara ao rematante socio Alvres (sic) e por seus fiadores Vasco Lourenço Veloso e Francisco Pinheiro, homens de negocio da Praça de Lisboa, em que se obrigaram como fiadores e principaes pagadores sujeitos às leis dos depositários do Juizo, cada um por si e um por ambos a pagarem na mão do Tesoureiro do Conselho Ultramarino a quantia de 18.000 cruzados em cada um ano do preço da arrematação do sal de Santos e São Paulo e todo o seu distrito (...). Lxa., 8 de fevereiro de 1727. Manuel do Couto Preto”. (*Mans. Inéd.*).

Unificado o contrato de 1732, foi arrematado por 50.000 cruzados e 300\$000 (280) (24:300\$000), o de 1738 atingiu em arrematação, o preço de 91.000 cruzados (281) (43:680\$000), o de 1744, 90.000 cruzados (282) (36:000\$000), o de 1750, 49.000 cruzados e 380\$000 (283) (23:900\$000), o de 1756, 122.000 cruzados e 100\$000 (284) (58:660\$000), o de 1758 foi arrematado por 24:030\$000 (285), (50.625 cruzados), o de 1764, por 41:005\$000 (286) (85.427 cruzados), o de 1776, por 106.000 cruzados (287) (50:880\$000), o de 1782, por 114.000 cruzados (288) (54:720\$000) e o de 1788, o último, que vigorou durante 13 anos, por 48:000\$000 (289), (100.000 cruzados) (290).

(280) — *A.H.U.L.* — Reservados da Biblioteca — Contrato de Bento da Cunha Lima (Loc. cit.).

(281) — *A.H.U.L.* — Doc. 10.750, (*impresso*). Contrato de Manuel de Bastos Viana.

(282) — *A.H.U.L.* — Códice 297 do Cons. Ultr. Contrato de Luís de Abreu Barbosa. Este contrato foi transpassado para Estêvão Martins Tôres — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro 51, Tempo Colonial, fls. 24 verso.

A quantia de 36:000\$000 por ano, importando ao todo, em seis anos, 216 contos livres para a Fazenda Real. — *T.T.* — Ministério do Reino — Consultas do Conselho Ultramarino. Maço 315.

(283) — *A.H.U.L.* — Códice 297 do Conselho Ultramarino — Contrato de Balthezar Simões Viana.

(284) — *A.H.U.L.* — Doc. 19.105, (*impresso*). Contrato de José Álvares de Sá.

(285) — *A.H.U.L.* — Livro da Jornada de Salvaterra, fls. 13 — Contrato de Domingos Gomes da Costa. (*Mans. Original*).

*T.T.* — Ministério do Reino — Conselho da Fazenda, de 13 de novembro de 1758. Maço 294. Sobre o contrato do sal.

“Contratos do Sal”

“(...) Anda actualmente em 24.030\$000. Tem de lançar 19.400\$000 rs. dando o Conselho por motivo desta baixa as chuvas (...) que diz causarão esterilidade impedindo a cultura, e colheita deste genero. E isto tambem he affectado: porque o sal sempre sobe já em grandes quantidades de huns para outros annos, donde resulta que a menor colheita de hum anno não causa esterilidade deste genero como diz o Conselho, por falta de extracção, mas quando muito pode fazer differença de algum mayor preço no que for extrahido. E acrece que enquanto houver a guerra actual não pode deixar de ser a extracção a mesma, e devem subir tambem as condiçoens”. De uma informacção sobre o rendimento dos contratos apresentada em Consulta do Conselho da Fazenda de 13 de novembro de 1758.

(286) — *A.H.U.L.* — Códice 298 do Cons. Ultr. — Contrato de José Álvares de Mira e Sócios. (*Mans.*).

(287) — *A.H.U.L.* — Códice 306 do Cons. Ultr. — Contrato de Inácio Pedro Quintela e Sócios. (*Mans.*).

(288) — *A.H.U.L.* — Códice 306 do Cons. Ultr. — Contrato de Joaquim Pedro Quintela e Sócios. (*Mans.*).

(289) — *A.H.U.L.* — Códice 306 do Cons. Ultr. — Contrato de Joaquim Pedro Quintela e Sócios. (*Mans.*).

(290) — Para a devida avaliação dos preços dos contratos do sal do século XVII e do século XVIII, elaboramos, na medida do possível, um cálculo aproximado sobre o quanto representariam aqueles valores em nossa moeda atual. As cifras obtidas não são absolutas, porém, chegam a dar uma idéia aproximada do quanto valeriam os contratos

Os preços da venda do sal no Brasil também sofreram alterações; porém, sempre para mais. Durante todo o século XVII, foram os seguintes: na Bahia, no Rio de Janeiro e em Pernambuco, o alqueire custava 320 réis. Nas demais praças, 480 réis (291).

No século XVIII não foram os mesmos. O contrato de 1700 parecia anunciar uma alta nos preços para os próximos anos. Estipulava mesmo que em caso de queda na produção do Reino, o moio aí chegaria a valer 1\$500 ou 2\$000. Nesse caso, seriam acrescentados 2 a 4 vinténs em cada alqueire de sal vendido no Brasil (292). Custava, então, o alqueire de sal em Pernambuco, na Bahia e no Rio de Janeiro, 320 réis e nas outras praças, 480 réis (293).

Em 1716, na Bahia, em Pernambuco, na Paraíba e no Rio de Janeiro, o alqueire subiu para 480 réis e nas outras Capitanias, para onde

---

do sal em nossos dias e o que teriam representado para a época em que foram arrematados.

Para os cálculos, utilizamo-nos da obra de A. C. Teixeira de Aragão, "Descrição Geral e Histórica das Moedas Cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal", tomos I e II, do trabalho de Roberto Simonsen, "História Econômica do Brasil", vol. I, e do "Boletim do Instituto de Economia Gastão Vidigal da Associação Comercial de São Paulo", (Suplemento Econômico do Diário do Comércio). n.º 17, Ano II, dezembro, 1954. (Loc. cit.). A obra de A. C. Teixeira de Aragão ofereceu as bases para os cálculos; a obra de R. Simonsen facultou a redução dos preços até 1937 e, de acordo com o "Índice do custo de vida e do poder aquisitivo do cruzeiro na Cidade de São Paulo", calculado pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo, tomando como base o ano de 1939 = 100, (in *Boletim do Instituto de Economia*, etc., pg. 9), conseguimos reduzir os preços a valores atuais, até 1953, ano cujos dados necessários para as operações foram os últimos que conseguimos obter.

Tomando-se, pois, como base o ano de 1939, que, com grande aproximação pode ser considerado como ano normal, antecedendo o período de guerra, caracterizado por intensa desvalorização da moeda nacional, o índice do poder aquisitivo do cruzeiro seria, em 1953, igual a 14,8. Assim efetuamos os cálculos da seguinte maneira:

$$\text{Cr\$ (1953)} = \frac{\text{Mil réis (1937)} \times 100}{14,8}$$

De acordo com os cálculos elaborados, temos os seguintes valores atuais aproximados:

1658	—	14.000 cruzados	( 5:600\$000)	.....	Cr\$	8.611.513,51
1665	—	14.000 cruzados	( 5:600\$000)	.....	Cr\$	8.611.513,51
1671	—	8.500 cruzados	( 4:080\$000)	.....	Cr\$	4.290.777,03
1689	—	13.000 cruzados				
		e 300\$000,				
		ou				
		13.625 cruzados	( 6:540\$000)	.....	Cr\$	6.877.863,17
1694	—	18.791 cruzados	( 9:020\$000)	.....	Cr\$	9.485.564,01
1702	—	23.333 cruzados	(11:200\$000)	.....	Cr\$	11.778.435,33
1716	—	21.667 cruzados	(10:400\$000)	.....	Cr\$	5.151.768,45
1719	—	21.667 cruzados	(10:400\$000)	.....	Cr\$	5.151.768,45
1722	—	50.500 cruzados	(24:240\$000)	.....	Cr\$	12.007.398,64

não iam navios em viagem direta, 720 réis (294). Os contratos de 1719 e de 1721 mantiveram os mesmos preços (295).

Na época da divisão dos contratos, em 1728, em Pernambuco, o alqueire de sal era vendido por 550 réis na cidade de Olinda e cinco léguas ao redor. Para além, o sal seria vendido a preço a combinar entre vendedor e comprador. O mesmo vigoraria para a Capitania da Paraíba (296).

Na cidade do Rio de Janeiro, num raio de cinco léguas, o sal deveria ser vendido a 720 réis o alqueire (297).

---

1728	—	20.166,6	cruz.	(10:213\$333)	.....	Cr\$ 4.795.113,04 (*)
1732	—	50.500	cruzados			
			e 300\$000,			
			ou			
		50.625	cruzados	(24:300\$000)	.....	Cr\$ 12.037.357,70
1738	—	91.000	cruzados	(43:680\$000)	.....	Cr\$ 21.637.094,59
1744	—	90.000	cruzados	(36:000\$000)	.....	Cr\$ 21.399.324,32
1750	—	49.000	cruzados			
			e 380\$000,			
			ou			
		49.791	cruzados	(23:900\$000)	.....	Cr\$ 12.915.045,26
1756	—	122.000	cruzados			
			e 100\$000,			
			ou			
		122.208	cruzados	(58:660\$000)	.....	Cr\$ 31.698.938,59
1758	—	50.063	cruzados	(24:030\$000)	.....	Cr\$ 12.985.598,02
1764	—	85.427	cruzados	(41:005\$000)	.....	Cr\$ 22.158.493,93
1776	—	106.000	cruzados	(50:880\$000)	.....	Cr\$ 27.494.824,32
1782	—	114.000	cruzados	(54:720\$000)	.....	Cr\$ 29.569.905,40
1788	—	100.000	cruzados	(48:000\$000)	.....	Cr\$ 25.938.513,51

(291) — O alqueire custando 320 ré's, 13 alqueires (por moio desembarcado) na Bahia ficavam em 4\$160 réis, custando 480 réis nas demais praças, saíam a 6\$240 réis. (Ver o item referente ao Transporte do sal do Contrato — Séc. XVII).

(292) — Contrato de 1700. Condição 4a. (*Mans.*).

(293) — Contrato de 1700. Condição 4a. (*Mans.*).

(294) — *A.H.U.L.* — Códice do Cons. Ultr. n.º 296, fls. 204. Contrato feito com Antonio Teixeira de Almeida e Gonçalo Pacheco Pereira, a principiar em 1716, por três anos, cond. 3a. (*Loc. cit.*).

(295) — Contrato de 1719. Cond. 3a. (*Loc. cit.*).

Contrato de 1721. Cond 3a., feito com Balthezar Lopes da Paz. O preço do sal na Bahia, em Pernambuco, na Paraíba e no Rio de Janeiro era 480 réis. Nas outras capitanias, 720 réis, "porquanto das ditas praças não de ser providas as mais Capitánias", pg. 6. (*Doc. impresso*). (*Loc. cit.*).

O alqueire a 720 réis, saíam 12 alqueires por moio desembarcado a 8\$640 réis.

(296) — Contrato de 1728, feito com Agostinho de Andrade e Silva, para Pernambuco e Paraíba. Cond. 3a.

(297) — Contrato de Francisco Mendes para o Rio de Janeiro. Cond. 3a.

---

(\*) — Média dos três contratos parciais de 1728.

Com a unificação dos contratos, em 1732, foram os seguintes os preços do alqueire de sal:

- |    |                         |   |                 |
|----|-------------------------|---|-----------------|
| a) | em Recife de Pernambuco | — | 540 réis.       |
| b) | na cidade da Bahia      | — | 640 réis.       |
| c) | no Rio de Janeiro       | — | 720 réis (298). |

Eram preços que não podiam ser alterados nessas cidades, nem nos distritos situados a cinco léguas ao redor. Fora desses limites, o Contratador, ou qualquer pessoa que comprasse o sal nos seus estanques, poderia vender a “avença” das partes.

Estes preços dos contratos permaneceram inalteráveis até o fim do regime de estanque, em 1801 (299).

Quanto à vila e ao pôrto de Santos, de 1732 em diante, deveriam ser supridos diretamente pelo Contratador. Até então, o sal que para aí se destinava era desembarcado no Rio de Janeiro (300); chegava a Santos pelo preço de 480 réis o alqueire; 160 réis a mais do que na cidade fluminense, porque não havia navegação direta para Santos.

Quando os contratos abrangeram o pôrto de Santos, o sal passou a ser vendido por mais. O contrato de 1732 fixou a cifra de 960 réis o alqueire (301). Os contratos seguintes, porém, estipularam 1\$280 réis, preço que permaneceu até o término do regime de monopólio (302), (303), (304).

---

(298) — A 540 réis o alqueire, 12 alqueires (moio) saíam a 6\$480 réis. A 640 réis o alqueire, 12 alqueires (moio) saíam a 7\$680 réis. A 720 réis o alqueire, 12 alqueires (moio) saíam a 8\$640 réis.

(299) — Contratos de 1700, 1719, 1721, 1728, 1738, 1744, 1750, 1776, 1782 e 1788.

(300) — No contrato de Ealthezar Lopes da Paz — 1721 — os 6.000 alqueires de sal destinados a Santos eram desembarcados no Rio de Janeiro, juntamente com o que era destinado a essa Capitania. Depois é que deveria ser transportado, para o pôrto principal da Capitania de São Paulo. Porém, o sal destinado a Santos era levado para o Rio de Janeiro, unicamente se o Contratador dispusesse de embarcações suficientes para tanto. Devido ao grande consumo da cidade fluminense, como do interior mineiro, o sal aí desembarcado nunca era suficiente para Santos, para São Paulo e vilas adjacentes. A solução dos 6.000 alqueires não resolvía o problema. Uma nova solução foi adotada: o Contratador obrigava-se a colocar em Santos todo o sal que lhe fôsse possível, sete, oito mil alqueires, até mais se fôsse necessário. E' evidente a evolução no sistema de abastecimento de sal para a Capitania de São Paulo.

(301) — Contrato de 1732 de Bento da Cunha Lima. Cond. 3a.

(302) — Contratos de 1738, 1744, 1750, 1756, 1758, 1764, 1776, 1782 e 1788. Cond. 3a.

(303) — A 960 réis o alqueire, 12 alqueires (moio) saíam a 11\$520 réis, a 1\$280 réis o alqueire, a 15\$360 réis.

(304) — Seguindo o mesmo critério que seguimos para a atualização dos preços dos contratos do sal dos séculos XVII e XVIII, também procuramos, o quanto possível, atualizar os preços do alqueire do gênero vendido nos portos de estanque do Brasil.

De acôrdo com êsse critério temos o seguinte:

Durante o século XVII: Nos meados desse século, os 320 réis do alqueire de sal na Bahia, no Rio de Janeiro e em Pernambuco equivaleriam, aproximadamente,

Foram êstes os preços taxados pelos contratos na metade do século XVII e por todo o século XVIII. O Contratador não poderia infringi-los. Poderia, unicamente, visando favorecer o consumo, vender o sal por menor preço do que o estipulado.

O sal destinado à Colônia do Sacramento seria comprado ao Contratador, nos seus estanques, por preço a ser ajustado com as partes. Querendo a Fazenda Real mandar o sal por sua conta, o Contratador seria obrigado a vendê-lo pelos mesmos preços. O sal deveria ser medido pelas medidas da terra, afiladas na forma da lei, cujo padrão as Câmaras não poderiam alterar, sem licença real (305).

d) *Da produção do sal no Brasil, em face do contrato.*

Durante o arrendamento do monopólio régio do sal, foi proibida a exploração daquele gênero no Brasil (306).

Para garantia do Contratador e benefício do estanque, os contratos rezavam sôbre as proibições relativas à extração do sal das salinas litorâneas brasileiras. Durante o século XVII, pelos dizeres dos contratos,

---

em nossos dias, a Cr\$ 227,03, e os 480 réis, preço do sal nas demais praças, equivaleriam atualmente a mais ou menos Cr\$ 340,54.

Os 400 réis por alqueire estipulados no contrato de 1689, para tôdas as Capitâneas, equivaleriam a Cr\$ 194,59; os 480 réis determinados para as Capitâneas do sul, a Cr\$ 233,51.

No século XVIII, no início, o alqueire de sal que em Pernambuco, na Bahia e no Rio de Janeiro custava 320 réis, atualmente custaria Cr\$ 155,68 e, os 480 réis do preço do sal nas outras praças, deveriam valer hoje, Cr\$ 233,51, aproximadamente.

Nos anos seguintes, os preços subiram. Em 1716, o alqueire de sal na Bahia, em Pernambuco, na Paraíba e no Rio de Janeiro estando a 480 réis, hoje custaria Cr\$ 233,51. Nas demais praças, estando a 720 réis, hoje custaria mais ou menos Cr\$ 350,27.

Em 1728, o alqueire de sal custava 550 réis em Pernambuco e na Paraíba; no Rio de Janeiro e nas demais praças, 720 réis, preços que atualmente equivaleriam aproximadamente a Cr\$ 267,57 e Cr\$ 350,27.

Em 1732, os preços de 540 réis em Pernambuco, 640 réis na Bahia, 720 réis no Rio de Janeiro e 960 réis em Santos, corresponderiam, grosso modo, a Cr\$ 262,70, Cr\$ 311,35, Cr\$ 350,27, Cr\$ 467,03.

De 1750 em diante, as cifras 540 réis, 640 réis, 720 réis, devido à variação do real, atualmente corresponderiam a Cr\$ 284,59, Cr\$ 337,30, Cr\$ 379,46. Nessa ocasião, o alqueire de sal que ia para Santos, saía a 1\$280 réis, ou sejam em valor atual, mais ou menos, Cr\$ 674,59. Êstes preços mantiveram-se uniformes até 1801, quando, com a liberdade do comércio do sal sòmente se modificou o preço do alqueire do gênero em Santos que passou para 1\$440 réis ou sejam mais ou menos, Cr\$ 758,92.

(Ver a tabela dos preços do sal nos portos de estanque do Brasil).

(305) — Contratos de 1774, 1750, 1764, 1776, 1782. Cond. 3a.

(306) — Em 1690, a Coroa tentou abafar completamente o consumo do sal nativo no Brasil, através da Carta de 28 de fevereiro de 1690, ordenando que não se consentisse nas capitâneas consumo algum de sal que não viesse do Reino nem mesmo que a natureza produzisse em salinas ou lagoas. — *Publicações do Archivo Publico Nacional*, Rio de Janeiro, vol. I, Catálogo das Cartas régias, Provisões, Alvarás e Avisos, pg. 50. (Loc. cit.).

parece ter sido muito mais rigorosa a proibição de qualquer exploração nesse sentido. O Contratador, seus feitores, guardas e oficiais de justiça, poderiam dar buscas às partes onde suspeitassem existir sal que não fôsse do estanque e aos locais onde fôsem informados se produzia o gênero. Teriam todo o apôio e auxílio da Justiça real, nas suas denúncias e nos seus processos. Os culpados incorreriam nas penas contidas no contrato depois das vistorias feitas com a autoridade da justiça (307).

No século XVIII, o contrato de 1700 já dava algumas concessões. Permitia a exploração das salinas de Pernambuco, Paraíba, Cabo Frio e Rio Grande e o consumo *in-loco*, sem consentir que o gênero fôsse transportado para as outras Capitânicas, ou que fôsem construídas novas marinhas; somente poderiam os habitantes da região refazer ou reformar as antigas. Os transgressores seriam condenados a uma multa de 200\$000, em benefício do contrato. Os reincidentes na falta pagariam em dôbro e assim por diante (308).

Em todo o século permaneceu essa orientação, que visava proteger a exportação do sal português para o Brasil. O produto das salinas do Rio Grande, de Pernambuco e de Cabo Frio somente poderia ser aproveitado pelas populações da região. Era proibido o transporte para a Bahia, Rio de Janeiro, Santos ou outras Capitânicas e Ilhas, em razão do prejuízo para a Fazenda Real e para o consumo do sal do estanque. O não cumprimento dessa ordem implicaria em multa de 2.000 cruzados, para o rendimento do contrato. A reincidência, uma segunda condenação e o confisco da embarcação implicada no contrabando, em benefício do mesmo contrato. Seriam demolidas as salinas à custa do próprio dono, extinguindo-se para sempre o seu funcionamento.

De acôrdo com a condição 9a. dos contratos, as salinas das Capitânicas mencionadas seriam registradas pelo Conselho Ultramarino, à custa da Fazenda Real, conservando-se os seus registros, ou tombos, nos Juízos dos Provedores da mesma. Cada 3 anos, os Provedores fariam uma vistoria nas salinas e caso tivesse sido acrescentada alguma, seria imediatamente demolida às expensas do proprietário. Os Provedores não cumprindo sua obrigação, teriam de pagar todo o prejuízo que resultasse para o contrato e para a Fazenda Real (309).

---

(307) — Contrato de 1671. (Loc. cit.) — Cond. 14a.

(308) — Contrato de 1700. (Loc. cit.) — Cond. 17a.

(309) — No contrato de Balthezar Lopes da Paz, em 1721, há referências a salinas também na Paraíba. A pena aos transgressores era de menor monta, a 1a. transgressão custaria 200\$000, em benefício do contrato, a 2a., no dôbro e assim por diante. Cláusula 16a.

Em caso de falta de sal do contrato, o Contratador podia suprir os portos de estanque com o sal da Colônia. De 25 de novembro de 1711, até 28 de fevereiro de 1713, o contrato ficou sem sal para vender. Nesse dia de 28 de fevereiro de 1713, o administrador Manuel de Carvalho e Matos, da Cidade de Nossa Senhora das Neves da Cap. da Paraíba do Norte, mandou vir sal das salinas da Cap. do Rio Grande ou do Ceará, a preço de 480 rs. o alqueire. Até 26 de junho de 1713, foram vendidos 90 alqueires de sal a preço de 720 rs. o alqueire. Isto porque de 1710 a 1711 não

e) *Da Administração do Contrato.*

Confirmado o contrato pelo rei, o Conselho Ultramarino concedia ao Contratador tãda a liberdade para que pudesse colocar administradores, feitores e estaqueiros necessários à administração do contrato, tanto em Lisboa, como nos mais lugares do Reino e no Estado do Brasil (310).

O Contratador podia apresentar todos os oficiais necessários para a administração e benefício do contrato, em Portugal e na Colônia. Os ordenados correriam por sua conta (311). Podia "arrendar" e "avençar" (combinar, ajustar), com tãdas as pessoas que quisessem obrigar-se na venda do sal; dar parte do contrato a quem lhe parecesse. Os feitores, tanto como os Contratadores, teriam todo o auxílio da Fazenda Real no carregamento e no descarregamento do sal, como fazenda de Sua Magestade. Seriam providos pela Coroa nos seus respectivos cargos (312). Governadores, Provedores da fazenda, Ministros da Justiça ou Fazenda não podiam imiscuir-se no contrato. Seriam multados em tresdôbro, em caso de prejuízo e a cobrança seria executiva (313).

Nem poderiam intrometer-se na venda do sal os oficiais das Câmaras, almotacéis, ministros, vereadores ou outras quaisquer autoridades, nem fazer posturas. Caso pretendessem fazer alguma diligência, primeiro deveriam requerer ao Conselho Ultramarino. Aí, ouvido o Contratador, se determinaria o que fôsse justo, não sendo contra as condições do contrato. O que fôsse determinado seria realizado. Caso os oficiais das Câmaras fizessem alguma postura contra o contrato, pagariam tãda a perda e dano que resultasse das mesmas "e os poderão logo demandar por ellas, perante qualquer dos Juizes Conservadores na forma do Regimento da Ciza" (314).

As pessoas encarregadas da venda do sal nos portos de estaque seriam isentas da obrigação de dar carga aos navios isolados ou que viessem em frota. Qualquer governador ou ministro que não mantivesse esta condição e obrigasse às pessoas a dar carga a qualquer navio, seria responsável por qualquer perda ou dano que adviesse (315).

---

viera sal algum de Portugal por conta do contrato. Este estava nas mãos de Manuel Dias Filgueiras que desejava a encampação do mesmo, visto o povo da Bahia ter se amotinado diante da ordem régia que mandava subir o preço do sal para 720 rs. o alqueire e ter depredado a sua casa. — A.H.U.L. — Docs. Avulsos da Bahia. cx. 24, do ano de 1713. "Informação ao rei dada por Salvador Coresma Dourado sobre o sal do Contrato de M. D. Filgueiras vendido na Paraíba do Norte — a 2 de setembro de 1713" (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

Contratos de 1744, 1750, 1764, 1776, 1782, etc.

- (310) — Contrato de 1671. Cond. 12a.  
 (311) — Contrato de 1671. Cond. 11a.  
 (312) — Contrato de 1671. Cond. 9a.  
 (313) — Contrato de 1689. Cond. 24a.  
 (314) — Contrato de 1671. Cond. 16a.  
 (315) — Contrato de 1689. Cond. 20a.

No século XVIII vigoraram os mesmos princípios. O Vice-rei do Brasil, Governadores, Capitães-mores e mais oficiais de Guerra, Justiça, ou Fazenda deveriam dar todo o auxílio aos Contratadores, administradores e mais oficiais do estanque que estivessem atuando na arrecadação, carga e descarga do sal. Não deveriam obrigá-los a darem carga para as naus de guerra ou navios das frotas e outros mais que viessem ao Brasil. Deveriam fornecer-lhes armazéns, casas, pousadas, mantimentos, cavalgadas, barcos e o mais necessário, tudo "*pelo estado da terra*" (316), isto é, de acôrdo com as condições de cada região. Caso não auxiliassem os administradores do contrato, incorreriam no pagamento em trespôbro, sôbre todo o prejuízo provocado, podendo o Contratador ou seus Procuradores demandarem perante seus Juizes Conservadores, para cobrança executiva contra êsses que seriam considerados devedores da Fazenda Real.

Por todo o século, os Contratadores puderam nomear nos portos do Brasil como em Lisboa e Pôrto, tantos feitores e oficiais, quantos fôsem convenientes e necessários para a melhor arrecadação do sal do estanque (317). Os ordenados seriam pagos à sua custa e o ajuste seria feito sob autorização dos Provedores da Fazenda do Estado do Brasil. As nomeações seriam confirmadas e ultimadas pelas provisões emitidas pelo Conselho Ultramarino. Poderiam ser despedidos pelo Contratador. Êste, seus sócios, procuradores, administradores, feitores, oficiais e estaqueiros gozariam de todos os privilégios dos Contratadores do Tabaco do Reino e de todos os mais, concedidos pelas Ordenações aos rendeiros das rendas reais (318).

f) *Da Administração Judiciária do Contrato do sal.*

Temos acentuado o valor e a importância do contrato do sal. Mas para melhor avaliação dessa importância, basta a referência de que Contratadores, seus procuradores, oficiais administradores e estaqueiros não estavam sujeitos à justiça local. Juizes especiais, mesmo para as causas criminais, eram nomeados e estipendiados pelos Contratadores.

(316) — Contrato de 1738. Cond. 13a.; Contrato de 1750. Cond. 13a.

(317) — A.H.U.L. — Doc. n.º 10.749 — "Requerimento de Manuel de Bastos Vianna para S. Magde., com finalidade de nomear Belchior Gonçalves feitor do Contrato do Sal, no Rio de Janeiro, de acôrdo com a condição 7a. do contrato do sal". Com Despacho dado em novembro, 16, do ano de 1739". (*Mans.*).

Doc. n.º 10.751 — "Portaria pela qual se mandou passar provisão nomeando para feitor do contrato no Rio de Janeiro, a Belchior Gonçalves. Lxa. 17 de novembro de 1739". (*Mans.*).

(318) — A.H.U.L. — Doc. anexo ao Contrato do sal de 1738, de Manuel de Bastos Vianna. "Isenção dos encargos do Conselho. Isenção de darem alojamento em suas casas, nem serão obrigados a presidios, nem lhes serão tomadas as cavalgadas, etc.". "Carta de Privilégio para D. Gabriel Antônio Gomes e seus sócios Contratadores do Tabaco do Reino e das Ilhas adjacentes, etc., a se iniciar em 1.º de janeiro de 1728".

Contratos de 1744, 1750, 1764, 1776, 1782, 1788. Cond. 7a.

Assim, para a administração judiciária de cada contrato, seriam nomeados três Conservadores, isto é, três juizes ou ministros, a saber, um para o Reino, na cidade de Lisboa e outros dois que poderiam ser escolhidos pelo próprio Contratador, um na cidade da Bahia, outro no Rio de Janeiro e mais tarde, um em Santos. Sua função seria conhecer privativamente todos os processos e causas relativos ao contrato. Causas referentes à arrecadação, causas do Contratador e de seus oficiais, administradores, procuradores, estaqueiros; causas criminais ou cíveis, caso fôsem réus ou autores. Cada um atuaria em seu respectivo distrito, com jurisdição privativa e direito de inibição a todos os tribunais e outros julgadores. Seriam subvencionados pelo Contratador pelo que fôsse determinado no Conselho Ultramarino, pelas provisões e alvarás (319). Deviam tomar conhecimento das dívidas referentes ao contrato, mesmo que êste já tivesse terminado. O Conservador seria, em regra, o Juiz da Fazenda, quando faltasse, seria o Provedor da mesma (320). Em Lisboa, seria o Juiz dos Feitos da Fazenda (321).

O Contratador, seus Procuradores ou Administradores, com oficiais do contrato, ou com outros da Justiça, de acôrdo com ordem dos respectivos Conservadores, poderiam fazer vistoria em quaisquer navios, sumacas, embarcações ou locais, onde suspeitassem haver sal que não fôsse do contrato. Para tanto, obteriam todo o auxílio. O sal encontrado seria confiscado em benefício do rendimento do contrato. Quem o tivesse seria punido, como desencaminhador da Fazenda Real.

Nos autos de apreensão ou de denúncia, proceder-se-ia breve e sumariamente e, de acôrdo com as culpas verificadas, o Contratador ou seus Procuradores poderiam entender-se com os culpados, de cujo entendimento seria feito o respectivo têrmo assinado por todos. Paga a importância determinada naquele ajuste ou "*composição*", as partes culpadas seriam absolvidas e se estivessem prêsas seriam soltas (322).

Cada Contratador poderia apresentar um Meirinho e um Escrivão do estaque, no Rio de Janeiro e na Bahia de Todos os Santos e seus respectivos distritos. Serviriam em tôdas as causas relativas ao contrato.

(319) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil. "A Baltasar Simões Viana, Contratador do Estanco do Sal da América se há de passar provisão para o Bacharel João Rodrigues Colaço, Juiz de Fora da cidade de Olinda servir de Conservador do dito Contrato por tempo de 3 anos com o ordenado de 60\$0000 em cada um dêles, pagos à custa do mesmo Contratador, e para pagar novo direito que dever se lhe deu êste bilhete. Lisboa, 20 de dezembro de 1751".

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

(320) — Contrato de 1671. Cond. 10a.

(321) — "para julgar na "Rellação" com adjuntos tôdas as dependências movidas no Reino e tôdas as mais que viessem por apelação dos outros Conservadores. E por isto seriam passados Alvarás ou Provisões com as cláusulas necessárias até findar o contrato" — Contrato de 1744, cond. 7a.

(322) — Na forma do Regimento da Fazenda Real e do foral da Alfândega da Cidade de Lisboa. Contratos de 1738, 1744, 1750, 1764, 1776, 1782, 1788. Cláusula 8a.

Contrato de 1671. Condições 12a. e 13a., que em outras palavras diz a mesma coisa.

Também seriam pagos pelo Contratador. As nomeações seriam feitas através do Conselho Ultramarino, o qual mandaria passar os mandados. Poderiam ser dispensados e substituídos pelo Contratador quando quisesse. A Justiça em todo o Brasil lhes daria apôio, para o que seriam passadas as necessárias provisões. Sendo impedidos por qualquer razão, os Juizes Conservadores poderiam prover outros em seu lugar, mediante a apresentação do Contratador. Não poderiam ser despedidos sem motivo (323).

Tôda a cobrança de dinheiro havido do contrato seria feita executivamente, assim como se cobravam tôdas as dívidas pertencentes à Fazenda Real, para o que o Vice-rei do Brasil, Governadores, Capitães-mores e mais oficiais de Guerra, Justiça ou Fazenda cumpririam e fariam cumprir as precatórias dos Conservadores do contrato (324). O Contratador, seus Feitores e Administradores as cobrariam e executariam como os executores de Sua Majestade. Teriam jurisdição em relação a qualquer escrivão, ainda que fôsse o do estanque, para poderem passar as precatórias e os mandados que fôsem necessários contra os devedores.

A justiça real daria ao Contratador e aos seus funcionários todo o auxílio que necessitassem, para o bem do contrato: pousadas, mantimentos, cavalgaduras, carros, barcos que fôsem necessários “*por seu dinheiro*” e “*pelo preço e estado da terra*” (325).

Em caso de falta de sal nos estanques, sendo provado que o Contratador, seus Procuradores ou Administradores o ocultavam, êstes incorreriam nas penas da multa aos atravessadores de mantimentos, mais de 2.000 cruzados. Dessa multa, dois terços seriam encaminhados para a Fazenda Real e um têtço, para o denunciante (326).

#### g) *Da Tributação do Sal do Contrato.*

Não pagaria direito algum em Lisboa, ou em qualquer pôrto do Reino, o sal que viesse para o Brasil (327). As Câmaras da Colônia não poderiam lançar tributos ao sal, salvo subindo o preço, para que o

(323) — Contrato de 1671. Cond. 17a.

(324) — Contrato de 1738, contrato de 1750, cond. 13a.

(325) — As “casas de aposentadoria” em que vivessem não lhes seriam tomadas. Contrato de 1671, cond. 18a. “Aposentadoria”, neste caso, vem de aposento. Significa hospedagem, acomodação, pousada. “Casas de aposentadoria” eram casas particulares, onde o pessoal do contrato do sal se alojava. — “*Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*”, vol. II, pg. 994.

Contrato de 1671 — Cond. 18a. — Contratos de 1738, de 1750, cond. 13a. etc. (Loc. cit.).

(326) — Contratos de 1744, 1750, 1764, 1776, 1782.

(327) — Contrato de 1671 — Cond. 5a. “(...) assy e da maneira que o foy por conta de S. A. sem haver alteração, nem diminuição algúa, neste caso, por esta, nem por outra via algúa; Com declaração q’ dará fiança a não ir a outra parte, na forma do Regimento do Sal”.

povo pagasse e, sòmente com provisão de Sua Majestade. Em caso contrário, o Contratador poderia requerer ao Conselho Ultramarino que determinasse justiça e que se impusessem penalidades aos oficiais e ministros da Câmara que faltassem a esta condição (328).

Durante as primeiras décadas do século XVIII, de acôrdo com os contratos de 1719 e 1721, o sal que vinha para o Brasil ainda não pagava direito algum em Lisboa, ou em outra qualquer parte do Reino (329).

Porém já os contratos de 1728 (330) estipulavam que o sal embarcado em Lisboa não pagaria mais direitos que os 80 réis (331) pagos na Mesa do sal e o "*direito de portaginha*", sem embargo de que nos contratos anteriores era-lhes êste direito descontado no preço. O direito que devia ser pago passava a correr por conta do Contratador. Só seria feito desconto caso fôsse impôsto algum novo tributo ao sal. No Pôrto, entretanto, o sal não pagaria direito algum, porque entrava em franquia naquela cidade, para dali sair nos respectivos navios, para os portos da América (332). Esta regulamentação perdurou até o fim do estanque (333).

Em meados do século (334) e até o fim, ao terminarem os contratos, sòmente depois de verificados os seus lucros, seriam pagos pela administração do mesmo, 4 1/2% à Fazenda Real. Caso a quantia fôsse arrecadada antes de findar o contrato e de se averiguarem os lucros dêle, seria depois descontada no preço do mesmo contrato (335).

No Brasil, o sal que fôsse para Santos seria onerado com um tributo. Êste sistema iniciou-se em 1700, quando o Contratador ao mandar o sal para o Rio de Janeiro, além do necessário para o provimento daquela Capitania, deveria mandar junto 6.000 alqueires para o provimento de Santos e da Capitania de São Paulo, caso houvesse embarcações. Dêsses 6.000 alqueires deveria sair o tributo "*que prometeram os moradores das Capitancias do sul*" (336).

(328) — Contrato de 1689. Cond. 23a.

(329) — Contrato de 1719 — Cond. 6a. "(...) não pagarão direito algum assim nesta Cidade como em outra qualquer pte. deste Reyno o sal que for para este estanque assim e da maneira que foi por Conta de S. Magde. sem haver alteração nem diminuição alguma neste cazo por esta nem por outra via alguma. Com declaração que darão fiança e não hir e outra parte na forma do Regimento do Sal, porem, no caso que seião elles Contratadores obrigados e pagarem na meza do sal e portaginha se lhes levará o que constar pagarão no fim do seu contrato no preço deste".

Contrato de 1721: Cond. 6a.; "se lhe levarão em conta no ultimo quartel do seu Contrato, o q' constará das mesmas casas do sal e portaginha".

(330) — Contrato de Pernambuco e Paraíba e Contrato do Rio de Janeiro. Condição 23a.

(331) — De acôrdo com o processo de cálculo que adotamos para uma atualização aproximada dos preços do sal dos séculos XVII e XVIII, 80 réis corresponderiam, em moeda brasileira atual, a mais ou menos, Cr\$ 38,90, calculando o real a 72 rs. em 1937.

(332) — Contrato de 1732. Cond. 10a.

(333) — Contrato de 1764. Cond. 10a. e Cont. de 1788. Cond. 10a.

(334) — (335) — Contrato de 1732. Cond. 1a. e Cont. de 1788. Cond. 10a.

(336) — Contrato de 1700. Cond. 6a. De 1719. Cond. 5a.. De 1721. Cond. 5a.

De 1732 em diante, o Contratador descarregaria em Santos 7 a 8 mil alqueires e mais, se fôsse necessário. No preço da venda estaria incluído o tributo de 400 réis (337). O contrato de 1732, por exemplo, estipulava o preço da venda do sal a 960 réis o alqueire livres para o Contratador e mais 400 réis impostos para pagamento dos soldados da praça de Santos, cobrados por um recebedor nomeado pela respectiva Câmara e assistindo nos Armazéns onde se vendesse o sal (338).

Na época em que terminou o estaque, ainda permanecia êsse sistema. No último contrato estabelecido em 1788, o sal era vendido a 1\$280 réis, dos quais eram extraídos os 400 réis lançados em cada alqueire para o pagamento da Infantaria, de que a Junta da Real Fazenda faria a devida arrecadação (339).

#### h) *Dos Imprevistos tratados nos Contratos.*

Os contratos do sal não deixaram de se referir aos imprevistos. Caso inimigos se apoderassem de alguma praça do Brasil, seriam ajustados "louvados", para calcular a perda sofrida pelo Contratador e indenizá-lo pelos prejuízos. O contrato permaneceria em vigor (340).

Havendo peste ou guerra em mar ou em terra, que impedissem totalmente a venda do sal e a realização do contrato, o rei mandaria fazer desconto no preço do mesmo no que montasse o prejuízo resultante. A liquidação do desconto far-se-ia por dois "louvados", um por parte da Fazenda Real, outro, por parte do Contratador. Não havendo concordância, o Conselho Ultramarino nomearia um terceiro que seria obrigado a concordar com um dos dois. O que fôsse arbitrado seria cumprido, sem outra ordem real (341).

Os contratos do século XVIII previam o caso de falecimento dos Contratadores, Procuradores e Administradores. Falecendo os primeiros, em período de funcionamento de seus contratos, seriam substituídos por pessoas escolhidas, indicadas por escrito, testamento ou verbalmente. Os contratos continuariam debaixo das mesmas condições e fianças dadas no Reino, estando estas últimas no mesmo estado. Caso contrário, os fiadores se obrigariam a dar nova fiança relativa ao preço do contrato

(337) — Seriam, aproximadamente, Cr\$ 1.945,94, até 1750 e, Cr\$ 2.108,11 de 1750 em diante, de acôrdo com o método empregado para a conversão dos cruzados do século XVII e do século XVIII, a cruzeiros dos nossos dias.

(338) — Contrato de 1732. Cond. 3a.

(339) — Contrato de 1788. Cond. 3a. O Contrato de 1750, à condição 3a. reza o seguinte: O sal de Santos seria vendido o alqueire a 1\$280 réis" dos quaes se hão de tirar os quatro centos réis, que se achão impostos em cada alqueire pa. o pagamento dos Soldados, de que o Provedor da Fazenda Real fará a devida aRecadação evitando todo o descaminho deste direito (...)" Idem os contratos de 1776 e de 1782.

(340) — Contrato de 1671. Cond. 15a.

(341) — Contrato de 1671. Cond. 19a.

Contratos de 1744, 1750, 1776, 1782, 1788. Cond. 11a .

e satisfazer tudo o que os Contratadores estivessem devendo até o fim dos contratos.

Falecendo os Procuradores ou Administradores no Estado do Brasil, seria vedado aos ministros e oficiais da fazenda dos defuntos e ausentes, imiscuirem-se nos negócios relativos aos contratos. Lucros, dívidas, papéis, dinheiro e livros deveriam ser encaminhados às pessoas escolhidas e nomeadas pelos Contratadores (342).

i) *Das Outras Condições Relativas ao Contrato do Estanque do Sal.*

Os pagamentos que do preço anual de cada contrato fôsem efetuados pelo Contratador para a manutenção das guarnições militares do litoral, deveriam ser feitos em dinheiro aos Almojarifes das respectivas Praças, conforme a quantia que tocasse a cada um. Seriam êsses pagamentos assentados em seus respectivos livros de receita e os Contratadores receberiam um recibo, ou “conhecimento em forma”, feito pelo escrivão da Fazenda e assinado por ambos (343), (344).

Na ocasião da efetivação de um novo contrato, o sal que se encontrasse no Brasil, em mãos de pessoas que o detivessem por conta de Sua Majestade, seria entregue por estas ao Contratador ou aos seus procuradores, fazendo-se um inventário do gênero, na mesma ocasião. No término do contrato, aquêlê Contratador seria obrigado a entregar ao seu sucessor a mesma quantidade recebida. Sobrando algum sal no fim do contrato, descontar-se-ia no que devesse, por preços avaliados por dois “louvados”, um, por parte da Fazenda Real, outro, por parte do Contratador. Não havendo possibilidade de um ajuste, seria nomeado um terceiro para a decisão final (345).

Os contratos de 1689 em diante, por todo o século XVII, determinavam, ainda, que do sal encontrado na praça da Bahia, deveriam ser entregues ao Contratador ou aos seus Feitores, 6.000 alqueires para que os tornasse a entregar a quem o rei ordenasse, no fim do contrato. E o sal excedente que se achasse na mesma praça deveria ser entregue aos

---

(342) — Contratos de 1744, 1750, 1776, 1782. Condição 12a.

(343) — “o qual conhecimento lhe será levado em conta sem ser necessário mais outra ordem algúa; a qual conta dará aos Provedores da fazenda de S. A. das ditas praças, a cada hum na quantidade q’ lhe tocar, q’ lhe passarão suas quitações geraes pelas quaes elle Contratador ficará livre e desobrigado do preço do dito Contrato, do qual se ha de pagar pa. os soldados, aquillo q’ até agora lhe rendia”. — Contrato de 1671, Cond. 2a.

(344) — De acôrdo com o contrato de 1665 feito com a Câmara da Bah’ia, de Pernambuco, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, o dinheiro arrecadado pelos Almojarifes, com a venda do sal ao povo, deveria ser entregue aos Tesoureiros das Câmaras, as quais prestariam contas, no fim de três anos, aos Provedores da Fazenda Real daquelas capitâneas, podendo haver em tudo isso, a fiscalização dos oficiais das mesmas Câmaras.

(345) — Contrato de 1671, Cond. 4a.

sobreditos, por preço de 200 réis cada alqueire pagos na mesma Praça a quem o Rei ordenasse, em 4 pagamentos anuais, a dinheiro; e pelo mesmo preço ficava a Fazenda Real obrigada a pagar ao Contratador todo o sal que sobrasse no fim do seu contrato, depois de satisfeita nos ditos 6.000 alqueires (346).

O século XVIII simplificou esta questão. Findando um contrato, sobrando algum sal, iniciando-se o contrato seguinte, o novo arrematante poderia adquirir tôda a sobra, pagando-a pelo custo de Lisboa, acrescida do frete até o Brasil e mais despesas feitas pelo antecessor, com atenção às quebras e despesas das comissões arbitradas; e, para êste efeito, o Provedor da Fazenda Real mandaria medir o sal por seus oficiais e com assistência do Contratador ou dos seus administradores e poderia obter todos os mais depósitos ou "fábricas" pertencentes ao contrato (347).

De 1732 em diante foram estipulados os preços das sobras do sal, os quais vigoraram até o fim do regime do estanque.

450 réis o alqueire de sal em Pernambuco  
 560 réis o alqueire de sal na Bahia  
 6 tostões o alqueire de sal no Rio de Janeiro  
 720 réis o alqueire de sal em Santos (348), (349).

Faltando o Contratador ou os seus procuradores ao pagamento, aquele poderia ser obrigado pelo seu antecessor a pagar o sal por via executiva, perante os Juizes Conservadores antecedentes que continuariam a

(346) — "e do mais preço do seu contrato nos mesmos pagamentos a dinheiro de contado" — Contrato de 1689, Cond. 3a.

— Contrato de 1694. Cond. 3a.

— Contrato de 1700. Cond. 3a.

(347) — Contrato de 1721. Cond. 33a.

— Contrato de 1728. Cond. 21a.

(348) — Contrato de 1732 e seguintes. Os contratos de 1732, 1738 e 1744 dão para o sal de Santos o preço de 850 réis.

(349) — Seguindo o critério já observado para as reduções dos preços do sal dos séculos XVII e XVIII, a preços atuais, temos:

para 200 réis, o valor aproximado atual de Cr\$ 107,03

para 450 réis, o valor aproximado atual de Cr\$ 218,92

para 560 réis, o valor aproximado atual de Cr\$ 272,43

para 6 tostões (\*) o valor aproximado atual de Cr\$ 291,89

para 720 réis, o valor aproximado atual de Cr\$ 350,27

para 850 réis, o valor aproximado atual de Cr\$ 413,51 (\*\*)

De 1750 em diante, devido à variação do mil réis na época, temos:

para 450 réis, o valor aproximado atual de Cr\$ 237,16

para 560 réis, o valor aproximado atual de Cr\$ 295,14

para 600 réis, o valor aproximado atual de Cr\$ 316,22

para 720 réis, o valor aproximado atual de Cr\$ 379,46

(\*) — 600 réis.

(\*\*) — Contratos de 1732, 1738 e 1744.

servir nos seus cargos até findar-se a questão. O sal do novo Contratador poderia ser seqüestrado e vendido em praça. Quem o arrematasse teria o direito de vender o gênero livremente a quem quisesse (350).

Em caso do contrato ser arrematado pelo Contratador e mais alguns sócios, havia ainda uma condição. Todos teriam direitos iguais, comprometendo-se do mesmo modo, com a Fazenda Real, ficando sujeitos às mesmas obrigações, o mesmo acontecendo a novos sócios que por acaso viessem a participar do contrato.

Comprometiam-se os sócios, "*um por todos e todos por um*", em relação ao preço e "condições do Contrato", para que fôsem mantidos para a Fazenda Real, o pagamento e o cumprimento das mesmas condições. Não poderia haver inovações, nem renúncias de um para outro sócio (351). O mesmo se verificaria em caso de admissão de novo sócio (352).

Este deveria ser o funcionamento normal do contrato, porém, devido a eventualidades várias, surgiam casos de cessão de contrato de um Contratador para outro, ou casos de encampação (353).

\* \* \*

Realizado o contrato na presença dos Conselheiros do Conselho Ultramarino, do seu Presidente e do Procurador da Fazenda, êstes obrigavam-se a dar-lhe inteiro cumprimento, em nome de Sua Majestade.

O Contratador, por sua vez, aceitava o contrato, pagava as despesas costumeiras relativas à arrematação e obrigava-se a cumprir inteiramente o que fôra estabelecido na forma da sua oferta, com tôdas as cláusulas, condições e obrigações declaradas. Não cumprindo, em parte, ou inte-

(350) — Contrato de 1732 e seguintes.

— O contrato de 1750 feito com Balthazar Simões Vianna ainda estipulava à condição 2a.: "e estes preços serão até a quantia de Sincoenta mil alqueires de sal, porque o maes, que se achar se não pagará maes que pello preço que tiver custado neste Reino, e maes despezas que tiver feito, até os Armazens em que se achar". Idem contrato de 1776, feito com Ignacio Pedro Quintela — Cond. 2a. e contrato de 1782, feito com Joaquim Pedro Quintela .

(351) — *Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro 51 das Cartas Régias (Livro 12 do Registro), fls. 24 verso. — "Registro do Trelado da escritura de Cessam e trespaso do Contrato do sal do Brasil que fez Luiz de Abreu Barboza na pessoa de Estevão Martins Torres. Lxa., 22 de junho de 1743". (*Mans. Inéd.*).

(352) — Contrato de 1788, Cond. 16a.

Contrato de 1764; contrato de 1776. Cond. 16a.

(353) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro 51 das Cartas Régias, fls. 24 verso. — "Registro do trelado da Escritura de Cessam e trespaso do Contrato do sal do Brasil, etc." (*Loc. cit.*).

— *Supplemento à Collecção de Legislação Portuguesa*, do Desembargador Antônio Delgado da Silva. Anno de 1750-1762., pgs. 498 e segtes.

— Contrato de Domingos Gomes da Costa (1758), (*A.H.U.L.* — Livro da Jornada de Salvaterra, fls. 13. *Original.*) encampando o de José Alvares de Sá (1756). (*A.H.U.L.* — Doc. n.º 19.105).

gralmente, pagaria com todos os seus bens móveis, como de raiz, havidos e por haver e satisfaria tôdas as perdas e danos que a Fazenda Real recebesse. Como garantia da transação efetuada, o fiador ou fiadores respondiam pelo contrato, ao todo ou em parte. Assinavam todos. No mesmo dia, o rei baixava o alvará confirmando a efetivação do mesmo (354).

j) *Dos Contratos e sua divisão: os contratos parciais.*

O contrato do sal não se manteve sempre uno e integral para todo o Estado do Brasil. A segunda década do século XVIII assistiu à sua divisão pelas várias capitanias: Capitania de Pernambuco, da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Assim, logramos encontrar vários contratos parciais: um feito para Pernambuco e Paraíba, a se iniciar em 1728 (355); outro para o Rio

(354) — Contratos de 1744, de 1750 e todos os mais.

Os contratos dos séculos XVII e XVIII no concernente ao fiador apresentam aspectos variados. Os contratos de 1658, 1689, 1716, 1719, 1728, 1732, 1738, 1744, 1750, 1756, 1764 referem-se a “fiador à décima”, o que significa fiador da décima parte do contrato (Cf. contrato de 1719). O interessante, é que o arrematante do contrato de 1738, Manuel de Bastos Viana, foi o próprio “fiador à décima” do seu próprio contrato! Entretanto existiram outros fiadores não mencionados, no referido contrato. (Cf. “Autos civis de execução. Autor — a Fazenda Nacional. Reu — Pedro da Costa Guimarães que foi fiador de M. de B. Viana. A.T.C.L. — (Loc. cit.).

Fiador “à décima e mais fianças” é o que reza o contrato de 1756.

Do contrato de 1671 consta somente a condição de fiador, sem outras características. O contrato de 1721 teve fiadores integralmente responsáveis por êle.

Não citam fiadores os contratos, de 1665 estabelecido com as Câmaras do Estado do Brasil; de 1694; de 1776, 1782, 1788, êstes três últimos, conferidos por decreto da Coroa a um grupo de comerciantes.

Analisando o que se refere aos fiadores nos contratos, acreditamos que muitos dados deixaram de figurar. Talvez fôsem dispensáveis.

Podemos adiantar que deveriam os fiadores apresentar na ocasião do estabelecimento dos contratos, os títulos de suas propriedades e a procuração de suas respectivas espôsas, para poderem prestar fiança. (Cf. alvará régio anexo ao contrato de Manuel Dias Figueiras, feito em 1700).

Quanto às despesas referidas, os contratos também apresentam aspectos vários: os contratos de 1658, 1664 e 1671 referem-se, além do preço da arrematação, a uma taxa de “hum por cento” e “dois por milheiro” e a um donativo de mil cruzados pago na ocasião da arrematação.

Os contratos de 1689, 1694, 1700, 1716, 1719, 1721 referem-se somente às “propinas” ordinárias ou habituais, não havendo donativos. Os de 1728, 1732, 1738 também se referem às “propinas” costumadas; os de 1744 e de 1750 nada rezam sobre o assunto. Os de 1756, 1764 referem-se à quantia de um por cento do preço da arrematação do contrato, destinada à “Obra pia”. Os de 1776, 1782 e 1788 referem-se à “Propina dos Engeitados” e à da “esmola” paga no Erário Régio, sem estipular a quantia.

(355) — A.H.U.L. — Códice 296 do Cons. Ultr. “Contrato do Sal feito com Raphael Nunes da Paz, por três anos, a 15.000 cruzados por ano”, a vigorar em início de Janeiro, de 1728, tendo sido arrematado em 1727. Não teve efeito. Em outubro de 1728 foi arrematado por Agostinho de Andrade e Sylva, por 12.000 cruzados, por tempo de 3 anos nas mesmas condições.

de Janeiro, no mesmo ano (356); e outro para Santos e São Paulo, abrangendo todo o sertão de Minas (357), arrematado na mesma ocasião. Este não chegou a vigorar, não tendo sido aceito pela Capitania por causa do preço estipulado de 1\$520 réis o alqueire (358), onerado ainda pelo transporte (359).

O contrato de Pernambuco foi arrematado em 1728 por Agostinho de Andrade e Silva, por três anos, pelo preço de 12.000 cruzados anuais, livres para a Fazenda Real, além das propinas habituais (360).

O sal vinha em frotas anuais e em todos os navios que partissem de Lisboa, do Pôrto (361) e de Viana, quer viessem diretamente ao Brasil, ou com escala pelas Ilhas ou qualquer outra parte (362). O Contratador somente poderia enviar o sal para a capitania de Pernambuco e Paraíba e suas anexas. O sal para as outras capitanias pertencia a outro contrato. Tinha permissão, no entanto, para mandar revender o gênero nas Minas (363). Cada embarcação poderia trazer o sal que necessitasse para o próprio gasto de ida e volta.

Os mestres de embarcação seriam obrigados a entregar nos portos de desembarque, 12 alqueires de sal, pela medida da terra, por moio recebido em Portugal. O frete ficaria à razão de 2\$000 por moio de Portugal. A quantidade de sal que faltasse teria que ser paga ao Contratador, pelo mestre, à razão de 550 réis o alqueire, não sendo a falta resultante de caso fortuito ou avaria. E a todo o sal que fôsse acrescido à embarcação, o mestre receberia 3\$600 pelo frete de cada moio (364).

(356) — *A.H.U.L.* — “Auto de arrematação do Contrato do Sal para o Rio de Janeiro adjudicando a Francisco Mendes”. 1727. (*Doc. impresso*).

(357) — (358) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos de São Paulo. “Condições para o novo contrato do sal da Capitania de Santos e destrito de São Paulo” e mais documentos anexos. (*Mans.*).

— *Revista do Arquivo Municipal de São Paulo*, vol. 33, pg. 121 — “Carta de S. Magde. sobre o sal, aos oficiais da Câmara de São Paulo” Lisboa, 4 de setembro de 1728.

— *Documentos Interessantes*, vol. 18, pgs. 255 e segtes. — “Carta Régia sobre a carestia do sal em São Paulo”. Lisboa, 14 de julho de 1728.

(359) — O contrato da Capitania de São Paulo que não chegou a vigorar, foi arrematado por 18.000 cruzados. De acôrdo com os cálculos mencionados neste trabalho, a quantia de 18.000 cruzados corresponderia, aproximadamente, em moeda atual, a Cr\$ . . . . 4.279.864,86.

(360) — 12.000 cruzados corresponderiam a um valor aproximado atual, de Cr\$ 2.853.243,24, de acôrdo com os cálculos mencionados neste trabalho.

(361) — O Contratador era obrigado a remeter para a Cidade do Pôrto toda a quantidade de sal que os navios pudessem levar, conforme as suas lotações, praticando-se com eles o mesmo que com os de Lisboa, na forma que se declara na condição 4a.

(362) — *A.H.U.L.* — Códice 296 do Cons. Ultr. “Contrato do sal que se navega dos portos desta Cidade, para a Capitania de Pernambuco e suas anexas... com Agostinho de Andrade e Sylva (...)”. Cond. 1a. e 2a. (*Mans.*).

(363) — *Idem.* Cond. 1a. e 2a.

(364) — *Idem.* Cond. 5a.

Os navios que fôsem pela Costa da Mina, para Pernambuco e Paraíba, não seriam isentos de levar o sal de sua lotação, nem o Contratador poderia isentá-los, salvo se os senhores dos referidos navios fôsem obrigados a carregar em outras embarcações a mesma quantidade que deviam levar. Para isto, dariam fiança ao executor do Conselho Ultramarino, em que se obrigavam ao referido e também a mostrar em termo de um ano a certidão de como tinham cumprido a obrigação ainda que o frete lhes custasse mais que os 2\$000 por moio. Nem por isso, o Contratador lhes pagaria mais do que a referida quantia, com cominação de que faltando ao sobredito, pagassem a êle Contratador o sal que não levaram, à razão de 550 réis por alqueire.

O Contratador de maneira alguma poderia desobrigar algum navio de levar o sal de sua lotação, quer de Lisboa, Pôrto ou Viana, pelo prejuízo que adviria aos povos do Brasil, pela falta do sal. Se recebesse alguma subvenção para tanto e se isso fôsse descoberto na ocasião das devassas anuais feitas em Lisboa, seria condenado a repor a quantia que constasse ter recebido e 2.000 cruzados a mais; caberia ao denunciante a têtça parte e o restante seria encaminhado para a Fazenda Real (365).

Quanto aos preços, cada alqueire de sal, na Cidade de Olinda e 5 léguas ao redor seria vendido à razão de 550 réis e, nos mais lugares, de acôrdo com ajustes a serem feitos. Não seria proibido aos Contratadores venderem o sal fora do seu distrito por preços a combinar, contanto que fôsem os particulares os primeiros a comprar o gênero. Entretanto, não era permitido na referida cidade e no âmbito de 5 léguas ao redor, alterar-se o preço, mesmo que no Reino houvesse escassez de sal e êste chegasse a valer mais. O mesmo deveria vigorar para a Capitania da Paraíba (366).

O Contratador não poderia vender o sal ocultamente, nem escondê-lo, para depois vender por preço mais alto e através de um intermediário, quando não houvesse sal no estanque. Incorreria nas penalidades impostas aos atravessadores de mantimentos e em 2.000 cruzados de multa de que o denunciante receberia a têtça parte. Haveria devassa anual para evitar a fraude.

Quanto à tributação dos contratos parciais, era a mesma dos contratos gerais, ao que já fizemos referências atrás, isto é, o Contratador deveria sòmente pagar 80 réis à Mesa do sal e o "direito de portaginha" (367).

Na cidade do Pôrto, o sal estava isento de tributos, por entrar em franquia naquela cidade (368).

---

(365) — Cond. 8a.

(366) — Condição 3a.

(367) — De "Portagem", tributo que se pagava das mercadorias transportadas de uma parte para outra e que passavam por pontes ou rios. *D. Raphael Bluteau* — "Vocabulário Português e Latino", vol. 6, pg. 630.

(368) — Condição 23a.

\* \* \*

Semelhante a êste, com pequenas variações, era o contrato feito em separado para o Rio de Janeiro. Foi arrematado em janeiro de 1727, por Francisco Mendes, para vigorar em 1728, por tempo de três anos. Trinta mil e quinhentos cruzados anuais (14:640\$000) foi o preço alcançado, com obrigação do pagamento das propinas habituais (369), (370). Mais do que o dôbro do contrato de Pernambuco, arrematado por 12.000 cruzados anuais!

Dos trinta mil e quinhentos cruzados anuais (14:640\$000), o Contratador pagaria 500\$000 anualmente, na cidade do Rio de Janeiro, ao Tesoureiro ou Almojarife, de quem receberia o "*conhecimento em forma para a sua conta*". O restante, vinte e nove mil cruzados e cem mil réis, (14:140\$000) seriam entregues ao Tesoureiro do Conselho Ultramarino, parceladamente, de três em três meses. Pagaria, também, anualmente, 40\$000 a um dos oficiais da Secretaria do mesmo Conselho (371).

O transporte do sal seria efetuado do mesmo modo: uma frota por ano, ao todo três. Durante êsse tempo, também pertenceriam ao Contratador os mais navios que partissem quer de Lisboa, como do Pôrto (372), ou de Viana. Porém, o Contratador só poderia mandar o sal para a Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e mais capitânicas da sua jurisdição ao norte e ao sul. Não poderia mandar sal a quaisquer outras capitânicas, por pertencerem ao outro contrato, porém, só poderia mandar o gênero para vender nas Minas (373).

Quanto ao frete, seria de 3\$000 por moio; o que faltasse, os mestres pagariam ao Contratador à razão de 720 réis o alqueire (374).

O preço do sal na cidade do Rio de Janeiro e 5 léguas ao redor, seria de 720 réis o alqueire. Nos mais lugares da mesma jurisdição, seria vendido "*à convenção das partes*" (375).

\* \* \*

Êste sistema de contratos parciais parece não ter dado resultados, pois só vigorou até 1732. A unificação foi resolvida desde 1729. Nesse ano, a 2 de setembro, Bento da Cunha Lima, homem de negócios de Lisboa, arrematou no Conselho Ultramarino o "*Contrato das Sobras dos*

---

(369) — A.H.U.L. — Doc. 7.442 — "Auto de Arrematação do contrato do sal exportado para o Rio de Janeiro, adjudicando a Francisco Mendes". (Loc. cit.). (Impresso).

(370) — Seriam aproximadamente, Cr\$ 7.251.993,24, de acôrdo com o processo de cálculos já mencionados.

(371) — Cond. 24a. Quinhentos mil réis corresponderiam, aproximadamente, a Cr\$ 243.243,24, e 40\$000, a Cr\$ 19.459,46.

(372) — Cond. 1a.

(373) — Cond. 2a.

(374) — Cond. 5a.

(375) — Cond. 3a.

*Contratos do Sal do Estado do Brasil*", por preço de 24.000 cruzados, "por todo o tempo das ditas sobras" (376), isto é, até fins de 1732 (377). Na mesma ocasião, o comerciante arrematou também o contrato geral a iniciar-se em janeiro de 1732, por tempo de seis anos (378), (379). Com isso, recebeu todo o sal que sobrou dos outros contratos. De 1732 em diante o contrato seria sempre único. Era abolida a condição das frotas, o sal poderia vir em embarcações isoladas. Este princípio vigorou até o decreto de 6 de abril de 1739, quando o Rei suprimiu essa liberdade, tornando as frotas obrigatórias (380).

O sistema de divisão do contrato do sal não deveria ter sido economicamente interessante, nem para a Coroa e, talvez, nem para o Brasil.

---

(376) — (377), (378) — *Arquivo do Estado de São Paulo*, Maço Col. 15 — Pasta 2. Doc. 27 (n.º 2) — "Cópia do Registo do contrato das sobras do sal do Estado do Brasil, feito a Bento da Cunha Lima. Lisboa Ocid., 2 de setembro de 1729. Copiado do Livro III dos registos da Câmara de Santos, fls. 106-111.

Ant.º Fra. de Gamboa. Escrivão da Camera desta Va. e praça de Santos e todo o seo termo (...).

Certifico, e porto por fé, que revendo o Livro terceyro dos reg'istos, q' serve nesta Camera nelle achey a f. 106 thé fl. 111 o seguinte...

Anno do nascimento de nosso Snr. Jesus Christo de mil setecentos, e vinte e nove aos dous dias do mez de Septembro do d.º anno nesta Corte e cidade de Lxa. occidental nos passos de Sua Magde. e Caza aonde se faz o Concelho Oltramario estando preztes. os seus Conselheeyros e o Proc.ºr. da Fazda. delle appareceo Bento da Cunha Lima e por elle foy ditto fazia Lanço, como eft. fez, de vinte e quatro mil cruzdos. pello tempo das sobras dos Contratos do sal, q' correm pa. o do. Contratador os princ'pios aprover na forma Segte. a Saber q' o Contrato das dtas. Sobras pa. a Cide. da Ba. e suas Capn'as. ha de principiar naquella Cide. com achegada da frota, q' for desta no futuro anno de mil setecentos e trinta, e que o mesmo Contrato das Sobras no Rio de Janro. e suas Capitancias hade principiar naquella Cide. com achegada da frota, que for desta no anno de mil setecentos e trinta e hum; e em Paranambuco, Como o Contratador actual tem hua só forma, e deve findar com a chegada da que for desta, pa. aquella Cide. no anno de mil setecentos, e trinta, e dous entrando pello contrato g.al. q' se lhe tem, arrematado a elle Bto. da Cunha Lima; não poderá elle do. Contratador pedir quita nem desconto no preço do Contrato gal. pois com esta Condição Se arrematarão as das. Sobras, pa. que fique correndo direyto o preço do contrato gal. q' hade pagar em cada hú anno sem quebra nem diminuição algúa; e, em Santos principiará logo o Consumo do Sal, e em tudo omais q' se hade regular pellas Condiçoens do Contrato gal. pa. Correr este das sobras por ellas: e o Sal, q' o do. Bento da Cunha Lima receber dos Contratadores atuais por Sobras dos seos contratos lhos hade pagar na forma das condiçoens dos dos. q. expedirem por não alterar a forma dellas, e Com efto. na referida forma se lhe faz a da. arrematação pello do. preço de vinte quatro mil cruzados Livres e forros pa. a fazenda, pello tempo deClarado das ditas Sobras desta arrematação; pa. aqual sepuerão editais (...). Lisboa Ocid., 22 de outubro de 1729 (...). Eu Antonio Ferreira de Gamboa, escrivão da Câmara que o mandey escrever e suscrivi aos 15 de Abril de 1734". (*Mans. Inéd.*).

(379) — Os 24.000 cruzados do contrato das sobras dos Contratos do sal, equivaleriam, em moeda brasileira atual, aproximadamente, a Cr\$ 5.706.486,49, de acôrdo com o sistema de cálculos levado a efeito neste trabalho.

(380) — *A.H.U.L.* — *Caixa de Contratos do Brasil* — Do Conselho Ultramarino ao rei — Petição de Manuel de Bastos Viana sôbre o transporte do sal do contrato para o Brasil. Com despacho datado de 12 de junho de 1739. (*Mans. Inéd.*).

Pelo menos para a capitania de São Paulo não era. As dificuldades do transporte à vela oneravam muito o sal.

Aventamos a hipótese de que não tendo sido aceito pelos habitantes da Capitania de São Paulo um contrato em separado, êste fato teria contribuído para a unificação que se processou logo depois.

De 1732 em diante, o sal da Capitania, de acôrdo com a condição 3a. do contrato dêsse ano, deveria ser descarregado em Santos (381).

Os contratos posteriores e únicos para todo o Estado do Brasil derogavam tôdas as cláusulas dos anteriores, além de alvarás, sentenças e provisões (382) que sôbre êles se houvessem expedido.

---

(381) — Contrato de Bento da Cunha Lima. Cond. 3a.

(382) — Contratos de 1744, 1750, 1764, 1776 — Condição 15a.

**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras**

## CAPÍTULO IV

### O CONTRATO DO SAL E O SEU PESSOAL.

#### 1) O Pessoal.

Um dos aspectos mais interessantes do comércio do sal para o Brasil é o que apresenta o pessoal relacionado ao estanque e aos contratos. Pessoas de toda a categoria e função ligavam-se às ocorrências e aos problemas desse comércio, desde o Corretor da Fazenda Real, até os componentes do Conselho Ultramarino: Presidente, Conselheiros e o Procurador da Fazenda que presenciavam, aprovavam ou não os lançamentos feitos, depois do contrato ter sido apregoado pelo porteiro do referido Conselho.

Interessante era a figura do Corretor da Fazenda Real. Participava da realização do contrato do sal, mediante porcentagem de meio por cento do preço do contrato. Era um intermediário entre a Fazenda Real e o Contratador. O pagamento da corretagem corria por conta deste último. Era uma atividade que funcionava em relação a todos os contratos e rendas reais, essa que era exercida pelo Corretor. Não tinha Regimento próprio que regulasse os salários e os emolumentos e a sua prática não era certa, nem constante; geralmente era prejudicada quando um contrato se realizava mediante "*lanço fechado*", isto é, quando era conferido por decreto. A "*carta de propriedade de ofício*" recebida ou comprada de alguém, a provisão baixada por decreto real na serventia do ofício não eram suficiência de garantia. A primeira apenas concedia a porcentagem de meio por cento nos contratos e 20\$000 anuais de "*mantimento*" assentados no Almojarifado da Casa da Portagem de Lisboa.

Embora o Corretor possuísse somente a carta de propriedade de ofício e apesar de não ter os seus pagamentos estipulados nas cláusulas contratuais, os Contratadores, em regra geral, não se eximiam do pagamento da porcentagem, pagando muitas vezes até quando o contrato era feito por meio de "*lanço fechado*", ou melhor, concedido por determinação régia (383).

(383) — T.T. — Ministério do Reino. Consulta do Conselho da Fazenda. Maço 304. (*Mans. Inéd.*). — Sobre se pagar ou não corretagem dos Contratos conferidos por Decreto — Lisboa, 31 de março de 1819. Com vários documentos:

a) — "Consulta do Conselho Ultramarino — Domingos de Bastos Vianna, Corretor da Fazenda Real pede que os Contratadores do Sal do Brasil, Joaquim Pedro Quintela e seu sócio, João Ferreira lhe paguem a corretagem do dito contrato, sem

As atividades dessa gente, porém, não diziam respeito, unicamente, ao contrato do sal. O contrato possuía tôda uma equipe de pessoas exclusivamente sua, funcionando dentro do organismo que era o estanque do sal para o Brasil, cujos instrumentos eram os contratos. Sem mencionar o Contratador, eram os Procuradores, os Juízes ou “*Conservadores*” do contrato, os Administradores, os Feitores, os Estanqueiros, os Escrivães, os Meirinhos do estanque, o Almojarife dos mantimentos e do sal e mais oficiais nomeados a critério do próprio Contratador, todos êles, com privilégios, de acôrdo com as condições dos contratos.

Os Procuradores eram homens de negócio que tinham a importante função de representar o Contratador, em Lisboa, quando o contrato era arrematado por pessoa do Brasil e, no Brasil, quando o Contratador era homem de negócios em Portugal. Tinham, geralmente, amplos poderes, para administrar os contratos, na Bahia, em Lisboa, no Pôrto e na vila de Viana. Podiam nomear e despedir em nome do Contratador as pessoas que julgassem conveniente para a boa direção e arrecadação do contrato: feitores, administradores, ou caixas. Tinham o direito de dar ordens e instruções, fazer ajustes, contratos, compras, transações, e escrituras públicas. Poderiam receber todos os rendimentos dos contratos, dar quitações, requerer justiça perante Meirinhos, Juízes e Tribunais, assistir aos têrmos e atos judiciais e extra-judiciais. Poderiam citar, demandar, penhorar, adquirir bens, apelar, etc. (384).

Os Conservadores ou Juízes, tinham por obrigação conhecer, tratar e julgar tôdas as questões relativas ao contrato e aos funcionários do mesmo. Eram escolhidos pelo Contratador; êste tinha o direito de no-

---

embargo de ser mandado arrematar em lanço fechado” — Lxa. 3 de junho de 1789. — Reformada em 29 de maio de 1790.

b) — “Requerimento de José Alves Leitão para obter na Sec. do Cons. Ultr. uma certidão sôbre o mesmo assunto”. Despacho dado em 26 de janeiro de 1815.

c) — Certidão pedida: Refere-se a um requerimento de 6 de março de 1787, sôbre o mesmo assunto. “Diz Domingos de Bastos Viana Corretor da Fazenda Real que sendo V. Mgde. servido provê-lo na serventia do mesmo officio pelos dois decretos de 5 de fevereiro de 12 de maio de 1757 (...)”. Refere-se à resposta dos Contratadores em cumprimento do despacho do mesmo Conselho de 14 de março de 1787, aos informes dos Desembargadores e Procuradores Régios da Fazenda e da Coroa. A secretaria do Conselho informada faz Consulta a S. M. (...) datada de 3 de junho de 1787, sôbre o requerimento de Domingos B. Viana. “E subindo a dita Consulta à Real Presença de S. Magde. foi a mesma Senhora servida por sua rég'a resolução lavrada na mesma consulta, na data de 9 de maio de 1791, indeferir o requerimento do suplicante, visto que não tinha Regimento próprio do emprêgo que servia, pelo qual se podesse regular o seu respectivo salário e emolumentos, sem igualmente haver ao mesmo respeito pratica certa, que pela sua diuturnidade constitu'sse um firme direito (...)”

“Contrato q' se fés no Conselho Ultramarino em observancia da Real Determinao. de S. Mgde. (...) com Joaquim Pedro Quintela e João Ferreira (...)”. (Loc. cit.).

(384) — A.H.U.L. — Doc. n.º 5.602. — “Requerimento de Francisco Mendes, arrematante do Contrato do Sal das Capitánias da Bahia e Rio de Janeiro, relativo às suas fianças. Lisboa Ocidental, 1.º de abril de 1727”. (*Mans.*).

mear um ministro seu, em Lisboa, no Pôrto, em Pernambuco, na Bahia, no Rio de Janeiro e em Santos. Cada um teria, em seu respectivo distrito, jurisdição privativa e “*direito de inibição*” (385) a todos os tribunais e mais Juizes. Eram subvencionados pelo próprio Contratador, em quantia determinada pelo Conselho Ultramarino (386). Na Bahia, em 1760, o Desembargador Francisco de Figueiredo Vás, escolhido para substituir por um ano o Desembargador Luís Rebelo Quintela, como Juiz Conservador do contrato, devia receber um ordenado de 60\$000 (387). Aquela entidade provia-os nos respectivos cargos, passando-lhes provisões com as devidas cláusulas. Teriam os privilégios conferidos pelas Ordenações do Reino. Poderiam prover os oficiais indicados pelo Contratador do sal. Este, como arrematante de uma renda real, como o monopólio do sal, era grandemente favorecido pelas cláusulas, tendo, muitas vêzes, a proteção régia (388).

Os Administradores, Feitores e Estaqueiros eram os outros funcionários do estaque. Seus vencimentos corriam por conta do Contratador que os escolhia, apresentando-lhes os nomes no Conselho Ultramarino. O Contrato confirmado pelo rei, o Conselho Ultramarino mandava passar os mandados e ordens necessários para a sua nomeação. Tinham,

---

(385) — “Inibição”, segundo *D. R. Bluteau* — “Vocabulário Português e Latino”, vol. 4.º, pgs. 135, 136, era um termo forense. Significava proibição com autoridade da justiça, para que não se fizesse ou se continuasse a fazer alguma coisa.

(386) — *A.H.U.L.* — Doc. n.º 19.103 — “Requerimento do Contratador José Alvares de Sá, para que seja passada provisão para nomeação de Francisco Cordovil de Siqueira, Provedor da Fazenda Real, para Conservador do Contrato do sal no Rio de Janeiro, com ordenado de 40\$000 por ano pagos à custa do Suplicante”. O despacho vem datado de Lisboa, a 18 de agosto de 1796.

*A.H.U.L.* — Caixa de Contratos do Brasil — “A Baltasar Simões Viana, Contratador do Sal da América, sobre a provisão para o Bacharel João Rodrigues Colaço, Juiz de Fora da Cidade de Olinda servir de Conservador do dito Contrato, por tempo de três anos, com o ordenado de 60\$000 em cada um deles... Lxa., 20 de dezembro de 1751. Joaquim Miguel Lopes de Lavre”. (*Mans. Inéd.*).

(387) — *A.H.U.L.* — Pernambuco — Contrato do Sal — “dois requerimentos dos Contratadores do Sal, Domingos Gomes da Costa, José Ferreira da Veiga e João Henriques Martins, pedindo provisão para poderem nomear Juiz Conservador nas partes do Brasil, segundo a condição 7a. do seu contrato”. (*Mans. Inéd.*).

(388) — *A.H.U.L.* — Doc. n.º 5.602 — “Requerimento de Francisco Mendes” (*Mans.*). (*Loc. cit.*).

*D.H.* — vol. 83, pg. 205. “Registo da Carta de S. M. ao Provedor-Mor, Francisco Lamberto”, “sobre o contrato do sal desta cidade”, a qual ordena “todo o favor e ajuda aos Contratadores e Feitores na carga e descarga do sal. Lxa., 26 de novembro de 1695”.

*D.H.* — vol. 32, pg. 442. “Carta de S. M. escrita ao Sr. Rodrigo da Costa Governador e Capitão-General d’este Estado, sobre fazer guardar... tôdas as provisões, cartas, alvarás e sentenças que os Contratadores do sal passados alcançaram a favor da administração do mesmo contrato”. Lxa., 27 de fevereiro de 1703.

*D.H.* — Vol. 84, pg. 201 — “Reg. da carta de S. M. para o Provedor da Fazenda Real d’este Estado, Francisco Lamberto, sobre favor e ajuda que se deve dar ao Contratador do sal na sua carga e descarga. Lxa., 27 de fevereiro de 1703”.

em geral, por função, a administração do estaque no Reino e no Brasil, a venda do sal do contrato e a fiscalização do embarque do gênero na Metrópole e o desembarque nos portos de estaque do Brasil (389). Também possuíam, como os Contratadores, privilégios para a cobrança executiva das dívidas do contrato, jurisdição sobre quaisquer escrivães, mesmo os do estaque, para passarem precatórias e mandados necessários contra os devedores. Teriam toda a ajuda e favor que precisassem, como pousada, mantimentos, cavalgadas, carros e barcos, “*pelo preço e estado da terra*” e, as “*casas de aposentadoria*” em que vivessem não lhes seriam tomadas (389-a).

Outros funcionários do estaque do sal eram os Meirinhos e os Escrivães, também indicados pelo Contratador, ao Conselho Ultramarino, de onde vinha o consentimento para tomarem posse das suas funções. Os vencimentos também corriam por conta do Contratador. Poderiam ser substituídos quando este achasse necessário e sem que tivesse que dar satisfações a quem quer que fosse.

Meirinhos (390) e Escrivães exerciam suas atividades na Bahia, no Rio de Janeiro e nas demais regiões do estaque do Brasil. Serviam em todos os assuntos relacionados ao contrato. Muitas vezes solicitavam ao rei, por mercê, a provisão do cargo. Providos, o Juiz Conservador dava-lhes posse e juramento, devendo o novo serventuário pagar fiança de direitos do seu ofício, à Fazenda Real (391). Antes de tudo, porém, deveria apresentar o requerimento de nomeação do Contratador do sal (392). Quanto ao Escrivão, deveria pagar à Fazenda Real além

---

(389) — A.H.U.L. — Doc. n.º 10.749. — “Requerimento de Manuel de Bastos Viana, Contratador do Estado do Brasil, para a nomeação de Belchior Gonçalves como feitor do Contrato do Sal no Rio de Janeiro. Lisboa Ocid., 16 de novembro de 1739”. (Mans.).

(389-a) — Ver nota n.º 325.

(390) — D.H. — vol. 52, pg. 14 — “Provisão do rei da serventia do ofício de Meirinho do Contrato do Sal desta Cidade, concedida a Antônio Gomes de Araújo. Bahia de Todos os Santos, 7 de julho de 1716”.

A palavra “*Meirinho*”, segundo Cândido de Figueiredo, “Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa”, significa “Antigo empregado Judicial, correspondente ao moderno oficial de diligências. Antigo magistrado, que, por nomeação real, governava amplamente uma comarca ou um território:

O P. D. *Raphael Bluteau*, no “Vocabulário Português e Latino”, vol. 5, pg. 399, refere-se ao Meirinho, como “Oficial de Justiça, que cita, prende e penhora, como o Alcaide. A diferença está em que os Alcaides são de Juizes ordinários, e de fora, e os Meirinhos são de Ouvidores, Provedores e Corregedores... em todos os Tribunaes ha Meirinhos, porque em todos elles ha executores de justiça...”.

(391) — D.H. — vol. 69, pg. 242. — “Portaria para o Desembargador Juiz Conservador mandar avaliar logo o rendimento dos officios de Meirinho do Contrato dos Vinhos, do Contrato do Sal e Escrivão dele”. Bahia, agosto, 5, de 1721.

(392) — D.H. — vol. 46, pgs. 4, 5 e 6. — “Provisão da serventia do Officio de Meirinho do Contrato do Sal desta cidade concedida a Manuel da Encarnação. Bahia de Todos os Santos, 20 de fevereiro de 1722”. — “(...) pagará na Chancelaria o que conforme o seu regimento dever à minha Real Fazenda: e satisfeito esse direito, se

dos direitos relativos ao seu cargo, a terça parte de tudo o que êle rendesse no tempo de serviço, conforme o Regimento do seu ofício (393).

Outra figura do comércio do sal no Brasil Colonial era o Almoxtarife dos Mantimentos e do Sal, ou Comissário dos Abastecimentos e do Sal. Deveria ser pessoa de confiança. Receberia de vencimentos, uma pataca por dia, nos meados do século XVII (394). Ao ser provido no cargo, prestava a fiança e fazia juramento sôbre os Santos Evangelhos. Era um ofício anexo ao comércio do sal e freqüentemente ligado ao almoxarifado das armas e munições da Praça da Bahia. Em caso de vaga, isto é, de falta de proprietários, eram fixados editais em Praça Pública, para quem se interessasse (395), desde que convinha “*ao serviço de Sua Alteza que esta seja de satisfação que requer a importância dêste recebimento(...)*” (396).

Em Portugal, torna-se necessário ainda lembrar outros funcionários que atuavam no estanque, os da Mesa do Sal, repartição da Alfândega em Portugal. Ali pagava o impôsto de 80 réis, o sal que vinha para o Brasil. A despesa corria por conta do Contratador (397).

Nessa repartição trabalhavam o Guarda-mor, que recebia de ordenado 300\$000 e os emolumentos das partes que, pelo Regimento ou por resolução régia lhe fôssem concedidos.

---

registará nos livros da Secretaria do Estado (sem o que não terá efeito esta provisão e nos mais lugares a que tocar (...)).

Pagou na Chancelaria seiscentos e quarenta réis (...).

- (393) — *D.H.* — vol. 47, pgs. 211, 212, 213. “Provisão da serventia do ofício de Escrivão da Conservatoria do Sal desta cidade, concedida a Sebastião Carneiro da Costa”. Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, 26 de outubro de 1726. Foram pagou em 23 de outubro, do mesmo ano, na Chancelaria da Fazenda Real, a quantia de 540 réis.
- (394) — *D.H.* — vol. 17, pgs. 298, 299, 230. “Registo da Provisão que se passou a Simão de Oliveira Serpa de Almoxtarife dos mantimentos e sal”. Bahia, 13 de julho de 1639.
- (395) — *D.H.* — vol. 65, pg. 326. “Carta de S. Magde. passada pelo Conselho Ultramarino, sôbre se os ofícios do Almoxtarife dos Mantimentos e do sal, e o do Escrivão da Chancelaria, e outros andam anexos”. Lxa., 28 de setembro de 1646.
- (396) — *D.H.* — vol. 27, pgs. 356 e 357 — “Registo da Provisão por onde o Capitão Luis da Silva Fragoso, Almoxtarife das Armas e Munições desta Praça serve também de Almoxtarife do sal”. Bahia, 22 de novembro de 1680.
- (397) — *A.H.U.L.* — Doc. n.º 10.750. Contrato feito com Manuel de Bastos Vianna. 1738. (*Impresso*). (*Loc. cit.*).

*A.H.U.L.* — Caixa de Contratos do Brasil — “Requerimento de José Alvares de Sá, contratador do sal do Brasil, sôbre o despacho do sal para o Brasil”. Lxa., 1.º de dezembro de 1756. (*Mans. Inéd.*). Refere-se a que a Mesa do Sal era o órgão que em Lisboa providenciava o transporte do sal por barcos, carretas ou cavalgadas...

“*Coleção de Legislação Portuguesa de J. J. de Andrade e Silva*”, vol. de 1627-1640, pg. 154 — *Coleção de Regimentos Reais*, tomo 2.º, pg. 262. — “Regimento do Direito do Sal da Alfândega de Lisboa”. Refere-se à Mesa na Casa Grande da Alfândega, que tinha a função da cobrança e contrôle do direito do sal que era despachado para o exterior. A Mesa controlava a entrada do sal nos navios, as fianças pagas sôbre o sal exportado sem pagar direitos e as “tomadas e denunciaçãoes”. Possua um guarda-mor e dois menores, um recebedor e um escrivão.

O Tesoureiro da Mesa do Sal, também executor da receita, recebia, por ambas as atividades, 500\$000, além de 1% de todo o dinheiro que fizesse arrecadar por execução.

O Escrivão da Receita que também exercia a função de Escrivão da Executoria, recebia dois ordenados, 400\$000 e os emolumentos das partes que lhe tocavam pelo Regimento.

Cada um dos Guardas-mores recebia 130\$000 e também os emolumentos das partes que lhes cabiam de acôrdo com o Regimento (398).

## 2) O Contratador.

### a) *Nível de Vida. Atividades.*

A principal figura do arrendamento do estanque do sal do Brasil era o Contratador. Como arrematante de um rendimento real, tinha vários privilégios declarados nos contratos, como escolher os funcionários do estanque e encarregar pessoas de transportar ou vender o sal no Brasil. Tinha direito de denúncia e de confisco, de julgamento e de prisão para os que desviassem o sal do seu contrato. Podia dar buscas em locais onde houvesse sal que não fôsse do estanque ou onde fôsse produzido, em prejuízo da Fazenda Real. Tinha o direito de ser ouvido no Conselho Ultramarino, caso as Câmaras e os Almotacéis desejassem imiscuir-se nas vendas, posturas e diligências relativas ao sal do contrato.

O Contratador do sal do Estado do Brasil, geralmente homem de negócios da praça de Lisboa, era, de modo geral, pessoa abonada, como por exemplo os Contratadores Estêvão Martins Tôres que em 1745 era arrendatário do contrato do pau-brasil (399), tendo possuído, também, o contrato dos escravos de Pernambuco, para as Minas nos anos de 1740, a 1743 (400); Manuel de Bastos Viana, Inácio Pedro Quintela (401), Joaquim Pedro Quintela (402), representantes da opulenta casa portuguesa dos Quintela, cuja fortuna foi avaliada em mais de 18.000.000

(398) — *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes posteriores à nova compilação das Ordenações do Reino*; publicadas em 1603, tomo III, pg. 213. Capítulo V. — “Alvará e Regimento, por onde extinguirão todos os ordenados, ordinarias, propinas e ajudas de custo, que levavão os Vedores, Conselheiros, Procurador, Ministros e mais officiaes da Fazenda, ass'm no Conselho da mesma Fazenda, como em tôdas as Casas, Juízos e Mesas de sua repartição, criando-se para todos novos ordenados, competentes aos seus empregos”.

(399) — *A.T.C.L.* — Erário Régio — Maço 633 — L.º 7 — Informações — 1773 — pg. 46 — “Sôbre uma informação de Estêvão Martins Tôres, em 11 de setembro de 1773” — O documento faz referência à dívida de Tôres para com a Real Fazenda, de 2:800\$000, referente ao contrato do pau-brasil no ano de 1745, pelo que corria um processo pelo Juízo da Executoria Geral das dívidas reais (...).”

(400) — *D.H.* — vol. I, pg. 355 — “Sôbre ter rematado Estêvão Martins Tôres o contrato dos escravos de Pernambuco para as minas por tempo de três annos. Lxa. Occ., 25 de abril de 1739”.

(401) — *A.H.U.L.* — Códice 306 do Cons. Ultr. — Contratos Reais, fls. 3, (Loc. cit.).

(402) — *A.H.U.L.* — Códice do Cons. Ultr. 306, fls. 10 v. (Loc. cit.).

de cruzados (403). O primeiro desses Quintela, Inácio Pedro, foi um dos mais ilustres nomes nos meios comerciais de Lisboa. Homem de confiança de Pombal, possuiu, além do contrato do sal, o do tabaco e vários outros de Portugal e do Brasil. Figurou na organização das duas Companhias de Comércio, a de Pernambuco e Paraíba (404), a do Grão-Pará e Maranhão fundadas sob os auspícios de Pombal, nas quais exerceu cargos de direção. Foi caixa e administrador do contrato da pesca da baleia do Brasil. Além de realizar importantes operações comerciais, também exerceu funções de Estado. Pertenceu ao tribunal da Junta do Tabaco e foi também Provedor da Junta de comércio e, além de ocupar outros cargos de destaque na época, foi o intermediário entre o Estado e a Companhia do Grão-Pará e Maranhão (405).

Na Bahia encontramos um Contratador de sal — Manuel Dias Filgueiras — rico e senhor da patente de capitão. Por intermédio de um procurador em Lisboa, arrematou o contrato do sal do Brasil, em 1700, por prazo de doze anos, ao preço de 28 mil cruzados “*cada hum forros para a Fazenda Real*” (406). Possuía “*hua morada de casas das mi-lhores*” da cidade da Bahia e um engenho avaliado como um dos primeiros do Recôncavo (407).

Outro Contratador do sal para o Estado do Brasil, êste de Lisboa, foi Manuel de Bastos Viana, no período de janeiro de 1738 a dezembro de 1743. Arrematou o contrato pelo avultadíssimo preço de 91.000 cruzados por ano, “por se achar livre o comércio da navegação de navios soltos para os portos da América (...)” (408). Possuía bens de considerável valor. Sua casa foi das principais e das mais opulentas dentre os negociantes da praça de Lisboa (409). Era uma habitação nobre, com “*loja de recebimento*” (escritório), “*palheiros, estrebarias e outras casas mais pertences delas*” (410). Guarneendo o interior, existiam altos

(403) — *Adrien Balbi* — “Essai Statistique sur le Royaume de Portugal et D’Algarve, comparé aux autres états de l’Europe”, 1.º tomo, pg. 402.

(404) — *José Mendes da Cunha Saraiva* — “Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba” — *Congresso do Mundo Português*, X vol., tomo 2, IIa. secção, 1a. parte, pg. 139.

(405) — *Jorge de Macedo* — “A situação econômica no tempo de Pombal — alguns aspectos”, pgs. 141, 142.

(406) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia. Cxa. 24, de 1715. — “Representação do Cons. Ultr. ao rei de Portugal sôbre a petição de Manuel Dias Filgueiras, no tocante à encampação do seu contrato. Lxa., 4 de junho de 1712” (*Mans. Inéd.*).

(407) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia, de 1710. Caixa 22. “Do Provedor da Fazenda da Bahia, Manuel d’Azevedo Soares, ao rei de Portugal, em 27 de junho de 1710, sôbre a execução de Manuel Dias Filgueiras” (*Mans. Inéd.*).

(408) — (409) — *A.T.C.L.* — Autos Cíveis de execução — Autor, a Fazenda Nacional. Réu, Pedro da Costa Guimarães que foi fiador de Manuel de Bastos Viana. — “Representação dos filhos e herdeiros de inventário de Manuel de Basto Viana à Rainha D. Maria I, sôbre o prejuízo gravíssimo que resultou ao Contrato a proibição dos navios soltos e sôbre a atuação do Contratador e suas perdas (...)” (*Mans. Inéd.*).

(410) — *A.T.C.L.* — Ficheiro 9 — Gaveta 3 — Autos de execução e penhora nos bens de Manuel de Bastos Viana, fls. 11. Os Autos de execução e penhora nos bens de Manuel de Bastos Viana demonstram o alto padrão de vida desse contratador que foi

espelhos, com moldura dourada, móveis de estilo, na moda, muitos e, fabricados na Inglaterra, outros de pau santo, couro, nogueira e sola do Brasil. Armação e coberta de cama de damasco carmezim com franjas de retroz e forradas de sêda e tecidas com ouro e prata, com franjas e borlas do mesmo material. Os utensílios eram de prata: colheres, garfos, facas, pratos de mesa, bandejas, fruteiras e salvas. Tudo indicando o alto padrão de vida de Manuel de Bastos Viana e de sua família.

Outros, ainda, foi José Álvares de Mira, que arrematou o contrato do sal para o Estado do Brasil, em 1764, pelo prazo de seis anos, pagando o preço de 41:005\$000 por ano, livres para a Fazenda Real.

Tinha sociedade nesse contrato, com outros comerciantes, Manuel Fernandes Cruz e Manuel Gomes de Campos e Domingos de Oliveira Braga (411). Faleceu em 1770. Era abonado, como em geral o eram os Contratadores. Possuía em Lisboa, casas no Alto de Santa Catarina, à rua da Caldeira e à rua de São Bento, então denominada rua de São Bento da Saúde. As primeiras, diz a Provisão régia de 5 de janeiro de 1776 (412), foram avaliadas em 4:000\$000 e as segundas, em 10:000\$000. E eram casas de boa aparência. As casas da rua da Caldeira davam a frente para ela e para a rua do Terreirinho da Cruz. Eram casas nobres, constando de "*lojas de recebimento*", com escada de pedraria azulejada, casa de seleiro, estrebaria e "*casa de moços*" (criados) e seu quintal. Na parte superior, compunha-se de "*dois andares de casas*", o primeiro, com "*janelas de peito*" e o segundo, com "*janelas de sacada*" e grades de ferro. Eram tôdas azulejadas e com portais de "*pedraria*" tendo no último pavimento "*casas de moças*" (criadas). Uma das propriedades da Rua de São Bento, avaliada em 6:400\$000, tinha quintal com seus pilares de pedra, outros de ferro, suas parreiras, "*árvores de caroço*" e poço (413).

---

arruinado pelo Contrato do sal. A penhora tinha por objetivo o pagamento de 33:300\$000 que o Contratador devia à Real Fazenda. Se os bens penhorados não totalizassem essa quantia, Viana seria levado prêso para a cadeia do Limoeiro. São poucos, muito poucos os bens que constam dêsses Autos. Porém, parecem de qualidade! Acreditamos que a família do Contratador tenha retirado de casa grande parte dêles, antes da penhora e, deixado unicamente os que fôsem avaliados em 30 e tantos contos que são os que figuram no Auto de penhora.

A.T.C.L. — Fich. 9, Gav. 3 — "Autos de execução e penhora dos bens de M. B. Viana" e A.T.C.L. — Livros do Cartório da Décima da Cidade de Lisboa — As casas em que vivia eram alugadas. Pertenciam a Sebastião Xavier da Gama Lobo. Situavam-se no centro da cidade e tomavam uma área desde a calçada denominada Barroca, até a outra calçada que confinava com o palácio de D. Lourenço de Almada.

(411) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — "Contrato do Estanco do Sal do Brasil... com Joseph Alvarez de Mira". (*Doc. Impresso*). (*Loc. cit.*).

(412) — (413) — A.T.C.L. — Ficheiro 9 — Gaveta 3 — "Auto de levantamento dos sequestros feitos a José Alves de Mira, 1766". (*Mans. Inéd.*).

A propriedade da rua da Caldeira n.º 175 estava arrendada por 550\$000, a João Pedro Daniker, homem de negócios hamburguês (414).

Ainda na rua Terreirinho da Cruz, n.º 227, possuía o senhor Mira uma propriedade com loja e dois andares. No mesmo sítio, n.º 272, outra propriedade arrendada a Ludero Elias, negociante com 7 criados. Ainda mais. À travessa da Portuguêsa, n.º 96, ainda outra propriedade com 6 lojas e 3 andares (415). As propriedades da Rua de São Bento, n.º 66, lado esquerdo, loja e 3 andares, rendiam ao todo 62\$400 réis (416); as do n.º 671, duas lojas com 2 andares rendiam 92\$800, as do n.º 68 constavam de 4 lojas, 2 à frente e 3 dentro do pátio, 3 andares, rendiam ao todo, 427\$600 (417).

Isto vem provar que o Contratador Mira era não só abonado, mas também abastado!

Interessante, entretanto, são os bens deixados pela sua primeira espôsa, D. Luisa Maria de Sant'Anna, viúva do Sargento-mor Manuel da Costa Pinheiro. Dentre os objetos e utensílios de enorme lista, o que mais nos chamou a atenção: um anel de brilhante, valendo 96\$000 na época, 12 botões de ouro guarnecidos de "*granitos*", 25 de prata, 4 hábitos de Cristo, todos em ouro e um em ouro e prata, guarnecido com 49 "*diamantes-brilhantes*" e 30 granadas.

Em quantidade eram os utensílios de casa, louças, salvas, bandejas, pratos, fruteiras, castiçais, caixas, etc.! Móveis finos, entalhados e estofados com damasco carmezim, ou enfeitados de tafetá; espelhos e quadros, com suas molduras douradas. Peças de xarão, de marfim e de pau-santo, de madeira e sola do Brasil; armações de sêda sobre os leitos. Imagens de santos em profusão, de madeira "*dourada e estofada*", tôdas com coroas e resplendores de prata. Quanto à roupa de casa: cobertas de damasco, com franjas e borlas de retroz, galões de sêda ou forradas de "*nobreza côr de ouro*" e guarnecidas com galões de ouro. Colchas da Índia bordadas e com borlas também de ouro. Cortinas de damasco ou de veludo lavrado, com franjas de retroz. A côr predileta era o carmezim. Toalhas de cambraia com renda da terra. Peças de linho, tapêtes, almofadas e mil coisas.

Quanto à roupa de uso pessoal, D. Luisa Maria deveria ter sido dama bastante elegante e de bom gôsto para a época. Roupas de sêda azul ou rosa, com "*ramos de matiz e prata*". Peças e mais peças de sêda, gorgorão, tafetá e cetim, de côres várias, tudo com "*ramos de ma-*

(414) — A.T.C.L. — Cartório da Décima da Cidade. Livro de Arruamento — 1767, freguesia de Santa Catarina. fls. 85, n.º 175. — Este documento dá mais dados interessantes: O Guarda Livros do Sr. Daniker, Gaspar Chasse recebia de ordenado, 240\$000. Os criados recebiam por ano, 36\$000, 14\$400 19\$200, 24\$000.

(415) — A.T.C.L. — Cartório da Décima da Cidade — Livro de Arruamento — 1767 — freguesia de Santa Catarina, fls. 85.

(416) — (417) — *Idem*. Livro de 1762-1763. Prédios. Freguesia de Santa Isabel, fls. 104, 104 vs.

tiz" e ouro, galões ou rendas de prata, "flôres de froco", alamares, guarnições e bordados de prata. Eis um exemplo dentre os vários, de riquíssimo enxoval, "uma capa de melonia côr de príncipe, com seus raminhos soltos da mesma cor, guarnecida com galão de fita de ouro e ramos de matiz forrada de tafetá cor de rosa", ou "uma capa de veludo furtacores guarnecida de galão de prata larga, forrada de setim cor de rosa", ou ainda, "uma saia de sêda encarnada, lavrada, guarnecida com seu galão de prata; várias peças, tôdas finas e várias "vestias" de tôdas as côres e modelos, entre as quais uma de "brilhante encarnada com bordadura de ouro, tecida, forrada de tafetá branco", 2`chapéus finos "com sua bordadura de ouro" e outro de "veludo com sua renda de prata".

Quanto aos utensílios de cozinha, uma quantidade! Inclusive duas cafeteiras e um moinho de café! E outras mil coisas mais. Duas seges, três mulas, "um silhão de cavalaria de mulher coberto de pano azul com seu chairel do mesmo, com galão de sêda amarelo". E por fim, um escravo natural da Índia, com 25 anos, saúde boa e que "ja teve bexigas" e 1:470\$000, por 1/32 de interêsse que tinha o viúvo no Contrato das entradas das Minas Gerais (418).

Tudo demonstra um alto e luxuoso padrão de vida, o que era compatível com as atividades comerciais dos arrendatários das rendas reais, já entrosados em intensa atividade comercial nesse tipo de transação. Mira, pelo mence, não só arrendou o contrato do sal do Brasil, como arrendou depois o contrato do sal de Lisboa, de 1767 a 1769. Quando faleceu, em 1770, detinha o contrato do peixe sêco (1767-1772) e a renovação do mesmo contrato do sal de Lisboa (1770-1772).

\* \* \*

Havia, em geral, amplas relações entre os Contratadores do sal. E' que todos provinham da classe dos comerciantes do Reino, estando ligados sempre pelos mesmos interêsses. Estêvão Martins Tôrres, homem de negócios de mais de 60 anos, morador na Rua Direita da Mouraria, (419) foi testemunha abonatória num processo contra Manuel de Bastos Viana, em 1743 (420). Dentre os filhos de Viana, Domingos de Bastos Viana, um dos deputados diretores da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, foi guarda-livros da "grosseira casa" de Tôrres, tendo sido um hábil mestre na escrituração dos livros "em partidas dobradas", escrituração essa pouco conhecida entre os negociantes portugueses da época (421). Foi também corretor da Fazenda Real (422).

(418) — A.T.C.L. — "Auto de Levantamento dos sequestros feitos a José Alves de Mira. — 1776". Fichário 9 — Gaveta 3 — "Carta de meação e partilha de José Alves de Mira por morte de sua primeira mulher, D. Luisa Maria de Sant'Ana que tinha ficado viúva do Sargento-mor Manuel da Costa Pinheiro. 1746". (*Mans. Inéd.*)

(419) — (420) — A.T.C.L. — Processo de Manuel de Bastos Viana, fls. 21. Inquirição de Testemunhas nos Paços da Relação de Lisboa a 29 de abril de 1743. (*Mans. Inéd.*)

(421) — *Jacome Ratton* — op. cit., pg. 342.

Muitas vezes era um grupo de negociantes que arrendava à Coroa o monopólio do sal, por exemplo, como vimos atrás, José Álvares de Mira e seus sócios, Manuel Fernandes Cruz, Manuel Gomes de Campos e Domingos de Oliveira Braga que tiveram em mãos, durante seis anos, o contrato do sal, de 1764 (423). Outras vezes, um negociante arrematava o contrato no Conselho Ultramarino, cedendo-o, logo em seguida a outro, depois de devido ajuste prévio. A cessão do contrato era feita em tabelião mediante escritura, tal como sucedeu no caso da arrematação feita em 17 de junho de 1743, por Luís de Abreu Barbosa, sob as ordens de Estêvão Martins Tôrres, ao qual cedeu o arrendamento três dias depois, fazendo-o caixa e administrador geral, mediante procuração em causa própria (424). Tôrres manteve o contrato do sal até 1757 (425). Cumpriu o contrato que lhe fôra transferido por Barbosa, de 1744 a 1749 e arrematou em nome de outrem os contratos dos anos seguintes: em 1750 figurou como arrematante, Baltezar Simões Viana (426) e em 1756, José Álvares de Sá (427), cujo contrato foi encampado em 1757 (428).

No ano seguinte, em 1758, o novo Contratador foi Domingos Gomes da Costa, por espaço de seis anos (429).

\* \* \*

Enquanto o monopólio do comércio do sal esteve em vigência no Brasil Colonial, a figura do Contratador foi sempre visada como o principal fator de carestia desse gênero. Era sempre acusado de desleixado,

- (422) — *T.T.* — Ministério do Reino — Maço 304 — “Consulta do Conselho Ultramarino — Domingos de Bastos Viana, corretor da Fazenda Real, pede que os Contratadores do sal do Brasil, Joaquim Pedro Quintela e seu sócio, João Ferreira paguem a corretagem do dito contrato, sem embargo de ser mandado arrematar em lanço fechado. Lxa., 3 de junho de 1789”. (*Mans Inéd.*). (Loc. cit.).
- (423) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro 189, fls. 390. “Contrato do estanco do do sal do Brasil que se fêz no Conselho Ultramarino com Joseph Alvarez de Mira e Sócios. Lxa., 11 de agosto de 1763”. (*Doc. Impresso*).
- (424) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro 51, Tempo Colonial. “Registo das Cartas Régias, (Livro 12 de registos), fls. 24 verso — “Registo do treslado da escritura de Cessam e trespasso do Contrato do Sal do Brasil que fez Luiz de Abreu Barboza na pessoa de Estevão Martins Tôrres. Lxa., 22 de junho de 1743” (*Mans. Inéd.*).
- (425) — *A.T.C.L.* — Erário Régio — Maço 633 — L. 7 — “Informações 1773” — pg. 46 — “Informações sobre Estevão Martins Tôrres, em 11 de setembro de 1743”. (*Mans. Inéd.*). *Idem* — Maço 633, L. 10 — “Informações”, pg. 102 — “Dos Administradores da Casa de Estevão Martins Torres, em 6 de setembro de 1775” (*Mans. Inéd.*).
- (426) — *A.H.U.L.* — Cod. 297 do Cons. Ultr., fls. 233. (*Mans.*).
- (427) — *Idem* — Doc. 19.105 — Contrato feito no Conselho Ultramarino com José Álvares de Sá. (*Impresso*).
- (428) — *A.T.C.L.* — Erário Régio — Maço 634 — Livro 3 — “Representações”, fls. 42 v. “Da Contadoria Geral do Território da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Asia Portuguesa, em 17 de setembro de 1777”. (*Mans. Inéd.*).
- (429) — *A.H.U.L.* — Livro da Jornada de Salvaterra, fls. 13. (*Mans. Original*).

de ganancioso, ou explorador (430). Entretanto, no negócio do contrato do sal, quem levava a melhor era sempre a Fazenda Real. Recebia os rendimentos certos anualmente e o Contratador que arcasse com os problemas decorrentes da produção do sal em Portugal, do transporte, das frotas de comércio, do consumo no Brasil, dos preços, das guerras e mil e uma outras coisas, além da acusação que lhe imputavam, de inescrupuloso. Não que o contrato do sal deixasse de ser um negócio interessante. Era, no entanto, muitas vêzes arriscado. Se alguns dos Contratadores do sal foram displicentes ao enviar o gênero para o Brasil (431), ou então se aproveitaram das oportunidades para explorar e oprimir os povos da Colônia, outros cumpriram escrupulosamente as suas obrigações (432) e alguns foram bastante prejudicados.

Se gananciosos foram os Contratadores (433) não menos o foram também os Administradores (434) e mais funcionários do contrato (435)

- (430) — *A.H.U.L.* — Doc. 4.734. “Requerimento de Antônio Alvares de Almeida (...) relativo ao abastecimento de sal, 1725”.
- (431) — *A.H.U.L.* — Caixa de Contratos do Brasil. “Requerimento dos Deputados da Mesa do Comércio da cidade do Pôrto que procuram o bem comum, ao rei, sôbre a falta do Contratador do sal do Brasil, Vasco Lourenço Veloso, em não ter deixado pronto para o embarque o sal destinado ao Brasil, conforme a sua obrigação; sôbre a demora que tem havido em se não carregar as embarcações e sôbre a falta de um procurador para dar o despacho e sôbre os graves prejuízos decorrentes para os senhores dos navios, para o comércio e para a Fazenda Real. Os Deputados pedem ao rei que ordene ao Contratador em 8 dias ponha o sal naquela cidade, pronto para o embarque e mande um procurador se encarregar do despacho do sal, para que as embarcações possam receber as outras mercadorias e zarparem. Caso o Contratador não cumpra as ordens, que as embarcações possam receber as cargas para o comércio e sejam desobrigadas de levar o sal ao Brasl”. — O Despacho a êste requerimento é datado de Lisboa, a 13 de setembro de 1730. O documento vem acompanhado de vários outros anexos: Resposta do Contratador, datada de Lisboa Ocidental, a 23 de setembro de 1730; Dois outros requerimentos dos Deputados da Mesa do Comércio do Pôrto e uma Certidão de que o Contratador não cumpriu as ordens. Pôrto, 21 de outubro de 1730. E mais despachos. (*Manss. Inéd.*).
- (432) — *A.H.U.L.* — Caixa de Contratos do Brasil — De José Alvares de Sá, Contratador do Sal do Estanco, ao Rei, sôbre o cumprimento de suas obrigações muito mais do que era obrigado. Dá conta de ter enviado em um ano de contrato, 5.208 moios de sal, de janeiro a dezembro de 1756. (*Mans. Inéd.*).
- (433) — *A.H.U.L.* — Documento n.º 4.734. “Requerimento do Procurador do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, Antônio Alvares de Almeida ao rei, relativo ao abastecimento de sal, ao prejuízo do povo, ao desleixo e à ganância dos Contratadores “da sobreda. falta (...) — 1725”.
- (434) — *Publicações do Archivo Publico Nacional* — vol. III. Índice da Correspondência da Côrte de Portugal com os Vice-Reis do Brasil no Rio de Janeiro, de 1763 a 1807, pg. 116. — “Carta de 9 de agosto de 1799, enviando cópia de trecho de uma carta desta cidade, citando abusos cometidos pelo Administrador do Contrato do sal e mandando reprimi-los”. (fls. 167, liv. 20 orig.).  
*Idem* — De 22 de setembro de 1798, mandando fiscalizar a distribuição de sal, para castigar os administradores que faltarem às cláusulas do contrato. (fls. 96, liv. 19), orig. Pg. 104.  
*Idem* — vol. I, pg. 328. “Provisão de 11 de dezembro de 1725, aprovando o que se assentara na junta que se fizera sôbre os dolos de que usaram os Administradores dos contratos do sal e azeite”.

aproveitando-se das respectivas prerrogativas e do fato das Câmaras não terem o direito de se imiscuir no funcionamento do contrato (436). Os Administradores do estaque do Rio de Janeiro, por exemplo, chegavam ao cúmulo de reter o gênero, deixando-o, propositadamente, faltar nas vilas do sul. Intensificando-se a necessidade de sal entre os habitantes, requeriam às respectivas câmaras, liberdade de preço, o que sempre conseguiam, mediante algum suborno. Feito isso, despachavam o sal por um intermediário, ao qual só êles Administradores tinham o privilégio de conceder licença, de acôrdo com as condições do contrato. Desta maneira, faziam bons provimentos do gênero naquelas vilas, para vendê-lo por altos preços. Praticavam o mesmo na própria cidade do Rio de Janeiro, mediante donativos a algum membro da Câmara. Com o mesmo intuito mandavam buscar sal em Pernambuco, para satisfazer os seus sórdidos interêsses. Atormentavam as populações, faltavam à obrigação do preço do contrato, sem proveito algum para o Contratador, ao qual não prestavam contas desde que aquêle não podia tomar conhecimento dos excessos de preço e dos execrandos furtos (437).

b) *O Contratador e o problema do transporte do sal para o Brasil.*

O fornecimento do sal do contrato para o Brasil estava intimamente vinculado ao problema do transporte. Do transporte dependia o monopólio, sua realização e seu funcionamento, o suprimento das populações e até o comércio de contrabando e a própria situação econômica do Contratador.

Era antigo o problema do transporte do sal para o Brasil. Datava do período inicial do estaque. Desde aquela época, Portugal defrontava-se com a grande falta de embarcações, sendo obrigado até a lançar mão de navics estrangeiros para o transporte do sal para a Colônia (438). Assim, não sendo suficiente o sal que era embarcado nas naus

(435) — (436) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia — 1710, Caixa 24. — “Da Câmara do Rio de Janeiro, ao Rei de Portugal, em 3 de abril de 1710, sôbre as espartezas dos commissários e administradores do Contrato, repartindo o sal a seu arbítrio pelas pessoas “que lhes parece”... “Menistros e peçoas particulares a trezentos e quatrocentos alqueires a vontade do ditto administrador”... “ficando a mayor parte do Povo, principalmente a pobreza irremedeado; o fim desta distribuição he a negoceação que cada hum quer fazer, vendendo ocultamente ao mesmo Povo a tres, e quatro mil reis o Alqueire e navegandoô para as villas do Sul (...)”.

(437) — *Publicações do Archivo Publico Nacional* — Rio de Janeiro — vol. XV. “Governadores do Rio de Janeiro — Correspondência activa e passiva com a Côrte — Livro II, 1725-1730, pg. 34. “Sôbre a desordem que há na venda do sal e azeite de peixe”, de Luiz Vahia Monteyro, governador do Rio de Janeiro, ao rei, em 11 de agôsto de 1725.

(438) — *A.H.U.L.* — Doc. 184. “Consulta do Conselho da Fazenda sôbre a remessa do sal. Lisboa, 11 de maio de 1639”. “Snr. Ordenandosse ao Provedor dos Almazens, que

da Companhia Geral do Comércio, em 1651, queixando-se os moradores da Colônia da falta do gênero, requereu o Contratador licença para enviar o sal ao Brasil em navios da Suécia e de Hamburgo, obtendo a aprovação do Conselho Ultramarino (439).

Os Contratadores do século XVIII herdaram o mesmo problema dos seus antecessores do século precedente.

Tão difícil era o problema do transporte do sal, que o pôrto de Santos, por falta de carga de retôrno, não foi diretamente suprido pelo Contratador, durante as primeiras décadas do século XVIII. Os 6.000 alqueires anuais destinados à Capitania de São Paulo, eram desembarcados no Rio de Janeiro, juntamente com o sal destinado a êsse pôrto de estanque e à Capitania das Minas Gerais (440).

À falta de navegação direta para Santos, devido à ausência de interesse comercial, acrescia o problema da navegação para o Estado do Brasil: faltavam navios e, também, as frotas anuais. Em 1725, por exemplo, os senhorios das embarcações do Pôrto recusavam-se a levar sal para quaisquer portos brasileiros. Tudo isto atuava em prejuízo do contrato "*pois a utilidade dêle era o transportar-se para aqueles portos todo o sal que se pudesse carregar, por estar nele todo o fundamento em que se estriba o Contrato*" (441).

---

procurasse buscar navios em que va o sal de V. Magde. que se ouver de Levar ao Brasil, sem que nelles fosse outra couza, e que isto executarão com toda a brevidade (...). Respondeo o d. Provedor, que navios naturais, em q' isto se possa fazer os não havia porque os que ha erão muy pequenos, e que estavam com quasi todos sua carga, e q' seria necessario que V. Magde. mande declarar sese hadetratar para isto cõ navios estrangeiros (...). Pareceo a este Conselho, q' V. Magde. deve haver por bem que se uze de navios estrangeiros, para este effeito, dando fiança, a não derrotarem a Ida, e ainda como se tem feito aoutros, V. Magde. mandará o que ouver por seu serviço. Lxa., 11 de mayo de 1639. — O Conde de Miranda. Don frco. de Vasconcelos. Francisco Leitão". (*Mans. Inéd.*).

(439) — A.H.U.L. — "Consulta ao Conselho Ultramarino favorável à concessão da licença que pedira o Contratador do sal para enviar êste produto para o Brasil a bordo de navios da Suécia e de Hamburgo". Lxa., 11 de junho de 1651. (*Mans. Inéd.*).

Roberto Simonsen, "História Econômica do Brasil", vol. II, pgs. 184-185. — A Companhia Geral do Comércio foi fundada com capitais particulares, por D. João IV, por influência de Vieira. Seus estatutos foram aprovados em 10 de março de 1649. Os seus navios deviam dar combôio de ida e volta aos barcos mercantes que viessem ao Brasil comerciar. Foram-lhe outorgados, nas terras do Brasil, o monopólio do comércio dos vinhos, azeites, farinha e bacalhau e mais tarde, o estanque do comércio do pau-brasil.

(440) — A.H.U.L. — Docs. de São Paulo. De Manuel Velho da Costa, Contratador do Sal, ao rei em Lisboa, a 30 de outubro de 1725, sôbre a queixa de D. Rodrigo César de Menezes, a respeito dos Contratadores não colocarem sal em Santos "mandaráo alem daquela quantia que é necessaria para provimento da Capitania do Rio de Janeiro, 6.000 alqueires de sal para irem para a Vila de Santos no caso que haja embarcações bastantes para a transportaçã e condução dele, como se vê da Condição 5a. (...)". (*Mans. Inéd.*).

(441) — A.H.U.L. Idem.

I.H.G.B. — Arq. 1.1.25. Conselho Ultramarino. vol. 25, pg. 75 vs. "O Ouvidor geral de São Paulo, Juiz de Fora de Santos e officiaes da Câmara da Vila

Outras vêzes, complicava-se o transporte do sal na própria Metrópole. O Contratador necessitava de barcos, carretas e cavalgaduras para o carregamento do sal. Frequentemente, a obtenção, por requerimento, dêsses meios indispensáveis era sujeita a longas demoras.

Ainda mais. Era comum a ida de estrangeiros a Portugal, em busca do sal, holandeses, principalmente. Acontecia, porém, servirem-se de uma vez, de tôdas as cavalgaduras e barcos indispensáveis ao carregamento do gênero para as suas embarcações. E o Contratador do sal era obrigado a esperar até poder carregar os navios com o sal destinado ao Brasil (442).

Acompanhando o contrato do sal, por todo o tempo da sua existência, o problema do transporte esteve sempre presente e intimamente entrosado ao estanque, dificultando o comércio e o fornecimento do sal para o Brasil. Porém, era o Contratador, além das populações coloniais quem mais sofria as conseqüências dêsses problemas que não eram os únicos.

Todo o navio que saísse de Portugal para os portos de estanque do Brasil, era obrigado a trazer o sal do contrato, na terça parte da sua lotação. O Contratador deveria ter o sal pronto para o embarque, nos portos de Lisboa e Pôrto. Armazenado no porão dos navios, servindo de lastro muitas vêzes, o sal deveria ser o primeiro carregamento, de acôrdo com as reais ordens. Sòmente depois é que as embarcações poderiam receber a carga destinada ao comércio do Brasil. Caso o Contratador não tivesse preparado o sal para o embarque, ou não tencionasse enviá-lo, os mestres de embarcação ficavam desobrigados de levar o gênero aos portos do Brasil, porém, deveriam ser portadores de um escrito, despacho, licença, ou bilhete do Contratador, para poderem iniciar viagem (443). Eram isentas de trazer o sal, as naus de

---

de S. Sebastião dão conta da falta que experimenta de sal (...), 5 de outubro de 1718". (Cópia). (Mans. Inéd.).

(442) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — Petição do Contratador do Sal, José Alvares de Sá, ao rei, sôbre uma notificação que recebeu para mandar pôr em 4 d'as o sal que deveria embarcar na frota de Pernambuco. Declara que havia embarcado muito mais sal nos referidos navios, do que as lotações importavam: 5.208 moios, até 1.º de dezembro de 1756. Tinha cumprido muito mais do que era obrigado. Expoem mais, tem requerido para se lhe mandarem dar na Vila de Alcochete e em Lisboa, na Mesa do Sal, os barcos, e carretas e cavalgaduras que fôsem precisas para a carregação do sal. . as quais ordens demoraram enquanto nos Tribunais se assentou qual era o competente para deferir ao suplicante e enquanto se não passaram as d'tas ordens não pôde preferir os estrangeiros que tinham tomado as cavalgaduras necessárias para se carregar o sal e foi notório que os barcos andavam juntamente ocupados por eles (...)" (Mans. Inéd.).

(443) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — Petição dos Deputados da Mesa do Comércio da Cidade do Pôrto ao Rei, sôbre o embarque do sal para o Brasil e a falta do Contratador Vasco Lourenço Veloso. Setembro de 1730. Com a resposta do Contratador em 23 de setembro de 1730 e mais documentos anexos, sôbre o mesmo assunto. (Mans. Inéd.).

licença concedidas pelo rei, como as do tabaco que vinham à Bahia buscar êste produto (444).

Dois sistemas de navegação presidiam o comércio de Portugal para o Brasil e, por conseguinte, o transporte do sal do contrato: o sistema de frotas e o dos navios soltos. O sistema de frotas ou comboios datava dos fins do século XVI, quando os riscos de navegação, as guerras frequentes e a pirataria que se processavam nas costas da África, ameaçavam a segurança da navegação para América. A navegação em comboio oferecia maior garantia ao comércio para o Brasil (445).

O regimento das frotas esteve em vigência até 1765, quando foi abolido por D. José I, sob a influência de Pombal, sendo então decretada a navegação dos navios soltos (446). Entretanto, em 1797, voltou-se ao regime das frotas, diante dos perigos decorrentes da pirataria da costa africana e da guerra com a França. Em 1801 as frotas foram abolidas definitivamente (447), o que coincidiu com a abolição do estanque.

Apesar de maior segurança para a navegação, as frotas ofereciam muitos inconvenientes pelos seus grandes retardamentos. No entanto, mesmo no período delas, a Metrópole fazia exceções, permitindo a navegação de "navios soltos" (448). Por exemplo, os navios de licença que, fora do concurso das frotas, vinham à Bahia buscar tabaco (449). Houve até um Contratador dos navios soltos: Inácio Pedro Quintela que obteve êsse contrato, em 1754, em pleno regime das frotas (450)!

Na resolução régia de 6 de abril de 1739, foram proibidos os navios dispersos, porém, continuaria vigorando a nau de licença para a Bahia. A proibição dos navios soltos não era tão absoluta, a tal ponto que a Mesa do Bem Comum dos homens de negócio de Lisboa pedira ao Rei para proibir ao Contratador geral do tabaco, de despachar a sua nau de li-

(444) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil. Do Conselho Ultramarino ao Rei, sobre o Requerimento de José Machado Pinto, contratador do tabaco, sobre a nau de licença do tabaco. Lxa., 16 de outubro de 1754. (*Mans. Inéd.*).

(445) — Roberto Simonsen — "História Econômica do Brasil", II, pg. 190.

(446) — "Collecção da Legislação Portuguesa, desde a ultima compilação das Ordenações, etc.", Lxa., 1858. Vol. II, 1763 a 1774, pg. 221 — "Alvará de 10 de setembro de 1765, abolindo as Frotas e Esquadras para o Brasil; e declarando a navegação livre".

(447) — Roberto Simonsen — Op. cit., pg. 192.

(448) — Roberto Simonsen — Op. cit., pg. 186 — Em 1654 houve permissão para a navegação de qua'squer navios fora da frota da Companhia Geral do Comércio, desde que não procedessem de Lisboa e que não carregassem gêneros estancados. E como estas, existiram outras concessões.

(449) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — "Do Procurador da Fazenda ao Rei, sobre o requerimento de José Machado Pinto contratador do tabaco, sobre a nau de licença do tabaco", Lisboa, 16 de novembro de 1754. (*Mans. Inéd.*).

(450) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil. "Cópia da petição de D. Maria Tereza de Abreu, viúva do Contratador Estevão Martins Tôrres, ao Rei, sobre o embarque do sal para o Brasil, nas naus de licença". Lxa., 20 de setembro de 1745. (*Mans. Inéd.*).

cença para o Rio de Janeiro, devido aos prejuízos para o comércio em geral de se não observarem as ordens, decretos e leis que, a benefício do mesmo comércio proibiam navios dispersos fora do corpo das frotas. E que só se pudesse navegar "*em direitura*" para a Bahia, pôrto a que fôra destinado o seu privilégio de navegar fora das frotas (451). O rei não concedeu. As naus do tabaco poderiam navegar para todos os portos do Brasil (452).

De acôrdo com a primeira condição do contrato do sal, os navios das frotas e os que saíssem do Reino fora delas seriam obrigados a levar o sal de sua lotação (453). Isto, para que não faltasse na América um gênero tão necessário como o sal, "*em prejuízo gravíssimo daqueles povos*" (454).

Era intensa a falta de sal no Rio de Janeiro e em Santos, em meados do século XVIII, por causa da demora das frotas. Isto inquietava as populações. Seria grande o prejuízo diante da situação que se fazia sentir, se chegasse uma nau que podendo e devendo ter a sua lotação de sal, não remediasse com ela, em parte, pelo menos, a insaciável necessidade de sal, de que padeciam (455).

Não era possível dispensar-se os navios soltos, desde que as frotas não eram suficientes para o abastecimento de sal na Colônia, Santos e Rio de Janeiro, principalmente. No entanto, de acôrdo com as condições do contrato do tabaco, a nau de licença destinada a transportar êste gênero da Bahia para Portugal, não era obrigada a trazer o sal (456). Era uma incongruência em relação ao que rezava o contrato do sal, segundo o qual, tôdas as embarcações que viessem ao Estado do Brasil eram

(451) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — "Certidão da representação da Mesa do Bem Comum do Comércio ao rei, sôbre não ir a nau de licença ao pôrto do Rio de Janeiro", Lisboa, 18 de julho de 1754. (*Mans. Inéd.*).

(452) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — Decisão Real da consulta referida na nota 451 — Resolução régia, datada de Lisboa, a 24 de setembro de 1754. (*Mans. Inéd.*).

(453) — A.H.U.L. — Contrato de Manuel de Bastos Viana. Doc. n.º 10.750. Contrato de 1738. (*Impresso*).

(454) — (455) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil. "Cópia da petição de D. Maria Tereza de Abreu, viúva do Contratador Estevão Martins Tôrres, ao rei sôbre as naus de licença e o transporte do sal para o Brasil" Lxa., 20 de setembro de 1745. — Vem acompanhada de documentos anexos inéditos sôbre o mesmo assunto, inclusive a certidão de uma carta de Alexandre Roiz Viana a Manuel Barboza Tôrres, em Lisboa, escrita no Rio de Janeiro, a 15 de maio de 1754, sôbre um motim provocado pela falta de sal e sôbre os pedidos de sal para Pernambuco e Bahia. São todos documentos relativos a ação que se movia sôbre a lotação do sal que a nau de licença do tabaco deveria levar para o Brasil. Ação desenvolvida contra o Contratador do tabaco, José Machado Pinto por Maria Teresa de Abreu, viúva do Contratador Estêvão Martins Tôrres, detentora do contrato.

(456) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — "Do Procurador da Fazenda ao rei sôbre o requerimento de José Machado Pinto, Contratador Geral do Contrato do Tabaco sôbre a nau de licença não ser obrigada a levar o sal e sôbre a repugnância do Contratador do sal em conceder o bilhete necessário". Lisboa, 16 de outubro

obrigadas a trazê-lo. Neste sentido, desenvolveu-se, em meados do século XVIII, uma questão judicial entre o Contratador do tabaco, José Machado Pinto e a viúva do Contratador do sal do Brasil, Estêvão Martins Tôrres, herdeira e detentora do monopólio (457). O primeiro baseava-se nas cláusulas 41a. e última do seu contrato, o mesmo acontecendo com a esposa do falecido Contratador, em relação ao contrato do sal.

Estêvão Martins Tôrres (458) não quisera dar, mediante a fiança necessária, o "*bilhete*" de despacho indispensável à embarcação que não levava o sal, isto porque a nau de licença não seria isenta de levar o sal de sua lotação, de acôrdo com as condições do contrato do sal (459). Daí o impasse.

De grande utilidade para o comércio do sal eram as naus que partiam de Lisboa para o Brasil, independentemente das frotas, a tal ponto que Tôrres instara várias vêzes a Feliciano Velho Oldemberg, Contratador geral do tabaco, na mesma época, que levasse o sal para o Brasil, na nau de licença concedida ao seu contrato e livre da obrigação de levar o sal para a América. Fêz o mesmo durante todo o tempo do contrato, em relação a vários capitães de navios de licença do tabaco.

Porém, a deliberação régia manteve a nau do tabaco isenta da obrigação de levar o sal. Estêvão Martins Tôrres considerou-se prejudicado (460). O Rei, para ressarcir-lo do prejuízo, por resolução de 6 de junho de 1750 determinou que se descontasse no preço do contrato o que havia resultado em perda, para cada ano do contrato (461), (462) a isenção da nau do tabaco (463).

(457) — *A.H.U.L.* — Caixa de Contratos do Brasil. Documentos Anexos à Representação ao Rei sôbre o requerimento de José Machado Pinto, de 16 de outubro de 1754. (*Manss. Inéd.*).

(458) — Contrato de 1744 a 1749.

(459) — *A.H.U.L.* — Caixa de Contratos do Brasil. — Cópia de uma petição de D.M.T. de Abreu. (*Loc. cit.*). — Referência à 1a. condição do contrato do sal: "(...) na condição 1a. ficou (a nau de licença) compreendida no número de tôdas as que fala a mesma condição (...)"... "A mesma Condição enquanto impõe pena grave para não consentir que nenhum navio deixe de levar em todo ou em parte a sua lotação, declara ser para o fim de que na América não falte um gênero tão precioso como o sal, em prejuízo gravíssimo daqueles povos (...)"

(460) — (461) — *T.T.* — Ministério do Reino — Conselho Ultramarino, Maço 315 — Cópia da Informação do Provedor do Assentamento, Miguel Gouveia Pegado, em 26 de outubro de 1761, ao rei, sôbre a desobrigação da nau do tabaco em levar sal para a América e sôbre o contrato de Estêvão Martins Tôrres, seu prejuízo, etc. Cita uma atestação de Feliciano Velho Oldemberg. (*Mans. Inéd.*).

(462) — *T.T.* — Ministério do Reino, Conselho Ultramarino, Maço 315. (*Loc. cit.*). Os herdeiros de Estêvão M. Tôrres e a viúva, pediam ao Rei que lhes abonasse a quantia de 21.845\$280 réis de lucros que perderam e que deveriam receber do transporte do sal pela nau de licença do tabaco, isto, em observância da condição 1a. do contrato do sal confirmada pelo alvará de 14 de setembro de 1743. O Contratador, ao falecer, ficara a dever à Fazenda Real, a quantia de 18.990\$936 réis. A viúva e filhos pretendiam que o Rei lhes compensasse essa quantia com os 21.845\$280 réis que era o lucro que deviam perceber se o rei "não izentara por seu real Decreto a nau

Os prejuízos resultantes dessa isenção, durante seis anos, orçaram em 21:845\$280 réis. Seria êsse o lucro que pertenceria ao Contratador do sal, caso a nau tivesse trazido o sal ao Brasil. Se tivesse transportado o produto ao seu destino, a sua lotação seria de 641 moios, “os quais reduzidos a 12 fangas por cada moio fazem 7.692 fangas que a preço de 640 réis por que se vendia na cidade da Bahia importa 4.922\$880 réis, de que, abatido: 1.282\$000 réis de frete que deviam pagar ao Contratador geral do Tabaco na forma da condição 4a. que é ser compreendida a dita Nau de Licença na generalidade dos mais navios, ficam líquidos por ano 3.640\$880 réis, com os 6 anos do dito Contrato faz ao todo os preditos 21.845\$280 réis”. (464). Era êste o lucro de uma nau somente! De acôrdo com a 1a. condição do contrato do sal (465) ao Contratador pertenciam tôdas as embarcações que, no tempo do seu contrato saíssem do Reino “para as conquistas do Brasil”, em frota ou fora dela. Cada uma seria obrigada a levar a sua lotação de sal “para que não houvesse falta na América de um gênero tão precioso como é o sal” (466). Imagine-se o lucro!

O Contratador não poderia “livrar navio algum de levar em parte ou em todo a sua lotação de sal”, caso o fizesse, seria obrigado a pagar 6.000 cruzados cada vez (467). O interêsse, porém, era transportar sal para o Brasil.

Estêvão Martins Tôrres, entretanto, resolveu continuar com o contrato do sal, por mais alguns anos, com o objetivo de uma solução que o ressarcisse do prejuízo. Arrematou, em nome de Baltezar Simões Viana, o contrato de 1750, por seis anos (468). Falecendo, pouco depois (469), a sua orientação no negócio foi mantida pela viúva, D. Maria Teresa de Abreu e, em 1756, o contrato do sal foi arrematado em

---

de licença do Tabaco de levar como era obrigada conforme a generalidade da 1a. Condição do Contrato, a sua lotação de sal...”. Esta isenção já tinha sido feita ao Contratador uma vez, por real resolução de 6 de junho de 1750.

(463) — T.T. — Ministério do Reino — Cons. Ultr. — Maço 315 — Certidão de dívida da Família de Estêvão M. Tôrres em relação à Fazenda Real. Doc. anexo à Informação do Provedor Miguel Gouveia Pegado. Assinado por êle. Lxa., 25 de novembro de 1761. (*Mans. Original Inéd.*).

(464) — T.T. — Ministério do Reino. Conselho Ultramarino. Maço 315. Cópia da Informação do Provedor do Assentamento, Miguel G. Pegado, em 26 de outubro de 1761. (*Loc. cit.*). (*Mans. Inéd.*).

(465) — (466) — Contrato de Luis de Abreu Barbosa de 1744 a 1749, tendo como “sissionario” (sic) caixa e administrador geral Estêvão Martins Tôrres, a 36 contos de réis anuais, 216 contos no cabo de 6 anos.

T.T. — Ministério do Reino. Cons. Ultr. Maço 315. Cópia da Informação (...). (*Loc. cit.*).

(467) — T.T. — Ministério do Reino, Cons. Ultr. Maço 315. “Cópia da Informação do Provedor Miguel Gouveia Pegado” (...). (*Loc. cit.*).

(468) — A.H.U.L. — Cód. 297 do Cons. Ultr., fls. 233 (*Mans.*). (*Loc. cit.*).

(469) — Tôrres deve ter falecido em 1754, pois nesse ano sua viúva, D. Maria Teresa de Abreu aparece em seu lugar mantendo o contrato do sal. — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil. — “Do Procurador da Fazenda ao rei, sôbre o requeri-

nome de José Álvares de Sá (470). Foi encampado em fins do ano seguinte (471), não tendo sido possível o cumprimento total. Isto, porque havia sido lançado o decreto real de 18 de novembro de 1757, segundo o qual os Contratadores do sal eram obrigados a medir o gênero, quando fôsse embarcado para o Brasil (472). E como o Contratador concebera o plano de subtrair o sal, declarando, no embarque, quantidades superiores à realidade, o decreto veio criar um obstáculo ao prosseguimento do contrato. Essas escandalosas diminuições nas medidas provocaram protestos de todos os proprietários de navios. O sal ao chegar ao seu destino era medido e, verificada a falta, os senhores das embarcações eram obrigados a pagar o que faltasse. O fato foi constatado pela Junta do Comércio de Lisboa, que mandou verificar as medidas das cargas de sal embarcadas (473). Só a frota de Pernambuco do ano de 1757, com os seus vinte navios, teve um prejuízo de . . . . 5:370\$000 (474).

mento de José Machado Pinto, Contratador geral do contrato do tabaco sôbre a nau de licença não ser obrigada a levar o sal e sôbre a repugnância do Contratador do sal em não conceder o bilhete necessario. Lxa., 16 de outubro de 1754". (Loc. cit.). (*Mans. Inéd.*).

(470) — *Idem* — Documento 19.105. Contrato feito no Cons. Ultr. com José Álvares de Sá. (Loc. cit.). (*Impresso*).

(471) — (472), (473) — A.T.C.L. — Real Erário — Maço 633, L. 1, pg. 57. Cópias das Informações dadas pela Contadoria geral desde 11 de outubro de 1769 até 6 de dezembro de 1770. "Parecer sôbre o requerimento de D. Maria Tereza de Abreu, viúva do Contratador Estevão Martins Tôres e filhos" (*Mans. Inéd.*).

*Idem* — Contadoria Geral do Território da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Asia Portuguesa — Maço 634 — Livro 3 — Representações, fls. 42 verso; Em 17 de setembro de 1777. (*Mans Inéd.*). (Loc. cit.).

(474) — T.T. — Junta de Comércio — Maço 67 — "Resumo das faltas do sal que tiveram os navios da frota de Pernambuco e os da Paraíba esta frota de 1757 e preço porque se pagou a dita falta" Anexo à Consulta da Junta do Comércio, de 15 de novembro de 1757. Quinze navios tiveram de prejuízo 4:170\$000, faltando ainda cinco certidões que calculadas pelos outros importaram 1:200\$000. (*Mans Inéd.*).

— "O navio N. Sa. da Piedade e Bom Jesus de Bouças teve de quebra 633 fangas e meia a 540 réis por fanga . . . . .	342\$090
— O penque Na. Sa. da Piedade e S. José e Almas teve de quebra 468 fangas a 540 réis por fanga . . . . .	252\$720
— A galera Sant'Ana, Sto. Antonio e Almas teve de quebra 306 fangas e meia, a 540 ré's por fanga . . . . .	165\$510
— O navio Na. Sra. da Piedade e S. José teve de quebra 718 fangas, a 540 réis por fanga . . . . .	387\$720
— O navio Sto. Antonio Val de Piedade teve de quebra 499 fangas a 540 réis por fanga . . . . .	269\$460
— O navio N. Sra. da Penha de França, Sto. Antonio e Almas teve de quebra 256 fangas e meia a 540 réis por fanga . . . . .	138\$510
— O navio N. Sra da Boa Viagem e Corpo Santo teve de quebra 210 fangas a 540 réis por fanga . . . . .	113\$400
— O navio N. Sra. do Rosario e Sto. Antonio e Almas teve de quebra 648 fangas e meia a 540 réis por fanga . . . . .	350\$190
— O navio N. Sra. da Conceição, S. José e S. João Baptista teve de quebra 339 fangas e meia a 540 réis por fanga . . . . .	183\$330

O escandaloso e fraudulento ato de Tôrres vem explicar o interêsse porque continuou com o contrato que lhe havia dado tantos prejuízos e porque o arrematou em nome de outros, subvencionando tôdas as despesas. Encampado o contrato por desígnio dos que o detinham, o decreto de 18 de janeiro de 1758 declarou-o findo, no último de dezembro precedente (475). Terminavam, desta maneira, as trapanças do negociante e dos seus herdeiros contra a Fazenda Real em defesa de seus interêsses prejudicados.

De 1744, até 1757, Tôrres ficou a dever à Fazenda Real, pelo contrato do sal, a quantia de 107:992\$228 réis (476), cujo processo de cobrança arrastou-se por muitos anos, depois da sua morte. Ainda em 1773, os administradores da "*Casa de Estevão Martins Tôrres*", em requerimento, indagavam do Erário Régio quantas e quais eram as contas que tinham para ajustar, pertencentes à referida Casa, da qual estava de posse, Manuel Barbosa Tôrres (477), filho do Contratador.

Em 1777, pleiteavam os mesmos administradores o abatimento, na dívida, da quantia de 3:640\$880 réis, correspondente a cada nau de licença que durante os catorze anos do contrato não havia transportado sal para o Brasil, por tê-las isentado o rei, contra a condição primeira do contrato. O total atingia a soma de 50:972\$320 réis (478).

Enquanto a questão não se resolvia, foi depositada no Real Erário a quantia de 130:777\$818 réis, como garantia (479) dos dividen-

---

— O navio N. Sra. do Patrocínio e S. José teve de quebra 566 fangas e meia a 540 réis por fanga .....	305\$910
— A galera N. Sra da Penha de França e Sant'Ana teve de quebra 81 fangas a 540 réis por fanga .....	150\$120
— O navio Bom Jesus da Trindade e Sant'Ana teve de quebra 1.442 fangas a 540 réis por fanga .....	778\$680
— A curveta N. Sra. da Conceição, Sant'Ana e Almas teve de quebra 555 fangas a 540 réis por fanga .....	299\$970
— O navio N. Sra. da Boa Viagem e S. José teve de quebra 719 fangas e meia a 540 réis por fanga .....	388\$530

Faltam ainda 5 navios que estão pondo as suas certidões correntes"

(475) — A.T.C.L. — Real Erário. Maço 633. L. 1, pg. 57. (Loc. cit.).

(476) — A.T.C.L. — Real Erário — Maço 633 — Livro 3.º, pg. 59 — "Informação sôbre os requerimentos de Manuel Barboza Tôrres de 21 de junho de 1771 e de 5 de julho do mesmo ano, para que o rei julgue sôbre as contas que tem a sua casa com a real fazenda. 17 de julho de 1771". (*Mans. Inéd.*).

*Idem* — Erário Régio — Maço 633 — Livro 7 — Informações — 1773, pg. 46 — Informação sôbre Estevão Martins Tôrres, em 11 de setembro de 1773. (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

(477) — *Idem*.

(478) — A.T.C.L. — Maço 634 — Livro 3 — Representações — fls. 42 v. Contadoria Geral do Território da Relação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Asia Portuguesa. (Loc. cit.).

(479) — A.T.C.L. — Real Erário — Maço 633 — Livro 3.º, pg. 59. (Loc. cit.).

dos relativos ao contrato do sal e a outros contratos efetuados com a Fazenda Real (480).

\* \* \*

Não era a primeira vez que acontecia ser o Contratador prejudicado pelo transporte do sal para o Brasil. Outro caso havia sucedido alguns anos antes, com o Contratador Manuel de Bastos Viana, arrendatário do monopólio do sal, de 1738 a 1743, por contrato anterior ao de Estêvão Martins Tôres.

Em janeiro de 1738, Manuel de Bastos Viana arrematou, por seis anos, o contrato do sal de todo o Estado do Brasil. De acôrdo com a primeira condição, o contrato não se regularia por frota certa "*porque se lhe não concedem; e sòmente lhe pertencerão as que forem nos annos dêste Contrato*" (481). Seriam concedidos, para o transporte do sal, navios e embarcações que saíssem de qualquer pôrto do Reino, para as conquistas do Brasil, em frota, ou não, em viagem direta ou com escala pelas Ilhas dos Açôres, Cabo Verde ou pela Costa da Mina. Desta maneira ficava assentada com o Contratador a remessa do sal para o Brasil, tanto nas frotas, como em navios dispersos.

No ano seguinte, o decreto real de 6 de abril de 1739 vinha tolher a liberdade de navegação do Reino (482) para o Brasil. Não mais poderiam vir navios isolados para a Colônia, sòmente as frotas (483). Com esta lei alterava-se, em relação à navegação dêsses navios, a realização da 1a. cláusula do contrato do sal, o que vinha ocasionar um enorme prejuízo ao Contratador.

Manuel de Bastos Viana recorreu ao rei, para que reduzisse a frotas certas a condição do contrato que estipulava os navios soltos, ou mandasse liquidar por "*louvados*" na forma da condição 11a. o prejuízo a que estava sujeito. A redução da condição 1a. a frotas certas implicaria em concederem-se-lhe dois navios em cada ano, para transpor-

(480) — A.T.C.L. — Erário Régio — Maço 633 — Livro 5 — Informações 1772, pg. 53. Informação de 10 de setembro de 1772 ao rei. (*Mans. Inéd.*).

Tôres ficou a dever 2:800\$000 do contrato do pau-brasil do ano de 1745 (A.T.C.L. — Erário Régio — Maço 533, Livro 7. — Informações 1773, pg. 43, Loc. cit.), além de outras contas, como do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro dos anos de 1745 a 1747; contrato da saída dos escravos do Reino de Angola, de 1754 a 1759; contrato do consulado da Casa da Índia, 1750 a 1755; contrato da ciza das Herdades de Lisboa, de 1753 a 1755. — A.T.C.L. — Erário Régio — Maço 634 — Livro 3 — Representações — fol. 42 v. (Loc. cit.).

(481) — A.H.U.L. — "Contrato do sal de todo o estado do Brasil que se fêz no Conselho Ultramarino com Manuel de Bastos Viana" (Loc. cit.).

(482) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — "Consulta do Conselho Ultramarino, datada de Lisboa, a 24 de maio de 1739, sôbre uma petição de Manuel de Bastos Viana, sôbre o decreto de 6 de abril de 1739, que suprimia os navios soltos em prejuízo do contrato do sal e do Contratador". (*Mans. Inéd.*).

(483) — Havia sòmente uma exceção, a nau de licença do tabaco, o que foi visto acima.

tarem, além de alguns gêneros, principalmente as cargas de sal necessárias para o provimento da Vila de Santos e Capitania de São Paulo, para onde não havia frotas, nem embarcação alguma, como era notório; por isso, Viana até então havia fretado 4 navios para levarem de Lisboa o provimento em sal para aquêles povos que vinham há tanto tempo padecendo a necessidade do gênero. De outro modo não era possível fazer êsse abastecimento e muito menos com a prontidão de que tanto necessitavam (484).

O Conselho Ultramarino, em parecer, dava razão a Manuel de Bastos Viana. O novo decreto real que proibia o tráfego de navios fora das frotas, prejudicava o Contratador do sal e também os contratos das passagens e entradas das Minas e dízimos das Alfândegas, pois alterava o estado do comércio e dificultava o transporte dos mantimentos que iam do Reino fora das frotas, *“e se consumiam na chegada dos navios e passados êles, se não procuram nem apetezem tanto, porque corrompem ou alteram notavelmente com o curso do tempo de que vem não se poder suprir a sua falta com o provimento que vai nas frotas e faltar o consumo dêstes gêneros, que iam em navios soltos, e em consequência faltarem os direitos das Alfândegas, passagens e entradas, que pagarião, sendo introduzidas com freqüência no Brasil: E sendo estas razões tão atendíveis o é mais a obrigação que há de ter o Estado do Brasil provido de sal pois se lhe estancou êste gênero e não deve faltar-lhe nos Estancos, pois o não podem os povos haver de outra parte”* (485).

Além do mais, as frotas não podiam prover o Estado do Brasil de todos os mantimentos da Europa, porque nem todos os produtos eram recolhidos na ocasião da partida das frotas e no Brasil não era possível conservar muitos gêneros de uma frota até a outra *“que se corrompem em pouco tempo ou declinam de sua bondade”* (486). Com isso desabitavam-se *“os mercadores do Brasil dos mantimentos que consumiam quando lhes chegavam de fresco em vários tempos do ano”* (487).

(484) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — “Petição de Manuel de Bastos Viana ao Rei, por intermédio do Conselho Ultramarino, sôbre a arrematação do seu contrato, sôbre o alvará de 6 de abril de 1739 e os danos que lhe resultaram e as soluções para salvá-lo”. Tem anexos vários pareceres. Lisboa Ocidental, 24 de maio de 1739. (*Mans. Inéd.*).

(485) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, em 24 de maio de 1739, sôbre a petição de Manuel de Bastos Viana e seus prejuízos, com a abolição das frotas. “E por esta razão as providencias que o supplicante (Viana) pretende para ressarcir o seu dano não são bastantes para se evitar o dos mais contratadores, nem o que os povos do Brasil hão de experimentar, ainda que ao supplicante se concedam as frotas em lugar de anos, e entende o Conselho ser mais conveniente que V. Magde. seja servido permitir que fora do corpo das frotas sômente possam ir navios de sal e mantimentos com proibição de levarem gêneros que não forem comestíveis, pena de serem perdidos por desencaminhados, metade para a real fazenda e metade para o denunciante” (*Mans. Inéd.*).

(486) — (487) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil. Parecer do Conselho Ultramarino de 25 de agosto de 1739, sôbre as frotas de comércio. Doc. anexo à Con-

Em face do prejuízo de serem abolidos os navios soltos, para se ressarcir dos danos, Viana necessitaria de 6 frotas e, para poder colocar mais sal em Santos, precisaria de licença para 2 navios cada ano, com a permissão de neles levar mantimentos (488).

O Procurador da Fazenda, Eusébio Peres da Silva também deu o seu parecer favorável a Viana. Apesar de cessarem os navios soltos, nem por isso deixavam de sair para a Colônia, porque iam incorporados às frotas, as quais necessariamente viriam a ser mais numerosas, o que não resultaria prejuízo ao Contratador do sal. Êste, porém, não havia contratado frotas certas, somente as que partissem do Reino nos 6 anos do seu contrato. Faltando os navios soltos que se entremeavam com as frotas e vindo a faltar algumas destas, faltava diretamente ao Contratador parte da substância do seu contrato por ser alterada a observância dos navios dispersos.

Em 1738, primeiro ano de funcionamento do contrato de Manuel de Bastos Viana, somente navegou a frota do Rio de Janeiro, faltando as da Bahia e de Pernambuco, porém houve muitos navios soltos e pôde ser transportado bastante sal para o Brasil. Sendo generalizado o sistema dos navios soltos que permaneceu até a ocasião da arrematação, o contrato era em parte compensado em face da inconstância das frotas. Portanto era inquestionável o prejuízo resultante da supressão daqueles navios. Tal era a importância dêles que, na opinião do Procurador da Fazenda, Eusébio Peres da Silva, após o decreto real de 6 de abril de 1739, o contrato do sal pôsto a lanços, sem êles e sem frotas certas, não haveria quem desse o preço ofertado por Viana, 91.000 cruzados anuais, livres para a Fazenda Real (489).

---

sulta do mesmo Conselho sobre a petição do Contratador do sal, Manuel de Bastos Viana. Lisboa, 25 de agosto de 1739. (*Mans. Inéd.*).

(488) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — “Parecer da Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócio de Lisboa sobre o requerimento de Manuel de Bastos Viana relativo à provisão dos navios soltos”. Doc. anexo à Consulta do Cons. Ultr. ao rei sobre o mesmo requerimento. Lxa., 30 de julho de 1739. (*Mans. Inéd.*). (A Mesa não era contra os navios levarem mantimentos).

(489) — A.T.C.L. — “Autos Cíveis de Execução... (assinados pelo Desembargador Francisco Xavier de Bastos). (Loc. cit.). — O contrato foi arrematado no ano seguinte por 90.000 cruzados cada ano, estando já proibidos os navios soltos. Isto porque logo depois da arrematação se achavam as frotas tôdas a partir para a América e nelas se principiava a navegar o sal em abundância. Daí o interesse. Mas, diante das contingências da navegação, foram mais favoráveis as condições de arrematação. Quanto ao preço desde 1732 passara o sal a custar 1\$280 réis em Santos, em vez de 960 réis. Porém êsse pequeno interesse não podia cobrir nem a décima parte do acréscimo que foi dado ao rei com o preço.

Já o contrato do sal arrematado por Balthezar Simões Viana, em 3 de outubro de 1748, para vigorar do 1.º de janeiro de 1750 em diante, por tempo de 6 anos, atingiu somente o preço de 49.000 cruzados e 380\$000. Entendendo o Conselho não ser conveniente a liberdade de introduzir na Colônia sal demasiado para pagar o Contratador futuro, o emendou no Contrato de Balthezar Simões Viana em que se declarou na condição 2a., fls. 249 v. que no fim do contrato lhe pagaria

Seria justo que o Contratador tivesse as frotas certas. E, quanto à concessão dos 2 navios soltos por ano que pretendia, para transportar o sal para a Vila de Santos e Capitania de São Paulo, seria justa e necessária, conquanto que levassem a maior porção que pudessem e mais nenhum gênero de comércio a não ser comestíveis. Isto, porque o pôrto de Santos era próximo a São Paulo e às Minas Gerais. O sal deveria ser fornecido em abundância para aquelas regiões a fim de se evitarem os clamores dos povos com a falta do gênero e com os exorbitantes preços de 6\$400 e 7\$200 porque chegavam a comprar cada alqueire de sal aos atravessadores (490).

O pedido de Manuel de Bastos Viana foi indeferido. Não lhe concederam a liberdade de navegação de navios soltos para o Brasil, durante todo o tempo do contrato, conforme o mesmo contrato; nem tão pouco as frotas anuais certas. Gravíssimo prejuízo sobreveio ao contrato arrematado por 91.000 cruzados anuais pelo tempo de 6 anos, por se achar, ao tempo da arrematação, livre o comércio da navegação de na-

---

o Contratador futuro pelos preços ali estipulados até 50.000 alqueires de sal, e o mais pelo custo em Lisboa, e despesas até aos Armazens, por cuja razão foi o contrato arrematado pelo diminuto preço de 49.000 cruzados e 380\$000 vindo a ser pouco mais da metade dos 91.000 cruzados pelos quais arrematara Manuel de Bastos Viana. Esta grande diminuição demonstra, evidentemente que, restringida a liberdade da introdução do sal no Brasil, não valia o contrato o avultadíssimo preço de 91.000 cruzados. — A.T.C.L. — Ficheiro 9 — Gaveta 3 — "Autos de execução e mais Apensos que por parte da Real Fazenda se propuseram contra M. B. Viana e seus herdeiros, por dívida que resultou do Contrato do Sal no Brasil, nos seis anos desde o 1.º de janeiro de 1738, até o último de dezembro de 1743" (Loc. cit.). (Mans. Inéd.).

*Idem* — Ficheiro 9 — Gaveta 3 — "Contrato do Estanco do Sal do Brasil que se fêz no Conselho Ultramarino, com Balthazar Simoens Vianna, por tempo de seis anos que hão de principiar no 1.º de janeiro de 1750, em preço cada ano de 49.000 cruzados e 380\$000". (Doc. Impresso). Anexo ao anterior citado, servindo de base a uma justificativa em favor de Manuel de Bastos Viana.

(490) — A.H.U.L. — Caixa de Contratos do Brasil — "Parecer do Procurador da Fazenda Eusébio Peres da Silva, em Lisboa, a 7 de junho de 1739, anexo à Consulta do Conselho Ultramarino ao rei sôbre o requerimento de Manuel de Bastos Viana. (Mans. Inéd.). Continua o Procurador: "... eu não sei nem me ocorre outro caminho de se poder fornecer o pôrto de Santos, e evitar-se as queixas do povo, pelos monopólios e insolências dos atravessadores, nem o contratador é obrigado a meter o sal em nav'os próprios, nem lhe faz conta, porque o limitado do frete lhe tira a conveniência que o navio teria em levar outras fazendas, e até agora algum navio que ia a Santos saía desta cidade sôlto em tempo que pudesse ir descarregar naquele pôrto, e voltar para a Bahia ou Pernambuco para tomar carga em qualquer dêstes portos e vir nas frotas dêles, pois no Rio a não há, e so consiste a conveniência dos navios que vão para êste no frete da fazenda que levam com que podem sofrer a disconveniência de virem descarregados; e assim não tendo os nav'os de Santos conveniência em levarem sal lhes é preciso sairem desta cidade em tempo que de volta de Santos achem a frota da Bahia ou de Pernambuco com que venham carregadas para assim ressarcirem na vinda a falta de frete que não tiveram na ida. Sôbre tudo V. Magde. mandará o que fôr servido e o mais justo.

Lisboa Ocidental, 7 de junho de 1739.

Eusébio Peres da Silva"

vios soltos para os portos do Brasil facultativa a incorporação das embarcações com sal às frotas do comércio do Reino.

Sob confiança e boa fé, fôra arrematado o contrato (491). Esteve em funcionamento até início de abril de 1739, quando foi publicado o real decreto n.º 715, que extinguiu os navios soltos, em prejuízo da navegação do sal para o Brasil, pois que os navios soltos, na medida do possível, podiam suprir as deficiências decorrentes do atraso das frotas.

Enorme prejuízo resultou para o Contratador. O próprio Conselho Ultramarino reconheceu o fato, em consulta ao Rei; Sua Majestade resolveu o problema em 27 de outubro de 1739, pela "*pontualidade infalível na saída das frotas* (492). Desta maneira, "*nem o suplicante nem*

(491) — A.T.C.L. — Autos Cíveis de execução. Autor — a Fazenda Real. Réu, Pedro da Costa Guimarães que foi fiador de Manuel de Bastos Viana.

O Contratador propôs uma ação de libelo contra o Desembargador Procurador da Fazenda do Conselho Ultramarino fazendo-o citar em 16 de janeiro de 1740... "Que no mesmo acto da rematação dentro do Tribunal requereu o dito Contratador a outras pessoas que lançavam no Contrato, que como poderia proibir-se a navegação nos ditos navios soltos, reduzindo-se a frotas, seria preciso fazer-se alguma declaração nesta matéria, e ouvido no d'ito Tribunal respondeu o dito Procurador Régio as formais palavras — isso não verão V. Mces. e no caso que o vejam tem um requerimento justo a que o Conselho lhe há de deferir, e eu não hei de impugnar — cuja verdade se prova legalissimamente pelas testemunhas do fato próprio que ouviram o requerimento e a resposta".

Segue-se a "Inquirição de testemunhas nos Paços da Relação de Lisboa, a 29 de abril de 1743". (A.T.C.L. — Ficheiro 3, Gaveta 9 — Autos de Execução e mais apensos que por parte da Real Fazenda se propuseram contra Manuel de B. Viana e seus herdeiros por dívida que resultou do contrato do sal do Brasil nos seis anos desde o primeiro de janeiro de 1738 até o último de dezembro de 1743, fls. 21).

Depuseram: *Antônio Ribeiro da Silva*, homem de negócios, *Antônio Marques Gomes*, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, homem de negócios, *José Ferreira da Veiga*, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, homem de negócios, *Estevam Martins Tôrres*, homem de negócios, *Jorge Pinto de Azevedo*, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, homem de negócios, *Pedro da Costa Guimarães*, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, *João Francisco*, homem de negócios, *Custódio Ferreira Goyás*, homem de negócios. — Todos declararam que assistindo à arrematação do Contrato no Conselho Ultramarino, Manuel de Bastos Viana e outros puseram a dúvida de que se podia proibir os navios soltos para a América e que em tal caso, se devia fazer declaração no auto de arrematação. Respondeu o Procurador da Fazenda etc. (*Vide acima*). (*Mans. Inéd.*).

(492) — A.T.C.L. — Autos de Execução... contra M. B. Viana. (Loc. cit.) — fls. 73 — "Manuel de Bastos Viana requere certidão de uma resolução que lhe foi dada em 4 de maio de 1743: E por resolução de S. Magde. de 27 de outubro de 1739 se dizia que havendo pontualidade infalível em as frotas, nem o suplicante, nem os mais Contratadores podiam sentir prejuízo atendível porque então certamente iria por junto o que se costumava remeter dispersamente e que nem em a lei proibitiva dos navios soltos ponderava mais inconveniente que a falta que podem experimentar em o seu comestível os povos da América e que quanto a se lhe concederem os dois navios para Santos e São Paulo, se devia negar a permissão".

os mais Contratadores podiam sentir prejuizo atendível porque então iria por junto o que se costumava remeter dispersamente" (493).

Porém tal não sucedeu. Além de faltarem os navios soltos, faltaram também as frotas. Nos 6 anos do contrato, 1738-1743, houve somente 5 frotas para o Rio de Janeiro, 3 para a Bahia e 3 para Pernambuco, vindo a faltar, nada menos de 7 frotas nesse espaço de tempo (494).

Nos anos de 1738 e 1739, com a liberdade dos navios soltos, haviam saído de Lisboa, 93 navios com 15.127 moios de sal. Em 1740 e 1741, com a proibição, saíram 69 navios com 9.545 moios de sal. Em 1743, último ano do contrato, saíram 23 navios com 2.850 moios (495).

O total dos navios durante os 6 anos do contrato foi de 185. Transportaram para o Brasil, 27.522 moios de sal.

Sem a proibição dos navios soltos e tendo por base a remessa dos dois primeiros anos, em que era livre a navegação, seriam 279 navios e 45.381 moios de sal pouco mais ou menos. Vinha a ser o prejuizo resultante do decreto de 6 de abril de 1739, não menos de 94 navios e

- (493) — A.T.C.L. — Autos Cíveis de Execução. — Autor, a Fazenda Real. — Réu, Pedro da Costa Guimarães que foi fiador de M. B. Viana. — Representação à Rainha D. Maria I feita pelos filhos e herdeiros de Manuel de Bastos Viana, contratador do sal do Brasil (1738-1743), sobre o contrato desse Contratador e seus prejuizos. Assinado pelo Dezor. Francisco Xavier de Bastos, filho de M. B. Viana. s.d. (*Mans. Inéd.*).
- (494) — A.T.C.L. — Autos Cíveis de Execução etc. "...vindo a faltar não menos de 7 frotas nos ditos 6 anos do Contrato, como se prova pela certidão, fls. 74, pois sendo elas anuais como estava determinado no Real Decreto de 29 de outubro de 1734 junto a fl. 76, não teria o dito Contratador a justa razão que tem daquele gravíssimo prejuizo que lhes ocasionou a lei posterior à rematação" — Segue-se a "Certidão das frotas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, desde 1738 até o ano de 1743, pedida por Manuel de B. Viana. Passada em Lisboa a 17 de maio de 1743"
- 1738 — Nau da Índia, em companhia da frota do Rio de Janeiro, Nossa Senhora da Vitória e Nossa Senhora do Bom Sucesso que partiram a 30 de abril.
- 1739 — Nossa Senhora da Glória, na frota do Rio de Janeiro, partiu a 27 de dezembro.
- 1740 — Fragata Nossa Senhora Madre de Deus, frota do Rio de Janeiro em 17 de fevereiro.
- 1742 — Fragata Nossa Senhora Madre de Deus, na frota do Rio de Janeiro, em 11 de abril.
- 1743 — Fragata Nossa Senhora Madre de Deus, na frota do Rio de Janeiro a 20 de abril.
- 1739 — Fragata Nossa Senhora do Pilar, frota da Bahia, levando juntamente a frota de Pernambuco partida a 27 de abril.
- 1741 — Fragata Nossa Senhora da Glória, na frota da Bahia, a 14 de janeiro.
- 1742 — Fragata Nossa Senhora da Glória, na frota da Bahia, a 8 de julho.
- 1742 — Fragata Nossa Senhora da Boa Viagem na frota de Pernambuco a 14 de janeiro.
- 1742 — Fragata Nossa Senhora da Boa Viagem, frota de Pernambuco, partida a 25 de outubro.
- (495) — A.T.C.L. — Autos de Execução... contra M. B. Viana, etc. fls. 145. "Certidão passada a pedido de M. B. Viana, em 12 de outubro de 1749, pela qual consta que nos anos de 1740 e 1741, despacharam para os portos do Brasil por conta daquele Contratador 69 navios com 9.545 moios de sal, e no de 1743, 23 navios, com 2.850 moios". (*Mans. Inéd.*).

17.859 moios de sal que não foram transportados por falta de embarcações. Neles, o Contratador esperava ressaltar a perda e receber “*avultados avanços, dando os muito mais consideráveis à real Fazenda de Sua Majestade importantes na quantia de 240 mil cruzados que tanto fêz crescer o Contrato dos ditos 6 anos com a bem fundada esperança de que se lhe haviam de cumprir inviolavelmente as condições com que lhe foi rematado nas quais não só se lhe permitiu o poder meter na América nos ditos 6 anos todo o sal que quisesse e se possível fôsse quanto se lavrasse nas marinhas dêste reino o que todo o que lhe sobejasse lhe havia de ser comprado pelo contratador futuro*” como fôra feito com o Contratador anterior “*pelos preços estipulados na condição 2a... mas se lhe impôs a pena de pagar 6 mil cruzados por cada vez que livrasse algum navio de levar a sua lotação de sal... sendo nesta liberdade em que fundava a esperança dos seus interêsses e poder pagar o grandê preço, porque tinha rematado (...)*” (496).

Os principais homens de negócio de Lisboa juraram uniformemente que o contrato recebera gravíssimo prejuízo com a alteração da navegação. E’ que o fundamento do mesmo não consistia somente no sal, porém, na liberdade de comerciar com o gênero e introduzi-lo nos navios soltos, “*cujo uso e comércio*” se impediu pelo decreto de 6 de abril de 1739, posterior ao Contrato (497). De pouco adiantava a determinação das frotas anuais e periódicas (498). A navegação tornara-se diminuta.

Foram tristes as conseqüências para o Contratador do sal. O contrato iria terminar no último dia de dezembro, de 1743. Em fevereiro dêsse ano, numa declaração, Viana dizia que do sal que havia depositado no Brasil tinham-lhe feito sequestro geral, sem têrmo, no valor de mais de 300 mil cruzados (499). Esperava nas frotas consideráveis

(496) — A.T.C.L. — Autos Cíveis de execução. Autor, a Fazenda Nacional. Réu, Pedro da Costa Guimarães, que foi fiador de Manuel de Bastos Viana — Petição do Desembargador Francisco Xavier de Basto. (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

(497) — A.T.C.L. — Ficheiro 9, Gaveta 3 — Autos de execução... contra M. B. Viana e seus herdeiros, fls. 4 — “Grande petição de revista de sentença de Manuel de Bastos Viana, que deu entrada no Conselho Ultramarino, em 22 de abril de 1760”. Com 40 fôlhas. (*Mans. Inéd.*).

(498) — A.T.C.L. — Ficheiro 9, Gaveta 3 — Autos, fls. 76. — Cópia do real decreto de 29 de outubro de 1734 que regulara a partida das frotas para o Brasil, em alteração para melhor, do Decreto de 30 de novembro de 1730. Segundo o decreto de 29 de outubro de 1734, os comboios das frotas deviam navegar de acôrdo com a seguinte regulamentação:

*Frota do Rio de Janeiro: partida de Lisboa em 15 de dezembro; partida do Rio de Janeiro em 1.º de junho. Frota da Bahia: partida de Lisboa, em 15 de janeiro; partida da Bahia em 1.º de julho. Frota de Pernambuco: partida de Lisboa em 15 de novembro; partida de Pernambuco em 15 de abril. — Deveria a ordem ser seguida inviolavelmente, exceto em caso de incidente grave. (Cópia requerida por Viana e anexa aos autos).*

(499) — (500) — A.T.C.L. — Ficheiro 9, Gaveta 3, fls. 81. “Autos de execução contra M. B. Viana — “Esposição de M. B. Viana em 7 de fevereiro de 1743”. (*Mans. Inéd.*).

remessas pelos efeitos dos seus negócios e do sal. Tudo cessou, em vista do estrondo dos sequestros (500).

Caso não fôsse mais sal naquele ano, o que fôra desembarcado poderia não ser o bastante para o consumo da Colônia.

Não obstante a razão que o assistia, o Contratador teve a infelicidade da sentença final ser contra os seus interesses. A ela Viana opôs concludentes embargos, diante dos quais os fundamentos da mesma não poderiam subsistir "*porque daquela proibição dos navios soltos resultou gravíssimo prejuízo... pois faltando os ditos navios e a prontidão da saída das frotas prometidas na decisão da consulta feita*" ao rei "*no requerimento do mesmo contratador constante da certidão f. 73 (501) veio a ser muito diminuta a navegação*" (502).

Os embargos foram desprezados e impugnados, não obstante estar tão manifesto o direito do Contratador. Além da injustiça notória, o pobre comerciante sofreu o vexame irremediável de uma rigorosíssima execução que se lhe mandou fazer em todo o sal que estava no Brasil de sobra do contrato, em 3 de dezembro de 1743, antes de findar o mesmo. Execução que resultou em grande prejuízo do crédito de Viana como também de sua fazenda, pois recebendo o Administrador do contrato que lhe sucedeu 52.171 alqueires de sal no Rio de Janeiro a 600 réis cada alqueire (503), que perfaziam a quantia de 31:302\$600, só remeteu 27:109\$522 réis, vindo a faltar para completar a importância, 4:193\$078 réis. Era uma quantia importante para a época. Só naquele pôrto, Viana tinha êsse grande prejuízo que não pôde evitar por causa do sequestro do sal que fôra levado a efeito.

Na Bahia foi ainda mais considerável o prejuízo. O Tesoureiro do Tribunal recebeu somente a quantia de 5:600\$000 das sobras que houve do sal nesse pôrto e não constando do número de alqueires em que se fêz o sequestro não se podia calcular o prejuízo. Porém, regulando-o pelo do Rio de Janeiro, pode-se fazer um cálculo, tendo por base o preço por que deveria o sal ser pago e a remessa feita.

De Pernambuco e vila de Santos não constou que tivesse saído remessa alguma e é certo que o sequestro das sobras foi feito em tôdas as partes. Não vindo dêsses dois portos é evidente que ou não restaram sobras ou então as mesmas permaneceram nas mãos dos depositários.

Foi feita a penhora em todos os bens móveis e de raiz do Contratador, todos êles, de considerável valor. A execução atingiu também os fiadores de Manuel de Bastos Viana, Francisco Xavier Braga e Pedro da Costa Guimarães.

(501) — A.T.C.L. — Ficheiro 9, Gaveta 3, — Autos de execução contra M. B. Viana, fl. 73. — Requerimentos de M. B. Viana para obter uma certidão de uma resolução que lhe foi dada em 14 de maio de 1743. (Doc. cit.).

(502) — A.T.C.L. — Autos Cíveis de execução (...) Petição do Desembargador Francisco Xavier de Basto.

(503) — Na forma estipulada pela Condição 2a. do Contrato.

A casa de Viana que era uma das principais e mais opulentas dentre os negociantes da praça lisboeta, ficou totalmente arruinada. Conseqüentemente, os filhos do Contratador nada herdariam para a sua subsistência, pois fôra tudo penhorado e sequestrado, o que certamente não sucederia se tivesse sido conservada a navegação dos navios soltos como se achava ao tempo da rematação ou se lhes não faltasse na pronta expedição das frotas anuais ou ainda se fôsse atendido o requerimento feito por causa da alteração do transporte, como era de justiça e razão.

Ainda ficavam restando de dívida para com a Real Fazenda, a quantia de 13:677\$392, importante para a época. O que não teria acontecido se tivesse sido ministrada justiça (504).

O Contratador ficou arruinado, a Fazenda Real, porém, nada sofreu (505).

(504) — A.T.C.L. — Autos Cíveis de execução — “Representação ao rei dos filhos e herdeiros do inventário de Manuel de Bastos Viana, assinada pelo Desembargador Francisco Xavier de Basto, filho do Contratador, s.d.” E’ uma representação resultante do Real decreto de 26 de julho de 1780 para que fôsse formada uma Junta composta do presidente do Real Erário, de um Conselheiro da Fazenda ou do Ultramar, de um dos Juizes da Coroa e Fazenda, do Desembargador Juiz executor da dívida, do Tesoureiro-mor do Erário Régio, do Escrivão da mesma Tesouraria e do Contador Geral respectivo — Todos com a assistência do Procurador da Fazenda do Reino ou do Ultramar.

O Real decreto era baixado em consideração a alguns justos motivos apresentados à Corôa por vúvas, filhos, e herdeiros de vários Contratadores, fiadores, sócios de diversos contratos da Real Fazenda, que ficaram devendo avultadas quantias “de resto dos preços dos referidos contratos a fim de se lhes remitem as suas dívidas”, com os fundamentos apresentados.

Em 14 de novembro de 1760, já tinha falecido Viana e o Desembargador Francisco Xavier de Basto e mais herdeiros pediam alvará de revista em seu nome. Assinavam também, a petição, José Xavier de Basto, Manuel Xavier de Basto, Francisca Maria Xavier de Sant’Ana Bastos, em Vila Fresca de Azeitão, 8 de junho de 1760.

A “Representação” deve ser de uma data próxima.

Termina a representação o Desembargador Basto, “ainda se acham restando à Fazenda Real de V. Magde. a grande quantia de 13:677\$392 rs... o que não sucederia se se lhe cumprissem as condições com que seu Pai rematou o dito Contrato, ou se não experimentasse a grande falta das 7 frotas nos ditos 6 anos, como fica mostrado; ou finalmente se se lhe administrasse justiça (...).”

(505) — A.T.C.L. — Ficheiro 9, Gaveta 3 — Autos de execução contra M. B. Viana, etc. fls. 7 — Em 30 de julho de 1744, Pedro Florêncio Barrozo de Almeida, Tesoureiro do Cons. Ultr. explica que Viana lhe respondera “que como por ordem de V. Magde. se lhe havia feito sequestro em todo o sal que tinha no Brasil e suas conquistas, como no produto dele, se achava suprabundantemente segura a fazenda de S. Magde., razão porque lhe faltavão os meyoys para poder continuar na satisfação dos ditos quartéis vencidos” Barrozo pergunta a S. Magde. se deve prender Viana no caso de não pagar os quartéis em atraso.

O sistema de arrendamento das rendas reais sob o regime de contrato era um interessante negócio para a Coroa, porque o Contratador era obrigado a arcar com tôdas as responsabilidades (506).

Enquanto isto sucedia em Portugal, os reflexos faziam-se sentir no Brasil. Acentuava-se a falta de sal. Em carta de 29 de outubro de 1739, queixavam-se os oficiais da Câmara da cidade da Bahia, ao rei, através do Conselho Ultramarino. Era grande e continuada a falta de sal do Reino, diante do grande consumo da Colônia. Só na cidade e na Capitania da Bahia, o consumo anual de sal era superior a 40.000 alqueires. Era a consternação geral para os povos do Brasil; o sal era a matéria-prima para o preparo das salgas e para o funcionamento das "oficinas", estabelecimentos onde era preparada a carne sêca. Faltando o sal, faltavam os gêneros comestíveis de primeira necessidade. A culpa recaía sôbre os Contratadores (507).

Faculdade de Filosofia  
Ciências e Letras  
Biblioteca Central

\* \* \*

Desde que o transporte do sal do contrato para o Brasil era um problema para o Contratador, êste procurou precaver-se, lançando mão muitas vêzes de meios ilícitos no embarque do gênero.

Era o que provocava as incessantes queixas contra os Contratadores, encaminhadas ao rei, pelos proprietários dos navios da carreira do Brasil. Reclamavam êles contra os danos que lhes causavam aquêles comerciantes, exigindo que o sal desembarcado nos portos de estanque fôsse medido, enquanto que, sem medir, introduziam-no nos navios, no pôrto de Lisboa. Êsse embarque era feito com notória fraude, o que foi verificado pela Junta de Comércio de Portugal e seus domínios. Em vez de levarem o número de moios declarados pelos arrais, para a receita dos mestres dos navios, as embarcações carregavam uma quantidade de moios muito menor. A falta do sal era então acusada na Colônia onde aquêle produto jamais bastava para inteirar o número de moios pelos quais os mestres eram obrigados a assinar "conhecimentos"

(506) — E' o que se conclui. Para reforçar a conclusão basta a leitura do parecer do Desembargador José Gomes da Cruz, em 17 de fevereiro de 1745, favorável ao Contratador Manuel de B. Viana: "(...) Se pois a Fazenda Real por 41:950\$000 (que na lei de Deus se lhe não devem) tendo recebido em sal três tantos mais e devendo restituir a perda causada na proibição dos navios soltos que importam soma importantíssima; e estando segura com as penhoras e abonações que ficam ditas, ainda quere mais segurança ou ainda diz que não está a juizo seguro, largue os efeitos que tem recebido no sequestro do sal, ajuste as contas dos danos que tem causado e que pela lei de Deus se devem compensar ao embargamento e excusar-se-a mais demanda e contenda neste particular. A.T.C.L. — Ficheiro 9, Gaveta 3 — Autos de Execução contra M. B. Viana, fls. 35 — "Parecer do Desembargador José Gomes da Cruz a 17 de fevereiro de 1745" (*Mans. Inéd.*).

(507) — I.H.G.B. — Arq. 1.1.16 — Cons. Ultr., vol. 16, pg. 66 v. e segtes. — "Consulta do Cons. Ultr. ao Rei, sôbre uma carta dos oficiais da Câmara da Bahia, reclamando contra a falta de sal. Lxa., 24 de maio de 1740" (Cópia). (*Mans. Inéd.*).

em Lisboa. Conseqüentemente, pela condição 4a. do contrato, eram obrigados a pagar as pretendidas faltas pelo preço do respectivo pôrto de desembarque no Brasil, onde deviam descarregar. Essas faltas absorviam os fretes do sal e além disso, os mestres, sem exceção, tinham que pagar avultadas quantias pelo sal que faltasse. As multas impostas aos vinte navios da frota de Pernambuco, em 1757, por exemplo, importaram nada menos de 5:400\$000, em prejuízo da navegação do Estado do Brasil, em uma só viagem, como já tivemos ocasião de observar.

A prática das carregações de sal para o Brasil é que permitia, com facilidade, o seu furto. Preparado o navio para a travessia do Atlântico, seu proprietário solicitava ao Contratador a remessa do sal para embarque. Na estrita dependência daquele, aguardava a chegada do gênero, sem mesmo saber de antemão, o dia do carregamento a bordo. Embarcado, o sal era recebido sem ser medido. O dono da embarcação assinava o recibo, ou "*conhecimento*" da quantidade recebida. Só então poderia embarcar outras mercadorias. Feito isso, levantava ferros, enfunava as velas e rumava para o Brasil. Todo o sal que faltasse no desembarque, seria pago ao Contratador, como se fôsse vendido normalmente nos portos de estanque (508). O prejudicado era o proprietário da embarcação. O Contratador tinha tôdas as garantias.

De fins de 1757 em diante, os Contratadores do sal foram obrigados a mandar medir à sua custa, a bordo dos navios, todo o sal que carregassem para os portos do Brasil, sem o que não poderiam exigir medida na Colônia quando fôsem feitas as descargas.

Para cada frota deveria estabelecer-se um termo certo e determinado para ser carregado o sal, após o qual, os navios poderiam sair sem esperar a licença ou o "*bilhete*". Seria estabelecido para a medida do sal, um cubo grande e aferido em 12 a 20 alqueires, tendo no fundo, um postigo de aldrava, que se pudesse abrir, quando o mesmo cubo estivesse "*arrazado*", podendo ser por êle descarregado o sal no porão (509). Eram medidas preventivas contra a auto-proteção dos Contratadores que chegava às raias da fraude. Mas o problema não se limitava unicamente ao desvio do sal das quantidades embarcadas e ao furto aos navios. Havia, ainda, a questão do carregamento de "*sal novo*", muito mais sujeito a se dissolver, tendendo a "*maiores quebras*", do que as determinadas pelas condições do contrato. O sal novo diminuía todos os dias, isto é, "*quebrava na quantidade*", principalmente no

(508) — *T.T.* — Junta do Comércio — Maço 67 — "Consulta da Junta de Comércio de 15 de novembro de 1757 sôbre as queixas dos proprietários de navios da carreira do Brasil representando os danos intoleráveis que lhes causam os Contratadores do sal daquela Repartição". (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

(509) — *Academia de Ciências de Lisboa* — Legislação XXIII, fls. 66 — "Ordem do rei de Portugal, para ser executada pelo Conselho Ultramarino, em Belém, a 18 de novembro de 1757".

porão úmido das embarcações, durante o transporte para o Brasil. O sal velho, já depurado, absorvendo menos umidade, menos deliquescente, não apresentava diminuições tão consideráveis. Este, muitas vezes era substituído pelo novo, originando-se daí, parte da grande falta de que se queixavam os proprietários dos navios da cidade de Lisboa (510), (511).

Se os Contratadores do sal muitas vezes saíram prejudicados no comércio desse gênero, muitos deles, por sua vez, usufruíram duplamente do mesmo comércio, defraudando-o, em proveito próprio. Entretanto, nem sempre eram os exclusivos culpados destes transtornos provocados no transporte do sal para o Brasil. A falta do sal constatada ao chegarem os navios ao seu destino procedia muitas vezes dos barqueiros que levavam o sal até os navios. Costumavam estes aceitar muitos moios a mais do que permitia a lotação de seus barcos, a fim de vencerem maiores fretes por moio. Em seguida, lançavam ao mar a sobrecarga excedente, ocultando a diminuição que haviam provocado ou então, vendiam o gênero ou passavam-no a outros barcos, praticando um sem número de roubos, em grave prejuízo dos interessados nos navios (512).

c) — *O Contratador e os outros problemas do comércio do sal.*

Além de estar na dependência do transporte, o Contratador estava também na dependência de vários outros fatores: as chuvas e suas

---

(510) — T.T. — Junta do Comércio — Maço 67 — "Consulta da Junta de Comércio de 15 de novembro de 1757, sobre as queixas dos proprietários de navios da carreira do Brasil representando os danos intoleráveis que lhes causam os contratadores do sal daquela repartição" (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

(511) — E' o que os Contratadores não entregavam o sal velho em Lisboa, reservando-o para remeter ao Pôrto. Isto, porque não havendo sal no Pôrto, eram obrigados a enviar o gênero àquela cidade para lotar os navios que de lá saíssem para o Brasil.

No Pôrto, o sal era depositado em armazens, onde esperava o momento de ser embarcado.

Até a chegada dos navios, o sal sendo novo, estaria sempre sujeito a grandes quebras, reduzindo-se o seu volume, em prejuízo dos Contratadores. O sal velho, com diminuições menos consideráveis, era o que aqueles comerciantes preferiam armazenar no Pôrto, expedindo para o Brasil o sal novo, por Lisboa. Que se dissolvesse nos navios, desde que os mestres de embarcação eram obrigados a pagar em dinheiro, nos portos de estanque do Brasil, as quantidades que faltassem sendo ultrapassados 20 por cento da quebra calculada previamente.

O sal novo, porém, tinha uma quebra muito mais acentuada, que chegava até 33,5 por cento. Daí o seu menor preço nas marinhas. Daí, então, as reclamações que durante anos partiram dos proprietários dos navios que saíam de Lisboa para o Brasil. Era o que não sucedia com os que iam buscar sal à cidade do Pôrto, onde as medidas de embarque e de desembarque no Brasil tinham sempre uma boa correspondência. — T.T. — Junta do Comércio — Maço 67, "Consulta da Junta de Comércio de 15 de novembro de 1757, sobre as queixas dos proprietários de navios da carreira do Brasil, etc.". (Loc. cit.).

(512) — *Idem*, *ibidem*.

relações com as safras do sal em Portugal (513), a produção do sal e as suas variações de preço (514), a própria situação internacional, inclusive o ânimo das populações consumidoras do gênero, muitas vezes cansadas da carestia e dos altos preços, e o problema do consumo (515).

Em princípios do século XVIII, o preço do sal, de acôrdo com o contrato do Estado do Brasil, era de um cruzado por alqueire. Era Contratador, Manuel Dias Filgueiras, negociante da praça da Bahia. Arrematara o contrato em 1700, por 28.000 cruzados anuais, por tempo de 12 anos, a começar de maio de 1702. Na época da arrematação "*havia pax universal sem rumor de guerra; e o sal corria nesta Cidade (Lisboa) a preço de cinco seis, e sete tostoes*" (516). No Brasil vendia-se o alqueire a 320 e 480 réis. Entretanto, no Reino, em 1710, subiu o

(513) — *A.H.U.L.* — Caixa de Contratos do Brasil — Petição de José Álvares de Sá, Contratador do sal, ao rei sôbre o embarque e o transporte do sal para o Brasil, sôbre o cumprimento das suas obrigações e sôbre as dificuldades, entre as quais "o impedimento absoluto e irremediável encontrou o suplicante no tempo; porque numa estação tão rigorosa foram contínuas as chuvas formidáveis as tempestades que não davam lugar nem a carregar-se o sal nem a virem os barcos: e ajuntando-se os navios a quererem todos ser providos ao mesmo tempo, se viu o suplicante em natural consternação porque é certo que ao suplicante lhe faz conta mandar o sal e não expor-se a que os navios lhe não possam levar e esta razão de utilidade faz com que o suplicante se não esqueça do mesmo que tem por obrigação, e natureza do contrato: e sendo tão poucos os dias em que o tempo tem melhorado prova a maior quantidade de sal, que está embarcado a grande diligência do suplicante (...)" (Loc. cit.). Tem anexo uma lista de sal embarcado até o dia 1.º de dezembro de 1756.

(514) — *A.H.U.L.* — Avulsos da Bahia, de 1710, cx. 24 — "Petição da Câmara da Vila de São Sebastião do Recife em 25 de junho de 1710, ao rei de Portugal para não aumentar o preço do sal em vista da pobreza da vila. O preço subira de 320 réis para 400 réis e para 720 réis, sendo 320 réis, já um preço elevado".

O preço do sal subira, em virtude da "esterilidade" que houve na produção do sal no Reino. (*Mans. Inéd.*).

(515) — O super aprovisionamento do sal no Brasil não seria interessante comercialmente para o Contratador. Era necessário que houvesse um equilíbrio entre a oferta e o consumo. O que não havia, em regra geral. Quando existia sal em abundância, os moradores só adquiriam, por via de regra, a quantidade necessária, deixando o excedente. Diante dêste fato os Contratadores procuravam controlar o fornecimento, o que muitas vezes provocava a escassez de sal. Esta escassez de sal facilitava, então, o comércio excuso dos mestres de navios e embarcações e dos administradores do próprio contrato que procuravam vender o sal para o Rio de Janeiro pelas "consideráveis ganâncias" — *A.H.U.L.* — Bahia — "Carta de D. Pedro de Vasconcelos e Sousa ao rei de Portugal, Bahia, 4 de maio de 1712, sôbre o fornecimento de sal pelos Contratadores", (Carta Original, *Mans Inéd.*). — E' preciso lembrar que o Rio de Janeiro era a porta de entrada das Minas Gerais. Diz a José Álvares de Sá, o Contratador do estaque, em petição ao rei, escrita em 1756, que não estava obrigado a abarrotar os navios de sal em têrmos desproporcionados que o prejudcassem, pois, "regulada a quantidade pelo consumo se não pode exceder ao que ordinariamente se costuma mandar (...)" (*A.H.U.L.* — Caixa de Contratos do Brasil. "Petição de José Álvares de Sá, ao rei sôbre o fornecimento de sal para a Colônia; acompanha uma lista de embarcações de sal despachadas até 1.º de dezembro de 1756. (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

(516) — (517) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia — Caixa 24 de 1715. — "Consulta do Cons. Ultr., Lisboa, 4 de junho de 1712, sôbre uma petição de en-

preço do sal, “*por cauza da guerra, ou pella esterlidade ou outros accidentes*” (517), (518). Chegou a um preço antes nunca visto, 6\$000 a 7\$000 o moio. De sorte que nos estabelecimentos de Lisboa vendia-se a tostão e 6 vinténs o alqueire e pelo Reino a fora, a 5 tostões, ou mais.

Havia sido estipulado na condição 4a. do Contrato de Filgueiras que, chegando o sal do Reino a 2\$000 o moio, o alqueire seria vendido no Brasil a 1 cruzado (480 réis). Êste era o preço limite para o negócio do sal ser compensador, pois o alqueire do Brasil equivalia a 4 do Reino. A cifra de 2\$000 era o máximo que podia atingir a imaginação, quanto ao preço do sal em Portugal. Porém, o preço ultrapassou as expectativas e com isso, forçosamente tinha que subir o preço do sal do contrato. De acôrdo com os cálculos do Contratador, o sal deveria ser vendido a 12 tostões o alqueire, estando a 6\$000 o moio; porém, estando a 2\$000 o moio, o alqueire deveria ser vendido a 1 cruzado. A inobservância da 4a. condição do contrato desobrigava o Contratador e o contrato poderia ser encampado.

O rei, entretanto, permitiu que o sal fôsse vendido a 720 réis o alqueire, para evitar o prejuízo das populações da Colônia. Manuel Dias Filgueiras aceitou a resolução régia “*como leal vaçallo, posto que tinha motivos inferitos para replicar*” (519).

Assim que chegou à Bahia a provisão régia determinando o aumento do preço do sal, para 720 réis (400 réis do impôsto de 1 cruzado sôbre cada alqueire e 320 réis, o preço do alqueire), o povo começou a se inquietar. Cresciam o rumor e as vozes dos populares. Muitos foram, repetidas vêzes de noite e fora de horas, às portas do Procurador do Senado e do Juiz do povo, ameaçando e pedindo que não consentissem no aumento do preço do sal, pelo prejuízo que isto resultava aos mantimentos, como o peixe, a carne e também aos couros. A Câmara prometia interceder por súplica dirigida ao Rei (520).

Até então, o povo havia assaltado e saqueado a casa do Contratador, não perdoando sequer as imagens sagradas, “*que forão barbara e*

---

campahão do Contrato do sal do Brasil, por parte de Manuel Dias Filgueiras, Contratador do sal”. (*Mans. Inéd.*). (*Loc. cit.*).

(518) — Era a Guerra de Sucessão da Espanha.

A ordem real para a subida do preço do sal é de 1709. *A.H.U.L.* — Docs. Avulsos da Bahia, caixa 24 de 1713 — “Carta de Salvador Coresma Dourado, Provedor da Fazenda Real ao rei de Portugal datada de Paraíba a 2 de setembro de 1713, acompanhando informações sôbre a venda do sal por 720 réis pelo Contrato de Manuel Dias Filgueiras” (*Mans. Inéd.*).

(519) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia. — Caixa 24 de 1715. — “Consulta do Conselho Ultramarino em Lisboa, a 4 de junho de 1712, sôbre uma petição de Manuel Dias Filgueiras a respeito da encampação do Contrato do sal”. (*Doc. cit.*).

(520) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia de 1710. Cx. 24 — “Da Câmara da Bahia em 8 de junho de 1710 ao rei de Portugal, sôbre o tumulto que se processou por causa do aumento do preço do sal e pelos inconvenientes resultantes aos mais mantimentos e sôbre o apaziguamento do povo”. (*Mans. Inéd.*).

*sacriligamente profanadas*” “e nas mais terras” o sal foi vendido a preço de 1 cruzado. Reclamando em petição ao Rei, o Contratador dizia “*este insulto não pode, nem deve prejudicar ao suppe. que proveu de sal na Confiança da nova resolução e ajuste de settecentos e vinte réis que de outra sorte não proveria de sal em tempo de tanta carestia, fazendo muito grandez empenhos para haver de mandar o sal que carregou na frota*” (521).

Com o saque de sua casa e outros prejuízos, Filgueiras não se encontrava mais em condições de prosseguir com o contrato e pediu a encampação, ou “*deichasão*” do mesmo (522). Ainda faltavam dois anos para terminar o arrendamento dêsse monopólio e, tanto no Rio de Janeiro como em Pernambuco, o povo recusava-se a pagar 720 réis o alqueire.

Além de tudo, o sal desembarcado no Rio de Janeiro não escapou ao lamentável saque feito àquela cidade pelos franceses de Duguay-Trouin.

Filgueiras, pelos prejuízos sofridos e por falta de cabedais não mais podia arcar com o fornecimento do sal que lhe custava inúmeros ordenados e gastos para o transporte e venda do gênero “*tam necessario para a conservação da vida humana*” (523).

D. João V aceitou a encampação do contrato e mandou que fôsem lançados editais para a nova arrematação “*e se daria providencia necessaria para que os povos do Brasil sejam providos do sal de que necessitarem*” (524).

Porém, apesar de tudo, o Contratador foi executado por ordem de el-Rei. Sequestraram-lhe os bens e os dos seus fiadores. Para que não

(521) — A.H.U.L. — Avulsos da Bahia, Caixa 24, de 1715. — “Consulta do Conselho Ultramarino a 4 de junho de 1712” (Doc. cit.).

(522) — A.H.U.L. — Avulsos da Bahia, Caixa 24 de 1715 — “Consulta do Conselho Ultramarino, sôbre uma petição de Manuel Dias Filgueiras sôbre a encampação do seu contrato iniciado em 1702, devido ao aumento do preço do sal em Portugal e a impossibilidade que tinha de continuar com o monopólio. Lxa., 4 de junho de 1712”. “(...) não he possível sustente hum Contracto que o constitue em desgraça do Povo, de que pode seguirse mayor ruina que a passada, e quando haja de sustentarse o preço de cruzado não pode o suppe. prover a este tal presso, havendo a carestia que se lhe exprimenta po's nesta Corte valle hum tostão cada alqueire bem se ve que quatro destes alqueires q' fazem hum no Brazil não pode venderse por cruzado, tendo o suppe. q' pagar alem do custo do sal, o presso do contrato, e as despesas grandes que occazona, e quando queira sustentarse o presso de 720 reis teme o suppe. justament? o furor do Povo e V. Magde... não ha de premetir que a honrra e vida de sua mulher e filhos e filhas fique exposta ao furor barbaro de hum povo tão cego q' tem perdido o respeito... az resoluçãoenz de V. Magde. e a veneração das Imagens sagradas... a V. Magde. se sirva fazer merce ao suppe., e havello por desobrigado do tempo que falta para encher o Contracto, e lhe mande levar em conta no q' restar a dever do tempo vencido a mayoria que vay do preço de cruzado porque se vendeo ao de 720 reis porque devia venderse o sal carregado conforme o ajuste e resoluçãoens de V. Magde.”. (Loc. cit.).

(523) — A.H.U.L. — Idem. Parecer do Conselho, incluso no documento citado.

(524) — A.H.U.L. — Idem. “Resolução régia, de Lisboa, a 15 de dezembro de 1712”. — com rubrica do Rei.

ficasse completamente arruinado, ofereceu “*dar obrigaçõins seguras de corenta mil cruzados em letras, ouro ou dinheiro*”, com que fôsse satisfeita a Real Fazenda (525), além disso, haviam ido a praça, umas casas suas, por 22 mil cruzados, “*preço mui diminuto. . . ao do seu justo valor*” (526) e os móveis que possuía. Foi sequestrado, também, o sal do contrato que fôra desembarcado no Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraíba (527). O Contratador ficava arruinado, apesar de nem todos os povos protestarem contra o preço de 720 réis e apesar de ter lançado mão do sal das salinas do Rio Grande do Norte que comprava por 480 réis e vendia por 720 réis. Desistia do contrato, para evitar maiores danos e não ter cabedais para continuar com o provimento (528) de sal para o Brasil.

Com isto, o contrato do sal não terminou e foi encampado, sem embargo de não ter acabado o tempo dos dois anos.

Lançados os editais costumeiros para nova arrematação, não houve quem o quisesse. Isto, em virtude do alto preço do sal e do temor do desembolso, o que impedia os comerciantes de “*tomar sobre si este peso tão grande*” (529). Foi, então, permitido, durante o ano de 1713, o comércio livre do sal para o Brasil. Era uma concessão de caráter temporário para que não viesse a faltar o gênero na Colônia. Não havendo estaque, cada moio seria onerado com 12 tostões pagos nas mesmas praças onde demandassem as embarcações que transportassem o gênero. Cada Mestre de embarcação receberia uma carta de guia assinada pelo Secretário do Conselho Ultramarino. Cada uma traria o

(525) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia, de 1710, caixa 22. — “Relaçam das Letras e ouro que nesta frota de 1710 vão a pagar e entregar ao Thesouro. do Conselho Ultramarino Remetidas pelo Thesouro. Gl. deste Esto. Joam Pra. Guimarães procedido da execução que se fez ao Contratador do sal Manoel Dias Filgra.” (Mans. Inéd.).

(526) — (527) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia, de 1710, caixa 22. — “Do Provedor da Fazenda da Bahia, Manoel d’Azevedo Soares, ao Rei, em 27 de junho de 1710, Bahia, sôbre a execução do Contratador M. D. Filgueiras e a cobrança respectiva” (Mans. Inéd.). (Loc. cit.).

(528) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia, caixa 22, 1713. — “Treslado de uma carta do rei de 18 de março de 1713, ao Provedor da Fazenda Real da Paraíba sôbre a desistência de M. D. Filgueiras como Contratador”. (Mans. Inéd.). O Treslado foi feito a 26 de junho de 1713. — Na Capitania da Paraíba não foi impedido ao Contratador vender o sal a 720 réis o alqueire. — Documento anexo ao “Treslado da declaração do Administrador do Contrato do sal na Capitania da Paraíba do Norte, Manuel de Carvalho e Matos”, em 26 de junho de 1713. (Mans. Inéd.).

(529) — (530) — A.H.U.L. — Documentos da Bahia — “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, sôbre o comércio do sal: falta de contratador, navegação do sal, sôbre a arrematação, etc., etc., Lisboa, 10 de fevereiro de 1714” (Mans. Inéd.). — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia de 1713, caixa 24. “Carta de Salvador Coresma Dourado, Provedor da Fazenda Real da Paraíba do Norte, ao rei em 5 de setembro de 1713, sôbre a encampação do Contrato de Filgueiras e sôbre a liberdade do comércio tratadas em carta real de 18 de março de 1713”. E’ a resposta do Rei.

nome do mestre, o do navio e a quantidade de moios. Às guias, seria incorporada uma certidão dos oficiais da Mesa do Sal; ambas deveriam ser entregues aos Provedores da Fazenda Real, além de uma relação geral da quantidade de moios transportados. Tôda cautela deveria ser tomada para que não houvesse o menor descaminho de sal “*e para que a Fazenda Real se podesse melhor utilizar e tivesse certo e seguro o produto delle*” (530).

Do rendimento dos 12 tostões ficariam na Bahia 1:300\$000 que era a consignação do contrato para o rendimento da Infantaria e, no Rio de Janeiro, 500\$000. O restante seria encaminhado pelos Provedores para o Reino, em moeda de ouro e nas naus de guerra para maior segurança.

Os editais continuariam a ser lançados, à espera de novos Contratadores do sal. Os comerciantes do Reino e da Colônia estavam à espera de que baixasse o preço do gênero (531).

Dos revezes da arrematação do sal estava sempre salvaguardada a Fazenda Real... O arrendamento do monopólio do sal era realmente um excelente negócio para a Coroa portuguesa.

No entanto, apesar dos eventuais incidentes que por ventura surtissem durante o contrato, apesar dos riscos resultantes do transporte, da variação dos preços e tantos outros problemas, como por exemplo, as arbitrariedades da Coroa, o monopólio do sal, sem dúvida alguma também constituiu um interessante negócio para os seus arrematantes. A prova está no fato de que o arrendamento do contrato do sal manteve-se de 1658 a 1788, ano em que foi arrematado o último contrato, que terminou em 1801, coincidindo com a extinção do estaque.

Os lucros e privilégios de uns compensaram, durante êsse período, as perdas de outros.

---

(531) — A.H.U.L. — Documentos da Bahia — “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, sôbre o comércio do sal, navegação livre, arrematação do contrato, etc. Lisboa, 10 de fevereiro de 1714”. (Loc. cit.).

## CAPÍTULO V

### AS CONSEQÜÊNCIAS DO ESTANQUE DO SAL.

Do cerceamento da liberdade de produção e de comércio do sal no Brasil, da característica daquele produto, como gênero de primeira necessidade para o homem colonial, advieram problemas graves no campo social e econômico da Colônia.

Durante quase dois séculos, as populações gemeram sob o pesado monopólio. Deficiência constante no suprimento do gênero, carestia, aumento excessivo nos preços, desespero das populações, agitações sociais, foram as conseqüências daquele comércio asfixiado pelo monopólio régio.

#### 1) *O comércio dos particulares.*

Devido à exigência do consumo, ao lado do comércio regulamentado pelas cláusulas dos contratos, desenvolveu-se um comércio de especulação dentro do estanke, favorecido pelo próprio monopólio; um comércio de particulares que atingiu as raias do contrabando. Isto verificou-se no século XVIII, quando as minas atraíram o povoamento para o interior, criando dezenas de vilas e provocando grandes altas e desequilíbrio de preços em tôda a Colônia.

Era um alto negócio o comércio do sal no Brasil durante a época do monopólio. Muitas pessoas compravam o gênero aos Administradores do contrato, nos portos de estanke, em quantidades superiores ao necessário, pelos preços estipulados nas condições do mesmo. O objetivo era revender o gênero, porém, por preços excessivos, especulando em tôrno dêsse comércio (532).

Os Mestres de embarcação e os próprios Administradores do sal vendiam-no ocultamente ao povo, ou então, preferiam enviá-lo para o Rio de Janeiro, principal porta de entrada para as minas, pelos consi-

---

(532) — A.H.U.L. — Documentos da Bahia — “Carta Original do Rei de Portugal ao Governador e Capitão General do Estado do Brasil, mandando por um particular cuidado e vigilância na desordem com que se faz repartição do sal que vai do reino para o Brasil porque muitos o compravam para vendê-lo por excessivos preços, tendo-o comprado pelo do Contrato aos administradores dele”. Escrita em Lisboa, a 11 de março de 1711. (*Mans. Inéd.*).

deráveis lucros que auferiam (533). Eram freqüentes os furtos e os descaminhos de sal e, a tal ponto se processavam, que pessoas interessadas na arrematação do contrato, ao fazerem as ofertas, impunham cláusulas relativas à fiscalização rigorosa das embarcações até o descarregamento de todo o sal (534).

O Rio de Janeiro oferecia de fato um campo de grande interesse comercial, principalmente para o sal, cujo comércio era praticado por particulares. Tanto isto é verdade que os Mestres de navios e os próprios Administradores do contrato costumavam enviar o sal para o Rio de Janeiro, "*pelas consideráveis ganancias que nisso tem*", prejudicando muitas vezes outras regiões da Colônia (535), a Capitania de São Paulo, por exemplo (536).

Na chegada da frota, depois de desembarcado e armazenado, o sal era comprado por vários particulares, em grandes quantidades, com o objetivo dos amplos lucros que dava, ao ser negociado na "*villa de Parati e outras partes mais distantes*" e também na própria cidade do Rio de Janeiro, onde era vendido "*em segunda mão, e pello miúdo*" multiplicando muitas vezes o preço da compra. Chegavam as pessoas a comprar cada alqueire de sal, por uma moeda de ouro, ao mesmo tempo que no armazém, era o sal vendido a preço habitual. Isto porque no armazém, ou o sal não era vendido a todos, cu não bastava para tantos o que havia sobrado, ou então, pela dificuldade de aquisição; enquanto durava, era procurado por uma multidão de pessoas que se impediam umas às outras tumultuosamente, ao correr para adquirir o gênero. De nada adiantava a fiscalização dos oficiais da Câmara "*e de alguns de guerra*".

Muita gente, principalmente o povo miúdo, ficava sem o tão necessário provimento. Conseqüentemente surgiam e aumentavam os pro-

(533) — A.H.U.L. — Documentos da Bahia. — "Carta Original de Pedro de Vasconcelos e Sousa escrita na Bahia, a 4 de maio de 1712, ao rei, acusando os mestres de navios e os administradores do sal de revenderem o gênero ocultamente ao povo e mandá-lo também para o Rio de Janeiro, pelas consideráveis ganancias". (*Mans. Inéd.*)

(534) — A.H.U.L. — Documentos da Bahia. — "Proposta de arrendamento do Contrato do sal da cidade da Bahia, feita por Francisco Roiz Aires — por tempo de 6 anos com os privilégios do Contratador anterior, Manuel Dias Filgueiras, e mais algumas condições, como se pôr guarda nas embarcações aportadas à Bahia, até o descarregamento do sal, para se evitar os furtos e descaminhos que se fazem" "E se botará cadeado nas escotilhas" etc. (*Mans. Inéd.*). (Anexo a um documento de 10 de fevereiro de 1714).

(535) — A.H.U.L. — Documentos da Bahia. — "Carta de Pedro de Vasconcelos e Sousa ao rei escrita na Bahia, a 4 de maio de 1712, sobre o pouco sal mandado pelos Contratadores". (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

(536) — A.H.U.L. — Documentos de São Paulo. "Petição do Contratador Manuel Velho da Costa, ao rei, em 30 de outubro, de 1725, sobre a queixa do Governador de Capitania de São Paulo, D. Rodrigo César de Menezes, contra a falta de suprimento de sal na Capitania de São Paulo. Sobre a falta de embarcações para o pôrto de Santos "em direitura", sobre as negociações feitas no Rio de Janeiro em torno do sal, de que se queixava o Governador de São Paulo". (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

testos clamorosos, não só pela falta do sal, como pela ameaça de carência dos pescados secos, que os pescadores não poderiam conservar, “*por padecerem pella maior parte a mesma falta*”.

Os atravessadores (537) de sal levavam a melhor em detrimento das classes menos favorecidas. Contra êles, reclamava a Câmara do Rio de Janeiro, solicitando ao Rei, devassas e penas. E tinha razão. Os atravessamentos ou “travecias” de sal eram considerados graves crimes pela lei do Reino; tão graves, que todos os anos, nas devassas gerais, perguntava-se por êles. Os seus praticantes incorriam nas mesmas penas impostas no Reino pelas Ordenações aos atravessadores de trigo (538). Entretanto, o atravessamento de sal continuou, apesar dos senões. E’ que neste comércio existiam interêsses de pessoas de destaque social na cidade do Rio de Janeiro. Os administradores e comissários do contrato valiam-se das atribuições (539) conferidas pelo monarca, para destinar o sal a seu arbítrio, para ministros e particulares. Êstes últimos adquiriam 300, 400 alqueires à vontade do Administrador. A maior parte do povo e os mais pobres ficavam sempre irremediavelmente prejudicados. O objetivo desta distribuição era a negociação que cada qual tencionava fazer, vendendo o sal ocultamente, ao mesmo povo, a 3\$000 e 4\$000 o alqueire, ou despachando-o para as vilas do sul, a fim de vendê-lo mais caro ainda.

Era um mal que a Câmara não podia remediar, pois, de acôrdo com as condições do contrato, não lhe era permitido intrometer-se no estanque do sal. Além disto, contra ela manifestar-se-iam as violências dos Ministros, como já uma vez acontecera (540).

(537) — “Atravessar mercadorias. Comprallas para as revender. Comprallas barato, para as vender caro (...). Atravessar para revender he caso de devaça. Vid. livr. I das Ordenaç. Tit. 58, parágrafo 35” — D. R. Bluteau — “Vocabulario Portuguez e Latino”, vol. I, pg. 641. (Op. cit.).

(538) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia — cx. 24, 1715. “Petição do Ouvidor geral do Rio de Janeiro, Roberto Car Ribeiro, ao rei de Portugal, no Rio de Janeiro, a 10 de abril de 1710, sôbre as negociações do sal na cidade, na época da chegada das frotas. Pede providencias contra os atravessadores; vem acompanhada de despachos do Conselho Ultramarino. 11 e 29 de outubro do mesmo ano, e, de pareceres do procurador da Fazenda e do procurador da Coroa” (*Mans. Inéd.*).

(539) — *Publicações do Archivo Publico Nacional* — XV — Governadores do Rio de Janeiro. Correspondencia activa e passiva com a corte. Livro II, 1725-1730, pg. 34. (Loc. cit.). “Sobre a desordem que há na venda do sal, e azeite de peixe”

(540) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia, cx. 24 — 1710 — “Petição da Câmara da Bahia ao rei de Portugal, em 3 de abril de 1710, sobre a necessidade de sal no Rio de Janeiro, a continuada falta do gênero, os negocios feitos pelos administradores, comissarios do Contrato, Ministros, e pessoas particulares” (*Mans. Inéd.*).

— *Idem* — “o fim desta distribuição he a negociação que cada hum quer fazer, vendendo occultamente ao mesmo Povo, a tres e quatro mil reis o alqueire, e navegando para as villas do sul; cuio danno não podemos remedear; porque segundo as condições deste contrato nos não podemos intrometer nelle, e por capearem estas em rezam, quando he já sem remedio pedem aos officiais da Camera o queirão repartir ao Povo, Como se fes agora, a tempo que não podemos remedear sô serve de aumentar a queixa a todos, e ainda nestes termos experimentamos insolencias dos Menistros como se vio-

Não era exclusivamente no Rio de Janeiro que isto sucedia. Na Bahia também faltava o sal, afirmava, em 1711, o Capitão-General do Estado do Brasil, em carta a el-Rei. Queixava-se da pouca quantidade enviada pelo Contratador, para não superlotar o estanque (541); da necessidade que tinham de sal a Bahia, seu Recôncavo e as Capitánias anexas, não só para o gasto ordinário, mas para a salga das baleias, do peixe sêco, das couramas e das carnes para matalotagem das frotas e embarcações que navegavam para a costa da Mina e Capitánias do Brasil; acusava os mestres dos navios e os administradores do sal que deveriam ser punidos por revender o gênero ocultamente ao povo, mandando-o, de preferência, para o Rio de Janeiro (542).

Em Santos, também experimentavam os povos grandes calamidades pela falta do sal do contrato. Mercadores mandavam vir o gênero, "por sua mercanssia" e vendiam-no por exorbitantes preços. Com isso faziam "notavel roubo" aos moradores que, necessitados, iam comprar o produto naquela vila, a 10\$000 ou 20\$000 o alqueire e, em São Paulo, a 30\$000, para quem se atrevia a comprar. Os pobres ficavam sem êle, quando o preço era de 3 patacas! (543).

---

no sal que veyo nas naus do Comboy do Governador Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho da primeira esquadra, que chegando a tempo que este povo estava havia muitos mezes neceditado delle, ficando oitocentos alqueires pouco mais ou menos de resto, da distribuição costumada do Contratador, mandou o Mestre de Campo Gregorio de Castro e Moraes, a cuio cargo estava o governo desta praça, por auzencia do Governador della tirar as chaves do Armazem de poder do ditto Governador (privando desta sorte aos offic'ais da Camera repartillo ao Povo) e delle mandou dar 300 alqueires para a iunta do Commercio, e 150 ao Cappm. de mar, e guerra Josephe de Semedo, e se destrubiu todo sem participar peçoa alguma do Povo, mais que aquellas peçoas que se valleram dos criados do ditto Mestre de Campo, a vista do que pedimos a V. Magde. queira por os olhos neste Povo, mandando dar de baicho daz pennas que for servido que o Contratador o não possa vender nem recolher dentro do Armazem sem assistencia de hum dos Offes. da Camera para se poderem atalhar estes damnos, e rrepartirse nas faltas commodamente ao Povo, no que não tem o contrato o minimo periu'zo, antes na melhor arrecadaçam do sal, intereça o que sem conta se destrubiu dos Navios em pruzizo do mesmo Comtrato, e ainda deste Senado pois paga cada alqueire de Sal oitenta reis para o Soldo dos Governadores desta praça por ordem de Sua Magestade e faltando os impostos esta este Senado obrigado a satisfação; e da mesma sorte se não intrometam os Governadores, e ministros por via algua na destrubuiç'õ do sal; a Real peçoa de V. Magde. gde. Deos; R'o em Camera trez de abril de 1710 (...).

Mel. de Azedias Valadares — Manoel Pacheco Calheiros.

Dos. Arias de Aguirre — Ignacio Correa da Sylva".

- (541) — "pois quando o ha em abundancia só tomam os moradores o que lhe é preciso para o seu gasto"
- (542) — "pelas consideraveis ganancias que nisso tem, o que não sucedera, se os contratadores proverem com o sal necessario aquela Capitan'ia (...)" — "Carta (Original) de Pedro Vasconcelos e Souza, ao Rei", datada da Bahia, a 4 de maio, de 1712. — *A.H.U.L.* (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).
- (543) — Em 1710. *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia ,cx. 24, 1710. "Carta dos Officiais da Câmara de São Vicente ao Rei, em 10 de fevereiro de 1710". (*Mans. Inéd.*).

A principal causa disto repousava no fato dos oficiais da Câmara da vila de Santos, continuamente mercadores de vara e côvado, estarem constantemente mercadejando com o sal (544).

## 2) O comércio de contrabando.

O comércio do sal praticado por particulares desenvolveu-se em função do estanque e da carestia do gênero. Esses particulares cobravam preços extorsivos e burlavam a Real Fazenda, desviando o pagamento do cruzado que era destinado ao sustento das guarnições militares do litoral (545). No Rio de Janeiro, por exemplo, desviavam os 80 réis do sôlido dos Governadores da praça, para a qual, o sal era onerado com êsse impôsto (546).

Referimo-nos ao contrabando, ao mencionarmos o comércio do sal efetuado por particulares. Realmente, essa modalidade de comércio também foi levada a efeito com o sal. Foi outra consequência do estanque. Foi praticado com o sal português e com o próprio sal das zonas produtoras do litoral brasileiro.

Os navios que aportavam ao Rio de Janeiro com o sal do contrato, desde o início do século XVIII, distribuíam quantidades sem conta do precioso gênero. Os mestres tinham por obrigação entregar nos portos de estanque, 12 alqueires da medida do Brasil, por moio de sal do contrato recebido em Lisboa. Entregavam somente 6, 7 ou 8 alqueires por moio (547), em prejuízo do contrato e do Senado da Câmara (548) que

(544) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia. cx. 24 — 1710. — “Carta dos Officiais da Câmara de São Vicente, ao rei, escrita em 10 de fevereiro de 1710”, dando conta das “grandes calamidades que experimentão estes povos, pela falta de sal do Contrato e do exorbitante preço em q’ o vendem os mercadores q’ o mandão vir por mercanssia Com o q’ fazem notavel roubo aos moradores q’ o comprão de neççidade, na villa de Santos a 10 athe 20 mil reis o alqueire, e na de São Paulo a 30 mil reis q’ por este preço participação sô aquelles q’ a isso se atrevem, e os pobres perecem sendo a principal cauza disto serem os officais da Camra. da villa de Santos, continuamente, mercadores de vara e covado, não porq’ faltem nella homenz nobres q’ os possão servir, senão pa. asim fazerem melhor a sua, e como tal estão cont’nuamte. mercanssiando com o sal (...)” Seguem-se várias assinaturas. (*Mans. Inéd.*).

(545) — A.H.U.L. — Documentos de São Paulo — “Representação do Provedor da Fazenda de Santos, Timoteo Correa de Goes, ao Rei, em 24 de janeiro de 1726, sobre a falta de provimento de sal, para a praça de Santos, vexação dos moradores, por se vereim necessitados a comprá-lo a pessoas particulares, por excessivos preços, mas também diminuição na Fazenda de S. Magde., na falta dos Cruzados aplicados para o pagamento da Infantaria da praça de Santos” (*Mans. Inéd.*).

(546) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia, cx. 24 — 1710. “Petição da Câmara da Bahia ao rei de Portugal em 3 de abril de 1710, sobre a necessidade de sal no Rio de Janeiro” (*Loc. cit.*).

(547) — D.H. — vol. 84, pg. 201. “Registo da carta de S. Magde. para o Provedor-mor, sobre o contrato do sal. Lxa., 20 de abril de 1703”

(548) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia — 1710, cxa. 24. — “Petição da Câmara do Rio de Janeiro ao rei, em 3 de abril de 1710, sobre a falta de sal, sobre os negócios excusos dos Administradores do contrato” (*Mans. Inéd.*).

era obrigado a preencher as lacunas quando faltavam as taxas impostas ao sal vindo da Metrópole.

Das regiões produtoras de sal no Brasil, como o Rio Grande do Norte e a Capitania de Sergipe del-Rei, pessoas chegavam a manter uma exportação clandestina de sal para a Bahia, Rio de Janeiro e ilhas adjacentes. De acôrdo com o contrato, o sal produzido nas salinas de Pernambuco, Cabo Frio e Rio Grande do Norte não poderia ser transportado para a Bahia, Rio de Janeiro ou Santos, nem tão pouco para outras capitanias ou respectivas ilhas. Em meados do século XVIII, porém, das salinas do Rio Grande e de Sergipe, era praticada uma grande exportação de sal para as capitanias da Bahia, Rio de Janeiro e ilhas, em prejuízo do consumo de sal do estanque, do contrato e da Fazenda Real (549). Até o sal obtido em Cabo Frio concorria para êsse contrabando (550).

O consumo do sal nativo sendo permitido na própria região produtora, favorecia as oportunidades para todo o tipo de negócios escusos patrocinados pelos próprios funcionários do estanque. O Administrador do contrato do sal, por exemplo, tinha o direito de vender o gênero a varejo, porém, exclusivamente o que pertencesse ao contrato, não o que fôsse produzido no Brasil, considerado livre para o consumo local. Porém, era fácil confundir premeditadamente o sal do estanque e o nativo, vendendo êste último a preço do primeiro. Foi o que aconteceu, em 1739, na Capitania de Pernambuco, quando o Administrador do contrato subrepticiamente fêz um "trato" com os habitantes da ilha de Itamaracá, onde o sal era produzido a beira-mar. Obrigaram-se aquêles a venderem-lhe todo o sal obtido nas suas salinas. O Administrador, por sua vez, também obrigava-se a "dar consumo e gasto a todo ele". E, se tão bem se comprometeu, melhor o fêz, comprando o sal a baixo preço, "atravessando-o" e vendendo-o pelo preço do estanque. Prejudicados eram os moradores da Capitania e os senhorios e mestres dos barcos que navegavam pelo litoral negociando pelos portos de Aracati,

---

(549) — A.H.U.L. — Pernambuco — Contrato do Sal — "Requerimento dos Contratadores do Sal, Domingos Gomes da Costa, José Ferreira da Veiga e João Henrique Martins (contrato de 1758), ao rei, sobre o contrabando do sal nativo do Rio Grande do Norte e de Sergipe, para varias outras capitanias" — Despachos dados em Lisboa, 23 de janeiro de 1759. — Anexos ao Contrato do sal de 1758 (*Impresso*) e Requerimentos dos moradores da Capitania de Pernambuco, queixando-se de serem impedidos pelo Contratador do sal de navegar e vender o sal fabricado na mesma Capitania", 1759. (*Mans. Inéd.*).

(550) — D.H. — vol. 2.º, pg. 260. "Carta do rei ao Conservador do Estanco do sal da Praça de Santos, sobre não se navegar sal das Capitanias de Pernambuco, Cabo Frio, Rio Grande e outras para varios portos. Lxa., 5 de abril de 1759".

Camocim, Rio Grande e outros, o sal de Itamaracá, para o fabrico da carne sêca e para a conservação das pescarias (551).

Se o contrabando de sal se desenvolveu no litoral norte do Estado do Brasil, o litoral sul não ficou atrás. Em Santos, o sal chegou a ser armazenado ocultamente, durante a noite, no convento de São Francisco. Em 1707, o caso foi descoberto (552).

Até navios estrangeiros vinham fazer contrabando de sal no Brasil. Em maio de 1720, foi apreendido pelo governador de Santos um pataxo francês, "*La Spirant*", negociando na Ilha dos Porcos. Era de San Mallo. Nele tinha grande soma de interêsses, o francês Francisco Laborde que enriquecera nas minas, mudando-se para a vila de Parati; dessa localidade retirou-se depois para San Mallo, tendo antes remetido para lá quase tudo o que possuía, bens que excediam a 400.000 cruzados, todos adquiridos no Brasil. O navio transportava armas, panos de algodão, linho e sêda, galões, almocafres, vinhos e... sal em grande quantidade. Eram gêneros de não pequeno interêsse para o abastecimento da zona mineradora, onde tudo era pago a pêso de ouro (553).

### 3) *A carestia do sal e a deficiência de seu suprimento para o Brasil no século XVII.*

Desde os primeiros anos do funcionamento do estaque tornou-se freqüente a carência de sal nas várias capitánias.

Com o início do sistema de frotas da Companhia Geral do Comércio do Brasil, criada em 1649 (554), o sal do estaque vinha em seus navios

(551) — *Coleção Lamego* da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo — "Requerimento feito à Câmara da Vila de Recife, pelos mestres de barcos das costas de Pernambuco, Aracaty, Camussi, Rio Grande, contra as proibições feitas pelo contrato do sal de se comprar o gênero na Ilha de Itamaracá. Recife, 12 de mayo de 1739". (*Com 5 documentos originaes*). (*Mans.*).

(552) — *I.H.G.B.* — Arq. 1.2.23 — Cons. Ultr., vol. 23, pg. 289. — "José Monteiro de Mattos a cujo cargo está o governo de Santos, dá conta dos contratadores do sal haverem faltado à obrigação de metterem n'aquella Praça 6\$ alqueires de sal, e se vender no Convento de São Francisco de noite desencaminhando-se os Direitos reais delle, e dos quintos do ouro, intromettendo-se na sua repartição o Ouvidor geral e outros particulares e vai a carta que se accusa. Escrita em 11 de dezembro de 1707" (*Mans. Inéd.*).

(553) — *A.H.U.L.* — São Paulo. — "Carta autógrafa do Juiz de Fora de Santos, Matias da Silva e Freitas para Aires da Saldanha e Albuquerque. Santos, 18 de maio de 1720". (*Mans. Inéd.*).

*Idem* — "Instrução verdadeira da culpa do navio francês "*La Esperança*" (sic) (...) feita pelo Governador da Praça de Santos, João da Costa Ferreira de Brito, 13 de abril de 1720". (*Mans. Inéd.*).

*Idem* — "Carta autógrafa do Governador da Praça de Santos, João da Costa Ferreira de Brito, Santos, 5 de agosto de 1720, acerca do pataxo francês da Ilha dos Porcos"

(554) — *Gustavo de Freitas*, "A Companhia Geral do Comércio" — *Revista de História*, n.º 7, julho-setembro, 1951, Ano II, pg. 85. Criada em 1694, a Companhia foi extinta em 1720.

e o fornecimento do precioso gênero ficava sempre sujeito à periodicidade dessas frotas e à insuficiência do transporte. Eram frequentes a demora e o atraso das frotas, devido aos problemas relativos ao açúcar do Nordeste e da Bahia. Muitas vezes, era preciso esperar a safra da cana ou a mercadoria nos portos. No Reino havia falta de marinheiros e de tropa, falta de embarcações além de mais uma infinidade de questões administrativas (555).

Por alvará de 9 de maio de 1658, a Regente permitiu que houvesse navegação livre para a Colônia. Os navios podiam vir fora do combôio, com obrigação de voltarem nele. Havia somente uma frota por ano (556).

O sistema de monopólio, além de dificultar o suprimento, era agravado pela deficiência dos transportes. Além de tudo, era vedado aos estrangeiros o comércio com o Brasil (557).

Entretanto a falta do sal na Colônia já tinha sido acusada desde os primeiros anos de funcionamento do estanque. E' o que prova a consulta do Conselho Ultramarino, sobre a exportação do sal para o Brasil, datada de Lisboa, a 17 de setembro de 1647 (558).

---

A Cia. Geral do Comércio tinha o privilégio de traficar no Estado do Brasil, isto é, do Rio Grande do Norte até São Vicente. Comboiava, todos os anos, os navios mercantes que viessem para o Brasil e que regressassem para Portugal. Sobre as mercadorias transportadas a Cia. auferia uma taxa até 10 por cento de seu valor, sendo os seguros até 25 por cento, não menos. Os navios mercantes eram obrigados a vir nas frotas. A Cia. tinha o estanque do vinho, do azeite, da farinha e do bacalhau, para o consumo do Brasil. — *Manuel Diégues Júnior* — “As Companhias Privilegiadas no Comércio Colonial”, *Revista de História*, n.º 3 — julho-setembro, ano I, 1950. pgs. 309, 314, 315.

(555) — *Gustavo de Freitas* — Op. cit., pg. 104.

(556) — *Gustavo de Freitas* — Op. cit., pg. 101.

(557) — *T.T.* — Ministério do Reino — Livro 360. — “Coleção de Leis e Ordens que proíbem os navios estrangeiros assim os de guerra, como os mercantes nos portos do Brasil”. 1.º — Ordenação do L.º V, título CVII. 2.º — Alvará de 9 de fevereiro de 1591. 3.º — Alvará de 18 de março de 1605, que se refere ao de 9 de fevereiro de 1591, sobre a proibição dos navios estrangeiros irem aos portos do Brasil e mais colonias portuguesas, e ainda os vassallos de outras nações. — E outras mais.

(558) — *A.H.U.L.* — Doc. N.º 615-616, anexo à Consulta de 29 de fevereiro de 1648. Por esta, verifica-se que nessa época o moio de sal em Portugal equivalia a 15 alqueires no Brasil, os quais eram “muito mayores que os do Reyno”. O preço de venda do alqueire era, no Brasil, 1 pataca, 15 patacas era o preço do moio, portanto. A referida consulta de 28 de fevereiro ainda pede toda a quantidade de sal possível para ser enviada ao Brasil. “Consulta de 17 de setembro de 1647: Sr.

Hoje neste cons. húa carta de Pero Ferras Barreto Provedor-Mor da fazenda do estado do Brazil, na qual diz q' na caravella que ora chegou da Bahia de que he mestre Pero Miz' Negrão inuiava sescenta quintaes de pao Brazil, da conta que aly lheremeteo Paulo Barboza, o que nas mais caravellas que part'ssem para o Reyno traria cada húa o seu conhecimento, e que tinha escrito a V. Magde. a grande falta que havia de sal e alguas caravellas que chegarão depois disso levarão tão pouca quantidade que o povo ficara Na Mesma necessidade.

Pareceo ao cons, que Sera Muito conveniente que se invie Sal ao Brazil pella grande falta que ha delle Naquelle estado porque alem do avizo da carta referida

Faltava sal na Capitania de Pernambuco, em julho de 1649 (559).

Faltava sal na Capitania do Espírito Santo, em maio de 1650; as frotas preferiam aportar à Bahia, ou ao Rio de Janeiro e aquela capitania ficava à mercê do que estas praças lhe quisessem fornecer. O estanque, além de aumentar o preço do alqueire de sal, de 100 réis para 2.000 réis, prejudicava o suprimento praticado livremente pelos mestres das embarcações (560).

Faltava sal no Rio de Janeiro em 1662, informava o Governador Pedro de Mello pedindo sal ao rei, em carta de 28 de novembro desse ano (561). Sem sal, não havia impôsto para o sustento da Infantaria (562).

Nessa mesma ocasião, a Bahia também padecia da mesma necessidade. Diante de uma representação sôbre a falta de sal feita pelo Provedor-mor da Fazenda Real do Brasil, ao Vice-Rei, D. Vasco de Mascarenhas, Conde de Obidos, êste ordenava ao Provedor da Capitania de

tem ocons. consultado a V. Magde. por outros semelhâtes que se devia Mandar todo o que fosse possível, eq' na Armada deve hir a Mayor quantidade que poderem e tambem Nos Navios de particulares, visto serem obrigados alevalo daqui como sempre sefes porque alem de SEremedear comisso aNecessidade que hadelles Naquelle estado, avansanisso afazenda de V. Magde. ocabedal que nelle se tira. Lxa., 17 de setbr. de 647 elembra ocons. a V. Magde. q ha rezolução Sua nos Almazens para q não parta daqui navio nenhú sem levar carga de sal".

(559) — A.H.U.L. — Códice do Conselho Ultramarino, n.º 14, fls. 171 v. e 172 — "Consulta do Conselho Ultramarino ao rei sobre o aviso feito pelo Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco dando conta do motivo porque não remetia para brasil, e da necessidade que havia de sal, por não se ter extraído nenhum das salinas da terra. Lxa., 8 de julho de 1649". (*Mans. Inéd.*).

(560) — A.H.U.L. — Documentos Avulsos da Bahia — "Carta dos officiaes da Câmara do Espírito Santo para o rei (D. João IV) dando conta do miseravel estado em que se acham, por falta de comércio e receio que tem de que diminua com a creação da nova compa. dos homens de negocio do Reino, necessidades que padecem pela grande falta de sal", 10 de maio de 1650. "Tão bem parece de importancia fazer prest. a V. Magde. a grande falta de sal que padecem ha maes de tres annos porq' antigamente. antes q' ouvesse estanque se vendia aquy mtas. vezes a tostão o alqueyre e hoje se a cazo se vende algú, o menos porq' se dá são dous mil rs'. V. Magde. seja servido mandarnos prover do Rno. cada anno com duztos. moyos ou ordenar aos gres. da Cidade da Bahia e Rio de Janeiro, nos fação dar cada anno a dita quantia, e em falta de hú e outro modo parecendo a V. Magde. que convem a seu Real serviço nos faça merce levantarnos o Estanque do Sal para que assy os mestres dos navios o possão trazer livremente e vendello como seu... porque em verdade que he genero sem o qual o mundo vive sem gosto (...)"

(Nota — Êste documento também vem citado por Gustavo de Freitas. op. cit. *Revista de História*, n.º 8, pg. 329, nota 32).

(561) — (562) — A.H.U.L. — Doc. n.º 952 — "Consulta do Cons. Ultr. sobre a falta de sal que havia no Rio de Janeiro", Lisboa, 6 de julho de 1663. — A carta do Governador Pedro de Mello vem anexa: "porque de mais da falta que padesse o povo della (Capitania) he grande a que exprimenta a Infantaria por este rendimento estar apicado ao seu sustento, e faltando o sal não pode o Commissario pagar oque esta obrigado (...)"

Pernambuco, que fretasse embarcações para remeter à Bahia o sal do contrato (563).

No ano seguinte, em carta para o Desembargador Simão Álvares de la Penha, pedia sal novamente, queixando-se de que a cidade estava “sem uma pedra de sal” (564). Pedia à capitania de Pernambuco o excedente do sal do contrato, desde que nessa capitania havia consumo de “sal da terra” e que os moradores da Bahia estavam “mais longe do remédio” do que os daquela capitania (565).

Se estas capitanias padeciam de falta de sal, que se poderá dizer das regiões localizadas mais ao sul do Brasil, como a Capitania de São Vicente, de baixo poder aquisitivo para os artigos portugueses, e em cujo pôrto principal, Santos, faltavam gêneros de interêsse comercial para o frete de retôrno? (566).

A carta de Antônio Luís Peleja, de 18 de julho de 1702, ao rei de Portugal assinala a falta de sal nas Capitanias do Sul e o dano sofrido por seus habitantes (567).

Iniciava-se o século XVIII e, durante todo êsse período, a Capitania de São Paulo viveu em constante carestia de sal. A sua história, nesse século, não é sòmente a história do povoamento da região mineira, matogrossense e goiana, da guerra dos Emboabas, das campanhas militares no sul, ou das expedições ao Iguatemi e ao Ivaí e outros episódios

(563) — *D.H.* — vol. 21, pgs. 125 e 126. “Alvará porque o Senhor Vice-Rei ordena ao Provedor da Capitania de Pernambuco frete embarcações para remetter a esta Cidade o sal que nella ha do Contrato que ahí se não admitte”. Datado da Bahia, 21 de julho de 1663.

(564) — *D.H.* — vol. 9, pg. 148. “Carta para o Desembargador Simão Álvares de la Penha para fazer vir sal a esta praça”, Bahia, 31 de janeiro de 1664.

(565) — “(...) os moradores da Bahia mais longe do remedio que os dessa Capitania têm nas salinas que nellas ha, por cuja causa sou informado se não gasta o do Reino: e vem a ser beneficio do dono do Estanco vender-se (...)”. “(...) tem o contratador faltado às condições com que se obrigou, e por esta negligencia padece este povo a necessidade presente e a Camara desta Cidade a falta da sua consignação para o sustento da infantaria (...)” *D.H.*, vol. 21, pg. 125. Vide também o vol. 9, pg. 148.

O clorêto produzido nas salinas de Pernambuco, Paraíba, Cabo Frio e Rio Grande podia ser consumido in-loco, sendo no entanto, proibido o comércio de uma capitania para outra.

(566) — *Revista do Arquivo Municipal*, vol. 36, pg. 293 — Provisão de Sua Magde. “q’ Deos gde”, sobre o sal. Lxa. a 14 de julho de 1728.

— *Documentos Interessantes* — vol. 53, pg. 84. — “Sobre o que escreve o Governador de São Paulo e Minas, com as propostas que fizerão os Officiais da Câmara de Mesma Villa, àcerca de varios particulares pertencentes aquelles moradores e seu commercio...” 1.º de junho de 1711.

*Idem* — vol. 18, pg. 255 — “Carta Régia para Antonio da Silva Caldeira Pimentel, sobre a carestia de sal em São Paulo. Lxa., 14 de julho de 1728”.

(567) — *Revista do Arquivo Municipal*, vol. II, pg. 70. “Carta de Sua Magde. sôbre o preço do Sal em que SedeClara aobrigação do Contratador, e qdo. faltar, o que Se deve executar Contra oagente... da Va. de Santos. Lxa., 22 de fevereiro de 1703”.

mais. E' também a história do comércio de gêneros e seus problemas, entre os quais, o comércio do sal.

Queixava-se a Câmara da vila de São Paulo, com freqüência, da falta de sal, porque o Contratador não descarregava em Santos os 6.000 alqueires anuais da sua obrigação. Eram prejudicados os interesses dos povos e também, a própria Fazenda Real, pela falta do cruzado consignado em cada alqueire, para o pagamento da infantaria do presidio da Vila de Santos (568).

#### 4) *A crise aguda da carestia do sal no século XVIII.*

No século XVIII, agravou-se o problema da carestia do sal em toda a Colônia, principalmente na Capitania de São Paulo, onde a crise se revelou mais acentuada, demonstrando quão importante era o sal para a vida do homem colonial; é que, durante grande parte do século XVIII, o pôrto de Santos não ofereceu interesse para navios e embarcações nada havia para transportar. Eram preferidos, naturalmente, os portos guarnecidos com cargas de retôrno para Portugal (569). Além de tudo crescia o povoamento no interior, em derredor das zonas de mineração (570). Erguiam-se, em quantidade, vilas e arraiais. Eram novos mercados de consumo, onde os preços mais interessantes e tentadores atraíam todos os gêneros, principalmente o sal, que muitas vêzes não era suficiente para o abastecimento das populações (571).

Realmente, no século XVIII, em decorrência da mineração, a população do sul do Brasil passou da porcentagem de 30 por cento para mais de 50 por cento do total do Brasil, que atingia em contas redondas 2.500.000 habitantes. Em 1690, calcula-se uma população livre de 100.000 habitantes, dos quais, cêrca de 70 por cento concentrava-se

(568) — A.H.U.L. — Documentos de São Paulo. "Carta (original) dos Officiais da Câmara da Vila de São Paulo, sobre a falta de sal que se experimenta naquella Capitania Vila de São Paulo, 27 de agosto, de 1709". (*Mans. Inéd.*)

(569) — *Documentos Interessantes*, vol. 18, pg. 255. — "Carta Régia sobre a carestia do sal em São Paulo, para Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Capitão General da Capitania. Lisboa, a 14 de julho de 1728".

(570) — *Documentos Interessantes*, vol. 24, pg. 173. "Carta do Rei de Portugal ao Conde de Sarzedas, Governador da Capitania de São Paulo, sobre a falta de sal na Capitania de São Paulo. Lisboa, a 20 de janeiro de 1735". (Este documento encontra-se, também, na Biblioteca Nacional de Lisboa — Fundo Geral, fls. 162).

(571) — *Documentos Interessantes*, vol. 40, pg. 141 — "Sobre a miseria do sal na Capitania de São Paulo e nas minas de sua Repartição. São Paulo, 28 de abril de 1734". — *Revista do Arquivo Municipal*, vol. LVII, pgs. 247 e 248. "Carta que os officiais do Senado da Camera desta Cidade escreverão ao governador do Rio de Janeiro, Gomes Fre're de Andrade, em 14 de agosto do anno de 1734, sobre a falta de sal (...)". Anexo, "Treslado do precatório que se remeteo pa. a Camera do Rio de Janeyro dentro da carta asima". (De acôrdo com este documento, o sal era desembarcado e vendido em Paratí para daí ser vendido para as Gerais. E' o que fazia o "Contratador" Ignacio de Almeida Jordão, visando alcançar preços exorbitantes).

na região açucareira do nordeste (572). Em menos de cem anos, transferiram-se de Portugal para o Brasil 800.000 pessoas que povoaram as Gerais e as demais capitanias do litoral e do centro-sul, a tal ponto que, de um total de 2.500.000 habitantes, 650.000 povoaram as Gerais, 530.000, a Bahia, 480.000, o Rio de Janeiro, distribuindo-se o excedente pelas demais capitanias (573).

Devido a êstes mercados de consumo das zonas mineiras tôda a Colônia era afetada. Preferia-se vender o sal por preços mais altos no interior. Sucediã-m-se, conseqüentemente, constantes reclamações dos povos da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo; reclamações contra a falta de sal, contra os preços excessivos e prejudiciais às classes menos favorecidas e prejudiciais também à alimentação dos escravos negros e do gentio da terra (574); reclamações contra “o desleixo e a ganância dos contratadores” (575). Êstes, senhores do monopólio, abusavam muitas vêzes de suas prerrogativas e faltavam às suas obrigações (576). Porém, os Contratadores diante da falta de sal, alegavam a demora das frotas nos portos afirmando, ainda, que não lhes convinha arrematar o contrato, sem fazer a remessa do gênero, e alegavam que também eram

(572) — R. Simonsen — “História Econômica do Brasil”, vol. I, pgs. 346, 347.

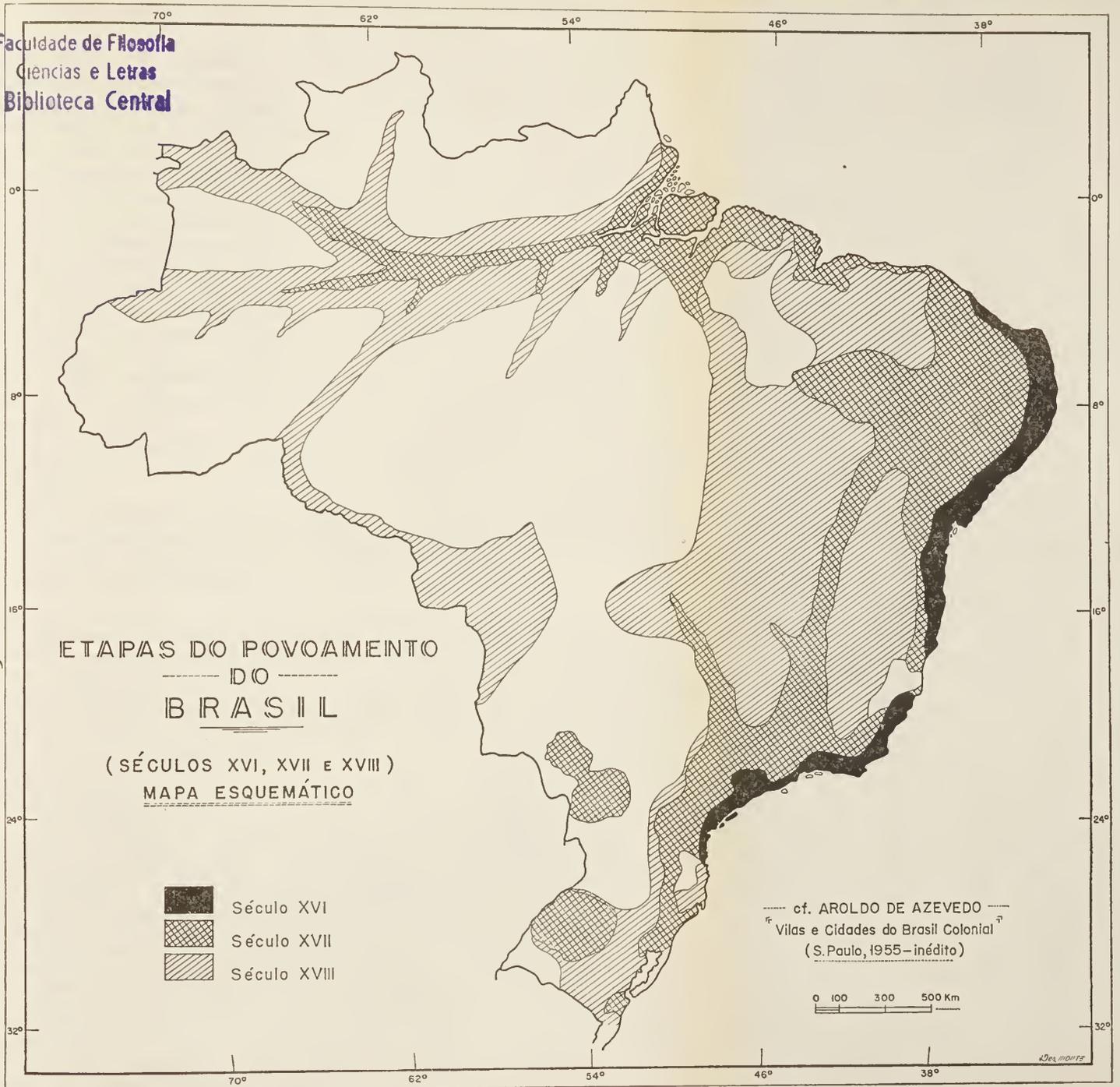
(573) — Augusto de Lima Jr. — “A Capitania das Minas Gerais”, pgs. 87 e 99.

(574) — A.H.U.L. — Doc. n.º 6.756 — “Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a representação dos oficiais da Camara do Rio de Janeiro contra o excessivo preço do sal... Lisboa, 17 de janeiro de 1731” — O Contratador recebia 720 réis pelo alqueire de sal. O alqueire vendido era onerado com 160 réis de imposto para o “Donativo e Soldo dos Governadores”, ficando em “880 réis, o que he excessivo, e prejudicial aos moradores, e especialmente aos pobres e captivos, que por esta carestia comem muitas vêzes sem elle”. Havia abundancia de sal, porem ninguem comprava. Os oficiais pedem “por este genero pelo preço em q’ antes, que erão quatro centos e setenta réis pa. o Contratador, e fica em seis centos, e quarenta rs’ com os impostos de que tambem rezultará augmento no rendimento. do Donativo pela mayor saída (...)” — A.H.U.L. — Doc. n.º 7.741 — “Requerimento de José Valentim Viegas, administrador do Contrato do sal exportado para o Rio de Janeiro — 1732”.

(575) — A.H.U.L. — Doc. n.º 4.734. — “Requerimento de Antonio Alvares de Almeida, procurador do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, relativo ao abastecimento de sal — 1725”. (Loc. cit.).

(576) — D.H. — vol. 9.º, pg. 148 — “Carta para o desembargador Simão Alvares de la Penha fazer vir sal a esta praça, Bahia, 31 de janeiro de 1664”. — *Documentos Interessantes*, vol. 40, pg. 141 — “Carta do Conde de Sarzedas ao Rei de Portugal, sobre a miseria do sal na Capitania de São Paulo e Minas de sua Repartição. São Paulo, 28 de abril de 1734”.

— A.H.U.L. — Doc. n.º 428. (*Mans.*). — “Officio do Vice-Rei conde de Athouguia em que se refere ao contratador dos contratos do sal e do tabaco”, Bahia, 1.º de março de 1753. — “(...) pa. esta Capitania vem a Galera do novo Contrato do tabaco pa. na forma das condições ir de Licença com a noticia da chegada da nau da India aeste porto; e como por incuria dos Contratadores do contrato do sal não trouxe o q’ hé obrigado por arqueação, he S. Magde. servido q’ no cazo q’ os administradores do do. Contrato do sal procurem se lhe pague a da. arqueação, q’ não trouxerão ordene eu lhe satisfação os prores. do contrato do tabaco”.





prejudicados (577). A realidade, no entanto, demonstra que, se muitos Contratadores se mantinham à sombra da proteção real e outros tentavam ganhar o máximo, alguns eram consideravelmente prejudicados nesse negócio em benefício exclusivo da Fazenda Real.

Muitas vèzes, porém, contrariando as cláusulas do contrato, os Contratadores tentavam aumentar os preços de venda do sal (578); outras vèzes, ocultavam-no para vendê-lo a preços excessivos. Em Santos, o sal chegou a ser oculto em conventos para escapar à fiscalização (579). Até os mestres das embarcações queixavam-se dos Contratadores. Êstes exigiam sempre que o sal fôsse medido ao ser descarregado. Entretanto, introduziam o gênero nas embarcações no pôrto de Lisboa, sem medí-lo, o que era feito com espírito de fraude; o sal nunca integrava a quantidade de moios obrigatória. Com isso, os mestres eram obrigados a pagar o sal que faltasse, nos portos do Brasil, quando fôsse descarregado. Êste pagamento, feito de acôrdo com o custo do sal nos respectivos portos de desembarque, absorvia o frete que devia ser pago pelo Contratador (580).

Além dos Contratadores, os Administradores e mais funcionários do contrato, freqüentemente antepunham seus próprios interesses aos das populações.

Em 11 de agôsto de 1723, na Bahia, Vasco Fernandes César de Menezes escrevia ao Desembargador Juiz Conservador do Contrato do sal sôbre as queixas contra a má administração da venda do sal, em prejuízo do bem público (581).

(577) — *Documentos Interessantes*, vol. 24, pgs. 173, 174, 175 e 176.

"Informações do Contratador, Bento da Cunha Lima, em 25 de maio de 1734 e 23 de novembro de 1734". Anexas à carta de D. João V, ao Conde de Sarzedas sobre a miseria do sal em São Paulo.

(578) — *D.H.* — vol. XLI, pg. 25 — "Carta de D. Rodrigo da Costa, para os Officiais da Câmara da Villa de Cachoeira, sobre o sal, 22 de março de 1705". — O Contratador mandava vender por seu rendeiro o alqueire de sal, a 640 réis, em vez de 480 réis, "conforme a condição 4a. do contrato".

(579) — *D.H.* — vol. I, pg. 30 — "Carta d'el-rei ao Provedor da Fazenda de Santos, em 21 de fevereiro de 1707".

(580) — *Collecção da Legislação Portugueza* — vol. de 1750 a 1762, pgs. 566, 567. — "Alvará de 18 de novembro de 1757, ordenando que os Contratadores do sal sejam obrigados a mandar medir à sua custa a bordo dos Navios, todo o sal que carregarem para os portos do Brasil (...)", em razão das "queixas com que os Proprietarios dos navios da carreira do Brazil representarão os damnos, que lhes cauzão os Contratadores do sal do referido Estado, pedindo-lhes nelle o dito genero por medida, ao mesmo tempo que sem ella lho introduzem no pôrto de Lisboa, quando he embarcado (...)", resultando disto o embarque de uma quantidade de sal inferior à que era declarada pelo Contratador e por conseguinte, um desembarque de quantidades inferiores no Brasil, sendo os mestres obrigados a pagarem o sal que faltasse pelos preços dos portos do Brasil, "...onde devem descarregar, não só lhes absorvem as mesmas faltas os Fretes do sal, que transportão; mas são ainda obrigados a pagarem de mais geralmente sem excepção de alguns dos ditos navios tão avultadas quantias (...)"

(581) — *D.H.* — vol. 72, pg. 170 — "Carta para o Juiz Conservador do Contrato do sal", Bahia, 11 de agôsto de 1723.

E' bem verdade que muitas vêzes sucedia haver crises na produção do sal no Reino, tanto pela grande exportação do gênero para o norte da Europa, quanto pelo excesso de chuvas de agôsto a setembro, extremamente prejudiciais à sua produção, como sucedeu em fins do século XVII (582).

Em 1733 era acusada a falta de sal em todo o Recôncavo. Viera pouco sal, por haver "falta dêle no Reino" (583).

Em 1758 entrou em baixa o preço do contrato, pelas chuvas que provocaram a "esterilidade impedindo a cultura e colheita" do "gênero" (584). Nestas eventualidades, o Contratador ou seus Administradores do Brasil chegavam a recorrer ao sal nativo de regiões produtoras da própria Colônia, tais como o Rio Grande do Norte, para suprir a falta do sal do contrato, como já haviam feito, por exemplo, em 1733 e em 1713 (585).

Porém, houvesse ou não crise de sal na Metrópole, a carestia do gênero era comum na Colônia, a tal ponto que as populações litorâneas serviam-se muitas vêzes da água do mar, como fizeram os habitantes de São Sebastião (586) e os da região de Santa Catarina (587).

---

(582) — *D.H.* — vol. 30, pg. 412 — "Registo de uma Provisão de S. Magde. por q' ha por bem que os Administradores do sal possam vender em todas as conquistas este anno o alqueire de sal por 400 rs. exepto nas Capitánias do Sul donde se venderá por preço de 480 rs. sem alteração alguma com declaração que esta mercê se entenderá no sal que trazer dos annos passados. Por resolução de S. Magde., em 22 de dezembro de 1692. Feito em L'sboa, em 15 de janeiro de 1693"

(583) — *D.H.* — vol. 75, pg. 134. — "Portaria sobre se não impedir a compra do sal que foi fazer José Ramos a Cotinguiba, Bahia, 27 de janeiro, de 1733".

(584) — *T.T.* — *Ministério do Reino* — Conselho da Fazenda — maço 294. Sobre o contrato do sal. De uma informação sobre o rendimento dos contratos apresentada em Consulta do Conselho da Fazenda, em 13 de novembro de 1758. — "Anda actualmente em 24.030\$000 rs. Tem de lanço 19.400\$000 dando o Conselho por motivo desta baixa as chuvas (...)". (*Mans. Inéd.*).

(585) — *D.H.* — vol. 75, pg. 134. — "Portaria sobre se não impedir a compra do sal, etc.". — "O Contratador (...), manda uma sumaca a Cotingu'ba para o carregar em que vai José Ramos para comprar e pagar. Bahia, 27 de janeiro de 1733". (*Loc. cit.*). — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia, caixa 24 — 1713. — "Treslado da informação que deu o Administrador do sal da cidade de Nossa Senhora das Neves Capitania da Paraíba do Norte, sobre o preço do sal vendido pelo Contratador Manoel Dias Filgueiras, em 1713, 26 de junho"

Declara que de 25 de novembro de 1711 até 28 de fevereiro de 1713, não tivera sal nenhum para vender e em 28 de fevereiro de 1713 comprou, êle, administrador, por conta do Contratador, 600 alqueires de sal vindos das salinas da Capitania do Rio Grande ou Ceará, a preço de 480 réis o alqueire. Dêles vendeu até 26 de junho de 1713, 90 alqueires de sal a preço de 720 réis o alqueire. Nos annos de 1710 e 1711 não viera sal algum de Portugal, por conta do contrato. (*Mans. Inéd.*). (*Loc. cit.*).

(586) — Este fato foi acusado por carta dos officiais da Câmara da Vila de São Sebastião, escrita em 27 de maio de 1717, na qual representavam ao rei a falta de sal, pedindo que lhes fôsse mandados vender 1.000 alqueires de 3 em 3 meses, no Armazem do Rio de Janeiro, pelo preço do contrato. São Sebastião possuia, na época 155 "vezinhos" O administrador do contrato mandava vender sal na vila, por 2\$000 e 3\$200 o alqueire.

Em outras ocasiões, eram as lutas desencadeadas na Europa que vinham prejudicar a normalidade do comércio do Brasil. Foi o que sucedeu, por exemplo, em 1762, na ocasião da guerra com Espanha e França, quando ficou impedida a frota do Rio de Janeiro por tempo aproximado de quinze meses. Disto resultou a proibição do governador do Rio de Janeiro do transporte para as minas, de sal, comestíveis, pólvora e mais fazendas, proibição que perdurou mesmo depois de terminada a guerra (588).

Diante dêsse quadro, agitavam-se as populações coloniais. Erguiam-se clamores na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em face dos preços, no início de 1731 (589). Três anos depois, em Santos, o Juiz de Fora daquela praça e seus oficiais assaltavam e arrombavam a Alfândega, em busca de uns sacos de sal de contrabando (590), porque o Provedor Antônio Francisco Lustosa se recusara a entregar-lhes as

---

Com isso, as pessoas mais pobres eram as mais desfavorecidas e socorriam-se da água salgada do mar, muito prejudicial à saúde. *I.H.G.B.* — Arq. 1.1.25 — Conselho Ultramarino, vol. 25, pg. 75 v. — “O Ouvidor geral de São Paulo, Juiz de Fora de Santos, e officiaes da Villa de São Sebastião, dão conta da falta que se experimenta de Sal naquella Camara, e que tambem pela falta do seu rendimento se não fazem as obras tão precisas a que está aplicado, e vae a carta e documento que se acusa”, Lisboa, Oc., 5 de outubro de 1718. (*Mans. Inéd.*). (Cópia). (Loc. cit.).

(587) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Maço Colonial 25 — Pasta 2 — Doc. 5.

“Exmo. Snr.

Serve esta de senificarmos a sua exla. a nossa necessidade que nesta terra temos tido de Sal que essa he a cauza deque haja tanta doença cauzada daagoa do mar que adoisanos que nos remediamos deneSesidade cauza de que Os Contratadores so levam nolo não querem dar asimpedimos aSa. exla. nos queira mandar dar algum logo q. vay o Mestre Mel. Souza para a villa de Stos. eSua Exla. nos asista com a providencia necessaria e he o q' se nos oferece diser aSua exla. he o mais he somente fi-quarmos Pedindo a Deos pella sua Vida e saude Pa. Nosso amparo. Da. gde. a Sa. Exla. Ilha (de Santa Catarina), 19 de julho de 1734. Prostados aos pés de Sua Exa. omildes filhos e servos.

Balthazar Soares

Fco. Soares de Azdo.

Joseph T. DeSouza Vidal”.

(*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

(588) — *A.T.C.L.* — Maço 633 — L. 8, pg. 87 — “Sobre o requerimento do Coronel João de Souza Lisboa e seus socios, moradores em Villa Rica de Ouro Preto, que arremataram o Contrato das Entradas das Minas Gerais no ano de 1761 para ter principio em 1762. Devido à guerra entre (Portugal) a Espanha e a França, ficou interdita a frota por espaço de 15 meses, e proibiu o Governador do Rio de Janeiro o transporte para as minas, de sal, pólvora, fazendas e comestíveis que tudo pagaria avultados direitos ao dito Contrato se não houvesse aquela proibição que durou mais do que a guerra; por esta razão e tambem por se demorarem os despachos dos Viandantes que iam conduzir as mais fazendas não impedidas, viera a cessar o giro que estes faziam na condução delas, o que tudo originou grande perda aos Contratadores (. . .)”. (*Mans. Inéd.*).

(589) — *A.H.U.L.* — Doc. n.º 6756 — “Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a representação dos officiaes da Câmara do Rio de Janeiro, contra o excessivo preço do sal. Lisboa, 17 de janeiro de 1731”. (*Mans.*).

(590) — *Alberto Sousa* — “Os Andradas”, vol. I, pg. 128.

chaves do estabelecimento (591), visando proteger o sal que pertencia a um genro, negociante na praça (592). Na mesma ocasião, o povo da vila esteve a ponto de alvoroçar-se, com a notícia de que os moradores eram convocados à Câmara para determinar o que se resolveria sobre o sal de duas embarcações em franquia na barra. Haveria desordem, se fôsse impedida a entrada do gênero e, a tal ponto estava tensa a situação, que foi preciso aprestar a infantaria para evitar distúrbios, tal a necessidade de sal (593).

Não era a primeira vez que o clamor atingia tais proporções: em 1728, o povo chegou às raias do desatino, diante de um possível aumento no preço do gênero (594). Estas manifestações eram movidas pelo mesmo motivo que impulsionara o levante de Bartolomeu Fernandes Faria em 1710 em São Paulo, e o motim do Maneta, pouco depois, na Bahia (595).

O motim da Bahia teve por motivos a elevação do preço do sal que, de 400 réis, 1 cruzado, passou para 720 réis, o impôsto sobre os escravos que vinham da Costa da Mina e de Angola, que orçava em 3 e 6 cruzados, respectivamente (596), e o preço dos demais gêneros de importação que eram onerados com um aumento de 10 por cento, para que fôsse mantida a proteção dos mares do Brasil, infestados de inimigos.

Agitou-se a população. O povo miúdo, gente da frota, soldados e oficiais dos Terços clamavam, aos gritos, que não queriam tributos (597). Um mercador, João Figueiredo da Costa, vulgo o Maneta insuflou o movimento. Dirigiu o ataque, a depredação e o saque feitos pelo povo à casa do Contratador do sal, Manuel Dias Filgueiras, localizada atrás da Igreja de Nossa Senhora da Ajuda e também, à casa do sócio dêste, Ma-

(591) — *Documentos Interessantes* — vol. 24, pg. 183. — “Sobre questões a respeito da Alfandega de Santos. Lxa., 7 de agosto de 1735”.

(592) — *Alberto Sousa* — op. cit., pgs. 128, 130 e sgtes.

(593) — *Documentos Interessantes*, vol. 41, pgs. 186, 187. — “Do Conde de Sarzedas para o Juiz de Fora da Vila de Santos, sobre as possíveis desordens em Santos, por causa do sal. 14 de setembro de 1743”.

(594) — *Revista do Arquivo Municipal* — vol. 36, pg. 293 — “Provisão de Sua Mage. sobre o sal. Lxa., 14 de julho de 1728”.

(595) — A 17 de outubro, de 1711, iniciou-se o movimento da Bahia, dirigido por João Figueiredo da Costa, vulgo o Maneta. Além do imposto sobre o sal, o povo foi onerado com o imposto de 10 por cento sobre as fazendas importadas e a taxaço de 6 a 10 cruzados por cabeça de escravo vindo de Angola ou da Costa da Mina. Era uma reação contra o “jugo dos monopólios e dos privilégios reinóis” — *Djácir Menezes* — “O Outro Nordeste”, pgs. 107 e 108. E *Alberto Lamego* — “Os Mot'ns do “Maneta” na Bahia”. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia* — n.º 55, 1929. pg. 357. E “*O Jornal*” do Rio de Janeiro de 17 de março de 1929.

(596) — *Alberto Lamego* — Op. cit., pg. 357.

(597) — “Carta do Governador Pedro de Vasconcelos ao Secretario de Estado, Diogo de Mendonça, sobre o motim. Bahia, 18 de novembro de 1711”. In *Alberto Lamego* — Op. cit., pg. 358.

nuel Gomes Lisboa (598), cujos móveis e objetos foram atirados à rua (599).

Nem as imagens sagradas foram respeitadas; o povo profanou-as sacrilégamente. Este fato provocou grande prejuízo ao Contratador. Este requereu ao Rei a encampação do contrato o que, tempos depois, foi concedido (600).

Esse motim era mais ou menos a repetição, na Bahia, do que sucedera um pouco antes em São Paulo, no ano de 1710. A mola impulsional, porém, fôra, exclusivamente, o problema do sal.

Saindo de sua fazenda, em Jacareí, à frente de um bando de escravos e de apaniguados, Bartolomeu Fernandes Faria investiu contra Santos, onde os monopolistas retinham o sal (601). Obrigou-os a vender o gênero pelo preço justo, regressando em seguida, serra acima, rumo a São Paulo, tendo, no caminho, destruído as pontes e criado barreiras, para proteger a retirada. Desde então, foi perseguido com todo o empêho pelas autoridades (602), apesar de ser pessoa de destaque na capitania, de já ter ocupado o cargo de Juiz Ordinário e dos Órfãos, na vila de São Paulo, sendo poderoso e opulento proprietário de grande fazenda situada em Jacareí (603).

Prêso, em 1718, em Conceição de Itanhaém, por um destacamento de soldados, foi pôsto a ferros. Levado para Santos, em seguida transportaram-no para a Bahia, para ser submetido ao Tribunal da Relação. Não chegou a ser julgado. Morreu de bexigas na cadeia de Salvador (604). Tinha 80 anos e estava na miséria. A caridade pública encar-

(598) — *Visconde de Porto Seguro* — "Historia Geral do Brasil", tomo III, pg. 391.

(599) — *Sebastião da Rocha Pitta* — "Historia da America Portuguesa (. . .)", pgs. 293 e 294.

(600) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia, de 1713, caixa 24 — "Carta de Salvador Coresma Dourado ao rei, Paraíba, 5 de setembro de 1713" (Loc. cit.). *Idem*, caixa 24, de 1715 — "Consulta do Conselho Ultramarino sobre a petição de Filgueiras, pedindo a encampação do contrato do sal, em Lisboa, a 4 de junho de 1712".

O contrato havia sido arrematado em 1700, para se iniciar em 1702 por tempo de 12 anos, a preço de 28.000 cruzados cada ano. Encampado, o comércio do sal ficou livre durante todo o ano de 1713.

(601) — *Documentos Interessantes*, vol. 49, pg. 24 — "Carta régia, mandando que a Capitania do Rio de Janeiro desse toda a ajuda e favor ao Desembargador Syndicante Antonio da Cunha Souto Maior, para que fosse preso o criminoso Bartholomeu Fernandes de Faria, de 28 de abril de 1711. Rei. Para o Governador do Rio de Janeiro".

(602) — *Documentos Interessantes*, vol. 3, pgs. 68 e 69. — "Carta do rei para o Capitão-mor da Villa de Santos", escrita em Lisboa, a 28 de abril de 1711. — O Rei ordenava que fossem dadas ordens eficazes para a prisão de B. F. Faria, "ainda que seja a custa de algúa despeza da fazenda real (. . .)"

(603) — *Alberto Sousa* — "Os Andradas", vol. I, pg. 123 e segtes.

(604) — *Documentos Interessantes*, vol. 49, pgs. 249, 250, 251. — "Provisão régia mandando remetter para a Bahia, com respectivas devassas afim de serem julgados pela Relação daquela cidade, Bartholomeu Fernandes de Faria e seus companheiros, no assalto à Villa de Santos (. . .)" — Acompanhada da resposta do Governador, de 2 de julho de 1719, dando notícia da morte de Bartholomeu Fernandes de Faria — 25 de dezembro de 1718. A resposta é de Ayres de Saldanha e Albuquerque, Rio, 2 de julho de 1719.

regou-se do seu sepultamento e, custeando pomposo funeral e sufrágios por sua alma, revelou a aprovação do povo da Colônia, pelo gesto praticado em benefício público, doze anos antes (605).

A situação relativa à carestia do sal continuou, como decorrência do comércio jungido aos limites do monopólio; do açambarcamento e do “câmbio negro”, efetuados pelos próprios funcionários do contrato, pelos monopolistas do sal e até pelo próprio Contratador que, muitas vezes, praticavam o “atravessamento” do sal.

Em plena metade do século XVIII, informavam os documentos da época, sobre mais um motim no Rio de Janeiro (606); com a informação de que se acabava o sal e, em vista da constante demora da frota, acorreu tanto povo a prover-se dêle que a população se agitou. Foi preciso que o governador mandasse anunciar, por intermédio de um “bando”, que não haveria falta para o gasto ordinário da cidade e os administradores do contrato ajustassem três embarcações, para Pernambuco, pelo frete de 240 réis o alqueire (607). Na mesma época, Santos experimentava a mesma mortificação. Propagava-se por tôda a Colônia um ambiente de desconfiança, por não haver sal que durasse até o regresso da frota (608). A situação manteve-se a mesma, enquanto permaneceu o regime do monopólio. Ainda em fins do século XVIII, era voz corrente na Bahia, que a penúria de sal resultava da preferência que tinham os Administradores do contrato em enviar o

(605) — *Antônio Toledo Piza* — “Chronicas dos Tempos Coloniais — A miseria do Sal em São Paulo”, *Rev. Inst. Hist. Geog. de São Paulo*, vol. 4, pg. 279 e segtes.

(606) — *A.H.U.L.* — *Contratos do Brasil* — “Certidão tirada em Lisboa, de um capítulo de uma carta de Alexandre Roiz Viana a Manuel Barboza Torres, datada do Rio de Janeiro, a 15 de maio de 1754”. “(...) O sal se vai vendendo com muita força por causa do motim que nesta se levantou e tambem por se achar pouco no Almazem, que se não vier de Pernambuco bastante, pouca remeça irá para o ano, visto ter ficado pouca quantidade no Almazem, à despedida da frota, e para que a remessa seja boa temos fretado 5 embarcações para que de Pernambuco nos venha todo quanto for possível, e a Bah'a tambem temos pedido algum até nos virem chegando as primeiras remessas, e Deus queira que a charrúa traga bastante para saciar a sede dos compradores (...)”. Lisboa, 20 de setembro, de 1754”. Assinatura. (*Mans. Inéd.*).

(607) — *A.H.U.L.* — *Contratos do Brasil*. — “Registo da Carta dos Administradores do sal do Rio de Janeiro, João Carneiro da Silva e Alexandre Rodrigues Viana, a Viuva Torres e Filhos, datada do Rio de Janeiro, a 1 de maio e a 8 de junho de 1754”. Lisboa, 20 de setembro de 1754. — Documento incompleto, anexo a “Certidão tirada em Lisboa de um capítulo de uma carta de Alexandre Roiz Viana a Manuel Barboza Torres datada do Rio de Janeiro, a 15 de maio de 1754”, (loc. cit.), (*Mans. Inéd.*). Trecho da carta à viuva Torres e filhos: “(...) a todos que trouxerem se ha de dar saída... esperamos que Manuel Dantas Barbosa nos mande algum... com esta providencia temos franqueado mais a saída para as Minas e mais partes desta Capitania mas é tal a sede deste genero em todas que poucos são os que ficam contentes, porque não se lhes dá todo que querem regulando-nos pelo que se acha no armazem para que não faltemos à palavra que demos ao Governador”.

(608) — *Idem.*

gênero para outros portos, onde alcançavam maiores preços. De fato, grandes empenhos faziam-se necessários para a obtenção de meio alqueire de sal. Além do mais, o Administrador somente vendia o sal, mediante pagamento em moeda de prata ou de ouro, jamais de cobre (609), não em benefício do contrato, mas em seu próprio benefício e dos seus auxiliares (610).

---

(609) — *Luis dos Santos Vilhena* — “Recopilação de Noticias Soteropolitanas e Brasília, contidas em XX cartas (...)”, I vol., livro I, carta 3a., pg. 133.

(610) — *Idem* — vol. II, pg. 648.



## CAPÍTULO VI

### A TRIBUTAÇÃO DO SAL.

Todo o sal que saísse de Portugal deveria pagar direitos. Porém, tais foram os descaminhos e as sonegações que, em 1638, foi estabelecido o “Regimento do direito do sal na Alfândega de Lisboa” para evitar os prejuízos da Real Fazenda (611) e controlar a saída do sal do Reino e seus respectivos direitos. Data dessa ocasião a criação da Mesa da Casa Grande da Alfândega para a fiscalização dos direitos do sal e toda a organização do embarque do precioso gênero. Tão rigorosa a fiscalização e a tal ponto se processava que as pessoas incumbidas de medir o sal — os “medidores” — eram eleitos pelos oficiais das Câmaras, sendo obrigados a jurar que executariam a medida do sal “com igualdade”. Incurreria em pena, o vendedor que consentisse que seu sal fosse medido por outra pessoa. Atuavam nessa fiscalização um Guardamôr, dois guardas menores, um Recebedor e um Escrivão que rigorosamente fiscalizavam o embarque do sal e a arrecadação dos direitos impostos (612).

O sal do contrato, porém, estava isento do pagamento de direitos (613) relativos à regulamentação do Regimento; obedecia, exclusivamente, a regulamentação do contrato, segundo a qual, somente pagaria de direitos 80 réis na Mesa do Sal, além do direito da “portaginha”, ou direito de transporte em Portugal (614).

Dêste modo, a tributação do sal do contrato que vinha para o Brasil, começava em Portugal. Chegando ao seu destino o gênero passou a ser muito mais onerado.

Ao mesmo tempo que o monopólio régio do comércio do sal para o Brasil e os seus contratos transformaram-se em fontes de dinheiro para a Coroa, a tributação lançada ao sal consumido na Colônia constituiu mais uma forma de auferição de lucros, de desencargos e de desoneração para a Fazenda Real.

Os forais concedidos aos donatários no século XVI ou isentavam as capitanias de tributos sobre o sal (615), ou não faziam referências

(611) — (612) — *Colecção de Regimentos Reais* — tomo 2.<sup>o</sup> pg. 262 — (*Colecção de Legislação de Andrade e Silva*, vol. de 1627 a 1640, pg. 154). — Introdução do Regimento; Cap. I; Cap. II; Cap. XV; Cap. XVI.

(613) — Contrato de Manuel de Bastos Viana — 1738, Cond. 6a. (*Loc. cit.*).

(614) — Contrato de Manuel de Bastos Viana — 1738, Cond. 10a. (*Loc. cit.*).

(615) — *A.H.U.L.* — Pernambuco, 1623. — “Representação dos moradores de Pernambuco, sobre as imposições lançadas para obras publicas de todas as cidades e vilas do Brasil” (*Mans. Inéd.*).

a êsse gênero (616). Diziam respeito, porém, ao sal nativo. Quanto ao sal importado, nada estipulavam. Naquela época não se cogitava de exportação de sal para o Brasil.

1) *A tributação do sal no Brasil, seu início, o sustento da infantaria e a defesa do litoral.*

O estabelecimento do estanque do sal em 1631 tinha o seguinte objetivo: fornecer fundos para “aumento da Santa Fé Católica e do Comércio”, “conservação” dos reinos de Espanha “e em particular de Portugal, e principalmente para a sustentação dos presídios” do “Estado do Brasil”, “tão infestado dos inimigos rebeldes” e desalojá-los “da Capitania de Pernambuco”. O sustento das guarnições militares do Estado do Brasil era o “principal fim desta resolução” (617).

O arrendamento do monopólio do comércio do sal, também visou àquêle objetivo. De acôrdo com a primeira cláusula do contrato feito com Luís de Pina Caldas, em 1658, o rendimento do sal que vinha para o Brasil, seria aplicado para “a gente de guerra”, principalmente da praça da Bahia de Todos os Santos, da Vila do Pôrto Santo de Pernambuco e da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (618).

Desde o início do funcionamento do estanque, portanto, o resultado da venda do sal deveria ser aplicado pela Fazenda Real no sustento dos presídios militares do Estado do Brasil e na manutenção da infantaria (619). Desde aquela época o sal tornou-se uma fonte de pro-

(616) — *Documentos Interessantes* — vol. 47, pg. 11. — “Carta de Foral a Pero Lopes de Sousa, de 6 de junho de 1534”. pg. 18 — “Carta de Foral a Martim Affonso de Sousa, de 6 de outubro de 1534”.

(617) — *D.H.* — vol. 16, pg. 39. — “Registo da Provisão que S. Magde. mandou a este Estado sobre haver Estanco do Sal, Lisboa, 10 de maio de 1632” (Loc. cit.).

(618) — “(...) que elles contratadores farão os pagamentos dos ditos catorze mil cruzados nas çitas partez repartidamte. a Cada h’ua...” — *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro* — Col. 60, Livro 7, pg. 204 — “Registo do Contrato do Sal do Estado do Brasil feito no Reino a Luís de Pina Caldas e Mel. de Castro”. (*Mans.*). (Loc. cit.).

(619) — *D.H.* — vol. 16, pg. 58, “Registo do mandado que o Provedor-mor mandou passar para as Capitaniás de Pernambuco e Paraíba, para se dar cumprimento ao Estanque do sal, fiz um para Pernambuco e Itamaracá e outro para a Paraíba e Rio Grande. Salvador da Bahia, 1 de agosto de 1632” Em 9 de outubro foi passado outro mandado no teor desse para o Rio de Janeiro e S. Vicente. Em 14 de novembro, para a Capitania do Espírito Santo.

*Atas da Câmara de Salvador* — vol. 4, pg. 261 — “Termo de Resolução que os officia’s da Camera tomaram sobre o pagamento das despezas, etc., 2 de agosto de 1666”.

Em 1648, Salvador Correia de Sá e Benevides pedia grande quantidade de sal para o Rio de Janeiro, para remedear a grande falta e para “se tirar cabedal para socorrer os soldados”. — *A.H.U.L.* — Documento 636, Caixa 2, Rio de Janeiro. Apud Luís Norton. “A dinastia dos Sá no Brasil”, pgs. 266, 257 — “Consulta do Cons. Ultr. sobre o socorro que deveria enviar-se para o Brasil e Angola e a remessa de sal para o Rio de Janeiro. Lxa., 16 de julho de 1648”.

ventos para o socorro dos homens que guarneciam os nossos litorais e continuou a ser, mesmo após a expulsão dos holandeses, em 1654 (620).

O numerário da Fazenda Real para o sustento dos presídios militares no Brasil porém era escasso, faltando muitas vezes (621), por ser desviado para outros fins a tal ponto que na Bahia, por exemplo, em 1652, o povo de Salvador preferiu encarregar-se do sustento da infantaria, através da Câmara Municipal. A despesa então orçava em 3:042\$140 por mês. O sustento seria na "Rezão ordinaria da boca" e donativo de dois vinténs por dia, por soldado. Seriam 2.134 rações de farinha, para 2.134 praças, além dos oficiais maiores. O pagamento dessas despesas era feito pela Câmara com o rendimento da venda do sal e do vinho (622), com o impôsto de quatro vinténs em cada caixa de açúcar que saía de Salvador, com o "donativo de mar como o de terra" e a "tersa de Sua Majestade" (623). Dêsses rendimentos, o mais interessante era o proveniente da venda do sal; tanto que os oficiais da Câmara da Bahia, em carta a Sua Majestade, de 12 de fevereiro de 1655, afirmavam que o melhor subsídio com que se socorria a infantaria daquela praça, era o sal, "pella suavidade com que se cobrava, porque como os moradores necessitavão d'elle, todos o buscão e comprão" (624). Realmente, o sal era um gênero de primeira necessidade e o seu grande consumo oferecia um rendimento certo e contínuo.

A concessão do rendimento do sal para o sustento da Infantaria era feita enquanto o gênero fôsse fornecido por conta da Real Fazenda. O sustento da Infantaria estando a cargo da Câmara e do povo, quando o rendimento do sal não chegasse, êstes deveriam cobrir a falta com uma contribuição consignada para êsse efeito. Isto foi observado até

---

(620) — *Atas da Câmara de Salvador* — vol. V, pg. 168 (11 de setembro de 1675). Vol. IV, pg. 376 (26 de setembro de 1668).

Sobre as fortificações do litoral brasileiro, no período colonial, ver "Fortificações no Brazil. Epoca da respectiva fundação, motivo determinativo della, sua importancia defensiva e valor actual" — Memoria escrita em 1881, por Augusto Fausto de Souza — *Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro*, tomo XLVIII, parte 2a., pg. 5 — "Noticia das fortificações de cada uma das provincias", pg. 63 e segtes. Ao nosso estudo interessam as fortalezas litorâneas mais antigas, que deveriam ser beneficiadas pela tributação do sal, principalmente em Pernambuco, na Bahia, no Rio de Janeiro e em Santos.

(621) — *Atas da Câmara de Salvador* — vol. II, pg. 40. — "Asento que se tomou sobre uma portaria dos governadores pelas necessidades para o sustento do presidio. Salvador, 29 de julho de 1641".

(622) — *Atas da Câmara de Salvador* — vol. III, pgs. 212, 215 — "Registo do voto desta Camara com o qual concordou o povo de aceitar o sustento da Infantaria", 1.º de julho de 1652. E mais documentos sobre o mesmo assunto, às páginas 216 a 220. ("Rezão ordinaria" significa ração ordinaria).

(623) — *Atas da Câmara de Salvador* — III, pgs. 275, 276. (12 de novembro de 1654).

(624) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia, de 1656 — "Consulta do Cons. Ultr., sobre a falta de sal no Brasil. Lxa., 19 de setembro de 1656". (*Mans. Inéd.*).

o rei conceder contrato a Luís de Pina Caldas, em 1658 (625), com a condição dêste contribuir anualmente com a quantia de cinco mil cruzados “para o que de antes estava applicado o ditto rendimento (...)” (626).

Porém, tal interêsse tinha a Câmara da Bahia no rendimento do sal para o sustento da Infantaria, que em 1664 arrematou o contrato seguinte ao daquele Contratador (627).

O rendimento do sal foi um dos mais eficientes para a aquisição das farinhas e carnes para o sustento da infantaria (628) da praça de Salvador. Nem sempre, porém, a Câmara daquela cidade pôde ficar com êsse encargo (629). Às vêzes, era tal a falta de dinheiro, que se ficava a dever o suprimento aos soldados, a ponto dêstes levantarem clamores (630), ao serem vítimas de “vexações e molestias”, “per falta de se lhe dar socorros vencidos” (631). Tal a importância do rendimento resultante da venda do sal para o sustento da infantaria da praça da Bahia que era procurada uma solução para garanti-lo sem a qual não era possível “acudir a aquella necessidade” (632). Pensou-se em lançar fintas, diante da impossibilidade dos “efeitos” da Câmara. Entretanto foi preferida a solução de ajustar com o Contratador do sal a venda do gênero ao povo através da própria Câmara (633).

Pretendia-se, assim, evitar de lançar ao povo fintas sôbre o sal, preferindo-se lançar mão unicamente do dinheiro que “necessariamente ha-

- 
- (625) — *Roberto Simonsen* — “História Econômica do Brasil” — vol. II, pg. 275. Em 1663 ainda era o mesmo. Conforme Arq. Hist. Ultr. de Lxa., doc. 952 — “Consulta do Cons. Ultr., sobre a falta de sal que havia no Rio de Janeiro. Lisboa, 6 de junho de 1663”. (*Mans.*).
- (626) — *A.H.U.L.* — Documentos Avulsos da Bahia, de 1665 — “Carta da Camara da Bahia, pa. D. Afonso VI, sobre a mercê do rendimento do sal, pa. o sustento da infantaria, pede se lhes conceda nas condições do Contratador Luís de Pina Caldas. Bahia, 28 de março de 1665”. (*Mans. Inéd.*).
- (627) — *A.H.U.L.* — Documentos da Bahia. Caixa 10 de 1664-1665 — “Contrato do sal deste Reino pa. o Brazil q’ se fez no Conselho da fazenda com João de Gois de Araujo procurador gl. das Camras. do ditto Brazil por tempo de seis annos”. (*Mans.*). (*Loc. cit.*).
- (628) — *D.H.* — vol. 7, pg. 131 — “Portaria para se entregar o procedimento de todo o sal que veio de Pernambuco à Câmara, Bahia, 30 de janeiro de 1644”.
- (629) — *D.H.* — vol. 7, pg. 209 — “Portaria para se entregar o dinheiro do sal ao Theoureiro Geral da Camara. Bahia, 20 de fevereiro de 1665”.
- (630) — *Atas da Câmara de Salvador* — vol. 4, pg. 234. — “Sobre a distribuição de sal na cidade da Bahia e pelo Reconcavo, “pera se acudir ao sustento da infantaria, etc., Bahia, 27 de janeiro de 1666”. Sobre o mesmo assunto, pg. 238, 27 de janeiro de 1666.
- (631) — *Atas da Câmara de Salvador* — vol. 4, pg. 216. — “Sobre a repartição do sal e socorro à Infantaria (...). Bahia, 24 de novembro de 1666”.
- (632) — *D.H.* — vol. 9, pg. 34 — “Cartas que se escreveram aos Coroneis sobre o resto do dinheiro do sal. Bahia, 5 de dezembro de 1676”.
- (633) — *Atas da Câmara de Salvador* — vol. 5, pg. 166 — “Termo de assento que se fez com o povo sobre lhe lansarem sal por finta para o socorro a Infantaria. Bahia, 10 de setembro de 1675”.

viam de mandar para comprar o sal... repartindo-se por todos a quantidade que a cada um tocar" (634). Parece, porém, que não foi possível evitar a finta do sal porque em outubro de 1675, era enviada uma carta de Affonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça ao Coronel Guilherme Barbalho Bizerra, sôbre o rol da mesma (635).

No ano seguinte, Sua Alteza — era regente D. Pedro — havia ordenado a cobrança da contribuição de "trezentos réis... do sal para ajuda do sustento da Infantaria (...)" (636). Além disso, o contrato do sal pagava todos os anos aos oficiais da Câmara da cidade da Bahia, 1.300 réis de rendimento do sal para o mesmo fim (637).

Necessitava-se, anualmente, de mil moios de sal. Isto, terminando o século XVII (638).

No Rio de Janeiro era a mesma coisa. O rendimento do sal era sempre uma solução para fazer frente às despesas.

Em 1651, a praça do Rio de Janeiro estava desmantelada, por falta dos "efeitos da fazenda real" (639); era mal governada a fortaleza de Santa Cruz, localizada na barra (640).

Quinhentos e noventa e dois Infantes do presídio e da fortaleza, além de oficiais maiores tinham na ocasião uma despesa mensal de 3 mil cruzados e dezessete mil e setecentos réis; num ano, trinta e seis mil e quinhentos cruzados, em contas redondas. Era essa a grande despesa da Fazenda Real, com a infantaria do Rio de Janeiro, acrescida ainda de mais 7 mil cruzados anuais de gastos com as demais fôlhas por ano. Ao todo, 43.500 cruzados (641).

Para fazer frente a êsses pagamentos, a Real Fazenda possuía a renda dos dízimos, 48 mil cruzados por ano, metade do que era destinada à compra de fardamento; o subsídio dos vinhos estava arrendado por 16 mil cruzados; 24 mil cruzados que sobravam da compra do fardamento, mais êstes 16 mil cruzados dos vinhos perfaziam 40 mil cruzados. Era tudo que a Fazenda Real possuía para as suas despesas (642).

(634) — *D.H.* — vol. 8, pg. 425 — "Carta para os 4 officiaes Coroneis sobre a finta do sal que acompanham as 4 cartas da Camara desta Cidade. Bahia, 26 de setembro de 1675".

(635) — *D.H.* — vol. 8, pg. 427 — "Carta para o Cel. Guilherme Barbalho Bizerra sobre a finta do sal. Bahia, 22 de outubro de 1675".

(636) — *Cartas do Senado de Salvador* — 1673-1684, 2.º volume, pg. 32. "Carta da Camara da Bahia, ao Procurador Sebastião de Brito Castro, 1.º de setembro de 1676".

(637) — *D.H.* — Vol. 82, pg. 274 — "Registo de uma carta de Sua Alteza em que manda continuar ao Senado da Camara com a consignação de 1.300 réis sôbre o rendimento do sal. Lisboa, 26 de novembro de 1674".

(638) — *Atas da Câmara de Salvador* — vol. 5.º, pg. 74 — "Treslado da instrução que Levou o Cap'tam Joseph Moreyra de Azevedo, 7 de novembro de 1672".

(639) — (640) — *A.H.U.L.* — Doc. 712 — "Informação do Governador do Rio de Janeiro, D. Luís de Almeida, sobre diversos assuntos. Lisboa, 20 de junho de 1651" (Doc. cit., também in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, 37, pg. 78).

(641) — (642) — *A.H.U.L.* — doc. 712 — "Informações do Governador do Rio de Janeiro, D. Luiz de Almeida, sobre diversos assuntos. Lisboa, 20 de junho de 1651". (Loc. cit.).

Não bastava essa quantia, para a manutenção da infantaria. A despesa excedia a receita em 3.500 cruzados. Ainda ficavam por cuidar a fábrica de carretas, para a artilharia, refinação de pólvora e “*livranças aos oficiais que morem (...)*” (643). As lacunas existentes poderiam ser supridas com o rendimento do sal que em 1651 vinha ao Brasil por conta da Fazenda Real, sendo o gênero vendido a 16 vinténs o alqueire (644). Era o que acontecia; porém, quando faltava o sal do contrato a infantaria ficava grandemente prejudicada; o rendimento da venda do sal aplicado ao seu sustento (645) era sempre uma garantia.

O ouro recém-descoberto no interior da Capitania de São Paulo fizera de Santos uma porta de entrada para a região aurífera. Assim, tornava-se imprescindível e imperioso que aquela praça fôsse guarnecida e fortificada. E não era só. Com a descoberta do ouro, a vila de Santos tornara-se uma atração para os piratas. Estava “exposta com mais razão...” “por estar mui rica...” “receptaculo de todas as fazendas que vem das Capitancias do sul para o Rio de Janeiro e das do Rio de Janeiro que vam para as mesmas capitancias cresce o negocio e augmentão-se os cabedais” (646).

E’ que ainda não havia sido aberto o Caminho Novo do Rio de Janeiro para as Gerais. Santos era, então, a porta principal de entrada para as minas. Oferecia o pôrto, possibilidade de ancoragem para muitos navios. Era “limpo de ratos” e abrigado de todos os ventos. Era excelente. A vila, porém, estava até então relegada ao desamparo, por falta de fortalezas e de defesa. A barra oferecia facilidade para os assaltos. Os piratas infestavam as costas; a Ilha Grande e a de São Sebastião podiam testemunhar os ataques de que foram vítimas, o que ocasionou o seu despovoamento (647). Daí a extrema necessidade da criação de uma guarnição e a ereção de uma fortaleza na barra.

Para tanto, em 1698, por sugestão de Artur de Sá e Menezes, foi lançado nas vilas de Santos e São Paulo, o impôsto de 1 cruzado sôbre cada alqueire de sal (648). Nessa ocasião, o consumo da Capitania era de 6.000 alqueires anuais o que faria um cômputo de 6.000 cruzados. A quantia não era suficiente para a construção da fortaleza e sustento

(643) — (644) — “...a que V. Magde. manda se dem por hua Ordem que la esta” *A.H.U.L.* — Doc. 712 — “Informação do Governador do Rio de Janeiro, etc. Lxa., 20 de junho de 1651. (Loc. cit.). Transcrito em parte nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 37, pg. 78.

(645) — *A.H.U.L.* — “Consulta do Conselho Ultramarino sobre a falta de sal que havia no Rio de Janeiro. Lxa., 6 de julho de 1633”. Doc. n.º 952. (*Mans.*).

(646) — *A.H.U.L.* — Doc. n.º 2.136. Transcrito em parte nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 39, pg. 240.

(647) — *Idem.*

(648) — *Actas da Câmara de São Paulo* — vol. 4, pg. 516. — “Termo de Justamto. sobre o sal em caza do Sr. General Artur de Sá e Menezes. S. Paulo, 22 de fevereiro de 1698”.

*Revista do Arquivo Municipal* — vol. LVII — pg. 247 (22 de fevereiro de 1698. E’ a data que dá como início do imposto), 14 de agôsto de 1734.

da infantaria e o povo da vila de São Paulo também ofereceu ao rei a dízima que pagavam as fazendas que iam para o Rio de Janeiro (649). Do ano de 1699 em diante ficou estabelecida a tributação que devia vigorar de um cruzado por alqueire vendido na Capitania, para o pagamento da tropa e construção de um "Prezidio" para a sua "Defensa" (650).

A praça do Rio de Janeiro na ocasião encontrava-se sem guarnição competente e, na região sul, sem as fortificações necessárias que a pudessem defender de qualquer nação ambiciosa que a pretendesse invadir, desde que era notória a abundância do ouro descoberto no interior (651). E' possível imaginarmos o estado do pôrto de Santos que era o principal de tôda a costa ao sul do Rio de Janeiro e achava-se ainda em pior situação. Era, porém, o único no qual entravam os navios e para onde haveria de ser dirigida a maior parte do ouro das minas recém-descobertas (652). Tornava-se necessária a defesa da barra, para proteger a entrada do pôrto, até então sem proteção e à mercê de ataques inimigos (653). A vila estava quase desamparada dos seus moradores, dos quais a maior parte estava no sertão a descobrir jazidas auríferas e a explorá-las (654).

Tal era o ciúme devotado em relação ao ouro, que o govêrno geral pensava também guarnecer militarmente a própria vila de S. Paulo, para garanti-la contra os próprios moradores, amantes da liberdade, cuja fide-

(649) — A. H. U. L. — "De Artur de Saa e Menezes ao rei de Portugal, sobre o imposto do Cruzado do sal para manter a defeza de Santos. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1698" Doc. n.º 2.136. (Transcrito em parte nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 39, pg. 240).

(650) — "(...) como consta da Carta Régia de vinte e dois de outubro do mesmo ano em que Sua Magestade reprehende a Camara da Conceição de Itanhaem por não convir na referida contribuição aSentada pelas Camaras de São Paulo e de São Vicente" *Arquivo do Estado de São Paulo* — M. Col. 16 — P.1 — Doc. 1 — "Copia da proposta feita pelo Cap. Gal. da Cap. de S. Paulo, Antonio M. M. Castro e Mendonça, em junta, a 22 de setembro de 1801, sobre o imposto do sal para a manutenção da infantaria e sobre muitas vilas da Capitania não pagarem a obrigação. S. Paulo, 22 de setembro de 1801". (*Mans. Inéd.*).

(651) — *Rev. Inst. Hist. Geog. de São Paulo*, vol. V, pg. 295. "Carta dirigida da Bahia pelo Governador geral do Brasil, D. João de Lencaster, ao rei D. Pedro II de Portugal. Bahia, 7 de janeiro de 1700".

(652) — *Idem.*

(653) — *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro* — "Carta porque se da conta a S. Magde. do Porto de Santos ser capas para entrarem muitos navios e do ajuste que se fes sobre a fortaleza e Infantaria. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1698". — Col. Governadores do Rio de Janeiro — Livro 6, fls. 148. Coll. 77. (*Mans.*).

(654) — *Rev. Inst. Hist. e Geog. de São Paulo* — vol. V, pg. 295. (*Loc. cit.*).

Só então foi que a Metrôpole cuidou de defender o litoral da Capitania de São Vicente. Data dessa época o "Regimento que ha de uzar Jorge Soares de Macedo" nomeado pelo rei enviado como governador das fortalezas de Santos, regimento êsse que deveria ser seguido pelos que o succedessem no posto. (Registado no livro de Regimentos a fls. 275 v., Lisboa, 28 de janeiro de 1700) — *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro* — "Regimento dado a Jorge Soares de Macedo, governador das fortalezas de Santos" — Col. Governadores do Rio de Janeiro, Livro n.º 10, fls. 25 v. Col. 77. (*Mans.*).

lidade e obediência não eram garantidas ao rei de Portugal. Poderiam sujeitar-se a qualquer nação estrangeira que conservasse essa liberdade (655).

O impôsto permaneceu durante todo o século XVIII, embora o Rio de Janeiro se tornasse em importância o primeiro pôrto do litoral sul e a principal entrada para as Gerais, por onde saíam os reais quintos destinados à Metrópole. Em Santos, a guarnição militar e a defesa do pôrto foram bastante descuidadas. Êste manteve-se relegado a posição de inferioridade. As atenções concentraram-se no Rio de Janeiro, por onde respiravam comercialmente as Gerais (656). A Serra do Mar já era uma defesa natural.

Durante a primeira metade do século XVIII, do preço de cada contrato, o Contratador do sal deveria pagar anualmente na cidade da Bahia, 1:300\$000 e na do Rio de Janeiro, 500\$000, para a "gente de guerra daquelas cidades" enquanto durasse o respectivo contrato (657). Daí por diante, até o fim do estanque, deveria pagar na Provedoria da Bahia a terça parte do dinheiro do contrato e na do Rio de Janeiro, as outras duas partes (657a), não obstante a tributação.

## 2) O sal e outros tributos no Brasil Colonial.

A tributação do sal como garantia de rendimentos foi um recurso muito empregado em todo o Brasil colonial. As populações não se furtavam às contribuições por ser o sal um gênero a tôdas necessário. Daí ter-se tornado a sua tributação uma solução para a obtenção de

---

(655) — "(...) sujeitar-se a qualquer nação estrangeira, que não só os conserve na liberdade e insolência com que vivem, mas de que supponham podem aquellas conveniências de que a ambição costuma facilitar a semelhantes pessoas sendo a principal e a que elles mais suspiram a da escravidão dos índios (...)" — *Rev. Inst. Hist. Geog. de São Paulo*, vol. V, pg. 295. (Loc. cit.).

(656) — Sobre fortificações no Rio de Janeiro, ver "Conta q' se dá a S. Magde. sobre a fortificação e artilharia e ma's fortalezas desta praça e armazêis" — *Publicações do Archivo Publico Nacional* — vol. X, pg. 15 e segtes., pg. 17 — Nas fortalezas de Santa Cruz, São João, da Varje, da Praia Vermelha da Boa Viagem, do Caraguatá, de Santa Luz'ia, de São Januário, da Prainha, da Ilha das Cobras, de Villegaignon, de São Sebastião, de Conceição, de Santiago e, nos armazens, existiam, em 1718, 279 peças e 28.705 balas.

(657) — Contrato de Manuel de Bastos Viana — 1738, Cond. 1a. (*Doc. Impresso*). (Loc. cit.).

O contrato de Baltezar Lopes da Paz (1721) na condição 1a. reza que o rendimento do sal que vinha para o Brasil estava aplicado para a gente de guerra "daquele Estado", principalmente para os socorros da Praça da Bahia de Todos os Santos, Vila do Espírito Santo, Pernambuco, e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Para isto, principalmente, é que o Contratador faria o pagamento de 1:300\$000 na Bahia e de 500\$000 no Rio de Janeiro. (*Doc. Impresso*). (Loc. cit.).

(657a) — Vide nota 230.

meios materiais. O sal era permanentemente onerado para a resolução de problemas econômicos, tanto em Portugal (658) como no Brasil.

No Brasil, a tributação lançada ao sal, além de oferecer fundos para o sustento dos presídios e guarnições do litoral, contribuiu para o dote da rainha da Inglaterra, a infanta portuguesa D. Catarina, filha del-rei D. João IV, que se casou com Carlos II. Contribuiu, ao mesmo tempo, para a paz de Holanda. O tributo lançado ao sal era um meio de perfazer a quantia destinada aos flamengos para ressarcir-lhes dos danos e perdas sofridos em terras coloniais brasileiras.

Portugal, recém-saído do domínio castelhano, ainda não refeito das crises que se sucederam durante a luta da independência, tinha diante de si uma situação aflitiva. Previa o perigo de uma invasão. Somente em 13 de fevereiro de 1668, é que Castela, depois de anos de luta, reconheceu a independência portuguesa (659) e a restauração da monarquia com os Braganças.

Pairava sobre Portugal a ameaça holandesa, resultante do conflito de interesses pela posse do nordeste do Brasil e das colônias da Ásia e da África. O batavo fixara-se em Pernambuco.

A França concluíra com a Espanha o tratado dos Pireneus, abandonando as promessas que fizera, de não entrar em negociações de paz, sem que Portugal entrasse também (660).

Precária a situação política e econômica da Metrópole após a Restauração. A Índia estava perdida. A pimenta e a canela haviam passado para as mãos dos holandeses, inclusive boa parte do comércio do açúcar do Brasil. O pau-brasil, vencido nos mercados consumidores, por outros de menor preço, passara para segundo plano (661). O tabaco encontrara a concorrência de Barbados. Faltava ainda meio século para que o ouro fôsse descoberto no centro-sul do Brasil. Portugal, recém-liberto buscou, então, a aproximação da Inglaterra.

Restaurada, a Coroa portuguesa foi praticamente forçada a abrir os portos do Reino ao comércio estrangeiro, pela provisão de 21 de janeiro, de 1641 e estabelecer tratados de paz, aliança e comércio, com a França, Holanda e Inglaterra. Carlos I exigiu de Portugal, em 1640, um tratado mais favorável do que o concedido à Holanda. Cromwell, em 1654 exigiu maiores privilégios e vantagens comerciais, confirmados

(658) — *Biblioteca d'Ajuda* — Cód. n.º 51 — VIII — 2, fls. 333 — “Decreto fazendo mercê de quarenta mil cruzados à Igreja de Santa Engracia, para acabar a capela-mor, e que serão pagos em dez anos, pela maneira seguinte; mil cruzados cada ano no Pau-Brasil, mil nos direitos do sal, dois mil nos rendimentos da Alfandega”. (*Mans.*).

“*Supplemento à Collecção de Legislação Portuguesa* do Desembargador Antonio Delgado da Silva”, vol. dos anos de 1791, 1820. — “Portaria mandando cobrar tres por cento para as Fragatas, de todo o sal que se exportar para o Brasil ou para os Portos Estrangeiros. Lisboa, 7 de janeiro de 1808”.

(659) — (660) — *Francisco António Correa* — “*História Econômica de Portugal*”, vol. II, pg. 19.

(661) — *A. de E. Taunay* — “*História Geral das Bandeiras Paulistas*”, tomo IX, pg. 37.

em 1661, pelo tratado de comércio e aliança (662), a qual foi consolidada com o casamento da infanta D. Catarina com o rei da Inglaterra, Carlos II, no mesmo ano.

De Tanger e Bombaim constava o dote da princesa (663), além da quantia de um milhão de cruzados (664), para a qual o Brasil concorreu por mais de um decênio, com 20.000 cruzados anuais (665).

Em compensação, Carlos II obrigava-se a defender Portugal, como a própria Inglaterra (666). Desta forma, era assegurado ao comércio britânico a supremacia naquela monarquia peninsular (667).

O sal, além dos vinhos, era dos únicos produtos de exportação de Portugal (668); onerado, concorreu para o dote da princesa. Ainda mais. Do casamento da infanta resultou, por parte da Inglaterra, a mediação para que em Haia fôsse assinada definitivamente a paz entre Portugal e a Holanda. Quatro milhões de cruzados constituíam a indenização paga por Portugal em dezesseis anos aos flamengos. Indenização da perda de Pernambuco pelo holandês! Foram 250.000 cruzados por ano, em dinheiro, açúcar, sal ou tabaco. O tratado foi assinado em Haia, a 6 de agosto de 1661 (669).

Para pagamento dos 250.000 cruzados anuais, o Brasil teve de contribuir com 120.000 cruzados por ano. Para tanto, foram estabelecidos tributos especiais, durante os dezesseis anos seguintes, acrescentando-se mais 20.000 cruzados anuais, para o dote da infanta (670). Dêses 140.000 cruzados, tocaram 80.000 à Bahia, sendo que o restante foi distribuído pelas demais capitânias (671).

Terminados os dezesseis anos, os mesmos donativos estabelecidos continuaram a ser cobrados, sob pretexto de necessidades do Estado (672).

Como consequência, o sal foi inevitavelmente onerado, para contribuir para o impôsto do dote e paz de Holanda, numa época de escassez de saldos positivos. Não era florescente o estado da fazenda

(662) — Roberto Simonsen — "História Econômica do Brasil", vol. II, pg. 180.

(663) — Francisco Antônio Correa — op. cit., pg. 18.

(664) — Capistrano de Abreu — "Ensaio e Estudos", 2a. série, pg. 138.

(665) — Roberto Simonsen — op. cit., pg. 190.

Visconde de Porto Seguro — "História Geral do Brasil", tomo III, pg. 261.

A infanta D. Catarina levou em dote dois milhões de cruzados, além da ilha de Bombaim na Ásia, e da praça de Tanger na África.

(666) — J. Lúcio de Azevedo "Épocas de Portugal Econômico", pg. 392.

(667) — *Idem* — op. cit., pg. 390.

(668) — F. A. Correa — op. cit., pg. 20.

(669) — Visconde de Porto Seguro — op. cit., vol. III, pgs. 261, 262.

(670) — Visconde de Porto Seguro — op. cit., vol. III, pgs. 261, 262.

(671) — D.H. — vol. IV, pg. 125 — "Requerimento para se usar no lançamento do donativo do dote da Senhora Rainha de Gran-Bretanha, e paz de Holanda. Bahia, outubro 24 do anno de 1663".

— Alfredo Ellis Júnior — "Resumo da História de São Paulo", pg. 199.

(672) — Visconde de Porto Seguro — op. cit., pg. 264.

pública nas capitâneas, nessa segunda metade do século XVII (673). Nesse período começava a declinar a exportação brasileira de açúcar, diante da concorrência promovida pelas Antilhas o que se foi acentuando gradativamente até o fim do século (674), provocando a crise econômica que precedeu a descoberta do ouro (675) e atingiu todo o Brasil.

Na praça do Rio de Janeiro, havia muito que a Fazenda Real estava na penúria, pelo "impedimento do comercio e diminuição da (fazenda) dos moradores da terra por a não poderem suprir" (676).

Na Bahia, a Câmara tinha recursos limitados. Em 1666, a infantaria ficou, durante nove meses, sem suprimento, a ponto de provocar ao povo, "vexações e molestias" (677).

Lançado o impôsto ao sal, os povos eram obrigados a pagá-lo, se quisessem adquirir o gênero. Chegavam a conseguir sal na proporção do que contribuissem para o dote de D. Catarina e paz de Holanda (678).

Em caso de ficarem os moradores devendo o pagamento do impôsto lançado ao sal, para o "dote e paz", seria feita a cobrança executiva. Os pagamentos poderiam ser efetuados, tanto em dinheiro, como em açúcar ou tabaco. Faltando, seriam confiscados os escravos de quem incidisse na falta (679).

No Rio de Janeiro, o alqueire de sal foi onerado em 80 réis, para auxiliar o pagamento de 260 cruzados anuais, impostos pelo tempo de 16 anos, para o dote da Rainha da Inglaterra e paz de Holanda (680). Porém, devido às dificuldades e à pobreza dos moradores, o prazo de dezesseis anos para o pagamento do impôsto do "dote e paz" foi ampliado para 24 anos (681).

(673) — *J. L. de Azevedo* — op. cit., pg. 333.

(674) — *Alfredo Ellis Júnior* — "Capítulos da História Psicológica de São Paulo", pg. 131 e segtes.

*Alice Piffer Canabrava* — "A indústria do açúcar nas Ilhas Inglesas e Francesas do Mar das Antilhas, 1697-1755". (Cópia mimeografada), pgs. 116, 118, 124.

*Alfredo Ellis Júnior* — "Panoramas Históricos" — Pg. 53 e segtes.

(675) — *A. de Taunay* — op. cit., tomo IX, pgs. 38, 44 e segtes.

(676) — *Coleção Lamego* — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, Biblioteca Central, n.º 60. "Cartas de Pedro de Souza Pereira, Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, dirigidas ao Rei de Portugal. Rio de Janeiro, 1651-1656. — Primeira carta — 1651". (Loc. cit.). (Mens.).

(677) — *Atas da Câmara de Salvador* — vol. 4, pg. 261. — "Termo de resolução sobre a Repartição do Sal (...), 24 de novembro de 1666". (Loc. cit.).

(678) — *Atas da Câmara de Salvador*, vol. 4, pgs. 271, 274. (Loc. cit.).

(679) — *D.H.* — vol. VII, pg. 313. "Portaria que se passou aos Capitães sobre o dote, paz de Holanda, bebidas da terra e resto de sal. Bahia, 13 de junho de 1667"

(680) — *A.H.U.L.* — Doc. 952 — "Consulta do Conselho Ultramarino de Lxa., sobre a carta do Governador do Rio de Janeiro, Pedro de Mello, de 28 de novembro de 1662, acusando a falta de sal prejudicial ao sustento da infantaria, sobre o novo imposto para o dote e paz de Olanda (...). Lxa., 6 de julho de 1663". (Loc. cit.).

(681) — *J. L. de Azevedo* — Op. cit., pgs. 334 e 335.

Em 1687, achando-se preenchida a obrigação, o govêrno de Lisboa, com desagrado, via-se privado de uma verba de certa importância, da qual vinha usufruindo desde 1663, aplicando indevidamente, para a Colônia do Sacramento (682). A tributação lançada ao sal, também contribuiu para a manutenção dêste pôsto avançado de Portugal em terras castelhanas. Só a Bahia deveria contribuir para o sustento com 10.000 cruzados por ano; Pernambuco e Rio de Janeiro com 5.000 (683). O sal, mais uma vez, era onerado. Ao lado do azeite e do peixe, foi dos gêneros “os *uniquos que Com igaldade e Suavidade detodos Sepodem cobrar (...)*” (684). De 4 vinténs foi o impôsto lançado em cada alqueire, na Câmara da Bahia.

Além de fonte de proventos para a manutenção da infantaria do litoral colonial, de contribuição para o dote e paz de Holanda e sustento da Colônia do Sacramento, o sal serviu inclusive para manter o sôlido dos governadores do Rio de Janeiro.

Em 22 de outubro de 1699 por provisão régia foi proibido que se lançassem impostos no tabaco em pó, com o objetivo da criação de fundos para os governadores do Rio de Janeiro. A mesma provisão permitia, entretanto, que se impusessem taxas em outros gêneros comuns a todos, para “a satisfação dos soldos dos Governadores”. Foram onerados o azeite doce e o sal. O primeiro, com a importância de 800 réis por barril que entrasse na cidade e o segundo, com 4 vinténs por alqueire.

O sôlido dos governadores atingia a cifra de 4.500 cruzados anuais, soma para a qual a Câmara deveria concorrer. Para tanto, a Fazenda Real, por ordem do rei, contribuía com 1.000 cruzados, entregues à Câmara. Esta, por sua vez, contribuía com 600\$000 da propina do contrato dos dízimos, cada três anos. Com isso, a Câmara pagava, cada ano, 3.500 cruzados; costumava arrendar para tanto o rendimento do azeite doce, por 420\$000, por triênio.

Só no ano de 1728, o rendimento dos vinténs impostos ao sal importou em 1:457\$000.

O Brasil cooperava para o seu sustento, com êsses impostos lançados aos gêneros de seu próprio consumo e com os vários contratos feitos pelas Câmaras e pela Fazenda Real.

No ano de 1729, tinha a Câmara do Rio de Janeiro a administração do contrato do subsídio grande impôsto aos vinhos, para sustento das suas guarnições e fortificações. Tinha, também, a administração dos contratos da imposição na aguardente “da terra” consumida *in-loco*,

(682) — *J. Lúcio de Azevedo* — Op. cit., pgs. 334, 335.

(683) — *Idem*, loc. cit., pg. 336.

(684) — *Atas da Câmara de Salvador* — vol. VI, pgs. 257 e segtes. “Termo de resolução e assento que se tomou o Senado sobre a contribuição dos 10.000 cruzados que se Consinão os efeitos do sal e azeite de peixe para a consinação da nova Colonia. 24 de julho de 1694”.

cujo rendimento era destinado à conservação dos presídios; “aguardente da terra que se embarca”, isto é, aguardente destinada à exportação, cuja importância era destinada a perfazer a soma de 10.000 cruzados, 5.000, para o socorro da Nova Colônia do Sacramento, e mais 5.000 para as fortificações do Rio de Janeiro.

Havia, ainda, o “contrato da imposição do azeite doce” destinado à satisfação do sôlido dos governadores daquela Capitania e o contrato “da imposição de 4 vinténs em cada alqueire de sal”, para o mesmo fim (685). O que sobrava era destinado às pequenas despesas da Câmara do Rio de Janeiro, manutenção de enfeitados e reparo de pontes e outras obras (686).

Esta tributação, muitas vêzes onerava o sal de tal forma que chegava a tornar proibitiva a sua aquisição. Isto vinha agravar os problemas de abastecimento desse gênero de primeira necessidade, problemas advindos do estanque e do monopólio.

O mês de junho de 1730 assistia, no Rio de Janeiro, aos repetidos clamores dos povos daquela Capitania. Achava-se “*muy gravado o preço do sal*”. O Contratador recebia 720 réis por alqueire. Com a soma de 160 réis de impostos para o donativo e sôlido dos governadores, o preço do alqueire atingia 880 réis, o que era excessivo e prejudicial aos moradores e especialmente aos pobres e cativos que passavam muitas vêzes a comer sem êle. Com isso, o sal não circulava para o comércio permanecendo lotados os armazéns (687).

E' o que acontecia nas praças melhor abastecidas pelos Contratadores. O sal tornava-se mais onerado de impostos. Em consequência, a população ficava altamente prejudicada.

Era necessário que a Câmara estivesse sempre a requerer ao rei uma solução e, nem sempre, a resposta era satisfatória (688).

(685) — *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* — vol. 46, pg. 11 e segtes. — “Consulta do Conselho Ultramarino, acerca de uma provisão, ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, Luís Vahia Monteiro, declarasse se seria possível tirar-se a administração dos Contratos à Camara daquela Cidade em todo ou em parte e incorporarem-se na fazenda real. Lisboa, 12 de novembro de 1729” *Mans.* n.º 6.078, do *Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa*.

*Arquivo do Distrito Federal* — Revista de Documentos para a História da Cidade do Rio de Janeiro, 1897, vol. 4, pg. 505 — “Carta em que pede a Camara a S. Magde. mande conservar no Senado a arrecadação dos quatro vinténs, impostos no sal e subsidio do azeite dosse, etc. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1731”

(686) — *Idem*.

(687) — *A.H.U.L.* — Doc. n.º 6.756 — “Consulta do Conselho Ultramarino, sobre a representação dos officiaes da camara do Rio de Janeiro, contra o excessivo preço do sal e sobre estarem cheios os Armazens. Pedem que o rei mande abaixar o preço do sal, “preço em que antes andava, que erão quatro centos e outenta para o Contratador e fica em seiscentos e quarenta rs. com os impostos de que tambem rezultará augmento no rendimto. do Donativo pela mayor saida e consumo estando minorado o do. preço”. (Com despacho de Lisboa Oc., 17 de junho de 1731). (*Mans.*)

(688) — *A.H.U.L.* — Docs. 6.757 e 6.762 a 6.765 — “Copia do Termo que se fez no Senado da Camara sobre o aleviar-se o donativo imposto no sal e Lansarse a Sua im-

Apesar de tudo, a tributação do sal não deixava de ser um fator que cooperava para as despesas de Portugal em relação à sua colônia brasileira.

Em abril de 1799, o Capitão-General da Capitania de São Paulo, Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça, dirigia um ofício ao príncipe regente, sobre o estabelecimento de um hospital militar e de um jardim botânico na cidade de São Paulo (689).

Em aviso de 4 de novembro do mesmo ano Sua Alteza Real aprovava o expediente das subscrições voluntárias as quais já haviam dado início aos trabalhos. Mandava que fôsem propostos meios e planos. Para tanto o Capitão-General elaborou a "Memoria Relativa ao Estabelecimento do Hospital Militar e Jardim Botânico (...)" (690). Para manter o estabelecimento sem despesa para a Real Fazenda, sugeriu dois meios, um permanente, outro casual. O casual deveria ter por base as subscrições voluntárias e os donativos. O permanente seria a venda do sal por intermédio de uma administração sem aumento de preço, para a obtenção de um lucro certo com o objetivo de prosseguimento daquela obra (691).

A oneração do sal era sempre a solução mais certa e imediata, para o problema da falta de fundos.

O início do século XIX marca o fim do regime de monopólio do sal. A venda do gênero ficou livre em tôdas as vilas da capitania. Somente na cidade de São Paulo foi conservada sob administração, de acôrdo com a real aprovação. À Fazenda Real tocava 1\$280 réis que era o preço do sal em Santos, e mais os 160 réis em que se avaliava o lucro de cada alqueire, sendo vendido em São Paulo, à razão de 2\$000 réis (692).

---

portância em outro genero; cuja rezolução se declara nelle. Lxa. Oc., 15 de fevereiro de 1731". O imposto permaneceria, em virtude de todos os gêneros estarem onerados com tributos. In "autos e Editais do Senado da Camara do Rio de Janeiro, relativos aos impostos lançados sobre o sal". (6.762 a 6.765). 6.758 a 6.761 — "Duas Provisões pelas quais se ordena ao Governador e Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro que informassem com os seus pareceres, etc., sobre o mesmo assunto". S. D.

(689) — Ofício número 73, de 12 de abril de 1799.

(690) — *Arquivo do Estado de São Paulo*, Livro n.º 216, T. Col. fls. 59 e segtes. "Memoria Relativa ao Estabelecimento do Hospital Militar e Jardim Botânico desta Cidade" São Paulo, Janeiro de 1803. (Publicada em *Anais da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 74, pg. 111).

(691) — "Sem augmentar o preço actual porque se costumava vender ao povo este genero, se podia por meio de huma administração obter hum lucro certo para a continuação e manutenção da referida obra". "Sua Alteza Real não foi servido resolver em contrario do que lhe foi proposto". *Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro n.º 216, T. Col. fls. 59 e segtes. (Loc. cit.). *Idem*, parágrafo 10.

(692) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro 216, T. Col. fls. 59 e segtes. "Memoria Relativa ao Estabelecimento do Hospital Militar, etc. (...)", parágrafo 11.

Os primeiros trabalhos efetuados com o rendimento do sal foram os relativos à condução de água para o hospital (693).

Dêstes exemplos apresentados, depreende-se quão importante e necessária foi a tributação do sal para o Brasil .

Foi um instrumento da Metrópole que agiu no sentido de poupar as despesas da Fazenda Real com a Colônia e ao mesmo tempo, para angariar fundos e completar as arrecadações de quantias levadas para Portugal; instrumento dentre muitos dos que a Metrópole lançou mão, para o levantamento de recursos com os quais a Colônia supriu-se a si própria durante muito tempo.

Pelo que é possível deduzir, não foram grandes e apreciáveis as somas extraídas dêsse rendimento; suficientes, porém para a Fazenda Real com elas contar, porque o sal foi um gênero de absoluta importância e de consumo certo entre as populações coloniais.

Íntimamente relacionada ao consumo e, por conseguinte, também ao monopólio, a tributação do sal revela a importância do gênero para a vida do homem colonial. Podemos concluir, salientando a dupla valorização do sal no Brasil naquêlê período; valorização decorrente do consumo e da necessidade da tributação para a auferição de fundos destinados a vários e importantes fins (694).

---

(693) — *Idem* — parágrafo 16, fls. 63.

(694) — Tal era o interêsse da Corôa em alargar o comércio do sal, que além da extinção do estaque e do monopólio régio, em fins do século, incrementou a produção do sal na Ilha da Boa Vista, no Arquipélago do Cabo Verde. Fez reviver a exportação já extinta de 40 para 50 anos. Foram restauradas as salinas perdidas do Porto do Inglês e, construídas outras novas, tudo em utilidade da Real Fazenda.

Interrompida em 1790 a exportação iniciada em 1788, pela destruição do cães e mudança do Capitão-Mor, em 1797, reiniciou-se ininterruptamente daí para diante. O sal passou a ser artigo de maior interêsse para o povo e para a Fazenda Real.

Sômente no primeiro ano os moradores tiveram o interêsse de 7.000 cruzados e a Fazenda Real, 200\$000.

Em 1769 e 1770 não houve exportação de sal.

Em 1771, 1772, 1773 e 1774, foram exportados em 7 navios 176 moios e 40 alqueires.

1776 até 1782 — nada foi exportado.

1783 foram exportados 88 moios.

1784 nada.

1785, 1786, 1787, 1788, 1789 foram exportados 9.312 moios e 2 alqueires.

1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796 — 4. 726 moios e 1 alqueire.

1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802 — 7.490 moios e 28 alqueires.

T. T. — Ministério do Reino, Maço 323 — Consulta do Cons. Ultr. de 23 de novembro de 1802, sobre os serviços de Aniceto Antonio Ferreira, Cap.-Mor comandante da Ilha da Boa Vista do Arquipélago de Cabo Verde (Anexo — 1 certidão sobre a exportação de sal. Do Livro da Fextoria da Real Fazenda da Ilha da Boa Vista, 22 de julho de 1802). (*Manss. Inéds.*).



## CAPÍTULO VII

### A LIBERDADE DO COMÉRCIO DO SAL.

Em fins do século XVIII, a Coroa portuguesa cogitou de extinguir o monopólio do sal no Brasil. Reinava D. Maria I que tencionava, “por effeito de Sua Real Clemencia e amor aos seus Leaes Vassallos” modificar os direitos impostos aos gêneros de primeira necessidade, como o sal, “fazendo francas tôdas as salinas”, assim que findasse o último contrato.

Para compensar esta perda para a Real Fazenda, deveriam ser lançados alguns impostos pouco pesados aos vassallos (695).

O comércio do sal ia ser liberado e, com êle, a exploração das salinas até então cerceadas pelo estaque. Para tanto, a Rainha mandava consultar as Câmaras da Colônia, sôbre a abolição do monopólio, premiando com hábitos de cavaleiros das ordens militares do Reino os membros que estudassem o caso e mais se distinguissem na resposta (696).

---

(695) — *Documentos Interessantes* — vol. 46, pgs. 367 e 368 — “Portaria de Bernardo José de Lorena para as Câmaras das Vilas de Paranaguá e Mogí das Cruzes, sobre o franqueamento das salinas e a permissão de se minerar o ferro e se constituir fábricas. São Paulo, 19 de junho de 1797” (No mesmo teor foram outras para as diferentes vilas da Capitania de São Paulo).

(696) — *Idem*.

*Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro 106 — Tpo. Colonial, fls. 54 v. e 55 e segtes. — “Cópia e certidão de uma carta dos officiais da Câmara de São Paulo a Bernardo José de Lorena, escrita em 6 de abril de 1796”. Certidão feita em 29 de dezembro de 1797 e anexa a uma carta e petição da Câmara de São Paulo, ao Secretario de Estado, D. Rodrigo de Souza Coutinho, em 1.º de janeiro de 1798. (*Mans. Inéd.*).

*Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* — Manuscritos sobre São Paulo, II-35, 24, 36 — “Representação de Antônio Bernardo Bueno da Veiga, Manuel Jesus Costa e Cintra e Joaquim Francisco de Vasconcelos à rainha D. Maria, solicitando a concessão do hábito de Cristo aos membros componentes da Câmara Municipal de São Paulo, em 1796, da qual foram vereadores, por princípio de equidade, pois a mesma mercê fôra distribuída a outras Câmaras que igualmente votaram em favor da extinção do contrato do sal”. S.D. Anexo — “Atestado de que no ano de 1796 foram vereadores e que votaram pela franqueza do comércio do sal e do ferro. 30 de dezembro de 1797”. Anexo — “Comunicado de D. Maria I, ao governador de São Paulo, General B. J. de Lorena, mandando fossem enviados seis nomes de membros das Câmaras Municipais que votaram a extinção do contrato do ferro e do sal, para effeitos de condecoração”. S.D. — E mais anexos.

Esperava-se que o ano de 1799 assistisse à revogação do sistema de contratos do sal (697). Porém, o comércio do gênero somente foi liberado por alvará do príncipe regente, de 24 de abril de 1801, o qual aboliu o contrato do estanque e o contrato da pesca das baleias (698).

O alvará foi ampliado por outro, no ano seguinte, datado de 7 de abril de 1802 (699).

1) *O alvará "com força de lei" de 24 de abril de 1801.*

Ao abolir o contrato das pescarias das baleias e o do estanque do sal, o príncipe regente levava em consideração as grandes vantagens que disso poderiam resultar à Fazenda Real e à população colonial. Caíam por terra as proibições relativas à livre importação do sal, concorrendo para o desenvolvimento da extração do produto tão abundante no Reino e de consumo intenso no Brasil. Seriam, sem dúvida, conseguidos "vantajosos progressos na maior cultura, e Manufatura das ricas Produções da America" e por conseguinte, "hum attendivel augmento na Marinha Mercante".

Seriam, também, beneficiadas as Capitanias do Pará e do Maranhão, embora para elas não estivessem vedados a exploração (700) e o comércio de importação do sal. Isto porque o sal também chegava a faltar nessas regiões, provocando "hum absoluta carencia deste genero e grandes variações no seu preço", o que prejudicava enormemente as pescarias e as salgas. E' que faltava uma legislação "providen-

(697) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — M. Col. 7-P2-Doc. 7 — "Ofício da Câmara de Bragança a Bernardo José de Lorena, em 1 de dezembro de 1798, pedindo 200 alqueires de sal pela extrema necessidade da vila", "na consideração de que para o Anno proximo vindouro de 1799 se suspende o Contrato do sal...". (*Mans Inéd.*).

(698) — *Collecção da Legislação Portuguesa*, desde a última compilação das Ordenações, vol. 1791 a 1801, pg. 694 — "Alvará de 24 de abril de 1801, abolindo o contrato do Estanque do Sal e o da pescaria das baleias".

(699) — *Collecção da Legislação Portuguesa* — vol. de 1802 a 1810, pg. 58. "Alvará de 7 de abril de 1802, ampliando e declarando o de 24 de abril de 1801, sobre a exportação de sal para o Brasil".

(700) — Quanto à fabricação de sal nestas capitanias durante o período colonial, não houve cerceamento por parte da Metrópole como não houvera em relação ao comércio, salvo o período de atuação das Companhias de Comércio na região.

T.T. — Ministério do Reino — Maço 321 — "Consulta do Conselho Ultramarino de 15 de dezembro de 1786, sobre os seviços de Manuel José de Lima em Setúbal, Alentêjo e Grão-Pará. Foi nomeado em 1757, para comandar a Nova Vila de Bragança e dirigir os índios a ela anexos; aumentou a vila com muitas lavouras de farinha e reedificou as salinas pondo-as em muito maior rendimento (...)" (*Mans. Inéd.*).

Arthur C. F. Reis — "A Política de Portugal no Valle Amazônico", pg. 123. "Synopsis de Legislação Economica", pg. 124, 6 de março de 1682 — "Manda continuar a fabrica de sal de Maracanã".

te... que sem restringir a liberdade do Commercio particular animasse, promovesse o Interesse público” (701).

Além da liberdade de comércio, Sua Alteza concedia aos vassallos dos domínios ultramarinos a liberdade de cultura e de exploração das salinas do Rio Grande do Norte, de Pernambuco e de Cabo Frio, cuja produção havia sido cerceada desde o início do estanque (702), (703).

Foram estabelecidos alguns impostos para que a Real Fazenda fôsse indenizada da perda dos rendimentos dos contratos do sal. Eram impostos menos onerosos e menos prejudiciais ao comércio. Para que os povos não sofressem com a falta de sal, ou com a aquisição do gênero a altos preços, foi estabelecida uma administração régia, encarregada de fazer transportar todo o sal que pudesse lotar os navios, para que fôsse vendido nos portos de seu destino pelos preços do último contrato. Caso as circunstâncias permitissem seria vendido por menos. Ficava, porém, livre aos negociantes “o embarcarem todo o sal de sobrelotação, para o venderem no Brasil, sem limitação de preço”.

(701) — *Collecção da Legislação Portuguesa*, desde a última compilação das Ordenações, vol. de 1791 a 1801, pg. 649 — “Alvará de 24 de abril de 1801 abolindo o contrato do Estanque do Sal e o da pescaria das baleias” (Loc. cit.).

(702) — Condição 9a. dos contratos.

A Metrópole sempre abafava uma possível concorrência da Colônia. E' a repetição do caso das especiarias. A coleta das drogas do sertão só foi permitida e incentivada por Portugal, quando foi perdido o famoso comércio das especiarias.

(703) — A liberdade de exploração do sal no litoral brasileiro decretada pelo Alvará de 24 de abril de 1801, foi o ponto inicial do desenvolvimento daquela indústria extrativa no Brasil. A vinda da corte, em 1808 conferiu-lhe novo impulso. Portugal ocupado pelos exércitos napoleônicos, ficou impossibilitado de comerciar normalmente com a Colônia. Impedida temporariamente a rota do sal, o príncipe regente, D. João ordenou o desenvolvimento das regiões produtoras para “atalhar as consequencias nocivas que da falta de hum genero tão necessário” poderia advir aos fiés vassallos” Tornava-se indispensavel promover a extração do sal das marinhas de Pernambuco, de Itamaracá e do Assú na Capitania do Rio Grande do Norte e de Sergipe del Rei, animando as populações ao aproveitamento de todas as salinas naturais e isentando o gênero de tôdas as imposições. Deveria ser escolhido o sal da melhor qualidade para ser remetido por conta da Fazenda Real para o Rio de Janeiro, Ilha de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

*Livro de Registro de Ordens Regias do R. Grande do Norte* — Cidade de Natal, 1806-1814, fls. 22 — “Registro da copia da Ordem regia d'rigida ao Governador da Capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, sobre uma possível falta de sal por falta de comunicações com Portugal e sobre o incentivo à extração para evitar as más consequencias que poderiam resultar. Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1808”. (*Mans. Inéd.*).

*Idem* — fls. 21 — “Sobre o levantamento da cobrança de imposto para incentivar a produção”. “Registro da Ordem Regia sobre o novo imposto do sal. Recife, 5 de outubro de 1809”. (*Mans. Inéd.*).

*Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* — Seção de Manuscritos — II-33, 20, 40 — “Ordem régia ao Conde da Ponte, governador da Bahia, para que adiantasse das

Para coroar o benefício concedido, o Regente isentou de direitos todo o ferro exportado das minas de Angola para o Brasil e mandou que se iniciassem as escavações das minas de Sorocaba, na Capitania de São Paulo e em outros locais. Permitiu, também, que fôsem estabelecidas fábricas reais para a fabricação de pólvora, com o salitre do Brasil, por conta da Fazenda Real (704).

Baseado nestas normas ordenou que do dia 1.º de abril em diante, ficasse extinto o privilégio exclusivo da Fazenda Real sôbre o comércio do sal. Êste ficava livre a todos os vassallos, em todos os domínios ultramarinos, pagando os direitos estabelecidos (705). A partir daquela data, cada moio de sal deveria pagar nos portos do Reino, ao ser despachado para o Brasil, os mesmos 500 réis que eram pagos, ao ser o sal exportado para reinos estrangeiros. Mediante as guias das alfândegas portuguesas, nenhuma taxa a mais seria cobrada no Brasil pela entrada do produto.

Todo o sal extraído das marinhas do Rio Grande do Norte, Pernambuco e do Cabo Frio ou de outras a serem estabelecidas, ou descobertas, pagaria 1\$000 de direitos por dez alqueires, de acôrdo com a medida das diferentes capitanias.

A taxa de 400 réis imposta em cada alqueire de sal na vila de Santos, continuaria subsistindo, sendo arrecadada pela forma de costume.

Surgia, porém, um novo impôsto. Tornava-se obrigatório em todo o Brasil o uso do "papel selado" (706), semelhante ao que estava estabelecido no Reino, variando sômente o modo de arrecadação.

Salinas de Sergipe d'El Rei e de outros lugares proprios para a colheita do sal, isento ficando este de qualquer direito, não obstante o alvará de 24 de abril de 1802. Palacio do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1808". (*Mans. Inéd.*).

(704) — *Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações*, vol. 1791 a 1801, pg. 694 — Alvará de 24 de abril de 1801, concedendo a liberdade do comércio do sal no Brasil, abolindo os contratos do sal e da pesca das baleias e permitindo a exploração do ferro no Brasil. (Registrado na chancelaria-mor da corte e Reino no Livro das Leis, vol. 27. Lxa., 13 de maio de 1802).

(705) — Cláusula 1a. do referido alvará.

(706) — O novo imposto do "papel selado" era uma taxa decretada para toda a Colônia e consistia no seguinte: O papel selado era remetido pelo Real Erario, para as Juntas da Fazenda do Estado do Brasil em quantidade suficiente para o seu consumo. As juntas o fariam distribuir por todos os Tabeliães e Escrivães de probidade, com uma breve nota sobre o seu valor e uso.

Cada três meses os Tabeliães e Escrivães seriam obrigados a entregar no Cofre (da Fazenda) a quantia correspondente ao que tivessem vend'do. Seriam fiscalizados para que não houvesse fraude. Em compensação do depósito e distribuição, os Tabeliães e Escrivães receberiam dois por cento do valor que tivessem vendido, sendo a soma descontada no ato da entrega do dinheiro. Poderiam, também, estabelecer lojas, onde vendessem o papel selado, para maior comodidade do público.

Para que sempre houvesse o necessário papel selado em tôdas as Capitanias, o rei ordenava que fôsem remetidos para a Colônia, máquinas e instrumentos próprios para as Juntas da Fazenda fazerem selar o papel necessário para suprir a falta e para as pessoas que dêle quisessem prover-se, ou para o seu uso particular, ou para o venderem por negócio, pudessem trazê-lo para selar. Essas pessoas poderiam trazer

Em substituição ao estanco do sal eram estancados pela Fazenda Real, o salitre e a pólvora. O Regente controlaria a exportação, recebendo anualmente uma relação do sal exportado para o Brasil como também, relações da importação do sal por Capitania, expedidas pelas mesmas capitanias. (707).

Para que não faltasse “na America hum genero tão preciso”, os navios que saíssem de Lisboa para qualquer dos portos do Brasil seriam obrigados a levar a mesma lotação de sal que exportavam os Contratadores, lotação essa que passava a ser exportada por conta da administração régia, sem o que não seriam admitidos a despacho.

Para tanto, era criada pelo príncipe D. João a administração régia, composta do Tesoureiro-mor do Real Erário, do Intendente da Marinha, de um dos Contadores gerais do mesmo Erário e de um negociante da praça de Lisboa, nomeado pelo ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda, presidente do Real Erário.

Além da lotação de sal ordinária e obrigatória, cada navio poderia levar mais sal, por conta de particulares, porque só em caso de urgência deveria a administração mandar sal “de sobrelotação” (708), sendo os donos dos navios prevenidos com antecedência.

Quanto ao comércio do sal para os portos das capitanias do Pará e Maranhão, que até então fôra em grande parte livre, continuaria a gozar da mesma liberdade. Todo negociante teria permissão para navegar para os mesmos portos o sal que quisesse, vendendo-o pelos preços que julgasse conveniente, pagando os direitos estabelecidos (709).

A Junta da Administração, criada pelo mesmo alvará, teria autoridade para eleger as pessoas necessárias “para o seu costeiro” no Reino e estabelecer correspondência nos diferentes portos do Brasil, regulando-se, neste sentido, pelas “Instruções” destinadas ao regime da administração.

a qualidade e a quantidade de papel que quisessem, pagando os direitos do sêlo estabelecidos no Reino.

Em terceiro lugar, a Coroa ordenava a reunião das Juntas da Fazenda para a melhor arrecadação possível dêsses Direitos. Que pusessem em prática o sistema que achassem mais conveniente, “de tal sorte que nem os Povos soffrão detrimento por falta de prompta expedição nem a... Real Fazenda experimente prejuizo na percepção dêstes Impostos”. O uso do papel selado deveria principiar, obrigatoriamente em tôdas as capitanias, um ano depois da data do alvará de 24 de abril de 1801. *Coll. Leg. Port. de Ant. Delg. da Silva*, vol. de 1791-1801, pgs. 694, 698, 699. Alvará de 24 de abril de 1801, cláusula n.º IVa. (Loc. cit.). — Em Portugal, o imposto do papel selado fôra estabelecido pelo Alv. de 10 de março de 1797 para ocorrer a despesas do estado e auxílio da manutenção do crédito público, etc. Em 27 de abril de 1802, em alvará, o rei estabelecia mais algumas cláusulas para o uso do papel selado. *Idem*, vol. de 1802-1810, pg. 59 — Alvará ampliando, e declarando o de 10 de março de 1797 e o de 24 de abril de 1801 acerca do papel selado.

(707) — Cláusula IVa. do Alvará de 24 de abril de 1801. (Loc. cit.).

(708) — Sobrelotação — Trata-se de sal excedente à lotação estipulada.

(709) — Cláusula V do Alvará de 24 de abril de 1801.

Ao Tesoureiro-mor do Erário Real caberia entregar à Administração as somas que por portarias do Presidente do mesmo Real Erário lhe fôsem determinadas para as compras do sal e mais despesas das quais a Administração estava encarregada. Para isso, teria, no Erário, o seu cofre separado.

A distribuição e a venda do sal nas Capitánias seriam efetuadas pelas Câmaras dos seus diferentes distritos e o produto das vendas, arrecadado em épocas determinadas pelas Juntas da Fazenda para os cofres das suas respectivas Tesourarias. Desta forma, fiscalizariam as mesmas Câmaras para que executassem devidamente a incumbência, não excedendo na venda do sal os preços estabelecidos.

Deveriam, também, dar conta de todo e qualquer abuso que fôsse prejudicial à Real Fazenda, "ou ao Serviço Público e Utilidade dos Povos" (710).

O frete do sal da lotação dos navios que se destinassem aos portos do Pará e do Maranhão seria de 2\$000 por moio. Em caso de urgência, quando a Administração tivesse que mandar sal além da lotação estabelecida, o preço do frete seria o dôbro por moio que excedesse a lotação.

Para os portos que tinham sido sujeitos ao contrato deveria ser seguido o que fôra estabelecido (711).

O ministro da Fazenda poderia arbitrar ordenados ou gratificações anuais aos deputados da Junta Administrativa, pelo trabalho desta incumbência, para aprovar tôdas as Providências e Disposições econômicas que a Administração achasse conveniente, tanto a respeito da exportação do sal do Reino, como do emprêgo do produto da sua venda na América, regulando o têrmo fixo em que deveria prestar contas e fazer as remessas do dinheiro ou efeitos conforme lhes fôsse determinado. Da mesma aprovação ficariam dependentes tôdas as despesas necessárias ao custeio desta negociação (712).

Para evitar as faltas de sal nas capitánias e as variações de preços do mesmo gênero, a Junta da Administração mandaria logo proceder à medida e arqueação de todos os navios mercantes que navegassem para o Pará e Maranhão e outros portos não sujeitos ao último contrato; seria fixada a cada navio a respectiva lotação de sal que deveria transportar, seguindo os mesmos princípios anteriormente praticados com os navios que iam aos portos sujeitos ao contrato.

Todos os navios destinados aos referidos portos, desde a publicação do alvará não poderiam obter os passaportes e despachos usuais, sem que primeiro mostrassem levar a lotação arbitrada por conta da Administração, do que lhe seria passada a conveniente declaração.

---

(710) — Cláusula VIa. do Alvará de 24 de abril de 1801.

(711) — Cláusula VIIIa. do Alvará de 24 de abril de 1801.

(712) — Cláusula IX. do Alvará de 24 de abril de 1801.

Para os portos que até então estiveram sob regime de contrato, vigorariam os preços referentes às arqueações e os preços referentes aos fretes do sal da lotação que tinham vigorado até a época do lançamento do alvará (713).

Para não prejudicar os donos das embarcações, obrigando-os a levarem o sal por sua conta e risco, a Junta da Administração deveria, com bastante antecedência, mandar aprontar o sal necessário para a lotação das mesmas. Caso a Junta achasse conveniente, poderia mandar fazer na cidade do Pôrto o provimento necessário de sal para a lotação dos navios que dêsse pôrto saíssem para o Brasil, fazendo-o transportar, para êsse efeito, de Setúbal, Figueira ou Lisboa (714).

A Junta da Administração também teria por obrigação remeter o sal aos correspondentes nomeados nos portos do Pará e Maranhão, onde, se necessário, seriam estabelecidos armazéns públicos para receber o gênero e distribuí-lo, vendendo-o ao povo por um preço não superior a 700 réis por alqueire, preço estipulado para essas capitanias.

Os habitantes do Pará e Maranhão que necessitassem do sal para grandes pescarias e salgas de carnes e que no fim de um ano tivessem consumido, nessas atividades, mais de 500 moios de sal, teriam direito a pagar 600 réis por alqueire ou ainda menos se fôsse possível.

Para os portos que haviam sido sujeitos ao regime de contrato, os preços não deviam exceder aos estabelecidos. Poder-se-ia conceder sempre algum favor às pessoas que tivessem erguido estabelecimentos de grandes pescarias (715).

Êste alvará foi ampliado pelo de 7 de abril de 1802, o qual determinava que o impôsto de 500 réis por moio de sal exportado do Reino para os portos do Brasil fôsse aumentado para 1\$600 réis. Determinava, também, que a Junta da Administração Régia do sal dispensasse os navios, quando achasse conveniente, de levarem por conta da Real Fazenda as competentes lotações de sal.

Era uma conseqüência imediata do alvará de 24 de abril de 1801, que provocara o acúmulo do sal nos portos da Colônia. Êste excesso de sal poderia ser altamente prejudicial à Real Fazenda, porque excedia ao consumo anual e esta não teria possibilidade de estabelecer concor-

---

(713) — Cláusula Xa. do Alvará de 24 de abril de 1801.

(714) — Cláusula XIa. do Alvará de 24 de abril de 1801.

(715) — Cláusula XIIa. do Alvará de 24 de abril de 1801. As cláusulas XIIIa. e XIVa. e XVa. tratam do imposto do papel selado para ser usado em todo o Brasil, das vendas de salitre e pólvora, estabelecimento de fabricas de pólvora e regulando a exportação de ferro de Angola para o Brasil. A cláusula XVIa. trata da mineração do ferro no Brasil, em Sorocaba e Vila Rica, etc.

rência com os exportadores particulares das sobrelotações (716). Além do mais, poderia vir a faltar sal no Reino, o que ocasionaria uma alta nos preços.

O impôsto de 1\$600 poderia sustentar o excesso de exportação do produto para os mercados brasileiros.

Logo a seguir, o Regente, por alvará de 30 de setembro de 1803, (717), dava por extinta a Junta da Administração Régia do sal do Brasil, criada na ocasião em que fôra decretada a liberdade de comércio do gênero. E' que, em virtude das providências tomadas com o alvará de 7 de abril de 1802, cessou, em grande parte, o expediente da Junta Administrativa. Com o novo alvará sôbre o comércio do sal para o Brasil, de 30 de setembro de 1803, tôda a jurisdição da Junta Administrativa passava para as mãos do Presidente do Real Erário; os negócios, contas e correspondências respectivas, para os dois contadores gerais das Repartições do Brasil (718).

Desta forma, Sua Alteza Real, em benefício dos vassallos e "franqueza" do comércio, "era servido" abolir os dois contratos da pescaria das baleias e do estanque do sal "nos Brazis", ampliando o comércio dos referidos gêneros e compensando com novos impostos o prejuízo de sua Real Fazenda na abolição dos referidos contratos.

Terminava o estanque do sal. Havia durado 170 anos!!

## 2) *A liberdade do comércio do sal e suas conseqüências imediatas.*

Suspensão o estanque, decretada a liberdade do comércio do sal para o Brasil, várias foram as conseqüências. Em primeiro lugar estabeleceu-se grande concorrência entre os comerciantes e a Fazenda Real, em prejuízo desta.

A venda do sal efetuada na Capitania do Rio de Janeiro, desde maio de 1801 até dezembro de 1803, foi de 182.929 alqueires e meio. Venda diminuta, menos da metade do que se efetuava anualmente. Isto se verificou porque os particulares haviam vendido, nesse mesmo espaço de tempo, o sal de seu comércio, uma quantidade de 173.971 alqueires

(716) — "em razão de ser a seu particular arbítrio o preço das mesmas vendas, e de lucrarem no respectivo frete dos Navios, que lhes he de melhor commodo, do que levarem lastros mais dispendiosos por falta de carga" — Alvará do príncipe regente, de 7 de abril de 1802, ampliando o parágrafo 4.º do alvará de 24 de abril do ano anterior, sobre a exportação do sal para o Brasil — *Collecção da Legislação Portuguesa*, vol. de 1802 a 1810, pg. 58 e segtes.

(717) — *Collecção da Legislação Portuguesa*, vol. de 1802-1810 — pg. 245, "Alvará extinguido a Junta do sal do Brasil, de 30 de setembro de 1803".

(718) — *Collecção da Legislação Portuguesa*, vol. de 1802-1810, pg. 245. "Alvará extinguido a Junta do sal do Brasil, de 30 de setembro de 1803". (Loc. cit.).

— A.T.C.L. — M. 616, L. 2, pg. 466. — "De Luís de Vasconcelos e Souza, do Conselho de Estado, Presidente do Real Erario a Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de São Paulo, sobre a extinção da Junta da Administração do sal. Lisboa, 19 de outubro de 1803". (*Mans.*).

e 6/8. Além disso, Pernambuco e Bahia, que mantinham uma grande navegação para os portos do sul, Rio Grande, principalmente, deixaram no Rio de Janeiro, no mesmo período, mais de 80.000 alqueires do produto.

A venda de 10.000 moios de sal cada ano, na Capitania do Rio de Janeiro, seria infalível, se o gênero não viesse de outras partes; a Fazenda Real poderia auferir de lucros anualmente, pelo menos . . . 64:000\$000. Isto, se fôsem excluídos os particulares dêsse comércio e conservando-se a sua administração, e supondo o custo de cada moio de sal na cidade do Rio de Janeiro, a 3\$000, frete 2\$500 réis, administração e despesas miúdas, 320 réis.

Em 1804, a venda do sal da Fazenda Real era menos da metade do que vendia o último contrato.

De janeiro de 1802 a março de 1805 foram vendidos 181.589 alqueires e 7/8 de sal pertencentes à Fazenda Real e 292.320 alqueires e 7/4 dos particulares. Desde que continuasse a importação dos particulares seria suficiente à Fazenda Real fazer uma remessa anual ao Rio de Janeiro de 4.000 moios de sal, o que equivaleria a 68.000 alqueires. Parando aquela importação, o mesmo fornecimento deveria ser de 160.000 alqueires ou 10.000 moios e daí para mais (719), (720).

Todo o sal vendido por particulares vinha embarçar a venda do sal da Fazenda Real, causando-lhe não pequenos prejuízos. Sem o comércio daqueles, esta poderia ter vendido todo o seu sal para o abastecimento dos portos.

O mesmo aconteceu na Capitania de São Paulo, onde entrou muito "sal do comércio" livre que impediu a venda do pertencente à Fazenda Real, em cujo cofre nenhum lucro foi depositado até janeiro de 1803 (721).

Após a suspensão do estaque, não cessaram imediatamente as especulações em torno do comércio do produto. No Rio de Janeiro, em 1804, vendia-se o alqueire por dois cruzados. Continuava o monopólio exercido por particulares. Quatro indivíduos nessa ocasião compravam todo o sal dos comerciantes, a 700 e a 750 réis o alqueire, vendendo-o depois mais caro, por atacado, aos 100 e 200 alqueires, aos seus fregue-

---

(719) — A.T.C.L. — Maço 609 — L. 2.º, pg. 210. "Da Contadoria Geral do Rio de Janeiro ao rei, em 7 de novembro de 1805, sobre a venda do sal no Rio de Janeiro (. . .)". (*Mans. Inéd.*).

(720) — 68.000 alqueires equivalendo a 4.000 moios, o moio corresponde a 17 alqueires. 68.000 alqueires divididos por 17 (1 moio) temos 4.000 (moios) no último cálculo, o moio teria 16 alqueires (16 vêzes 10.000 = 160.000). Como variava o critério das medidas!

(721) — A.T.C.L. — Erário Régio — Maço 634 — L. 5, pg. 130. "Do Contador Geral da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo, ao rei, sobre a administração do sal da Fazenda Real, seu rendimento e seus problemas. 8 de janeiro de 1803". (*Mans. Inéd.*).

ses de Minas e Capitanias centrais, por 8 tostões, que era preço do armazém.

Não era só o inconveniente da concorrência. Havia, decorrente dela, um perigo: quanto maior a oferta, mais subia o preço do sal no mercado, quanto menor, mais descia. Caso a Fazenda Real quisesse adquirir o sal, em concorrência com os negociantes, seria obrigada a fazê-lo por maior preço, o que não aconteceria, se fôsse ela a única compradora. Sem as conveniências secundárias que possuíam os mesmos negociantes, que não duvidavam sujeitar-se a algumas perdas em suas vendas, com isso, a Fazenda Real teria, forçosamente, que sofrer embaraços na venda do sal, ou sujeitar-se ao prejuízo de um comércio sem lucros.

Outro prejuízo para a Fazenda Real que também advinha da liberdade do comércio do sal: a quantidade que lhe pertencia vinha embarcada juntamente com a do comércio livre, sendo confundida com êste. Os que carregavam o sal de sua propriedade, confundido com o da Fazenda Real, tinham que entregar o gênero por medida na capitania, com uma quebra de 20 por cento. Porém, sempre ficavam com sal excedente de que se aproveitavam. Tomadas as providências contrárias à prática dessas espertezas, os donos do sal do comércio livre passaram a usar de um estratagema: despachavam pela Mesa do Sal 100 moios, por exemplo, carregando somente 90, para depois, na medida do Rio de Janeiro, receberem a quebra correspondente aos 100 moios despachados. Desta forma era desviado da Fazenda Real todo o sal da suposta quebra.

Além disso, para embaraçar ainda mais a venda do sal de Sua Alteza na Capitania do Rio de Janeiro, existiam as remessas feitas pelos negociantes das outras capitanias para os portos da jurisdição da própria capitania do Rio de Janeiro (722).

Eram êstes os inconvenientes para a Real Fazenda da liberdade do comércio do sal para o Brasil. Inconvenientes reconhecidos pela Mesa da Inspeção do Rio de Janeiro, em 1802 (723), segundo a qual, de tôdas as imposições não havia uma que reunisse tantas vantagens como o estanque do sal (724). Desde que o sal era gênero de primeira

(722) — A Fazenda Real pagou, no ano de 1804, o moio de sal, ao cômodo preço de 3\$400 rs. “Logo que se acabe o sal comprado a Carlos Francisco Prego pelo cômodo preço de 3.400 réis o moio posto a bordo, estamos nessas circunstâncias”. *A.T.C.L.* — Maço 609, Livro 2.º do Registo das Representações pertencentes à Capitania do Rio de Janeiro, desde 22 de outubro de 1800, até 3 de outubro de 1814, pg. 158. — “Representação da Contadoria do Rio de Janeiro ao presidente do Erário Régio, em 4 de setembro de 1804”. (*Mans. Inéd.*).

(723) — *A.T.C.L.* — Maço 609, Livro 2.º do Registo das Representações pertencentes à Capitania do Rio de Janeiro desde 22 de outubro de 1800 até 3 de outubro de 1814, pg. 158. (*Loc. cit.*). — Refere-se aos ofícios de 24 de abril e 12 de junho de 1802 à Junta da Real Exportação do Sal de Lisboa, cujas cópias foram remetidas com os ofícios de 30 de abril e 31 de julho do mesmo ano.

(724) — (725) — Acrescentava “principalmente para o Brasil” — *A.T.C.L.* — Maço 609, Livro 2.º, pg. 158. (*Loc. cit.*).

necessidade, carecia-se dêle como de pão constituindo prejuízo para as populações, ser sujeito a especulações comerciais.

Para a Fazenda Real, até então o estaque tinha sido uma imposição perfeita, em tôdas as circunstâncias, por ser o sal um gênero sem o qual ninguém podia passar. O impôsto lançado sôbre êle confundia-se com o seu preço no mercado. Era impossível ou mui dificultosa a fraude, por ser de grande volume. Havia facilidade de pagamento; podia ser comprado em medidas pequenas; o seu consumo crescia em proporção ao aumento da população e incentivava a sua produção (725).

### 3) *A liberdade do comércio do sal e seus fatôres*

- a) O "*Epitome das Vantagens que Portugal pode tirar das suas Colônias do Brasil pela liberdade do commercio do Sal n'aquelle Continente*" e o "*Ensaio sobre Portugal e suas Colonias*" (726).

Para que a Coroa portugûesa cogitasse da abolição do estaque do sal no Brasil, acreditamos que muito influíram as idéias contidas em um documento anônimo arquivado atualmente na Biblioteca Pública de Évora, sôbre a liberdade do comércio do sal no Brasil. Consta o documento de uma carta que acompanha um estudo intitulado "*Epitome das vantagens que Portugal pôde tirar das suas Colônias do Brasil pela liberdade do comércio do sal (...)*". A carta não tem data; é dos fins do século XVIII, pelas referências veladas que faz à revolução em França. E' dos fins do reinado de D. Maria I, época na qual se cogitou da liberdade do comércio do sal para o Brasil. Dirigida de Portugal a uma pessoa em local indeterminado na Europa, vem assinada por F. Nessa carta, o autor participa com entusiasmo ao amigo a declaração da Rainha, de que a venda do sal em alguns portos do Brasil, embora efetuada sob contrato real, êste não compreenderia os portos do Rio Grande e Santa Catarina. Seriam notáveis as consequências para a produção da Colônia e para o comércio e, mais notáveis ainda, se Sua Majestade facultasse aos demais portos a liberdade do comércio do sal

---

(726) — I.G.H.B. — Arq. 1.2.38 — Cons. Ultr. Evora, tomo XIX, pgs. 40 a 57. — "Epitome das vantagens, etc." — Cópia de um manuscrito da Biblioteca Pública Eborense, Cód. CXVI — 2.13-a n.º 25. Publicado em parte, como documento anônimo, em "Documentos dos Arquivos Portuguezês que importam ao Brasil" — Seção Brasileira do S.P.N., n.º 2, pg. 5 S.D.

"Epitome" significa resumo de doutrina, sinopse, compêndio, segundo *Cândido de Figueiredo* — "Pequeno Dicionario de Lingua Portuguesa". pg. 522.

O "*Ensaio Economico sobre Portugal e suas Colonias, oferecido ao Serenissimo Principe do Brazil Nosso Senhor e publicado de ordem da Academia Real das Sciencias pelo seu Socio José da Cunha de Azeredo Coutinho*" (Lisboa, 1794).

(727). Termina, solicitando ao destinatário o seu valioso parecer sôbre as reflexões a respeito do assunto mencionado, apresentadas no "Epitome".

A seguir, vem o "Epitome" que é a descrição da riqueza vegetal e animal do Brasil e suas grandes possibilidades de comércio com Portugal. Refere-se à grande quantidade de gado e de couros que poderiam ser muito mais aproveitados se não fôsse a falta de sal (728).

Embora a carta e o "Epitome das vantagens que Portugal pôde tirar de suas Colônias do Brasil pela liberdade do comércio do sal n'aquelle Continente" não indiquem o seu autor, não há dúvidas sôbre êle: é D. José da Cunha de Azeredo Coutinho, economista brasileiro, que foi bispo e Governador interino da Capitania de Pernambuco, tendo sido, também, diretor geral dos estudos e presidente da junta da Fazenda da mesma Capitania (729), em fins do século XVIII, e autor do "Ensaio Economico sobre Portugal e suas Colonias" (730).

O assunto e as idéias, as frases e as palavras são os mesmos, embora mais amplamente expostos no "Ensaio Economico", obra que ressaltou a importância do sal para a economia do Brasil colonial que demonstrou o caráter prejudicial do monopólio, concorrendo para a extinção do pernicioso privilégio da Coroa portuguesa (731).

Vindo à luz em 1794, publicado pela tipografia da Academia Real de Ciências de Lisboa, o "Ensaio" refere-se à enorme quantidade de carne de gado vacuum desperdiçada na Colônia, pela carestia do sal (732).

---

(727) — "Sua Magestade só por esta porta vai descobrir thesouros inexauriveis ma's ricos que o Potosi; vai producir hum Commercio immenso, vai chamar nos seus Dominios Naçoens inteiras que no meio do Ocio, e da indolencia nutrem huma barbaridade espantosa: vai crear huma Marinha formidavel aos seus inimigos: vai faser a felicidade de todos os seus vassallos; e firmar mais e mais — se he possivel — a felicidade d'aquelles Povos". — "Epitome . . . , etc.", (Loc. cit.).

(728) — "...vaccum he tanto, que a maior parte delle só se matta para se lhe tirar a pelle; os muitos milhares de couros que todos os annos vem d'aquelle Continente fasem ver esta verdade . . . a carne que alli se gasta, he nada em comparação da que subeja: as Aves, as feras, os tigres são os que se aproveitão do nosso superfluo: todo este desperdicio se faz pela falta do sal. Este genero da primeira necess'dade para a conservação das Carnes, e dos pescados he n'aquelles Sertoens d'huma Carencia summa . . . livre o Commercio do Sal para aquelles Sertoens, o nosso superfluo não será para os Tigres: e como o Agricultor cresce a proporção do Creador virá logo o Brazil a sustentar a Metropole de Carne, peixe, pão, queijos, manteigas, e de todos os viveres: ex aqui as verdadeiras riquezas, os thesouros inexauriveis, ma's ricos que o Potosi". (. . .)". "Epitome, etc. (. . .)". (Loc. cit.).

(729) — Nomeado bispo em 1794 — *Visconde de Porto Seguro* — "Historia Geral do Brasil", 3a. ed., tomo V, pg. 81 e segtes.

(730) — *D. José da Cunha de Azeredo Coutinho* — Op. cit..

(731) — *Basilio de Magalhães* — "Economistas Brasile'ros", Digesto Economico, vol. 32, julho 1947, ano III, pg. 113.

(732) — *D. José da Cunha de Azeredo Coutinho* — "Ensaio Economico (. . .)" (Loc. cit., pg. 5 e segtes).

Diz mais que nas regiões auríferas, principalmente nas Gerais, o sal era, altamente necessário para a alimentação do homem e do gado. Na subida da serra do mar para as minas, era absolutamente indispensável dar sal às bÊstas de carga que não queriam comer sem êle (733). Faltava o sal nativo e necessário aos campos, para “o gôsto e nutrição dos gados” (734). O sal, gênero de primeira necessidade para a conservação das carnes e dos pescados, tornara-se naquêles sertões de uma carestia única (735). A quantidade com que se salgava um boi custava duas ou três vÊzes mais do que valia o próprio boi e o mesmo sucedia com o peixe (736).

Refere-se, ainda, o bispo, ao monopólio e ao arrematante do privilégio que ganhava o dôbro do preço pago pela arrematação do contrato (737). Conseqüentemente, deixavam de lucrar os colonos e todo o comércio de Portugal, os “interêsses incalculáveis” que poderiam tirar da grande abundância dos pescados e das carnes salgadas, dos toucinhos, dos queijos, das manteigas, etc. (738). E o Erário Régio só por quarenta e oito contos de réis que recebia todos os anos, privava-se de quantias superiores que poderiam ser auferidas pelos direitos daqueles nas alfândegas, “se a carestia do sal não os fizesse impraticáveis” (739).

Nesse caso, o monopólio do sal que até então tanto preocupara a Real Fazenda, na realidade, passava agora a prejudicar os interêsses do Estado; isto porque impedia o desenvolvimento de um interessante comércio, cujos lucros excederiam as somas resultantes do regime de contratos. Em síntese, o levantamento do estaque seria amplamente compensado. Ainda mais. Sem carnes, nem peixes salgados, a marinha de Portugal se reduziria; não haveria cargas para muitos navios, nem marinheiros; os fretes seriam mais caros sendo necessário onerar os açucares e outros gêneros agrícolas da Colônia, prejudicando uma possível concorrência com os estrangeiros.

O sal era o gênero ideal a ser transportado da Metrópole para o Brasil. Seria a carga de vinda dos navios que demandassem os portos brasileiros, como também funcionaria na carga de retôrno: os gêneros aqui preparados e salgados com êle. O supérfluo dos sertões, com a li-

(733) — *D. José da Cunha de Azeredo Coutinho* — Op. cit., pg. 5 e segtes.

(734) — (735), (736) — *Idem*.

(737) — O arrematante pagava 48:000\$000 e tirava de lucro mais de 96:000\$000. — 48:000\$000 para a Fazenda Real “e mais 48 para ele arrematante e seus socios agentes e recebedores etc., alem do custo principal do sal, e seus fretes e quanto mais para o interior dos certões, aonde ha mais gados, e por consequencia onde o sal é mais necessario, é tanto mais caro, quanto mais se multiplicam os fretes dos carretos ou bestas, e pelo meio de serranias intrataveis.

No Serro do Frio quando o sal é mais barato, um prato não custa menos de 225 réis... um prato de sal é um dos maiores presentes que se fazem (...).” *J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho* — Loc. cit., pgs. 5, 6, e segtes.

(738) — *D. J. J. da C. de Azeredo Coutinho* — Loc. cit., pgs. 5, 6 e segtes.

(739) — *Idem* — Loc. cit., pgs. 5, 6 e segtes.

berdade do comércio do sal não seria para os “tigres”, “nem o daquelas Costas para os monstros marinhos” (740).

Não deixa Azeredo Coutinho de se referir ao incentivo de exploração das salinas do Rio Grande do Norte e do Cabo Frio.

São estas as principais idéias do “Ensaio” sobre o sal. Os outros capítulos da obra referem-se à importância do comércio e da indústria, para Portugal, idéias baseadas nos tópicos principais apresentados no “Epitome”, porém, muito mais ampliadas.

Assim ampla repercussão junto à Coroa tiveram suas idéias sobre o problema do sal (741), influenciando no sentido da abolição do estanque do Brasil (742).

D. José foi um dos inspiradores do Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos D. Rodrigo de Sousa Coutinho, durante o seu primeiro ministério. Influuiu-o no sentido de dar as principais providências propostas à sanção real (743).

Quando D. Rodrigo foi nomeado Secretário de Estado, a 7 de setembro de 1796, no mesmo ano a Metrópole já havia acenado para o Brasil, com a extinção do monopólio do sal (744).

Certamente, influência das idéias de D. José da Cunha de Azeredo Coutinho, senhor de latifúndio no Brasil e profundo conhecedor dos seus problemas rurais.

O “Ensaio Economico sobre o comércio de Portugal e suas Colonias” já havia sido publicado pela Academia Real das Ciências de Lisboa (745), em 1794, com repercussão na Europa (746). E’ ine-

(740) — “... o pescador, o creador dos gados, o agricultor, o comerciante darão as mãos entre si”, vindo logo sustentar a Metropole de carne, peixe e mais generos. “So por esta porta entrarão para o Erario Regio muitos 48 contos de réis e Portugal irá descobrir tesouros inexauriveis, mais ricos que Potosi”. — *D. J. J. da C. de Azeredo Coutinho* — “Ensaio, etc.”, Loc. cit., pgs. 5, 6 e segtes.

(741) — *D. J. J. da C. A. Coutinho* — “Ensaio, etc.”, Loc. cit., parágrafos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII.

(742) — *Jacome Ratton* — op. cit., pg. 245.

(743) — D. Rodrigo de Sousa Coutinho foi nomeado Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, por D. Maria I, em 7 de setembro de 1796 — *Visconde de Porto Seguro* — “História Geral do Brasil”, 5.º vol., pg. 7.

Sobre êsse ministro, ver *Jacome Ratton*, op. cit., pg. 165.

(744) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro 106 — Tpo. Col., fls. 54 v. e 55. — “Carta da Camara de São Paulo ao Secretario de Estado, D. Rodrigo de Souza Coutinho, sobre as pretensões dos vereadores que serviram no ano de 1796, em receber “6 mercez de Abitos (...)” por haverem respondido à consulta feita sobre a extinção do Contrato do Sal e Direitos do ferro. Tem Anexas uma Petição e uma Certidão. A Certidão refere-se ao resultado da reunião em Camara, a 6 de abril de 1796 participada a Bernardo José de Lorena, Capitão-General da Capitania de São Paulo. A petição vem reclamar os “Abitos”. (Loc. cit.).

(745) — Essa Academia foi criada por aviso régio de 24 de dezembro de 1779, sob a presidencia do duque de Lafões, D. João de Bragança de Sousa e Ligne (Caetano Beirão, “D. Maria I — 1777-1792”, pg. 232). Propunha-se a estudar os varios ramos do saber humano e os problemas sociais e econômicos de Portugal. Não é sem base que poderamos aventar a hipótese da influencia da Real Academia na extinção do estanque do sal, embora indiretamente, por intermédio do bispo D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho.

gável a sua participação e influência na extinção daquele monopólio.

A conclusão a que chegamos é que D. José Joaquim observou a utilidade da extinção do estanque e com seu acatado prestígio intelectual junto à côrte portuguesa, esclareceu a Coroa. Terminara a época dos monopólios comerciais tão alimentados por Pombal. D. Maria I era partidária de outras diretrizes. Foram então tomadas as primeiras providências no sentido de consultar a Colônia. D. Rodrigo manteve em relação ao comércio do sal para o Brasil, as idéias concebidas por Azeredo Coutinho, para quem a abastança nacional era a solução para as inquietações sociais; o meio de riqueza das nações seria a abolição de entraves ao desenvolvimento da lavoura, da indústria, do comércio e da navegação; e o maior benefício para Portugal seria o aproveitamento racional das riquezas de suas colônias, do Brasil, principalmente (747). Idéias influenciadas pelos fisiocratas franceses e mesmo talvez pelos princípios da escola inglesa de Adam Smith, embora ainda profundamente impregnadas de sabor mercantilista.

A projeção intelectual de Azeredo Coutinho em Portugal e a situação econômica do Brasil em face da crise que se processava na região centro-sul, com o declínio da mineração foram as responsáveis pela vitória desses princípios.

b) *O comércio do Rio Grande do Sul e a abolição do estanque do sal.*

I — *A origem da indústria saladeiril no Brasil* — Um outro fator de importância na extinção do estanque do sal foi, a nosso ver, o comércio das carnes salgadas e do xarque, do Rio Grande do Sul.

A Coroa portuguesa via com bons olhos o progresso dessa atividade e procurava incentivar o seu desenvolvimento em todo o Brasil, ordenando que fôsem levadas a efeito as mais eficazes tentativas a respeito da salga de carnes e da manufatura desse “precioso gênero” (748).

(746) — *Sérgio Buarque de Holanda* — “Introdução à Memória sobre o preço do Açúcar de J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho”, pg. 20.

(747) — *Sérgio Buarque de Holanda* — “Introdução à Memória sobre o preço do Açúcar de J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho”, pgs. 22 e 23.

(748) — *Publicações do Archivo Publico Nacional*, III, Índice dos Ofícios dirigidos à Côrte de Portugal pelos vice-reis do Brasil no Rio de Janeiro, de 1763 a 1808. — 28 de abril de 1798 — “Comunicando a grande falta de sal que tem havido apesar do officio de 4 de maio de 1795, que prometia abol'r o contracto do sal e outros, ficando livres todas as salinas; e da faculdade concedida a Alexandre Ignacio da Silveira para remeter amostras de carnes salgadas com diferentes saes tirados do Brazil (...)”.

A Metrópole procurou até alimentar as experiencias de fabricação de “tabletas” destinadas ao preparo de caldos, para o que foram enviadas ao Brasil receitas impressas. Essas tabletas preparadas com carne de vaca e de carneiro duravam anos e teriam grande utilidade no aprovisionamento das esquadras e dos navios mercantes, evitando que a bordo das naus fosse levado gado vivo. Em Buenos Aires, a invenção fora posta a prova com tal exito, por um francez que lá se estabelecera, que Portugal passou a ter interêsse em se apoderar do segredo de fabricação. — *Arquivo do Es-*

A indústria da carne seca e salgada, ou xarque, ter-se-ia instalado no Rio Grande do Sul, em 1780, transplantada do nordeste do Brasil, por José Pinto Martins, cearense de Aracati que, escapando às secas de sua terra natal, fundou a primeira indústria saladeiril no Rio Grande do Sul, à margem direita do arroio Pelotas (749).

E' o que dizem alguns historiadores. Entretanto, quando o nordestino veio fixar-se, com a sua técnica, em terras do extremo sul brasileiro, encontrou aí formado um ambiente social e econômico favorável ao desenvolvimento daquela indústria. As populações estavam habituadas ao gênero de vida pastoril e práticas no preparo de carnes salgadas. Desde fins do século XVII, praticaram com intensidade os portugueses na Colônia do Sacramento, não só a criação, mas ao mesmo tempo, o comércio de exportação dos produtos das campanhas próximas, couros e carnes salgadas. Eram amplas as possibilidades da Colônia (750), onde de tal forma era abundante o gado, que chegava até a ser caçado (751) e alimentava intensa indústria e comércio de couros. Em 1702, a Fazenda Real pôs em arrematação o contrato da "caçada dos couros" nas planícies da Colônia. Arrematou-o o português Cristóvão Pereira de Abreu, por 70.000 cruzados anuais (752). De 1726 a 1734, a exportação anual atingiu a cifra de 400 e 500 mil couros (753).

O Rio Grande do Sul recebeu os influxos destas atividades, desde a sua fundação, por José da Silva Pais. Em 1777, com a entrega à Espanha da Colônia do Sacramento pelo Tratado de Santo Ildefonso, grande parte da indústria dos produtos derivados do gado, couros e carnes salgadas, sem dúvida concentrou-se nas terras brasileiras do Rio Grande do Sul. Três anos depois, o cearense de Aracati aí instalava a sua indústria com as técnicas nordestinas. Foi quando tomou grande importância o comércio das carnes salgadas. Até então, como produto derivado do gado, o couro ocupava o primeiro lugar, chegando a ser arrendado o seu comércio. A carne freqüentemente não era aproveitada (754). O couro interessava economicamente muito mais. Acreditamos

---

*tado de São Paulo* — Livro 106 — Tempo Colonial, fls. 32 e 32 v. — "Do Secretário de Estado, D. Rodrigo de Souza Coutinho a Antônio Manuel de Mello Castro e Mendonça, sobre promover a cultura do linho canhamo e fazer as mais eficazes tentativas a respeito da salga de carnes. Em 23 de abril de 1798". (*Mans. Inéd.*).

(749) — *Raimundo Girão* — "História Econômica do Ceará", pg. 155. *Renato Braga* — "Um Capítulo esquecido da economia pastoril do Nordeste", pg. 16. *Renato Costa* — "Síntese da Formação Econômica do Rio Grande do Sul", in *Digesto Econômico*, n.º 23, outubro de 1946, pg. 45.

(750) — *Jaime Cortezão* — "O território da Colônia, do Sacramento e a Formação dos Estados Platinos" — in *Revista de História* — n.º 17 — janeiro-março de 1954, pgs. 135, 139.

(751) — *Idem*, pg. 151.

(752) — *Idem*, pg. 141.

(753) — *Idem*, pg. 147.

(754) — *José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho* — "Ensaio Econômico sobre Portugal e suas Colônias". (*Loc. cit.*), parag. XIII.

que a técnica de xarquear introduzida na zona pastoril do extremo sul brasileiro tenha concorrido para maior aproveitamento da carne do gado, como também, para maior consumo de sal.

Mas como e por que um nordestino teria se dirigido ao extremo sul para aí instalar uma indústria de xarque? E' fácil a explicação. No nordeste, o comércio das carnes salgadas, carne sêca, carne de sol, ou "carne do Ceará", fôra o sustentáculo econômico de grande parte da região, durante longo período do século XVIII, quando a pecuária nordestina chegou ao máximo do seu desenvolvimento. Esse comércio foi uma consequência da atividade pastoril desenvolvida no interior, das salinas naturais do litoral e das condições climáticas da região: vento constante e baixo teor de umidade.

Alguém teve a feliz idéia de industrializar a carne dos rebanhos costeiros do Ceará, aproveitando a técnica do preparo da carne sêca, tão praticada pelos criadores. Evitar-se-iam as dificuldades e os prejuízos resultantes das longas travessias que o gado fazia desde o interior para o litoral e seria evitado, também, o ônus decorrente do "*subsídio de sangue*", taxa de 400 réis por boi e 320 por vaca (755). Era muito mais interessante a venda da matéria-prima já industrialmente preparada e beneficiada com o sal. A carne era reduzida a mantas e postas (756) conservadas pela ação do sal e capazes de resistir, sem deterioração, a longas viagens.

A idéia e o empreendimento assenhorearam-se daquele litoral pastoril.

Ergueram-se as "*fábricas*", "*oficinas*", "*feitorias*" ou "*salgadeiras*" que eram os locais de beneficiamento da carne. Geralmente construíam-nas às margens dos ribeiros mais criadores, ou junto aos portos de embarque, em lugar acessível às embarcações, ao pé das salinas naturais.

Foi grande o êxito das oficinas, com o comércio da carne do Ceará. A indústria ultrapassando a região cearense, atingiu o Rio Grande do Norte e o Piauí e "*fábricas*" foram construídas nas embocaduras do Jaguari, do Aracaú, do Coreau, e fora do Ceará, nas do Açú, Mossoró e, ao longo do Parnaíba (757).

(755) — Renato Braga — Op. cit., pg. 5 — "que não era de desprezar numa matança de milhares de cabeças e quando a arroba de carne fresca se vendia a 240 réis (...)"

(756) — Havia duas espécies de carne seca: "de posta e de trassalho. A primeira provinha dos quartos de rês, que davam 6 postas, 2 por trazeiro e uma por deanteiro. A segunda originava-se das mantas, em número de duas, formadas pelas massas musculares que cobrem o pescoço, as costelas, os flancos" Renato Braga, op. cit., pg. 4.

(757) — Raimundo Girão — Historia Economica do Ceará — op. cit., 147, 148. "Oficinas (...) Constavam de instalações mais ou menos toscas para os processos da carneação, da salga e da secagem (...) uma apressada construção de galpões cobertos de palha, varais para estender a carne desdobrada, salgada, e algum tacho de ferro para a extração de parca gordura dos ossos por meio de fervura em água... A courama era "*estaqueada*" e seca ao sol; o sebo, simplesmente lavado, posto ao tempo em varais e depois secado, em formas de madeiras cúbicas, produzindo pães de peso variável (...)" (Anais da Biblioteca Publica Pelotense, vol. 2, pg. 106, apud Girão, op. cit.).

Nasceram as consideráveis transações entre o litoral que se estende do Parnaíba ao Açu, e as praças do Maranhão e Pará, Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro (758).

As "oficinas" começaram a atrair as boiadas do sertão, desviando-as das feiras e dos açougues. Ninguém se interessava em arrematar o contrato das carnes. Diante disso, o capitão-general de Pernambuco, D. Tomás José de Melo, em 1788 ordenou o fechamento das oficinas do Açu e de Mossoró e que o gado da Capitania do Rio Grande do Norte fôsse tangido para a Paraíba e para Pernambuco.

A ausência das boiadas fornecedoras da carne verde para os açougues era prejudicial ao fisco e à Fazenda Real, por não ser pago o tal subsídio de sangue. Causava um prejuízo de quase 2.000 cabeças de gado que lotavam os barcos de carne sêca (759). Além do mais, a importância do gado do Rio Grande era vital para o nordeste açucareiro.

Aracati, no Ceará e as oficinas do norte continuariam a funcionar condicionalmente se não salgassem a carne dos bois dos criadores de Mossoró. Com a medida decretada contra Açu e Mossoró, foram grandemente favorecidas as oficinas do Ceará.

Apesar de Recife ser suprida de carne verde devido à providência de D. Tomás, ainda consumiu carne sêca de catorze barcos em 1788 (760).

Aracati, a quinze quilômetros da barra do Jaguaribe, no Ceará, tornou-se o principal empório de carne sêca. Depois vinham Granja, Camocim e Acaraú.

As oficinas de Aracati começaram a funcionar na primeira metade do século XVIII. Santa Cruz de Aracati fôra elevada à categoria de vila em 1748 (761). Ainda não era vila e já abatia anualmente, de dezoito a vinte mil bois. Mais de vinte e cinco sumacas freqüentavam o seu ancoradouro para transportar a carne e o couro para Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Depois, passou a salgar, por ano, de vinte a cinquenta mil bois. Chegava a dominar econômica e socialmente o Ceará (762).

(758) — Renato Braga — op. cit., pg. 5 — "A carne ia empilhada nos porões ou fora destes em "garajaus", e cada sumaca carregava a produção de cerca de 2.000 bois, perto de 72.000 quilos de carne seca, dando-se à rês um peso médio de 12 arrobas e um rendimento de 20 por cento".

Luís dos Santos Vilhena — "Recopilação de Noticias Soteropolitanas e Brasilicas, contidas em XX cartas (...), 1.º volume, livro 1, pg. 51.

(759) — Raimundo Girão — Op. cit., pg. 152.

(760) — Renato Braga — Op. cit., pg. 6 — "Qual seria o consumo da Baía, muito mais povoada? Tudo isto nos dá uma leve idé'a da importancia desse comercio para a economia pastoril nordestina, especialmente cearense".

(761) — Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro — tomo 34, parte 1a., pg. 255 — "Memoria sobre a Capitania do Ceará" pelo governador Luiz Barba Alardo de Meneses. Rio, 18 de abril de 1814".

(762) — Renato Braga — Op. cit., pgs. 7, 8.

Este desenvolvimento foi sustado com as sêcas de 1777-1778. Foram abalados o comércio e a indústria das carnes. Deu-se isso quando um dos seus fabricantes mudou-se para o Rio Grande do Sul, fato que teve grande repercussão na economia sul-riograndense, pela transplantação daquela indústria típica, cuja produção havia alimentado as capitanias de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro (763).

A terrível sêca de 1790 a 1793, que assolou da Bahia ao Maranhão, completou a obra e arrazou definitivamente a indústria saladeiril da capitania. Foi o golpe de morte das oficinas cearenses.

O Piauí permaneceu como último reduto da exploração das salga-deiras do nordeste, usufruindo os lucros do importante comércio um tal Domingos Dias da Silva que conseguiu açambarcar o comércio das carnes, fabricando-as, financiando-as, tornando-se o único exportador. Morto em 1793 o comércio decaiu (764). Daí por diante, o nordeste não pôde reconquistar a rica indústria que perdera.

Desenvolvia-se com sucesso, nessa época, a indústria saladeiril no Rio Grande do Sul.

II — *A instalação da indústria do xarque no Rio Grande do Sul e o comércio do sal e da carne sêca.* — Destarte, em importante zona pastoril do sul do Brasil Colonial desenvolveu-se extraordinariamente a indústria da carne sêca, então denominada "xarque" (765).

Na verdade, o Rio Grande do Sul possuía ambiente favorável, gado e carne suficientes para tal empreendimento, porém, faltava-lhe o sal tão abundante no nordeste e indispensável ao preparo de carnes e de couros (766). Era necessário, pois, importá-lo.

E tão interessante, no setor econômico, tornou-se a indústria saladeiril na região que desenvolveu de Recife, Bahia e Rio de Janeiro uma grande exportação de sal direta para o sul, durante o fim do século XVIII.

Dos armazéns do contrato do Rio de Janeiro iam avultadas porções de sal para o Rio Grande do Sul (767). Os de Recife e da Bahia forneciam o gênero para os negociantes lotarem as diferentes embarca-

(763) — *Luís dos Santos Vilhena* — Op. cit., vol. II, pg. 630.

*Idem* — vol. I, pg. 51.

*Idem* — vol. II, pg. 630.

(764) — *Renato Braga* — Op. cit., pgs. 13, 14, 15.

(765) — Palavra originária dos Andes, introduzindo-se pelo Prata no vocabulário nacional. *R. Braga*, op. cit., pgs. 16 e 17.

(766) — *Luís dos Santos Vilhena* — "Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasilicas (...)" Op. cit., vol. II, livro 3.º, Carta 17a., pg. 631.

(767) — *A.H.U.L.* — "Parecer do Vice-Rei do Brasil, Conde de Rezende, em 5 de março de 1796, a respeito de uma petição dos Contratadores do sal, requerendo a Rainha a confirmação de concessão de um terreno ocupado, com um armazem para o sal, que construiram". (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).

ções encarregadas desse comércio. O sal era transportado para o sul, e, na viagem de volta as embarcações carregavam xarque e couramas (768).

O comércio da carne salgada do Rio Grande iniciou-se em 1788, com uma sumaca. Evoluiu rapidamente em função do aumento da povoação e, mais tarde, da liberdade do sal (769). Durante o período do monopólio, o Rio Grande não possuindo pôrto de estanque, conseqüentemente podia receber sal de Recife, Salvador, Rio de Janeiro ou Santos, como de quaisquer portos do Brasil.

O sal para o beneficiamento das "*carnes manufaturadas*" que saía do estanque de Recife era transportado para o sul, sob rigoroso contrôlo, cujo objetivo consistia em evitar que o gênero fôsse contrabandeado. Ao ser adquirido para êsse comércio com o sul, o Caixa Administrador Geral do Real Contrato fornecia um guia de licença, para o transporte (770) direto para o Rio Grande de São Pedro do Sul. Seis meses depois, deveria ser entregue ao Administrador do estanque, a prova, isto é, o "*Documento Authêntico*" de que o sal comprado "*se converteu na salga das carnes*" (771). Caso o comprador não se subordinasse àquelas exigências, ficaria sujeito às penas impostas aos contrabandistas desse gênero (772).

As embarcações que levavam o sal dos estanques da Bahia ou de Pernambuco, transportavam na viagem de regresso o xarque feito com a carne do gado sulino, beneficiada com o sal português do contrato, adquirido em Recife ou na cidade da Bahia (773).

Em Recife, custava o alqueire 540 réis e na cidade da Bahia, 640 réis de acôrdo com a condição III do contrato, enquanto no Rio de Janeiro custava 720 réis e em Santos, 1\$280 réis (774).

(768) — *Luis dos Santos Vilhena* — Op. cit., pg. 631.

(769) — *A.H.U.L.* — "Ofício do Provedor José Venancio Seixas para D. Rodrigo sobre a importação do sal. Bahia, 22 de junho de 1801". Vem acompanhado da copia de um estudo sobre a tributação e sobre o comércio do sal, datada da Bahia, a 3 de agosto de 1796". (*Mans. Inéd.*).

(770) — *Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul* — Doc. 80, Cxa. 6-M-11 — Pto. Alegre Rio Grande do Sul. Guia do Sal — "No estanco do Real Comercio do Sal comprou o Snr. Capm. João José Teixeira Guimarães dois mil Alqueires do mesmo genero que diz conduz ao Rio Grande do Sul para salga de carnes, que as fará transportar a esta Cidade para seo abastimento em a Sumaca por invocação N. Sra. do Rozario e S. Francisco das Chagas, e Como actual Admnor. lhe dei a presente guia. Ba., 28 de janro. de 1790 — São 1.017 Alqrs.". (as), Domingos José de Carvalho". (*Mans. Inéd.*).

(771) — (772) — *Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul* — Doc. 189 — Cx. 6 — Maço 12 — Guia da Bahia, em 11 de outubro de 1791. (*Mans. Inéd.*).

(773) — A guia 126 — Caixa 7 — Maço 14 traz uma referencia a Manoel João dos Santos mestre da Sumaca S. Franco. de Paula Flor das Virtudes adquirindo o sal, 1.162 alqueires, das salinas de Pernambuco "que dali foi conduzir pr. a Estanco da praça da Bahia, etc. Bahia, 16 de novembro de 1795". Certamente faltou o sal de Portugal e excepcionalmente, foi aproveitado o sal produzido in-loco.

(774) — "Contrato do Estanco do sal do Brasil que se fez no Conselho Ultramar'no com Joseph Alvarez de Mira", para 1764. (*Loc. cit.*).

Evidentemente cabia a preferência aos estanques de menor preço (775), desde que no Rio de Janeiro e em Santos os preços eram mais elevados em consequência do transporte de Portugal para os diferentes portos brasileiros.

O sal era transportado em grandes quantidades para o sul. Grande número de pessoas dedicava-se a êsse comércio, levando sal e trazendo de volta o xarque para os centros consumidores de Recife e de Salvador: pessoas graduadas (776), particulares, senhorios e mestres de sumacas e bergantins (777), negociantes estabelecidos na Bahia ou em Pernambuco (778). A praça de Salvador era fértil em comerciantes que negociavam com os gêneros de primeira necessidade (779). Muitos desses homens de negócio dessas duas capitanias compravam o sal e enviavam-no por intermédio dos mestres das embarcações (780). Outros adquiriam-no, a fim de vendê-lo diretamente (781) ou mandavam-no para ser vendido em embarcações de outrem (782).

Tal foi o desenvolvimento desse comércio, que acarretou paralelamente o desenvolvimento do comércio de trigo, farinha, manteiga, queijos, couros e sêbo (783), chegando a sustentar interessante navegação de cabotagem com o Rio Grande de São Pedro do Sul (784). Acreditamos mesmo que tenha influído na decisão régia da abolição do estanque do sal. D. José da Cunha de Azeredo Coutinho pregando a liberdade do comércio do sal para o Brasil, sem dúvida, observou a produção e o co-

(775) — *Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul* — “Guias do Sal”, passadas no pôrto de Recife e Bahia”.

Êsse preço deveria ser forçosamente onerado com o transporte do sal até o seu destino. Infelizmente a documentação de que dispomos não oferece os dados suficientes sobre o preço desse transporte. O que sabemos, é que o sal era transportado em grandes quantidades para o sul.

(776) — *Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul* — Gu'ia do sal — D265 — C6 — M12 — (Alferes Alexandre José da Silveira). Gu'ia do sal — D192 — C6 — M12 refere-se ao Capitão Antonio Garcia do Amaral. O primeiro data da Bahia, a 11 de julho de 1792; o segundo, de 29 de março de 1791. (*Manss. Inéd.*).

(777) — *Idem* — D190—C6—M12 — (Bahia, 15 de setembro de 1791.) (*Mans. Inéd.*).  
D191—C6—M12 — (Bahia, 5 de setembro de 1791.) (*Mans. Inéd.*).  
D193—C6—M12 — (Bahia, 18 de março de 1791.) (*Mans. Inéd.*).  
D194—C6—M12 — (Bahia, 31 de agosto de 1791.) (*Mans. Inéd.*).  
D195—C6—M12 — (Bahia, 1 de outubro de 1791.) (*Mans. Inéd.*).

(778) — *Idem* — D271—C6—M12 — Recife, 26 de novembro de 1729. (*Mans. Inéd.*).

(779) — *Luís dos Santos Vilhena* — op. cit., pg. 50, vol. I.

(780) — *Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul* — D141—C6—M13. (Bahia, 11 de janeiro de 1793). (*Mans. Inéd.*).

(781) — *Idem* — D145—C6—M13 — (Bahia, 16 de dezembro de 1793.) (*Mans. Inéd.*).  
D149—C6—M13 — (Bahia, 20 de fevereiro de 1793.) (*Mans. Inéd.*).

(782) — *Idem* — D143—C6—M13 — (Recife, 14 de agosto de 1793). (*Mans. Inéd.*).

(783) — *Luís dos Santos Vilhena* — op. cit., pg. 631, vol. I.º .

(784) — *Idem* — I.º, pg. 50.

mércio dos gêneros do Rio Grande do Sul nesse final do século XVIII e as suas grandes possibilidades (785).

A indústria do xarque iniciada em 1780, oito anos depois, o comércio dêsse produto já se havia desenvolvido.

O "Ensaio Economico" de Azeredo Coutinho veio à luz em 1794. A Metrópole, na última década dos setecentos cogitava da abolição do estanque (786) que foi realizada em 1801. Nesse início do século XIX, a exploração da fabricação do xarque era uma das mais certas e rápidas fontes de riqueza oferecidas pelo Rio Grande do Sul (787).

Com a liberdade do comércio do sal e depois, com o alvará do Príncipe Regente D. João, de 28 de janeiro de 1808, abrindo os portos do Brasil à navegação, cresceu a importação do sal para o Rio Grande do Sul; sal proveniente não só de Pernambuco, da Bahia, ou de Lisboa, como também vindo do estrangeiro (788).

Cresceu, também, a indústria do xarque.

Quando Saint-Hilaire lá esteve, não deixou de apontar o comércio considerabilíssimo de carne seca, de couros e de sêbo, que se desenvolvia. A falta de concorrência acelerou êste progresso. Montevidéu e Buenos Aires haviam-se tornado teatro de discordias e de lutas e com isso, aquela região platina perdeu a hegemonia do comércio de couros e de

(785) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro 173 — Tpo Col. — Avisos e Cartas Regias, 1796-1802, fls. 201. — "Copia do requerimento de Faria e Irmão negociantes que pretendiam construir nas Vilas de Cananéia e Iguape dois Bergantins de 400 e 500 toneladas e mais um navio de 900 a 1.000 toneladas, para o comercio que faziam com a Corte". O requerimento é para o Príncipe Regente. S-D. (*Mans. Inéd.*).

(786) — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Livro 106, T. Col., fls. 54 v e 55. — "Carta da Camara de São Paulo ao Secretario de Estado D. Rodrigo de Souza Coutinho, sobre as pretensões dos vereadores que serviram no ano de 1796, por haverem respondido à consulta fe'ta sobre a extinção do Contrato do Sal e Direitos do ferro". Com documentos anexos. (*Loc. cit.*).

(787) — *Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Sul*, II e III trimestre, ano II, pg. 153, ano de 1922 — "Memorias Economo Politicas de Antonio José Gonçalves Chaves", reeditadas por J. B. Hefkemeyer S. J. Porto Alegre, 1922.

Em 1798, a Bahia importava do Rio Grande de São Pedro 300.000 arrobas de carnes salgadas, num valor de 360:000\$000. Era o segundo valor em importação. O primeiro refere-se à importação de 4.903 negros da Costa da Mina, 490:300\$000. A importação de negros de Angola em número de 2151 atingiu a soma de 172:080\$000. Ainda do Rio Grande importou nesse ano 1.400 arrobas de sebo, 20:000\$000, 1.500 de queijos 600\$000 e 800 de farinha de trigo, 1:400\$000 — "Memoria da Importação dos Portos do Brasil e da Costa d'Africa para a Bahia no anno de 1798". — In *Luís dos Santos Vilhena*, op. cit., vol. I,º, pg. 54.

(788) — "Memorias Economo-Políticas sobre a Administração publicadas no Brasil, Compostas no Rio Grande de S. Pedro do Sul, e offerecidas aos Deputados do mesmo Brasil" — Quinta e última memoria sobre a Provincia do Rio Grande do Sul, em Particular, por Antonio José Gonçalves Chaves. (*Loc. cit.*). — *Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Sul*, ano II, 1922, II e III trimestre, pg. 115 e segtes.

O sal vindo do estrangeiro vinha de Gibraltar, de Cadiz, de Garnezey, de Montevidéu, de New York, de Boston, de Marselha, de Nantes, etc.

carne sêca (789), a qual trasladou-se para o Rio Grande do Sul (790).

Assim, intimamente ligada à exportação dos couros estava a do sêbo e a da carne sêca e esta dependia da importação do sal. Para cada animal abatido era necessário meio alqueire de sal (791).

Muitas pessoas enriqueceram-se com o comércio do xarque e chegaram a formar uma classe social, a dos xarqueadores. Êstes compravam os animais aos estancieiros que os traziam das gordas pastagens do sul do Jacuí. Levado para as xarqueadas do arroio Pelotas, ou do rio S. Gonçalo, o gado era morto e retalhado, a carne, salgada em tanques de salmoura durante vinte e quatro horas, sêca ao sol e ao vento, em grandes varais, durante oito dias de tempo bom, para depois ser vendida aos comerciantes. A mão-de-obra para o trabalho das xarqueadas era barata, sendo aproveitado principalmente o escravo negro (792).

Entre os ricos xarqueadores destacou-se, nessa época, a figura de Antônio José Gonçalves Chaves, natural de Trás-os-Montes em Portugal, que em 1805 veio fixar-se no Rio Grande do Sul e tentar fortuna. Seus bens chegaram a ser avaliados por Saint Hilaire, em seiscentos mil francos (793).

\* \* \*

Não foi sem motivo que o comércio do Rio Grande do Sul, de carnes salgadas e mais produtos derivados do gado, despertou o interesse da Coroa portuguesa no final do século XVIII. E, a tal ponto, que concorreu para a deliberação régia de suspender em 1801 o estaque do sal no Brasil.

Até a sua extinção, o monopólio do sal não deixou de ser vantajoso para a Real Fazenda, e isto, durante um período de quase duzentos anos. Mas, o comércio das carnes salgadas do Rio Grande do Sul pareceu à Coroa tão promissor, que ela resolveu incentivá-lo, levantando

(789) — Havia muito que a região platina se especializara no preparo das carnes sêcas ou salgadas, cujo comércio se realizava para o Brasil, desde o início do século XVII apesar das proibições de Castela, no concernente ao comércio do Rio da Prata. Pyrard de Laval ao passar pela Bahia em 1610, fez referências, em suas narrativas, à carne de vaca salgada, proveniente do Rio da Prata. (“Extratos das Viagens de François Pyrard de Laval, relativo à estada dêste navegante no Brasil, em 1610”. Trad. de A. de E. Taunay — *Rev. Inst. Hist. Geog. Brasileiro*, vol. XII, pg. 341).

Em 1775, Raynal refere-se ao grande comércio estabelecido entre a Colônia do Sacramento e Buenos Aires. O Rio de Janeiro intermédio daquele entreposto, fornecia para Buenos Aires açúcar, tabaco, vinho, aguardente, negros e fazendas. De volta, recebia farinhas, biscoitos, carnes sêcas e salgadas e prata. (*Guillaume Raynal — “Histoire philophique et polit’que des Établissements et du Commerce des Européens dans les deux Indes”, “tome deuxième, livre neuvième”, pg. 181 e segtes).*

(790) — (791) — *Augusto de Saint-Hilaire — “Viagem ao Rio Grande do Sul” — Trad. de Adroaldo Mesquita da Costa, Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Sul, 1929, I e II trimestres. Ano V, pgs. 280 e segtes. (Ver dados sobre a exportação de couros, carne sêca e salgada).*

(792) — *Augusto de Saint-Hilaire — op. cit., pgs. 285 e 294.*

(793) — *A. Saint-Hilaire — Op. cit., pg. 288.*

os entraves que pudessem dificultar-lhe o desenvolvimento, como, por exemplo, o estanque do sal.

E' verdade que a extinção do estanque do sal não deixou de acarretar prejuízos para a Real Fazenda. No entanto, a Coroa esperava que vantagens futuras, que resultassem do aumento daquele comércio, pudessem cobrir e superar de muito o deficit provocado.

E além de tudo, tornava-se imperioso a Portugal procurar desenvolver no Brasil novas fontes de renda, pois o efêmero período da mineração entrara em declínio.

### CONCLUSÕES

O sal foi um dos mais notáveis produtos da economia de Portugal. Se não foi o maior, foi dos mais importantes gêneros de exportação, para o norte da Europa, Inglaterra, Holanda e países bálticos, onde as condições geográficas não permitem o estabelecimento de marinhas de sal.

A exportação do sal português, porém, não se limitou àquelas regiões. O Brasil transformou-se em importante fonte de consumo para o produto, durante o período colonial, mormente depois do monopólio régio, que impediu o desenvolvimento da exploração do gênero em todo o litoral.

O monopólio do sal, reflexo do sistema de governo absoluto impregnado de concepções de ampla intervenção do Estado na economia nacional constituiu uma das mais concretas manifestações da economia dirigida no setor da produção e do comércio no Reino.

Abrangendo tanto o comércio do sal na Metrópole como na Colônia, desde meados do século XVII foi esse monopólio consequência do domínio castelhano em Portugal numa ocasião em que aí cresciam as necessidades decorrentes das lutas externas mantidas pela Espanha. Esta consequência projetou-se na época da Restauração, durante todo o século XVIII, até o raiar do século seguinte, como um legado do trágico período compreendido entre 1580 e 1640.

Concorreram para a manutenção e consolidação do monopólio régio do sal em Portugal: a situação econômica em que ficou o país após a Restauração, tendo que sustentar a guerra de independência contra Castela; o perigo holandês e, em fins do século XVII, a decadência da lavoura canavieira no Brasil resultante da concorrência antilhana. No século XVIII contribuíram: o início e o desenvolvimento da mineração, fator de intenso povoamento de grandes áreas no interior brasileiro, e de estabelecimento, naquela região, de grande número de mercados para todos os gêneros, especialmente o sal. Foi o que acentuou as vantagens do estanque para a Fazenda Real, porque o sal era um gênero sem o qual ninguém podia passar. O consumo crescia em proporção ao aumento da população.

O período ideal do monopólio do sal, entretanto, manifestou-se na época de Pombal, de 1750 a 1777, época de reforço dos exclusivismos comer-

ciais e dos grandes privilégios concedidos à burguesia comercial portuguesa. Foi esta a classe favorecida pela política monopolista, oferecendo em troca a sua cooperação interessada no fortalecimento do Estado. Aquele monopólio, na ocasião, chegou a ser conferido por decreto da Coroa aos seus privilegiados.

A administração pombalina que constituiu um dos exemplos mais concretos da intervenção do Estado absolutista no movimento comercial da nação, apoiou e incentivou intensamente o monopólio. As próprias companhias de comércio resultaram dessa intervenção em favor dos maiores comerciantes coloniais. Porém, as exigências várias para a proteção desse monopólio, requeriam um Estado forte, o que realmente foi empreendido e realizado por Pombal, em decorrência da sua política de fortalecimento do poder real e do absolutismo, a qual teve as suas bases estabelecidas naquela burguesia mercantil.

Outros fatores que contribuíram para a manutenção do monopólio do sal foram o terremoto de Lisboa, a crise de produção brasileira da segunda metade do século XVIII, resultante do declínio da mineração, as lutas com a Espanha na Península e na América, que concorreram para que a Fazenda Real não dispensasse os seus menores proventos. Pombal chegou a confiscar os bens dos jesuítas na Metrópole e na Colônia. A necessidade de numerário aliada à orientação política do primeiro ministro de D. José favoreceram a manutenção do real monopólio do sal que permaneceu no reinado seguinte, até o ano de 1801.

Quanto ao arrendamento do monopólio a particulares, o rei, senhor do monopólio, como um verdadeiro comerciante de sal, entrava em entendimentos com aqueles particulares, fazendo-os temporariamente sócios da Fazenda Real, mediante contrato. Era este um dos aspectos da velha prática de arrendamento das rendas reais, segundo a qual o soberano as recebia adiantadamente, com os respectivos lucros líquidos para o gasto imediato e solução das aperturas financeiras. Embora o negócio fôsse vantajoso, o Contratador, porém, em relação a esta sociedade estabelecida com a Fazenda Real, ficava, muitas vezes, em desvantagem; arrostava com as dificuldades que por ventura surgissem, enquanto aquela tinha sempre tôdas as garantias; era quem sempre levava a melhor.

Apesar de permanecer freqüentemente à sombra de outros produtos de maior projeção, nos porões dos navios, servindo mesmo de lastro, sob toda a variedade de carga, o sal, por ser um gênero de primeira necessidade, desenvolveu um valioso comércio, valioso, a ponto de chegar a ser monopólio régio durante um período de cento e setenta anos, de possuir um corpo de funcionários e uma administração toda especial.

O sal, um dos mais importantes elementos de civilização na Colônia, foi indispensável à alimentação do homem e dos animais, à conservação de carnes e ao preparo de couros. Impedida a sua produção, tornou-se mais valorizado ainda o seu comércio de importação. Portan-

to, a importância do gênero infundiu importância ao seu comércio, fluindo, sem dúvida, no monopólio.

O Estado do Brasil, devido a melhor situação econômica, foi a região da Colônia escolhida para o regime do monopólio do sal. Recife, Salvador e Rio de Janeiro tornaram-se, por excelência, os portos de desembarque do sal do estanque real; eram os portos das regiões coloniais economicamente mais favorecidas, de maior população e os principais pontos visados pelas rotas comerciais de navegação que de Portugal demandavam o Brasil. De 1732 em diante, o porto de Santos foi obrigatoriamente incluído nos contratos, em razão do problemático abastecimento de sal para a Capitania de São Paulo pelo porto de estanque do Rio de Janeiro.

O monopólio do sal constituiu um dos vários exemplos do monopólio comercial português, em relação ao Brasil, tendo sido, sem dúvida, uma das muitas formas usadas pela Metrópole, para usufruir sua Colônia. Decorrencia da orientação colonialista que tantas vezes descambou para a opressão portanto.

Visando salvaguardar para o sal português o consumo do Brasil, o estanque do sal, sob o ponto de vista colonial, foi um verdadeiro instrumento de opressão, porque impedia o livre comércio de importação, assim como dificultava o funcionamento normal do comércio interno, que não satisfazia a procura e limitava a indústria extrativa do sal no Brasil, quer no seu desenvolvimento, quer na melhoria das técnicas de trabalho. Eis porque aquela indústria ficou estagnada durante todo o período colonial.

O que intensificou esses problemas decorrentes do estanque do sal, porém, foi a grande alta dos preços no século XVIII, resultante do abastecimento das populações das zonas de mineração. Foram favorecidos o açambarcamento, a especulação desenfreada, o "atravessamento" e mesmo o contrabando do gênero, mecanismos comerciais anômalos criados e desenvolvidos à sombra do próprio monopólio real e resultantes do grande consumo. Os mais prejudicados eram aqueles que dispunham de poucos recursos, os escravos, inclusive.

Das restrições impostas pelo monopólio do sal, do açambarcamento e da especulação, advieram crises de carestia daquele gênero nas regiões subordinadas ao estanque e, conseqüentemente, o desespero e a agitação das populações.

Sendo evidente a insuficiência do sal do contrato no abastecimento das populações do Brasil, tiveram elas, freqüentemente, o seu regime alimentar espoliado daquele gênero de valor inestimável para a manutenção das condições normais de vida e de saúde. Não seria exagerada a afirmação de que o Brasil colonial sofreu verdadeira fome de sal, durante quase duzentos anos!

Quanto à tributação do sal no Brasil, concluímos que, intimamente relacionada ao consumo, foi um dos fatores que contribuiu para o

aumento de proventos e diminuição das despesas da Real Fazenda em relação ao Brasil. Ainda: concorreu com emolumentos para a paz com a Holanda, dote da infanta d. Catarina, que garantiu a proteção inglesa para Portugal restaurado; para a defesa do Brasil — manutenção dos presídios militares e guarnições do litoral, e até para a manutenção da Colônia do Sacramento e para o sôldo dos Governadores do Rio de Janeiro. Foi mais uma forma de oneração do produto que contribuiu para acentuar a opressão já representada pelo monopólio. Com a tributação, a aquisição do sal do Brasil chegou com freqüência a tornar-se proibitiva.

Quanto aos preços dos contratos arrematados em Portugal, nos contratos de um período de 130 anos: 1658 a 1788, é notável a tendência ascensional dos preços de arrematação dos mesmos. Os contratos do século XVIII ultrapassaram de muito os do século anterior, sem dúvida, em função do aumento e da valorização dos mercados brasileiros de consumo. Quanto maior o consumo das vilas do interior e do litoral colonial, proporcionalmente maior deveria ser o descarregamento de sal nos portos de estanque. Maiores os lucros dos Contratadores. Mais elevados os preços de arrematação do monopólio. Maiores também os lucros da Coroa. Na época da divisão do contrato, em 1728, por exemplo, foi o do Rio de Janeiro que obteve maior preço: 30.500 cruzados anuais durante três anos, ao todo 91.500 cruzados, enquanto o de Pernambuco alcançava somente 12.000 cruzados anuais, um total de 36.000 cruzados, terminados os três anos. E' que o Rio de Janeiro era, por excelência, a porta de entrada das Minas Gerais. Esplêndido mercado, além de consumir muito sal, era o principal pôrto abastecedor da região do ouro. A divisão do contrato do sal vem comprovar ser o consumo do Brasil um dos principais fatores dos preços dos contratos. E não é só. Fatores que influíram nas baixas de preços das arrematações, foram, a nosso ver, as crises de produção do sal em Portugal ou os problemas decorrentes do transporte. Era o que atemorizava os comerciantes, retraindo-lhes as ofertas. Porém, os preços mais baixos observados naqueles arrendamentos eram compensados nas arrematações seguintes por outros mais elevados que, com pequenas diferenças, mantiveram-se mais ou menos em equilíbrio até o último contrato arrematado em 1788, por um prazo de treze anos e três meses, que terminou em 1801.

Quanto à supressão do monopólio do sal, em 1801, não foi efetuada unicamente com o objetivo de beneficiar a Colônia. Seria uma afirmação ilusória. O Brasil, conseqüentemente, teve suas vantagens, porém, o levantamento do estanque decorreu da orientação político-econômica do reinado de D. Maria I, visando promover e ampliar a produção dos gêneros do Brasil para o comércio metropolitano em substituição à mineração em declínio. Para tanto, um dos principais fatores foi o desenvolvimento da indústria das carnes salgadas, do xarque e dos couros no Rio Grande

do Sul. Medidas de amparo e incentivo tornavam-se necessárias àquela indústria sul-riograndense, diante da concorrência platina. A suspensão do estanque era uma delas.

A mineração que, no seu apogeu e no seu fastígio, havia contribuído para a manutenção do estanque do sal, em sua agonia, acabou por tornar-se um poderoso fator de extinção.

A tudo isso acrescentou-se a não menos importante influência do bispo D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. Além de esclarecer a Coroa sobre a necessidade do levantamento do estanque do sal, antecipou de algum tempo a deliberação régia. A extinção daquele monopólio seria inevitável, não só como consequência dos fatores já apontados, como também se efetuariam sem dúvida alguma, por ocasião da abertura dos portos do Brasil ao comércio estrangeiro, em 1808.

Azeredo Coutinho, homem e senhor de latifúndio, conhecedor da vida rural da Colônia e seus problemas, aliando êsses conhecimentos ao estudo das idéias emanadas dos economistas franceses e ingleses da época, pôde estimular a Coroa no sentido de suprimir o monopólio do sal, com maior brevidade. É verdade que seu objetivo principal era a interesse metropolitano, o que está comprovado no "Ensaio Economico sobre o comércio de Portugal e suas Colonias". Isto, porque embora partidário das novas idéias da época, não chegou a se libertar das teorias colonialistas.

Com a liberdade do comércio do sal estabeleceu-se a concorrência entre o particular e a Fazenda Real no fornecimento do precioso gênero para o Brasil. As vantagens foram daquele em prejuízo desta, o que vem corroborar para a afirmação de que o monopólio do produto oferecia real interesse para a Coroa portuguesa. Porém, o desenvolvimento da indústria dos gêneros salgados prometia muito mais...

Ainda, em decorrência da extinção do monopólio do sal, foi amplamente liberada a indústria extrativa daquele produto no Brasil. Desentravada a produção, as rudimentares técnicas de trabalho podiam, finalmente, evoluir. Permitida a exportação do sal do Nordeste ou do Cabo Frio para todo o Brasil, essa exportação haveria de concorrer para intensificar a tênue aproximação entre as várias regiões brasileiras tão afastadas pela distância e pelos precários meios de comunicação.

Em suma, na história do monopólio comercial português no Brasil durante o período colonial, o estanque do sal, sem dúvida alguma, constituiu um dos mais importantes e interessantes capítulos.

Três fatores que se engrenam numa perfeita harmonia explicam suficientemente a razão dessa importância; primeiro, a excelência do sal português e sua profunda significação econômica para Portugal; segundo, o interesse da Coroa pelo açambarcamento do comércio das mais valiosas produções dos seus domínios; terceiro, o caráter essencial do produto, para a vida do homem no Brasil daquela época, para a conquista e povoamento do território.

O FORNECIMENTO DO SAL PARA O BRASIL: DATAS, FONTE FORNECEDORA, FAZENDA REAL OU CONTRATO, PREÇO DE ARREMATAÇÃO DE CONTRATOS (1) E SEUS RESPECTIVOS VALORES APROXIMADOS EM MOEDA BRASILEIRA ATUAL (1953) (2).

SÉCULO XVII

DATAS	FORNECEDORES	PERÍODO	PREÇOS DA ARREMATAÇÃO DOS CONTRATOS ( por ano)	VALORES APROXIMADOS EM MOEDA BRASILEIRA ATUAL
1658	Luis de Pina Caldas (3) Manuel de Castro (4)	6 anos	14.000 cruzados (5:600\$000)	( Cr \$ 8.611.513,51 )
1665	Câmaras da Bahia, de Pernambuco, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, representadas em Lisboa por seu procurador João de Góis de Araujo (5) (6).	6 anos	14.000 cruzados (5:600\$000)	( Cr \$ 8.611.513,51 )
1666	Fazenda Real (7) ( só p/Rio de Janeiro)			
1671 1673	Manuel Nunes Coelho (8) contrato transpassado para Antônio Roiz Tourinho, em julho 1673 (10)	3 anos	8.500 cruzados (9) (4:080\$000)	( Cr \$ 4.290.777,03 )
1676	Fazenda Real (11)			
?	João dos Santos Henriques e Antônio da Silva Pereira (12)			
1689	Luis de Valença Jacques Granate (14)	6 anos	13.000 cruzados e 300\$000 (13) ou 13.625 cruzados (6:540\$000)	( Cr \$ 6.877.863,17 )
1694	Francisco Gracia de Lima Aleixo Nunes (15) (16)	6 anos	9 contos e 20\$000 (17) (18.791 cruzados)	( Cr \$ 9.485.564,01 )

SÉCULO XVIII

DATAS	FORNECEDORES	PERÍODO	PREÇOS DA ARREMATACÃO DOS CONTRATOS ( por ano)	VALÔRES APROXIMADOS EM MOEDA BRASILEIRA ATUAL
1702 1712	Manuel Dias Filgueiras - José Pereira de Araujo (19) (procurador) Encampação do contrato	12 anos	11 contos e 200%000 (18) (23.333 cruzados)	( Cr \$ .11.778.435,33 )
1713 1714	Liberdade de Comércio - sendo impostos por moio 12 tostões a serem pagos nos portos (20)			
1716	Antônio Teixeira de Almeyda Gonçalo Pacheco Pereira (22)	3 anos	10 contos e 400%000 (21) (21.667 cruzados)	( Cr \$ .5.151.768,45 )
1719	Antônio Teixeira de Almeyda Manuel Velho da Costa (23)	3 anos	10 contos e 400%000 (24) (21.667 cruzados)	( Cr \$ .5.151.768,45 )
1722	Balthazar Lopes da Paz Caetano Jorge de Brito Pessoa (procurador) (25)	3 anos	50.500 cruzados (24:240%000)	( Cr \$ 12.007.398,64 )
1724	?			
1728	Raphael Nunes da Paz - cont. parcial p/Cap. Pernco. e Anexas - sem efeito, arrematado então por Agostinho de Andrade e Sylva (26) Francisco Mendes - cont. parcial p/R. Janeiro (27) João Alvres - cont. parcial p/Santos e S.Paulo e todo o sertão de Minas (28)	3 anos 3 anos 3 anos	12.000 cruzados (5:760%000) 30.500 cruzados (14:640%000) 18.000 cruzados (10:240%000) (não vigorou)	Média = =20.166,6 cruzados (29) ( Cr \$ .4.795.113,04 ) (média)
1730	Vasco Lourenço Veloso cont. p/Pernambuco, Bahia e Santos (30)			
1732	Bento da Cunha Lima (31)	6 anos	50.000 cruzados e 300%000 ou 50.625 cruzados (24:300%000)	( Cr \$ .12.037.357,70 )
1738	Manuel de Bastos Viana (32)	6 anos	91.000 cruzados (43:680%000)	( Cr \$ .21.637.094,59 )

SÉCULO XVIII (Continuação)

DATAS	FORNECEDORES	PERÍODO	PREÇOS DA ARREMATACÃO DOS CONTRATOS ( por ano)	VALÔRES APROXIMADOS EM MOEDA BRASILEIRA ATUAL
1744	Luis de Abreu Barboza (33) contrato transpassado p/ Estevão Martins Torres (34)	6 anos	90.000 cruzados (36:000\$000) (35)	( Cr \$ .21.399.324,32 )
1750	Balthazar Simões Viana (36) Estevão Martins Torres (37)	6 anos	49.000 cruz. e 380\$000 ou 49.791 cruz. (23:900\$000)	( Cr \$ .12.915.045,26 )
1756	José Alvares de Sá (38) ( contrato encampado ) (39) (Estevão Martins Torres)(40) (41)	6 anos	122.000 cruz. e 100\$000 ou 122.208 cruz. (58:660\$000)	( Cr \$ .31.698.938,59 )
1758	Domingos Gomes da Costa (42)	6 anos	24 contos e 30\$000 (50.063 cruzados)	( Cr \$ .12.985.598,02 )
1764	José Alvares de Mira e socios: Manoel Fernandes Cruz, Ma- noel Gomes de Campos e Domingos de Oliveira Braga (43)	6 anos	41 contos e 5\$000 (85.427 cruzados)	( Cr \$ .22.158.493,93 )
1769	Ignacio Pedro Quintela (44)			
1776	Ignacio Pedro Quintela e socios: Joaquim Tiburcio Quintela, Fran- cisco Peres de Souza, José Al- vares Bandeira e Domingos Dias da Silva (contrato conferido por decreto.) (45)	6 anos	106.000 cruzados (50:880\$000)	( Cr \$ .27.494.824,32 )
1782	Joaquim Pedro Quintela e so- cios: Jacinto Fernandes Ban- deira, Francisco Pedro de Souza e João Baptista da Silva. (46) ( contrato conferido por decreto.)	6 anos	114.000 cruzados (54:720\$000)	( Cr \$ .29.569.905,40 )
1788	Joaquim Pedro Quintela e João Ferreira (47)	13 anos e 3 meses	48 contos de réis (100.000 cruzados)	( Cr \$ .25.938.513,51 )
1801	Fazenda Real (48) Liberdade de Comércio			

PREÇOS DO SAL NOS PORTOS DE ESTANQUE DO BRASIL E SEUS RESPECTIVOS VALORES APROXIMADOS EM MOEDA BRASILEIRA ATUAL ( 1953 ) (49)  
SÉCULO XVII

DATAS	CONTRATADORES (SENHORES DO MONOPÓLIO)	PERÍODO	PREÇOS DE VENDA DO SAL ( rs. ) ( ALQUEIRE ) ( Cr. \$ ) ( 1955 ) ( ALQUEIRE ) .							PREÇOS DAS SOBRIAS (rs)(ALQUEIRE) PAGOS P/ CONTRATADOR SEGUINTE AO ANTERIOR.								
			TÓDAS AS CAPI- TANIAS	CAPITA- NIAS DO SUL	PERNAM- BUCO	PARAÍBA	PERNAM- BUCO E PARAÍBA	BAHIA	R. DE JANEIRO	SANTOS	DEMAIS PRAÇAS (PARTES)	BAHIA	PERNAM- BUCO	R. DE JANEIRO	SANTOS			
1658	Luis de Pina Caldas Manoel de Castro	6 anos			320 (227,03)				320 (227,03)	320 (227,03)	320	320 (227,03)		480 (340,54)				
1665	Cômaras da Bahia, de Pernambu- co, do Espírito Santo e do R. de Já- neiro, representadas em Lisboa, por seu procurador, João de Góis de Araújo.	6 anos			320 (227,03)				320 (227,03)	320 (227,03)	320	320 (227,03)		480 (340,54)				
1666	Fazenda Real - para o R. de Janeiro																	
1671	Manoel Nunes Coelho (contrato transpassado p/ Antônio Roiz Tourinho, em julho de 1673)	3 anos																
1676	Fazenda Real (50)																	
1689	Luis de Valença Jacques Granate	6 anos	400 (194,59)	400 (51) (233,51)														200 rs. excé- dendo 6.000 alqueires (107,03)
1694	Francisco Gracia de Lima Alcixo Nunes	6 anos			400 (52) (194,59)						400 (194,59)	400 (194,59)						200 rs. p/ alg. excidin- do 6.000 al- queires. (107,03)

SÉCULO XVIII

DATAS	CONTRATADORES	PERÍODO	PREÇOS DE VENDA (rs) (ALQUEIRE) (C+P) (1953) (ALQUEIRE)										PREÇOS DAS SOBRRAS (rs) (ALQUEIRE) PAGOS P/ CONTRATADOR SEGUINTE AO ANTERIOR.				
			TODAS AS CAPITANIAS DO SUL	PERNAMBUCO	PARAIBA	PERNAMBUCO E PARAIBA	BAHIA	R. DE JANEIRO	SANTOS	DEMAIS PRAÇAS (PARTES)	BAHIA	PERNAMBUCO	R. DE JANEIRO	SANTOS			
1702 (1712)	Manuel Dias Filgueiras (Encampação do contrato)	12 anos		320 (155,68)			320 (155,68)	320		480 (233,51)				200 rs. P/ alq. excêntrico do 6.000 alqueires (107,03)			
1713 1714	Liberdade de Comércio (ss)		Imposto de 12 tostões por moio, a ser pago nos portos (583,78)														
1716	Antonio Teixeira de Almeida Gonçalo Pacheco Pereira	3 anos		480 (233,51)	480 (233,51)		480 (233,51)	480 (233,51)		720 (350,27)							
1719	Antonio Teixeira de Almeida Manuel Velho da Costa	3 anos		480 (233,51)	480 (233,51)		480 (233,51)	480 (233,51)		720 (350,27)							
1722	Balthazar Lopes da Paz	3 anos		480 (233,51)	480 (233,51)		480 (233,51)	480 (233,51)		720 (350,27)							
1724	—																
1726 (54)	Raphael Nunes da Paz: Capitania de Pernambuco e anexas Francisco Mendes: R. Janeiro João Alvares: S. Paulo, Santos e todo o Sertão e Minas (não vigorou)	3 anos		550 (267,57)	550 (56) (267,57)		720 (350,27)	720 (350,27)		1920 (934,05)	720 (350,27)						
1730	Vasco Lourenço Veloso (57)																
1732 (59)	Bento da Cunha Lima	6 anos		540 Recife (262,70)			640 (311,35)	720 (350,27)		960 (59) (467,03)			560 (272,43)	450 (216,92)	6 tostões (291,89)	650 (413,51)	
1736	Manuel de Bastos Viana	6 anos				540 Recife (262,70)	640 (311,35)	720 (350,27)		1920 (934,05)	720 (350,27)		560 (272,43)	450 (216,92)	6 tostões (291,89)	850 (413,51)	
1744	Luis de Abreu Barboza transpassado para Estevão Martins Torres					540 Recife (262,70)	640 (311,35)	720 (350,27)		1920 (934,05)	720 (350,27)		560 (272,43)	450 (216,92)	6 tostões (291,89)	850 (413,51)	
1750	Balthazar Simões Viana (Estevão Martins Torres) (61)	6 anos				540 Recife (284,53)	640 (337,30)	720 (379,46)		1920 (674,59)	720 (379,46)		560 (295,14)	450 (237,16)	6 tostões (316,22)	720 (62) (379,46)	

SÉCULO XVIII (Continuação)

DATAS	CONTRATADORES	PERÍODO	PREÇOS DE VENDA (R\$) (ALQUEIRE) (CR%) (1953) (ALQUEIRE)							PREÇOS DAS SOBRAS (R\$) (ALQUEIRE) PAGOS P/ CONTRATADOR SEQUINTE AO ANTERIOR.					
			TÓDAS AS CAPITANIAS	CAPITANIAS DO SUL	PERNAMBUCO	PARAÍBA	PERNAMBUCO E PARAÍBA	BAHIA	R. DE JANEIRO	SANTOS	DEMAIS PRAÇAS	BAHIA	PERNAMBUCO	R. DE JANEIRO	SANTOS
1756	José Alvares de Sá (Estevão Martins Torres) (63) (Encampado) (64)	6 anos					540 (284,59)	640 (337,30)	720 (379,46)	11280 (674,59)		560 (295,14)	450 (65) (237,16)	6 tostões (316,22)	720 (379,46)
1758	Domingos Gomes da Costa	6 anos					540 (284,59)	640 (337,30)	720 (379,46)	11280 (674,59)		560 (295,14)	450 (237,16)	6 tostões (316,22)	720 (379,46)
1764	José Alvares de Mira e socios: Manoel Fernandes Cruz, Manoel Gomes de Campos e Domingos de Oliveira Braga.	6 anos					540 (284,59)	640 (337,30)	720 (379,46)	11280 (674,59)		560 (295,14)	450 (237,16)	6 tostões (316,22)	720 (379,46)
1769	Ignacio Pedro Quintela						540 (284,59)	640 (337,30)	720 (379,46)	11280 (674,59)		560 (295,14)	450 (237,16)	6 tostões (316,22)	720 (379,46)
1776	Ignacio Pedro Quintela e socios: Joaquim Tiburcio Quintela, Francisco Peres de Souza, José Alvares Ban- deira e Domingos Dias da Silva.	6 anos					540 (284,59)	640 (337,30)	720 (379,46)	11280 (674,59)		560 (295,14)	450 (237,16)	6 tostões (316,22)	720 (379,46)
1782	Joaquim Pedro Quintela e socios: Jacinto Fernandes Bandeira, Francisco Peres de Souza e João Baptista da Silva.	6 anos					540 (284,59)	640 (337,30)	720 (379,46)	11280 (674,59)		560 (295,14)	450 (237,16)	6 tostões (316,22)	720 (379,46)
1788	Joaquim Pedro Quintela e João Ferreira	15 anos e 3 meses					540 (284,59)	640 (337,30)	720 (379,46)	11280 (674,59)		560 (295,14)	450 (237,16)	6 tostões (316,22)	720 (379,46)
1801	Fazenda Real Liberdade de Comércio						Os mesmos preços do contrato (66)			11440 (67) (758,92)					

PREÇOS DO FRETE DO SAL DE ACÓRDO COM OS CONTRATOS DOS SÉCULOS XVII E XVIII,  
E SEUS RESPECTIVOS VALORES APROXIMADOS EM MOEDA BRASILEIRA ATUAL (1953) (68).

ANOS	P R E Ç O S	VALORES APROXIMADOS EM 1953.
1658 a 1702	40 réis o alqueire	$\left\{ \begin{array}{l} \text{Cr } \text{R} \$ . 283,78 \\ \text{Cr } \text{R} \$ . 194,59 \end{array} \right.$
1702 a 1715	?	
1716 a 1722	60 réis o alqueire	Cr \$ . 291,89
1722 a 1725	1\$200 réis o moio	Cr \$ . 583,78
1725 a 1728	?	
1728 a 1731	$\left\{ \begin{array}{l} 2\$000 \text{ réis o moio} - \text{sal para Olinda.} \\ 3\$000 \text{ réis o moio} - \text{sal p/ o R. Janeiro (69)} \end{array} \right.$	$\begin{array}{l} \text{Cr } \text{R} \$ . 972,97 \\ \text{Cr } \text{R} \$ . 1.459,46 \end{array}$
1732 a 1801	$\left\{ \begin{array}{l} 1\$600 \text{ réis o moio} - \text{sal para Pernambuco} \\ 2\$000 \text{ réis o moio} - \text{sal para a Bahia} \\ 2\$500 \text{ réis o moio} - \text{sal p/ o R. Janeiro (70)} \end{array} \right.$	$\left\{ \begin{array}{l} \text{Cr } \text{R} \$ . 778,38 \text{ (1732-1749)} \\ \text{Cr } \text{R} \$ . 834,24 \text{ (1750-1801)} \end{array} \right.$ $\left\{ \begin{array}{l} \text{Cr } \text{R} \$ . 972,97 \text{ (1732-1749)} \\ \text{Cr } \text{R} \$ . 1.054,05 \text{ (1750-1801)} \end{array} \right.$ $\left\{ \begin{array}{l} \text{Cr } \text{R} \$ . 1.216,22 \text{ (1732-1749)} \\ \text{Cr } \text{R} \$ . 1.317,57 \text{ (1750-1801)} \end{array} \right.$

## NOTAS DAS TABELAS

- (1) As conversões de moeda para cruzados ou para mil réis que estão entre parêntesis são baseadas na obra de A. C. *Teixeira de Aragão* "Descrição Geral e Historica das Moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal", tomos I e II (Tomo I, pg. 324; Tomo II, pgs. 5, 28, 41, 68, 93, 105, 122, 237, 240).
- (2) Para a avaliação dos preços dos contratos do sal da presente tabela elaboramos, na medida do possível, um cálculo aproximado sobre o quanto representariam aquêles valores em moeda brasileira atual. Os resultados obtidos não são absolutos, entretanto, dão uma idéia aproximada do valor dos contratos do sal, em nossos dias, o que teriam representado para a época em que foram arrematados.

Utilizamos-nos da obra de A. C. *Teixeira de Aragão* (Loc. cit.), da obra de R. *Simonsen* (Loc. cit.) e do Boletim do Instituto de Economia Gastão Vidigal, da Associação Comercial de São Paulo, n.º 17, ("Índice do custo de vida e do poder aquisitivo do cruzeiro na Cidade de São Paulo", calculado pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo). (Loc. cit.), para a efetuação das operações, cujos resultados encontram-se nesta tabela.

Calculamos as reduções dos preços até 1937, de acôrdo com as tabelas da obra de *Simonsen* (pgs. 112-113). (Loc. cit.) e, para a redução em moeda atual, (até 1953), tomamos como base o ano de 1939 = 100; o índice do poder aquisitivo do cruzeiro, em 1953, seria igual a 14,8. Assim efetuamos o cálculo, de acôrdo com a fórmula: Cr\$ (1953) = mil réis (1937) x 100, obtendo as cifras apresentadas.

14,8

- (3) É este o 1.º contrato de que dispomos. Anteriormente, o sal foi fornecido ao Brasil pela Fazenda Real, é o que depreendemos dos seguintes documentos: *D.H.* — vol. XVI, pg. 138 — "Registro de uma carta do vice-rei vinda do Governador Geral sobre o sal d'El-Rei — 16 de novembro de 1633". *A.H.U.L.* — "Consultas do Cons. Ultramarino sobre a exportação do sal para o Brasil. Lisboa, 29 de fevereiro de 1648" Doc. 615.616 — (um moio equivale a 15 alqueires. Custava o alqueire 1 pataca); *Anais da Biblioteca Nacional* do Rio de Janeiro — vol. 37, pg. 78; Coleção Lamego — F.F.C.L. da Universidade de São Paulo. Mans. 60. Carta de Pedro de Souza Pereira, 27 de maio de 1651. (16 vintens o alqueire).
- (4) *Arquivo Nacional do Rio de Janeiro* — Registro do contrato de L. de P. Caldas — Coleção 60. Livro 7, fls. 204 (*Mans.*).
- (5) *A.H.U.L.* — Documentos da Bahia, caixa 10 de 1664-1665: "Contratto do sal deste Reino pa. o Brazil q' se fez no Conselho da fazenda com João de Go's de Araujo procurador gl. das Camras. do ditto Brazil por tempo de seis annos. Lisboa, 24 de setembro de 1664" (*Mans.*). Acompanhado do respectivo alvará, datado de 25 de janeiro de 1665 e da procuração concedida a João de Gois de Araujo pelos oficiais da Camara da Cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos datada da Câmara da Bahia, a 13 de fevereiro de 1663.

Nas *Atas da Câmara de Salvador*, vol. 4.º, pgs. 212, 261, há referência ao contrato feito pelo procurador João de Gois de Araujo, em "Rezoluçam que se tomou sobre o Contratto do Sal feito na Cidade de Lixboa com os vedores da fazenda de Sua Magestade Deos o goarde pelo procurador o Doutor Ioão de Gois de Arahuido... Ao primeiro dia do mez de Iulho de mil e seis sentos e sesenta e sinco annos..."; "Termo de Rezolução que os officiais da Camara tomaram sobre o pagamento das despezas que por conta deste Senado, tem feito na Cidade de Lixboa o Doutor Ioão Gois de Araujo... Aos dois dias do mez de agosto de mil seissentos e sesenta e seis annos...".

- A.H.U.L. — Avulsos da Bah'ia — “Consulta do Conselho Ultramarino, sobre o que escreveram os oficiais da Câmara da Bahia acerca do contrato do sal a que o provedor não quis dar cumprimento. Lisboa, 11 de agosto de 1665”. (*Mans. Inéd.*).
- (6) Gustavo de Freitas, em seu trabalho, “A Companhia Geral do Comercio”, publicado na *Revista de História*, n.º 8, pg. 342 (doc. n.º 160), cita o seguinte documento, “Alvará aprovando o contrato de 24 de setembro de 1664, para ter início em 1665 (1 de janeiro) pelo qual foi concedido por seis anos às Camaras do Brasil o estanque do sal por 4.000 cruzados por ano, que pagariam para a Fazenda Real. *Arquivo Histórico Colonial — Bahia — Papeis avulsos, 1665, junho, 26*”. Esses 4.000 cruzados, de acordo com o contrato que apresentamos, deveriam ser 14.000. E’ possível que seja um erro de impressão. Entretanto, não poderíamos deixar de lado esta referência, 4.000 cruzados, ou 1:600\$000 seriam aproximadamente em nossos dias, Cr\$ 2.460.432,43.
- (7) D.H. — vol. XXIII, pg. 131, “Registro de uma provisão por que se manda pagar nas Capitánias do Sul me’a pataca por cada alqueire de sal do Reino e seis vintens pelo do Cabo Frio que pessoas particulares ali levarem para a fabrica das fragatas em confirmação do assento que disso se fez no Rio de Janeiro. Salvador... a 13 de fevereiro de 1668”.
- (8) A.H.U.L. — Códice 296 do Cons. Ultr., fls. 3 e segtes. (*Mans.*).
- (9) 1 ano para a Fazenda Real, 1% e 2 por milheiro e ordinárias, além de 1.000 cruzados de donativo para 1 só vez.
- (10) “Alvará de aprovação, ratificação e traspasso deste contrato” — Lisboa, 26 de junho 1673, anexo ao Contrato de Manoel Nunes Coelho. (*Loc. cit.*).
- (11) R. Simonsen — Hist. Ec. do Brasil — I, pg. 275 — Carta régia de 14 de março de 1676. Anotações à obra de Pôrto Seguro, por Rodolfo Garcia, *Hist. Geral do Brasil — vol. II — 1a. edição — Publicações do Archívo Publico Nacional*, vol. XXI — pg. 298.
- (12) A.H.U.L. — Cod. 296 — do Cons. Ultr. — fls. 89 v. — (*Mans.*). — D. H. — vol. 33 — pg. 405, vol 68, pg 247.
- (13) Sem pagamento de propinas, sem donativo.
- (14) A.H.U.L. — Cod. 296 — do Cons. Ultr. — fls. 89 v. — (*Mans.*) — D.H. — vol. 33 — pg. 405, vol. 68, pg. 247.
- (15) A.H.U.L. — Cod. 296 do Cons. Ultr. — fls. 101 (*Mans.*).
- (16) D.H. — LVIII, pg. 143.
- (17) “Forros pa. Fazenda Real, sem donativo ou propina, exeto as ordinárias na forma e tôdas as cláusulas e condições do contrato que corre”.
- (18) Fôrros para a fazenda real... propinas ordinárias.
- (19) A.H.U.L. — Cod. 296 do Cons. Ultramarino. fls. 158. (*Mans.*). *Idem — Docs. Avulsos da Bah'ia — cx. 24 de 1715. (Loc. cit.)*.
- (20) A.H.U.L. — Docs. Avulsos da Bah'ia — 1713 — Cx. 24 — “De Salvador Coresma Dourado ao rei sobre a encampação do contrato e liberdade de comércio nesse ano” — Paraiba — 5 setembro 1713. (*Mans. Inéd.*) e “Consulta do Cons. Ultramarino ao rei, Lisboa, 10 de fevereiro de 1714”. (*Mans. Inéd.*). *Publicações do Archívo Publico Nacional — vol. XXI — pg. 299. Cartas Regias — 18-3-1713 e 18-2-1714.*
- (21) Fôrros pa. fazenda real — propinas ordinárias.
- (22) A.H.U.L. — Cod. Cons. Ultr. 296, fls. 204-209 v. (*Mans.*).
- (23) A.H.U.L. — Cod. 296 do Cons. Ultr., fls. 221 e segtes. (*Mans.*). *Idem — Docs. de São Paulo — “Carta de Manoel Velho da Costa ao rei, em 30 de outubro de 1725 sobre o fornecimento de sal para Santos e suas dificuldades”. (Mans. Inéd.)*.
- (24) A.H.U.L. — Cod. 296 do Cons. Ultr., fls. 221 e segtes. (*Mans.*).
- (25) A.H.U.L. — Doc. 5071 — (*Impresso*). Contrato feito no Cons. Ultr. com B. L. da Paz, p. tempo de 3 anos “que hão de principiar do dia em que se acabarem as tres Frotas do Contrato antecedente, para cada hum dos portos do Brasil e hão de acabar em outro tal dia”.
- (26) A.H.U.L. — Códice do Cons. Ultr. 296. (*Mans.*). Contrato parcial p. Pernambuco e Capitánias Anexas.
- (27) A.H.U.L. — Doc. 7.442 — Auto de arrematação do Contrato do sal exportado p. o R. Janeiro adjudicando a Francisco Mendes. (*Impresso*).

- (28) *A.H.U.L.* — Docs. de São Paulo — “Condições para o novo contrato do sal da Capitania de Santos e distrito de São Paulo”. (*Mans. Inéd.*).
- (29) Média 20.166,6.
- (30) Ainda não findára o contrato de Francisco Mendes — *A.H.U.L.* — Contratos do Brasil — “Resposta do Contratador do sal, Vasco Lourenço Veloso, a uma petição dos Deputados da mesa do Comercio do Porto” — 23 de setembro de 1730. (*Mans. Inéd.*) e “Carta de V. L. Veloso ao rei, Lxa., 23 de setembro de 1730”. (*Mans. Inéd.*).
- (31) *A.H.U.L.* — Códice 296 do Cons. Ultr. (*Mans.*); *Idem* — Reservados da Biblioteca — (*Impresso*).
- (32) *A.H.U.L.* — Doc. n.º 10.750. (*Impresso*).
- (33) *A.H.U.L.* — Cod. 297 do Cons. Ultr., fls. 131 v. (*Mans.*). *D.H.* — I, pg. 460.
- (34) (35) *T.T.* — Ministério do Reino — Consultas do Cons. Ultr. — Maço 315 — (*Mans. Orig. Inéd.*). “Certidão da dívida de D. Maria Tereza de Abreu e seus filhos, da quantia de 216.480\$000 rs. em Lxa., 25 novembro 1761 feita pelo Provedor do Assentamento, Miguel de Gouveia Pegado”.
- (36) *A.H.U.L.* — Cod. 297 do Cons. Ultr., fls. 233 (*Mans.*). *Tbém. Impresso do A.T.C.L.* — ficheiro 9 — gaveta 3 — Autos de Execução de Manuel de Bastos Viana.
- (37) *A.T.C.L.* — Erario Regio — Maço 633. L 7 — Informações 1773, pg. 46. (*Mans. Inéd.*). (*Loc. cit.*).
- (38) *A.H.U.L.* — Doc. 19.105. Cont. do sal do Brasil feito no Cons. Ultr. com José Alvares de Sá.
- (39) *A.H.U.L.* — Livro da Jornada de Salvaterra — Contr. de Domingos Gomes da Costa, 1758.
- (40) *A.T.C.L.* — Erario Regio — Maço 633, L. 7 — Informações 1773, pg. 46. (*Mans. Inéd.*). (*Loc. cit.*).
- (41) O contrato foi encampado em 1757 — *A.T.C.L.* — Erario Regio — Maço 634 — L. 3 — Representações — fls. 42 v. (*Mans. Inéd.*). (*Loc. cit.*).
- (42) *A.H.U.L.* — Livro da Jornada de Salvaterra, fls. 13. (*Mans. original*).
- (43) *A.H.U.L.* — Códice 298 do Cons. Ultr., fls. 4 (*Mans.*); *D.H.* — II, fls. 313; *Arquivô do Estado de São Paulo* — Livro 189, T. Col. fls. 390. (*Mans. Cópia*); Livro 169 — T. Col. — Avisos e Cartas Regias (1765-1764), fls. 44.
- (44) *T.T.* — Ministério do Reino — Consultas do Cons. da Fazenda — Maço 304 — “Sôbre se pagar ou não corretagem dos Contratos conferidos por decreto”. Lxa., 31 de Março de 1819. (*Mans. Inéd.*). — As mesmas condições do de 1776.
- (45) *A.H.U.L.* — Códice 306 do Cons. Ultr., fls. 3. (*Mans.*).
- (46) *A.H.U.L.* — Cod. 306 do Cons. Ultr., fls. 10 v. (*Mans.*); Decreto original de D. Maria I. Caixa de Contratos do Brasil. (*Mans. Inéd.*); *T.T.* — Minist. do Reino — Consultas do Cons. da Fazenda — Maço 304. (*Loc. cit.*).
- (47) *A.H.U.L.* — Cód. 306 do Cons. Ultr., fls. 17 e segtes. (*Mans.*).
- (48) *Arquivo do Estado de São Paulo* — M. Col. 16 — P1 — Doc. 1 — (18 dezbro. 1801) — O fim do contrato foi em 31 de Março desse ano. Condição 17a. das ordens que se expedirão pelo Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General Presidente da Junta para a Administração do Sal da Real Fazenda da villa de Santos e recepção dos cruzados relativos aos alqueires do sal do comércio.
- (49) Entre parêntesis estão colocados os valores atualizados, em moeda brasileira, dos preços do alqueire de sal nos portos de estanque do Brasil nos séculos XVII e XVIII. Não são cifras absolutas e sim, resultantes de cálculos aproximados, efetuados na medida do possível, com o objetivo de criar um instrumento de trabalho para melhor compreensão da realidade histórica passada, em termos atuais.

Para chegarmos a êsses resultados, utilizamo-nos da obra de A. C. Teixeira de Aragão (*Loc. cit.*), da obra de Roberto Simonsen (*Loc. cit.*) e do “Índice do custo de vida e do poder aquisitivo do cruzeiro na cidade de São Paulo”, calculado pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo, publicado no Boletim n.º 17 do Instituto de Economia Gastão Vidigal, da Associação Comercial de São Paulo. (*Loc. cit.*).

Efetuamos os seguintes cálculos: tomámos os valores do real dos séculos XVII e XVIII convertidos para o ano de 1937 (R. Simonsen, *op. cit.*, 112, 113); multiplica-

mo-los pelos preços de alqueire de sal no Brasil (séc. XVII e séc. XVIII), para sabermos quais seriam os preços daquelas medidas em 1937. O resultado obtido foi multiplicado por 100 e dividido por 14,8, este último, índice de poder aquisitivo do cruzeiro em São Paulo, em 1953, tomando como base o ano de 1939. Assim: Cr\$ (1953) = mil ré's (1937) x 100.

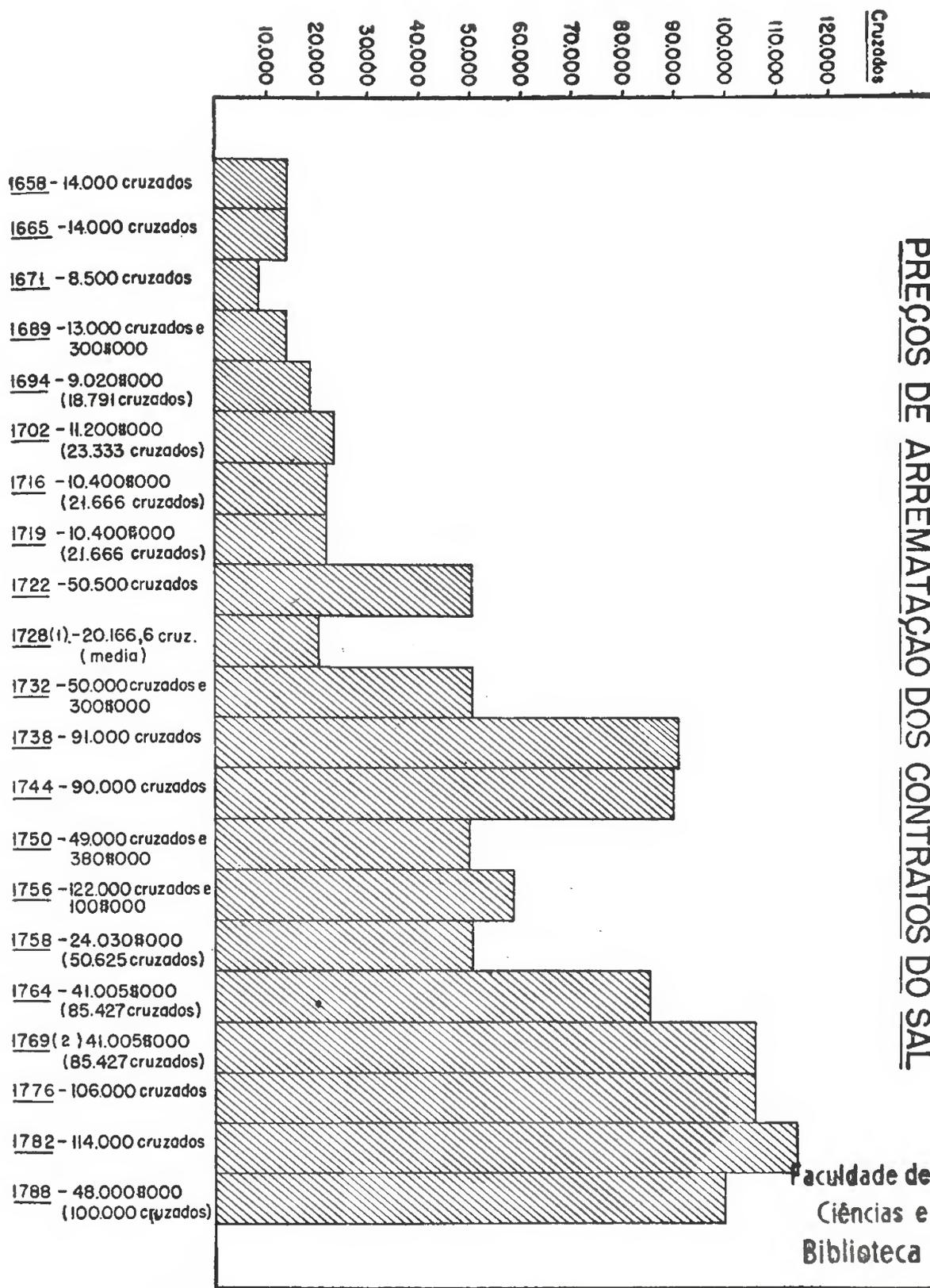
---

14,8

Os resultados dessas operações nos dão uma idéia de quanto valeria em nossa moeda atual, um alqueire de sal importado da Metrópole, nos séculos em que funcionou o estaque no Brasil.

- (50) *Publicações do Archivo Publico Nacional*, R. de Janeiro. Index Alfabetico das Leys, Alvarás, Cartas Regias, Decretos e mais Ordens que há no Archivo da Provedoria da Fazenda Real feito por ordem do Ilmo. e Exmo. Snr. Conde de Rezende (R. Janeiro, 19 setembro de 1796) pg. 298. Determina-se que o sal vindo de Portugal não esteja pr. contrato, e corra por conta da Fazenda Real e o que a este respeito se deve observar — 2 cartas regias de 14 de março de 1676 — Registro Geral — Livro 10, fls. 27.
- (51) Em vista das chuvas e da falta de sal era êsse o preço, com exceção do sal que estivesse já no Brasil, antes da frota de 1693 — *D.H.* — vol. XXX, pg. 412 — “Registro de uma Provisão de sua Magestade por que ha por bem que os Administradores do sal possam vender em todas as conquistas este anno o alqueire de sal por 400 rs., excepto nas Capitánias do Sul, donde se venderá somente por preço de 480 rs. sem alteração alguma com declaração que esta mercê se entenderá no sal que trazer dos annos passados. Lisboa, 15 de janeiro de 1693”.
- (52) Em razão da falta de sal no Reino, como nunca houve, o gênero podg ser vendido a êsses preços: Isto em relação ao sal vindo da frota de 1695 — *D.H.* — vol. LVII, pg. 50, “Registro da Provisão porque Sua Magestade ha por bem que os Contratadores do Contrato do Sal do Brasil possam mandar vender na praça da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco o alqueire do sal que navegar na frota do presente anno à razão de rs. 400” por Resolução de Sua Magestade, de 20 de dezembro de 1695, em consulta do Conselho Ultramarino de 28 de novembro do mesmo anno.
- (53) *Publicações do Archivo Publico Nacional* — R'io de Janeiro, vol. XXI — Index Alfabetico das Leys, Alvarás, Cartas Regias, Decretos e mais Ordens que ha no Archivo da Provedoria da Fazenda Real, feito por ordem do Conde de Rezende... pg. 299 — Cartas Régias de 18 de Março de 1713. (Rego. Geral... Livro 18, fls. 175 v.), de 18 de Fevereiro de 1714. (Rego. Geral... Livro 18, fls. 219 v.).
- (54) Nesse anno o Contrato foi dividido em Contratos parciais. Falta-nos o da Bahia. Temos o de Pernambuco e Capitánias Anexas, o do R. Janeiro e o de São Paulo que não vigorou. Todos por 3 anos.
- (55) 550 rs. em Olinda e 5 léguas ao redor. Nos mais lugares da Capitania de Pernambuco, o sal seria vendido à convenção das partes, 550 rs. na medida da cidade, bem entendido.
- (56) O mesmo que para Pernambuco e Olinda.
- (57) Contrato para Pernambuco, Bahia e Santos somente.
- (58) Unificação do Contrato.
- (59) 960 rs. em Santos, livres para o Contratador e os 400 rs. impostos em cada alqueire para pagamento dos soldados, cobrados por um recebedor.
- (60) 720 na cidade do Rio de Janeiro e a 5 léguas ao redor.
- (61) *A.T.C.L.* — Erario Reg'io — Maço 633 — Livro 7 — Informações 1773 — pg. 46. (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).
- (62) Preços até a quantia de 50.000 alqueires. O excedente seria a preço do Reino mais as despesas de transporte até os armazens.
- (63) *A.T.C.L.* — Erario Regio — Maço 633 — Livro 7 — Informações 1773 — pg. 46. (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).
- (64) O contrato foi encampado em 1757 — *A.T.C.L.* — Erario Regio — Maço 634 — Livro 3 — Representações — fls. 42 v. (*Mans. Inéd.*). (Loc. cit.).
- (65) Só até 50.000 alqueires. O excedente seria a preço do Reino, mais as despesas de transporte até os armazens. Isto em relação a todos os portos de estaque.

- (66) Para os portos que haviam sido sujeitos ao regime de contrato os preços não deviam exceder aos estabelecidos — Cláusula XII do Alvará de 24 de abril de 1801 — “Coll. da Legislação Portuguesa, desde a ultima compilação das Ordenações” — vol. 1791 a 1801, pg. 694 — “Alvará de 24 de abril de 1801, concedendo a liberdade de comércio do sal ao Brasil, abolindo os contratos do sal e da pesca das baleias e permitindo a exploração do ferro no Brasil”.
- (67) Sal fornecido pela Real Fazenda. O sal para Santos saía por 1\$440 rs. porque além dos 1\$280 rs. do preço pelo qual era vendido pelo contrato findo, havia uma taxa de 160 rs. de lucro para a Fazenda Real. Nas ilhas de São Sebastião, Ubatuba e em Paranaguá saía a 1\$360 o alqueire, incluindo 80 rs. de lucro para a Fazenda Real — *Arquivo do Estado de São Paulo* — M. Col. 16 — P 1 — Doc. 1.
- (68) Ver o mecanismo dos cálculos explicado em nota de pé de página relativa aos preços do frete do sal nos séculos XVII e XVIII.
- (69) Em 1725, era 4\$800 rs. o frete do moio de sal para Santos. *A.H.U.L.* — “Carta de Manoel Bernardes ao rei, datada de Lxa. Ocid., a 9 de novembro de 1725, sobre não ser o Contratador do sal obrigado a mandar para a “Capitania de Santos”, os 6.000 alqueires de sal, não havendo embarcações em que se transportassem de acôrdo com o Contrato arrematado em 1724 e, sobre ter enviado para lá mais de 7.500 alqueires, pagando de frete 4\$800 rs. por moio, não sendo obrigado a pagar mais do que 1\$200 rs.”. (*Mans. Inéd.*).
- (70) Para Santos era, em 1776, 5\$000 por moio — *Arquivo do Estado de São Paulo* — Maço col. 45 — Pasta 1 — Documento 68. — Cartas de Joaquim Pedro Quintela ao Sargento Mor, Manuel Angelo Figueira de Aguiar. Carta de Lisboa, 3 de fevereiro de 1777. (*Mans. Inéd. Cópia*).



**PREÇOS DE ARREMATÇÃO DOS CONTRATOS DO SAL**

Faculdade de Filosofia  
Ciências e Letras  
Biblioteca Central

Gráfico dos preços de arrematação dos contratos do sal: 1658-1788.

- (1) — Época dos contratos parciais para cada pôrto de estaque. O número obtido é a média dos contratos de Pernambuco, Rio de Janeiro e Santos. Infelizmente não pudemos conseguir dados da Bahia. O contrato de Pernambuco foi arrematado por 12.000 cruzados, o do Rio de Janeiro, por 30.500 cruzados, o de Santos, São Paulo e todo o sertão de Minas, por 18.000 cruzados. Este último não vigorou.
- (2) — Preço presumível, por ser o mesmo Contratador do período seguinte.

*Comentário do gráfico dos preços de arrematação do contrato do sal.*

O que mais desperta a atenção no gráfico apresentado é que de 1658 a 1788, um período de cento e trinta anos, os preços de arrematação dos contratos do sal apresentam uma notável tendência ascensional. Os contratos do século XVIII ultrapassam de muito os do século XVII que se mantêm mais ou menos estáveis. Isto, porque o século XVIII é o século do ouro, do crescimento da população no Brasil, do povoamento de novas áreas, do surgimento de grande número de vilas, do desenvolvimento do pastoreio e, portanto, do aumento e valorização dos mercados brasileiros de consumo. Conseqüentemente, maior deveria ser o descarregamento de sal nos portos de estanque. Maiores interesses para os Contratadores, mais elevados os preços de arrematação do monopólio e maiores os lucros da Coroa.

O ano de 1722 marca uma rápida ascensão dos preços. Em 1720 fôra criada a Capitania das Minas Gerais. A queda brusca de 1728 assinalada no gráfico é determinada pela divisão dos contratos e a cifra apresentada (26.166,6 cruzados) é a média dos preços dos contratos de Pernambuco, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo. Infelizmente, faltou-nos o contrato da Bahia. Daí a queda apontada, que, no gráfico passa a ter um valor relativo, em comparação com os demais, não significando na realidade um súbito decréscimo no preço da arrematação. O ano de 1732 continua a ascensão iniciada em 1722. Em seguida, surgem duas altas nos anos de 1738 (91.000 cruzados) e de 1744 (90.000 cruzados). Em 1738, o arrematante do contrato do sal fôra Manuel de Bastos Viana que esperava interessantes lucros. Entretanto, devido a problemas de transporte como a supressão dos navios soltos, teve grandes prejuízos, chegando à falência. Seu sucessor, no entanto, manteve no mesmo nível o preço da arrematação (1744), pois o momento da arrematação coincidiu exatamente com a saída das frotas para o Brasil, podendo nelas vir o sal em abundância.

Os contratos seguintes — 1750 e 1758 — entretanto, já não atingiram os mesmos preços, decaindo de tal maneira e chegando até quase à metade dos anteriores. O contrato de 1756, porém, atingiu um preço bastante apreciável. Mas, no fim de algum tempo não pôde ser cumprido e foi encampado. Havia sido baixado o real decreto de 18 de novembro de 1757, segundo o qual os Contratadores do sal eram obrigados a medir o gênero quando fôsse embarcado para o Brasil. Além disso, nessa ocasião as condições climáticas em Portugal, devido às contínuas chuvas e tempestades dificultaram muito o carregamento de sal para os navios causando a consternação do Contratador. (Vide nota 513). Em 1758, a baixa do preço do contrato do sal foi atribuída às chuvas que impediram a cultura e a colheita do gênero. (Vide nota 584).

Em 1764, nova alta se manifesta, compensando a baixa anterior. Em 1765 foram permitidos os navios soltos, pelo alvará de 10 de setembro daquele ano, segundo o qual eram abolidas as frotas e esquadras para o Brasil sendo declarada livre a navegação. Este princípio foi mantido até 1797, quando novamente foram decretadas as frotas e mantidas até 1801. Mas, o contrato do sal já havia sido arrematado em 1788, por treze anos e três meses.

Os mais altos preços da arrematação do contrato do sal — preços que apresentam um certo equilíbrio, como os da segunda metade do século XVII — correspondem aos anos de 1769, 1782 e 1788, em que foram os Quintela os arrematantes, Inácio Pedro e Joaquim Pedro, ricos comerciantes da praça de Lisboa, cujo interesse pelo monopólio do sal vem comprovar a importância daquele comércio. (Vide os capítulos referentes aos "preços do sal", ao "Contratador e o problema do transporte do sal para o Brasil", ao "Contratador e os outros problemas do comércio do sal", "A crise aguda da carestia do sal no século XVIII" e as respectivas notas de rodapé).

## BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

### DOCUMENTOS MANUSCRITOS (1).

*ARQUIVO DA CASA DA MOEDA DE LISBOA — RECEITA DA MESA DO SAL DOS ANOS DE 1768 a 1770.*

- a) LIVRO 639 — Livro que há de servir na Mesa do Sal para entradas.
- b) LIVRO 640 — Livro de Registro de Entradas da Mesa do Sal.
- c) LIVRO 641 — Livro de Registro de Entradas da Mesa do Sal.

*ARQUIVO HISTÓRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Pôrto Alegre) — GUIAS DO SAL PASSADAS NOS PORTOS DE RECIFE E SALVADOR DA BAHIA PARA OS NAVIOS QUE NAVEGAM PARA O RIO GRANDE DO SUL. (fins do século XVIII).*

*ARQUIVO HISTÓRICO DO MINISTÉRIO DE FINANÇAS DE LISBOA.*

- a) LIVRO DOS BALANÇOS DA COMPANHIA GERAL DO GRÃO PARA' E MARANHÃO.
- b) LIVRO DOS AVISOS RÉGIOS DA COMPANHIA GERAL DO GRÃO PARA' E MARANHÃO.

*ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO — a) COLEÇÃO 60, LIVRO 7, pg. 204 — Registro do Contrato do Sal do Estado do Brasil feito no Reino com Luís de Pina Caldas e Manuel de Castro, com as condições nelle declaradas, conforme a provisão atrás. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1659.*

- b) COLEÇÃO GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO (Col. 77) LIVRO 6.
- c) COLEÇÃO GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO (Col. 77) LIVRO 10.

*ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO DE LISBOA — a) DOCUMENTOS N.ºs 184, 428, 637, 696, 707, 708, 712, 959, 1.423, 2.112, 2.136, 2.138, 2.139, 2.527, 3.114, 3.115, 3.116, 3.410, 3.411, 4.734, 5.069, 5.070,*

---

(1) — A indicação dos manuscritos inéditos foi feita nas notas de pé de página que acompanham o texto.

5.602, 5.533, 6.756, 6.757, 6.758 a 6.761, 6.762 a 6.765, 7.337, 7.338, 7.741, 10.749, 10.751, 11.326, 13.875, 18.526, 18.527, 19.103, 19.205, 22.680, 22.681, 22.682, 615.616. — Consultas, Informações, Ofícios, Portarias, Representações, Requerimentos, etc., dos séculos XVII e XVIII (2).

- b) CÓDICE DO CONSELHO ULTRAMARINO N.º 14 — Consultas e mais documentos.
- c) CONTRATOS DO BRASIL — Caixa de Contratos do Brasil — Certidões, Consultas, Decisões, Pareceres, Petições, Representações, Requerimento e mais documentos dos séculos XVII e XVIII.
- d) CONTRATOS DO SAL —

I) *Códice 296 do Conselho Ultramarino* — “Contrato do sal deste Reyno para o Brazil, q’ se fez no Concelho Ultramarino com Manoel Nunes Coelho, por tempo de tres annos q’ comessão do dia, que chegar á Bahia que se trespassou a Anto. Roiz Tourinho”. (Lisboa, 14 de novembro de 1671.)

II) *Idem* — “Contracto do sal deste Reyno para o Brazil que se fes no Conselho Ultramarino com Jaques Granate por tempo de seis annos que hão de comessar depois de acabados os seis em que foy arrematado o mesmo Contrato a João dos Santos Henriques e Antonio da Motta Pereira”. (Lisboa, 24 de janeiro de 1689).

III) *Idem* — “Contracto do sal deste Reyno pera o estado do Brazil que se fes no Concelho Ultramarino com francisco gracia de Lima e Aleixo Nunes por tempo de seis annos que hão de principiar depois de acabados os seis annos em que foy arematado a Jaques Granate”. (Lisboa, 27 de novembro de 1694).

IV) *Idem* — “Contracto do Sal deste Reino para o estado do Brazil q’ se fez no Cons. Ultr. com Joseph Pereira de Araujo como Procurador de Manoel Dias Filgueiras, assistente na Bahia por tempo de doze annos q’ hão de principiar depoes de acabados os seis em q’ foi arrematado a Franco. Gracia de Lima e Aleixo Nunes”. (Lisboa, 12 de julho de 1702).

V) *Idem* — “Contracto do Sal deste Reino pa. o Estado do Brazil, que se fes no Cons. Ultr., com Antonio Teixra. de Almeйда, e Gon-

---

(2) — São documentos cujos verbetes e cuja numeração figuram no “Inventario dos Documentos relativos ao Bras’l, existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar de Lisboa (Arquivo Histórico Ultramarino), organizado por Eduardo de Castro e Almeida e publicados nos *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vols. XXXI, XXXII, XXXVI, XXXVII, XXXIX, XLVI, L.

çalo Pacheco Pereyra por tpo. de tres annos q' hão de principiar em 18 de Janeiro, de 1716, em q' se arematou, e acabar em outro tal dia e mez de 1719". (Lisboa, 18 de janeiro de 1716).

VI) *Idem* — "Contracto do sal deste Reyno pa. o estado do Brazil q' se fes no Conselho Ultr. com Antonio Teixra. de Almeyda e Manoel Velho da Costa por tempo de tres annos que principiarão em 19 de janro. de 1719 e hão de acabar em outro tal dia de 1722". (Lisboa, 22 de fevereiro de 1718).

VII) *Idem* — "Contracto do sal que se navega do porto desta Cidade para a Capitania de Pernambuco e suas annexas que se fes no Conselho Ultramarino com Agostinho de Andrade e Sylva por tempo de tres annos por preço em cada hum delles de doze mil cruzados Livres para a fazenda real". (Lisboa, 26 de outubro de 1728).

VIII) *Idem* — "Contracto do Sal que se navega no Porto desta Cide. pa. as Capitancias de Pernambuco e Parahiba q' se fes no Cons. Ultramarino com Raphael Nunes da Pas por tempo de tres annos q' hão de ter principio em Janro. de que vem de mil sete centos e outo Na primeira frota do do. anno ehade acabar depois de tres annos cumpridos e tres frotas por preço em cada hum anno de quinze mil cruzados livres pa. a fazenda de S. Magde.". (Lisboa, 10 de março de 1727).

IX) *Idem* — "Contracto do Sal de todo o Esto. do Brazil q' se fes no Cons. Ultr. com Bento da Cunha Lima por tempo de seis annos e preço em cada hú deles de Sincoenta mil cruzados e trezentos mil rs. Livres pa. a faza. real". (Lisboa, 2 de setembro de 1729).

X) *Códice 297 do Conselho Ultramarino* — "Contracto do estanco do Sal da America que se fez no Conselho Ultramarino com Luiz de Abreu Barboza, por tempo de seis annos, que hão de principiar no primeiro de Janeiro de Mil sete centos, e quarenta e quatro, em preço cada hum dos dos. annos denoventa mil cruzados livres para a Fazenda real". (Lisboa, 17 de junho de 1743).

XI) *Idem* — "Contrato do Estanco do Sal do Brazil, q' se fez no Cons. Ultr. com Balthezar Simoes Vianna por tempo de seis annos, que hão de principiar no primeiro de Janro. de mil Sete centos, e sincoenta, em preço cada anno de quarenta e nove mil Cruzados, e trezentos, e outenta mil reiz Livres para a Fazenda real". (Lisboa, 3 de outubro de 1748).

XII) *Códice 306 do Conselho Ultramarino* — Contratos Reais — — "Contrato que se fes no Conselho Ultramarino em observancia.

do Real Decreto de S. Magestade de dois do Corrente mes e Anno, com Ignacio Pedro Quintela Seos Socios do Estanco do Sal do Brazil por tempo de Seis annos que ham de ter principio no primeiro de janeiro de mil Sette Centos Settenta e Seis, epello Lanço fixado de Cento e Seis mil cruzados Livres pa. a Fazenda Real em cada hú dos dos. seis annos”. (Lisboa, 19 de maio de 1774).

XIII) *Idem* — “Contrato, que se fes no Cons. Ultramarino em observancia do Real Decreto de S. Magde. de dezaseis do Corrente mes eanno Com Joaquim Pedro Quintella, Jacinto Fernãdes Bandeira, Francisco Peres de Souza, e João Baptista da Silva do Estanco do Sal do Brazil por tempo de Seis annos, que hão de ter principio no primeiro de Janeiro de mil settecentos oitenta e dois e pelo Lanço fechado de cento e quatorze mil Cruzados Livres para a Fazenda Real em cada hum dos ditos seis annos”. (Lisboa, 30 de maio de 1781).

XIV) *Idem* — “Condiçoens com q’ Joaqm. Pedro Quintela e João Ferra. tem rematado o Contrato do Estanco do Sal do Brazil por tempo de treze annos e tres mezes, pero preço de quarenta e oito contos de reis”. In “Avizo do Marquez de Angeja pa. o conde da Cunha Presidente Se. arematão. do Contrato do Estanco do Sal do Brazil”. (Junqueira, 22 de dezembro de 1786).

XV) *Documentos da Bahia, Caixa 10 de 1664-1665* — “Contratto do sal deste Reino pa. o Brazil q’ se fez no Conselho da fazenda com João de Gois de Araujo procurador gl. das Camras. do ditto Brazil por tempo de seis annos. (Lisboa, 24 de setembro de 1664). Com o treslado da procuração conferida a João de Gois de Araujo, datada de 13 de fevereiro de 1663.

e) DOCUMENTOS AVULSOS DE 1650.

f) DOCUMENTOS DA BAHIA — Cartas do rei a várias personalidades, Consultas, Pareceres, Petições, Propostas, Resoluções, Representações, Treslados vários e mais documentos:

- I) Documentos Avulsos da Bahia, de 1650, de 1658, de 1665.
- II) Documentos Avulsos da Bahia, 1710 (Caixa 22).
- III) Documentos Avulsos da Bahia, 1710 (Caixa 24).
- IV) Documentos da Bahia, 1712.
- V) Documentos Avulsos da Bahia, 1713 (Caixa 22).
- VI) Documentos Avulsos da Bahia, 1713 (Caixa 24).
- VII) Documentos Avulsos da Bahia, 1715 (Caixa 24).
- VIII) Documentos Avulsos da Bahia, 1716 (Caixa 24)

- g) *DOCUMENTOS DA NOVA COLÔNIA DO SACRAMENTO* — Documentos da Caixa de 1682 a 1739; séculos XVII e XVIII — Consultas, Pareceres, Petições, etc.
- h) *DOCUMENTOS DE PERNAMBUCO* — Cartas do rei, de várias personalidades, Consultas, Pareceres, Petições, Requerimentos, etc. — séculos XVII e XVIII.
- i) *DOCUMENTOS DE SÃO PAULO*:
- I) Cartas do rei, de várias personalidades, Consultas, Pareceres, Petições, Propostas, Resoluções, Representações, Treslados vários e mais documentos.
  - II) Condições para o novo contrato do sal de Santos e distrito de São Paulo e mais documentos anexos — 1727-1738.
  - III) Documentos de 1657, 1709, 1727.
  - IV) Documentos de São Paulo, Caixa 40, século XIX.
- j) *LIVRO DA JORNADA DE SALVATERRA* — “Registro do Contrato do sal de Domingos Gomes da Costa — Condições, com que S. Magde. tem ordenado que se arremate o Contrato do Sal do Brasil para ficarem firmes, e permanentes sem nellas se poder alterar couza alguma, a menos que para isso não preceda especial Decreto, ou Resolução do dito Senhor”. (Belem, 16 de janeiro de 1758).
- k) *LIVRO 2.º DE CONSULTAS MISTAS* — 1646-1652.

*ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO:*

- a) *LIVRO 51 (T. Col.)* — Registo das Cartas Régias (Livro 12 do Registo) — 1745-1765.
- b) *LIVRO 106 (T. Col.)* — Offícios do General Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça aos Vice-Reis e Ministros (1797-1802).
- c) *LIVRO 173 (T. Col.)* — Avisos e Cartas Régias — 1796-1802.
- d) *LIVRO 216 (T. Col.)* — Registo de Documentos que acompanharam os officios dirigidos ao Ministerio. Refere-se ao Jardim Público, Fabrica de Ipanema. 1820-1847.
- e) *MAÇO 7 (T. Col.)* — Offícios das Câmaras de S. José, Jacareí, S. Luís, Taubaté, Bragança, Atibaia, Mogi das Cruzes — 1721-1822
- f) *MAÇO 15 (T. Col.)* — Offícios do Provedor da Real Fazenda de Santos — 1721-1814.
- g) *MAÇO 16 (T. Col.)* — Portarias e Atos da Real Fazenda de São Paulo. Offícios do Procurador da Coroa. Juiz do Fisco e Escrivão da Contadoria. 1722-1822.
- h) *MAÇO 18 (T. Col.)* — Militares. Governadores da Praça de Santos. 1721-1814.

- i) MAÇO 25 (T. Col.) — Militares. Juizes e Câmaras de Lage, Laguna e de São Francisco. 1721-1814.
- j) MAÇO 51 (T. Col.) — Ordenanças de Santos e S. Vicente. 1721-1822.

*ARQUIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE LISBOA:*

- a) AUTOS DE EXECUÇÃO E PENHORA NOS BENS DE MANUEL DE BASTOS VIANA. (Ficheiro 9 — Gaveta 3).
- b) AUTOS DE EXECUÇÃO E MAIS APENSOS QUE POR PARTE DA REAL FAZENDA SE PROPUZERAM CONTRA MANUEL DE BASTOS VIANA E SEUS HERDEIROS, POR DIVIDA QUE RESULTOU DO CONTRATO DO SAL NO BRASIL, NOS SEIS ANOS DESDE O 1.º DE JANEIRO DE 1738, ATE' O ÚLTIMO DE DEZEMBRO DE 1743. (Ficheiro 9, Gaveta 3).
- c) CONTADORIA GERAL DO TERRITORIO DA RELAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, AFRICA ORIENTAL E ASIA PORTUGUÊSA — Maço 634, Livro 3. Representações.
- d) LIVROS DO CARTORIO DA DECIMA DA CIDADE DE LISBOA:
  - I) Livro de Arruamento de 1767 — Freguezia de Sta. Catarina.
  - II) Livro de 1762-1763. Predios. Freguezia de Sta. Isabel.
- e) MAÇO 289 — Erario — Borrador do Diario. 1767.
- f) MAÇO 609 — Livro 2 do Registro das Representações pertencentes à Capitania do Rio de Janeiro, desde 22 de outubro de 1800 até 3 de outubro de 1814.
- g) MAÇO 616, Livro 2.
- h) MAÇO 621 — Contadoria do Rio de Janeiro. Livro 5.º.
- i) MAÇO 624 — { Livro 3.º . Erario Regio — Representações.  
 { Livro 5.º de Decretos.  
 { Livro 5.º.
- j) MAÇO 633 — Erario Regio — Livro I — Cópias das Informações dadas pela Contadoria geral desde 11 de outubro de 1769 até 6 de dezembro de 1770.
  - Livro 2.
  - Livro 3.
  - Livro 4 — Informações. 1772.
  - Livro 5 — Informações. 1772.
  - Livro 7 — Informações. 1773.
  - Livro 10 — Informações.
- k) MAÇO 634 — Erario Regio — Livro 1 — Representações.  
 Livro 3 — Representações.

- l) PROCESSO CIVEL: AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO — Autor: A Fazenda Nacional. Réu: Pedro da Costa Guimarães que foi fiador de Manuel de Bastos Viana.
- m) PROCESSO DE MANUEL DE BASTOS VIANA — Inquirição de Testemunhas nos Paços da Relação de Lisboa a 29 de abril de 1743.

*BIBLIOTECA CENTRAL DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — MANUSCRITOS DA COLEÇÃO LAMEGO:*

- a) Requerimento feito à Câmara da Vila de Recife pelos mestres de barcos das costas de Pernambuco, Aracaty, Camussi e Rio Grande, contra as proibições feitas pelo contrato do sal... Recife, 12 de maio de 1739 (com cinco documentos originais).
- b) Cartas de Pedro de Souza Pereira, Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, dirigidas ao rei de Portugal. Rio de Janeiro — 1651-1656.

*BIBLIOTECA D'AJUDA:*

- a) CODICE 51-V-29, fls. 232 v. — Razoens perque parece que não conuem a Inglaterra navegarem os seus navios pera o Brazil como se pede. Lisboa, 11 de julho de 1654. Por Antonio de Sousa Machado.
- b) CODICE 51-VI-3, fls. 97 v. — Carta de El-Rei sobre imposições no vinho e no assucar e sobre fazer estanco do sal no Brazil. Lisboa, 19 de novembro de 1631.
- c) CODICE 51-VI-4, fls. 211 — Carta do Governo de Portugal para S. Magestade sobre o sal q' se ha de navegar para o Brazil. Lisboa, 14 de fevereiro de 1632.
- d) CODICE 51-VI-4, fls. 24 v. — Carta de El-Rei sobre o estanco do sal q' se mandou fazer para o Brasil pa. o sustento de Prezidios e para que se não possa levar o sal ao Brasil, senão por conta da Fazenda. Lisboa, 31 de janeiro de 1632.
- e) CODICE 51-VI-4, fls. 346. — Carta do Governo de Portugal a S. M. tocante à forma que se deve ter na administração e estanque do sal que se manda para o Brasil. Lisboa, 13 de maio de 1632.
- f) CODICE 51-V-41, fls. 107 v. — Consulta do Conselho da Fazenda e parecer do Conselho de Estado, sobre o contrato do sal do Brasil. Lisboa, 12 de agosto de 1658.
- g) CODICE 51-VIII-2, fls. 333. — Decreto fazendo mercê de quarenta mil cruzados à Igreja de Santa Engracia, para acabar a capela-mor, e que serão pagos em dez anos pela maneira seguinte: mil cruzados cada ano no Pau Brasil, mil nos direitos do sal...
- h) CODICE 51-VI-5, fls. 3. — Carta do Governo de Portugal a S. M., referente a cartas recebidas sôbre se fazer estanque do sal para o Brasil. Lisboa, 16 de junho de 1632.

- i) CODICE 51-X-2, fls. 74. — Aviso ao Conselho Ultramarino para que mande expedir à Secretaria de Estado, a consulta da mesma, Secretaria, sobre o requerimento dos negociantes do Rio Grande, a respeito de achar-se aquela parte do Brasil sujeita ou isenta do privilégio concedido aos Contratadores do sal. Queluz, 30 de setembro de 1796 (1).

*BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA:*

- a) FUNDO GERAL — MANUSCRITO N.º 238, fls. 162 — Do rei de Portugal ao Conde de Sarzedas, Capitão General da Capitania de São Paulo sobre uma carta que recebera daquele Governador datada de 30 de abril de 1734 narrando a grande falta de sal que havia naquela Capitania; pede um parecer sobre a melhor forma de ser arrematado o contrato do sal para serem evitadas semelhantes faltas de sal; refere-se, também, à falta de sal como resultante do aumento de população nas Minas da Capitania. Datado de Lisboa, a 20 de janeiro de 1735.
- b) IDEM, fls. 177 — Carta de D. João V ao governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, participando ter Manuel de Bastos Viana rematado o contrato do sal de todo o Estado do Brasil, por seis anos, a principiar em 1.º de janeiro de 1738; e ordena-lhe cumpra as condições que lhe envia sobre o mesmo contrato. Lisboa, 26 de abril de 1738.
- c) IDEM, MANUSCRITO 805, fls. 188 — De D. Rodrigo de Souza Coutinho ao Conde de Rezende, referindo-se a um aviso do Conselho Ultramarino, a respeito de um requerimento dos negociantes do Rio Grande do Sul, sobre achar-se aquela região do Brasil sujeita ou isenta do privilégio concedido aos Contratadores do sal. Data do Palacio de Queluz, a 3 de setembro de 1796.
- d) IDEM, CODICE 4.530, fls. 1 a 5 — Rellação do como principio a provedoria da capitania de São Paulo e do estado della. Pelo Provedor da Fazenda da Capitania de São Paulo, José de Godoy Moreyra. (Original) S-D. E' da segunda metade do século XVIII.
- e) IDEM, MANUSCRITO 4.620 — Observações relativas à Agricultura, Commercio, e Navegação do Continente do Rio Grande de São Pedro no Brasil Por Domingos Alz'. Branco Muniz Barreto, Cavalleiro professo na Ordem de S. Bento d'Aviz, e Capm. de Infantra. do Regimto. de Estremos. Data de 1778.

---

(1) — Os verbetes desses documentos figuram no "Inventario dos Manuscritos da Biblioteca da Ajuda referentes à América do Sul", de *Carlos Alberto Ferreira* (Publicação subsidiada pelo fundo Sá Pinto — Universidade de Coimbra. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Instituto de Estudos Brasileiros: Impresso nas oficinas da "Atlântida" Coimbra, 1946).

*BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO — Seção de Manuscritos.*

- a) DOCUMENTO II — 33, 21, 121 — Projeto de alvará abolindo o contrato de pescaria de baleias e do estanco do sal no Brasil e estabelecendo outros impostos que vigorarão a partir de 1.º de abril de 1801. (Cópia).
- b) DOCUMENTO II — 33, 20, 40 — Ordem régia ao Conde da Ponte, governador da Bahia, para que adiantasse das salinas de Sergipe d'El Rei e de outros lugares próprios para a colheita do sal, isento ficando este de qualquer direito não obstante o alvará de 24 de abril de 1802. Palacio do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1808. (Original).
- c) MANUSCRITOS SOBRE S. PAULO — DOCUMENTO II — 35, 24, 36 — Representação de Antônio Bernardo Bueno da Veiga, Manuel de Jesus Costa e Cintra e Joaquim Francisco de Vasconcelos a Rodrigo de Souza Coutinho, solicitando o seu patrocínio para o bom despacho da petição que enviaram à rainha D. Maria I sobre a concessão de hábitos de Cristo aos membros componentes da Câmara Municipal de São Paulo em 1796. São Paulo, 1 de janeiro de 1798. (Original. Com oito documentos anexos) (1).

*INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO:*

- a) CONSELHO ULTRAMARINO — EVORA — tomo V, Arq. 1.2.24.
- b) CONSELHO ULTRAMARINO — EVORA — tomo VI, Arq. 1.2.25.
- c) CONSELHO ULTRAMARINO — EVORA — tomo XIX, Arq. 1.2.38 — Códice CXVI-2-13 a 25 — Epítome das vantagens que Portugal pode tirar das suas Colonias do Brasil pela liberdade do Comércio do sal naquele Continente.
- d) CONSELHO ULTRAMARINO — volume 25 — Arq. 1.2.25.
- e) CONSELHO ULTRAMARINO — BAHIA — Arq. 1.2.18.
- f) CONSELHO ULTRAMARINO — VARIOS — tomo 5.º — Arq. 1.2.12.
- g) CONSELHO ULTRAMARINO — volume 16 — Arq. 1.1.16.
- h) CONSELHO ULTRAMARINO — volume 23 — Arq. 1.2.23.
- i) LATA 19, MANUSCRITO 410 — Memória sobre as salinas da Capitania de Minas, por José Vieira do Couto. (1801).
- j) LIVRO 7, n.º 721 — Informação Original e mais papeis sobre o sal — 1631. (Acompanhado de alguns impressos).

---

(1) — Os verbetes destes documentos sobre São Paulo figuram no Catálogo de Manuscritos sobre São Paulo, existentes na Biblioteca Nacional, ANAIS da Biblioteca Nacional, vol. 74. Divisão de Obras Raras e Publicações. Departamento de Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1953, pg. 49 e segtes. Doc. 99.

*LIVRO DE REGISTRO DE ORDENS RÊGIAS DO RIO GRANDE DO NORTE — Cidade de Natal — 1806-1814 (1).*

*TORRE DO TOMBO:*

- a) JUNTA DE COMÉRCIO — MAÇO 67 — Consulta da Junta de Comércio de 15 de novembro de 1757.
- b) MINISTERIO DO REINO — LIVRO 360 — Colecção de Leis e Ordens que proibem os navios estrangeiros assim os de guerra, como os mercantes nos portos do Brasil...
- c) MINISTERIO DO REINO — CONSELHO DA FAZENDA — MAÇO 294.
- d) MINISTERIO DO REINO — CONSELHO ULTRAMARINO — MAÇO 317.
- e) MINISTERIO DO REINO — CONSULTAS DO CONSELHO DA FAZENDA — MAÇO 304.
- f) MINISTERIO DO REINO — CONSULTAS DO CONSELHO ULTRAMARINO — MAÇO 313.
- g) MINISTERIO DO REINO — CONSULTAS DO CONSELHO ULTRAMARINO — MAÇO 315.
- h) MINISTERIO DO REINO — MAÇO 321.
- i) MINISTERIO DO REINO — MAÇO 323.

---

(1) — Cedido, gentilmente para consulta, pelo Dr. Luís da Câmara Cascudo.

## DOCUMENTOS IMPRESSOS

*ATAS DA CÂMARA — DOCUMENTOS HISTÓRICOS DO ARQUIVO MUNICIPAL* — Prefeitura do Município de Salvador, Bahia. Diret. do Arq., Divulgação e Estatística da Prefeitura — cidade do Salvador, Bahia, Tip. Beneditina.

- a) 2.º volume — 1641-1649. (ed. 1949).
- b) 3.º volume — 1649-1659. (ed. 1949).
- c) 4.º volume — 1659-1669. (ed. 1949).
- d) 5.º volume — 1669-1684. (ed. 1950).
- e) 6.º volume — 1684-1700. (ed. 1950).

*ACTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE S. PAULO* — Publicação do Archivo Municipal de São Paulo.

- a) 1701-1719 — VIII — (Século XVIII). S. Paulo, 1916. Typ. Piratininga.
- b) 1730-1736 — vol. X — (Século XVIII). São Paulo, 1915. Typ. Piratininga.
- c) 1744-1748 — vol. XII — (Século XVIII). São Paulo, 1918. Typ. Piratininga.
- d) 1765-1770 — vol. XV — (Século XVIII). São Paulo, 1919. Typ. Piratininga.
- e) 1788-1796 — vol. XIX — (Século XVIII). São Paulo, 1921. Typ. Piratininga.
- f) 1797-1809 — vol. XX — (Século XVIII-XIX). São Paulo, 1921. Typ. Piratininga.

*ACTAS DA CÂMARA DA VILLA DE S. PAULO — 1629-1639.* — Volume IV, século XVII. Publicação Oficial do Archivo Municipal de São Paulo. São Paulo, 1915. Duprat.

*AVISOS E CARTAS REGIAS — 1714-1729 — DOCUMENTOS INTERESANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE S. PAULO*, vol. XVIII. Arch. Est. S. Paulo. São Paulo, 1896. Typ. Aurora

*CARTAS PARA A BAHIA — 1724-1726 — DOCUMENTOS HISTÓRICOS*, vol. LXXII. Ministério da Educação e Saúde, Biblioteca Nacional. Typ. Baptista de Souza, Rio de Janeiro, 1946.

*CARTAS, PATENTES E PROVISÕES — 1725-1728; PORTARIAS, ORDENS REGIAS, REGIMENTOS — 1732-1743.* — DOCUMENTOS HISTÓRI-

COS, vol. LXXV. Ministério de Educação e Saúde. Bibliot. Nac. Typ. Baptista de Souza. Rio de Janeiro, 1947.

*CARTAS REGIAS — 1624-1651. — DOCUMENTOS HISTÓRICOS*, vol. LXV. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. Typ. Baptista de Souza. Rio de Janeiro, 1944.

*CARTAS REGIAS — 1667-1681. — DOCUMENTOS HISTÓRICOS*, vol. LXVII. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. Rio de Janeiro, 1945. Typ. Baptista de Souza.

*CARTAS REGIAS — 1681-1690. — DOCUMENTOS HISTÓRICOS*, vol. LXVIII. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. Rio de Janeiro, 1945. Typ. Baptista de Souza.

*CARTAS REGIAS E PROVISÕES — 1730-1738. — DOCUMENTOS INTERESSANTES*, vol. XXIV. Arch. Est. S.<sup>o</sup> Paulo. Typ. da Casa Ecletica. São Paulo, s-d.

*CARTAS REGIAS SOBRE A CAPITANIA DO RIO GRANDE DO NORTE. REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO NORTE*, volume XI, XII, XIII, 1913 a 1915. Atelier Typographico M. Victorino e Cia. Natal, 1916.

*CARTAS DO SENADO, 1673-1684. — DOCUMENTOS HISTÓRICOS DO ARQUIVO MUNICIPAL*. Prefeitura do Município de Salvador, 2.<sup>o</sup> volume. Bahia, Salvador, 1952.

*CATALOGO DE CARTAS REGIAS, PROVISÕES, ALVARAS E AVISOS. — PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO PUBLICO NACIONAL DO IMPERIO*, sob a direção de Joaquim Pires Machado Portella, vol. 1.<sup>o</sup>. Rio de Janeiro, Impr. Nac. MDCCCLXXXVI.

*CATALOGO DOS DOCUMENTOS SOBRE SÃO PAULO EXISTENTES NO ARQUIVO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO*. Edição subvencionada pela Comissão do IV Centenário da cidade de São Paulo. São Paulo, 1954.

*CATALOGO DOS MANUSCRITOS DA BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA RELATIVOS AO BRASIL. — (Extractos do Catálogo de Manuscritos da Biblioteca da Universidade de Coimbra por Francisco Moraes)*. Coimbra, 1941, Publicação do Instituto de Estudos Brasileiros da Faculdade de Letras de Coimbra.

*CATALOGO DOS MANUSCRITOS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO*. Tomo I. — (Extr. do vol. IV dos Annaes da mesma Biblio-

teca publicado sob a direção do bibliotecario Dr. B. F. de Ramiz Galvão). Rio de Janeiro. Tip. de G. Leuzinger e Filhos. 1878.

*CATALOGO DE MANUSCRITOS SOBRE SÃO PAULO EXISTENTES NA BIBLIOTECA NACIONAL*, vol. 74. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL. Divisão de Obras Raras e Publicações. Departamento da Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1953.

*COLLECÇÃO CHRONOLOGICA DE LEIS EXTRAVAGANTES POSTERIORES À NOVA COMPILAÇÃO DAS ORDENAÇÕES DO REINO* — publicadas em 1603.

- a) Tomo II, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819.
- b) Tomo III, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819.
- c) Tomo IV, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1819.

*COLLECÇÃO DE LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO DAS ORDENAÇÕES — REDEGIDA PELO DESEMBARGADOR ANTONIO DELGADO DA SILVA.*

- a) volume de 1750 a 1762 — Lisboa, 1830. Typ. Maigrense.
- b) volume de 1763 a 1774 — Lisboa, 1858. Typ. Maigrense.
- c) volume de 1775 a 1790 — Lisboa, 1828. Typ. Maigrense.
- d) volume de 1791 a 1801 — Lisboa, 1828. Typ. Maigrense.
- e) volume de 1802 a 1810 — Lisboa, 1826. Typ. Maigrense.
- f) volume de 1811 a 1820 — Lisboa, 1825. Typ. Maigrense.

*COLLECÇÃO DE LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA DO DESEMBARGADOR ANTONIO DELGADO DA SILVA, PELO MESMO (SUPPLEMENTO À COLLECÇÃO DE LEGISLAÇÃO...)*

- a) volume de 1750 a 1762 — Lisboa, 1842. Typ. Luiz Correa da Cunha.
- b) volume de 1763 a 1790 — Lisboa, 1844. Typ. Luiz Correa da Cunha.
- c) volume de 1791 a 1820 — Lisboa, 1847. Typ. Luiz Correa da Cunha.

*COLEÇÃO DE REGIMENTOS REAIS. TOMO 2.º da COLEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE J. J. DE ANDRADE E SILVA*, vol. de 1627. — Imprensa de J. J. A. Silva. Lisboa, 1855.

*CONTRATO DO SAL DESTE REYNO PARA O ESTADO DO BRAZIL QUE SE FEZ NO CONSELHO ULTRAMARINO COM BALTHESAR LOPES DA PAZ, POR TEMPO DE TRES ANNOS, QUE HÃO DE PRINCIPIAR DO DIA EM QUE SE ACABAREM AS TRES FROTAS DO CONTRATO ANTERIORE, PARA CADA HUM DOS PORTOS DO BRAZIL; E HÃO DE ACABAR EM OUTRO TAL DIA.* — Lisboa Occidental. Na Officina de Joseph Menescal, Impressor da Serenissima Casa de Bragança. Anno de 1722. ARQUIVO HISTORICO ULTRAMARINO DE LISBOA, doc. n.º 5.071.

*CONTRATO DO SAL (Auto de arrematação) EXPORTADO PARA O RIO DE JANEIRO ADJUDICANDO A FRANCISCO MENDES. ARQUIVO HISTORICO ULTRAMARINO DE LISBOA. Doc. 7.442.*

*CONTRATO DO SAL DE TODO O ESTADO DO BRASIL QUE SE FEZ NO CONSELHO ULTRAMARINO, COM BENTO DA CUNHA LIMA; POR TEMPO DE SEIS ANNOS, E PREÇO EM CADA HUM DELLES DE SINCOENTA MIL CRUZADOS, E TREZENTOS MIL REIS LIVRES PARA A FAZENDA REAL. Lisboa Occidental. Na Officina de Manoel Fernandes da Costa. Anno de M.DCC.XXX. ARQUIVO HISTORICO ULTRAMARINO DE LISBOA — Reservados da Biblioteca.*

*CONTRATO DO SAL DE TODO O ESTADO DO BRASIL, QUE SE FEZ NO CONCELHO ULTRAMARINO COM MANOEL DE BASTOS VIANNA, POR TEMPO DE SEIS ANNOS, E PREÇO EM CADA HUM DELLES DE NOVENTA E HUM MIL CRUZADOS LIVRES PARA A FAZENDA REAL. — Lisboa Occidental. Na Officina de Manoel Fernandes da Costa, Impressor do Santo Officio. Anno MDCCXXXVIII. ARQUIVO HISTORICO ULTRAMARINO DE LISBOA. Doc. n.º 10.750.*

*CONTRATO DO ESTANCO DO SAL DO BRASIL, QUE SE FEZ NO CONSELHO ULTRAMARINO COM JOZE' ALVARES DE SA', POR TEMPO DE SEIS ANNOS, QUE HÃO DE TER PRINCIPIO NO PRIMEIRO DE JANEIRO DE MIL SETECENTOS E SINCOENTA E SEIS EM PREÇO CADA ANNO DE CENTO E VINTE E DOIS MIL CRUZADOS, E CEM MIL REIS LIVRES PARA A FAZENDA REAL. Lisboa, M.DCC.LV. ARQUIVO HISTORICO ULTRAMARINO DE LISBOA. Doc. n.º 19.105.*

*CONTRATO DO ESTANCO DO SAL DO BRAZIL QUE SE FEZ NO CONSELHO ULTRAMARINO COM JOSEPH ALVAREZ DE MIRA PARA ELLE E PARA SEUS SOCIOS MANOEL FERNANDES CRUZ, MANOEL GOMES DE CAMPOS, DOMINGOS DE OLIVEIRA BRAGA, POR TEMPO DE SEIS ANNOS QUE HÃO DE TER PRINCIPIO EM O PRIMEIRO DE JANEIRO DE MIL SETTECENTOS SESSENTA E QUATRO, POR PREÇO EM CADA HUM DOS DITOS ANNOS DE QUARENTA E HUM CONTOS E CINCO MIL REIS LIVRES PARA A FAZENDA REAL. Lisboa, na Officina de Joam Antonio da Costa, Impressor do Serenissimo Senhor Infante D. Pedro, e da Sagrada Religião de Malta. Anno MDCCLXIV. ARQUIVO PUBLICO DO ESTADO DE S. PAULO, Livro 169 (T. Col.). — Avisos e Cartas Regias 1765-1767, fls. 44.*

*CORRESPONDENCIA DO CAPITÃO-GENERAL DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA — 1767-1770. — DOCUMENTOS INTERESSANTES... vol. XIX. Arch. Est. S. Paulo, 1896. Typ. Cia. Industrial São Paulo.*

*CORRESPONDENCIA DO CAPITÃO GENERAL ANTONIO MANOEL DE MELLO CASTRO E MENDONÇA — 1797-1803. — DOCUMENTOS INTERESSANTES*, vol. XXXIX. Arch. Est. S. Paulo. São Paulo, Typ. Diario Offic. 1902.

*CORRESPONDENCIA DO CONDE DE SARZEDAS — 1732-1736. — DOCUMENTOS INTERESSANTES...*, vol. XL. Arch. Est. S. Paulo. São Paulo, Typ. Andrade e Mello, 1902.

*CORRESPONDENCIA DO CONDE DE SARZEDAS — 1732-1736. — DOCUMENTOS INTERESSANTES...*, vol. XLI. Arch. Est. S. Paulo. São Paulo, 1902. Typ. Andrade e Mello.

*CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES GERAES, CONDE DE CASTELLO MELHOR, CONDE DE ATHOUGUIA, FRANCISCO BARRETTO, 1648-1661. — DOCUMENTOS HISTORICOS*, vol. III. Bibliot. Nac. do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1928; Augusto Porto e Cia.

*CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES GERAES, CONDE DE CASTELLO MELHOR, CONDE DE ATHOUGUIA, FRANCISCO BARRETTO, 1648-1672. — DOCUMENTOS HISTORICOS*, vol. IV. Bibliot. Nac. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1928. Typ. Augusto Porto.

*CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES GERAES, 1705-1711. — DOCUMENTOS HISTORICOS*, vol. XLI. Minist. Educ. e Saúde. Bibl. Nac. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1938. Typ. Baptista de Souza.

*CORRESPONDENCIA DOS GOVERNADORES DO PARA' COM A METROPOLE — 1752-1757. — ANNAES DA BIBLIOTECA E ARCHIVO PUBLICO DO PARA'*, tomo III. Pará, 1904. Typ. e Encadernação do Instituto Lauro Sodré.

*CORRESPONDENCIA DO VICE-REI CONDE DE OBIDOS. DOS GOVERNADORES GERAES... E DA JUNTA TRINA. — 1663-1685. — DOCUMENTOS HISTORICOS*, vol. IX. Bibliot. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1929. Augusto Porto e Cia.

*DIVERSOS. DOCUMENTOS INTERESSANTES...*, vol. III. Arch. Est. S. Paulo. São Paulo, 1894. Typ. da Cia. Indust. de São Paulo.

*DIVERSOS. DOCUMENTOS INTERESSANTES...*, vol. XLIV. Arch. Est. S. Paulo. São Paulo, 1915. Typ. Cardozo Filho e Cia.

*DOCUMENTOS DO ARQUIVO DA CASA DOS CONTOS*, copiados e anotados por José Afonso Mendonça de Azevedo. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, vol. LXV. Rio de Janeiro, 1945. Imprensa Nacional.

*DOCUMENTOS DOS ARQUIVOS PORTUGUESES QUE IMPORTAM AO BRASIL*, n.º 2, Secção Brasileira do S.P.M. Ofic. Gráfica Lda. Lisboa, S-D., pg. 5; trechos do "Epitome das vantagens que Portugal pode tirar das suas Colonias do Brasil pela liberdade do comercio do sal naquelle continente". (Bibl. de Evora, caderno 25 do Códice CXVI-2-3).

*DOCUMENTOS OFICIAIS INEDITOS RELATIVOS AO ALVARA' DE 5 DE JANEIRO DE 1785, QUE EXTINGUIU NO BRASIL TODAS AS FABRICAS E MANUFATURAS DE OURO, PRATA, SEDAS, ALGODÃO, LINHO E LÃ*. REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO BRASILEIRO, vol. X, 2a. ed., 1870. Tip. João Lúcio da Silva.

*DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO BRASIL ESPECIALMENTE A DO CEARA'* — 1608-1625. 4 volumes. Ceará. Fortaleza. Tipog. Minerva, 1910. 3.º vol.

*DOCUMENTOS RELATIVOS AO "BANDEIRISMO" PAULISTA E QUESTÕES CONEXAS, NO PERIODO DE 1674 a 1720...* DOCUMENTOS INTERESSANTES..., vol. LIII. Arch. Est. S. Paulo. São Paulo, 1931. Impr. Official.

*DOCUMENTOS RELATIVOS AO "BANDEIRISMO" PAULISTA E QUESTÕES CONEXAS, NO PERIODO DE 1711 a 1720...* DOCUMENTOS INTERESSANTES..., vol. XLIX. Arch. Est. S. Paulo. São Paulo, 1929. Estabelecimento Graph. Irmãos Ferraz.

*DOCUMENTOS RELATIVOS A CREAÇÃO, EXTINÇÃO, E DESMEMBRAMENTO DAS CAPITANIAS DE QUE RESULTOU S. PAULO...* — DOCUMENTOS INTERESSANTES..., vol. XLVII. Arch. Est. S. Paulo. São Paulo, 1929. Casa Vanorden.

*GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO — CORRESPONDENCIA ACTIVA E PASSIVA COM A CÔRTE*. Livro 1.º — 1718-1725. — PUBLICAÇÕES DO ARQUIVO PUBLICO NACIONAL, volume X. Rio de Janeiro, 1910. Typ. do Arch. Publ. Nacional.

*GOVERNADORES DO RIO DE JANEIRO — CORRESPONDENCIA ACTIVA E PASSIVA COM A CÔRTE*. Livro II — 1725-1730. PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO PUBLICO NACIONAL, volume XV. Rio de Janeiro, 1915. Ofs. Graphs. Arch. Nac.

*INDEX ALFABETICO DAS LEYS, ALVARAS, CARTAS REGIAS, DECRETOS E MAIS ORDENS QUE HA NO ARCHIVO DA PROVIDORIA DA FAZENDA REAL FEITO POR ORDEM DO ILLM.º SNR. CONDE DE RIZENDE...* PUBLICAÇÕES DO ARCH. PUBLICO NACIONAL, vol. XXI. Rio de Janeiro, 1923. Ofs. Graphs. Arch. Nac

*INDICE CHRONOLOGICO REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA POSTERIOR A PUBLICAÇÃO DO CODICE FILIPINO. COM HUM APENDICE (...) DADO A LUZ POR ORDEM DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA PELO SEU SOCIO JOÃO PEDRO RIBEIRO.* Segunda impressão. Lisboa. Na Typ. da mesma Academia. Anno de 1805. 6 volumes.

*INDICE DE CORRESPONDENCIA DA CORTE DE PORTUGAL COM OS VICE-REIS DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO DE 1763 a 1807.* PUBLICAÇÕES DO ARCH. PUBL. NAC., vol. III. Rio de Janeiro, 1901. Impr. Nacional.

*INDICE DE LEGISLAÇÃO DE JOSE' JUSTINO DE ANDRADE E SILVA.* vol. 3.º, Lisboa, 1855. Impr. J. J. A. Silva.

*INDICE DOS OFICIOS DIRIGIDOS A CORTE DE PORTUGAL PELOS VICE-REIS DO BRAZIL NO RIO DE JANEIRO DE 1763 à 1808.* PUBLICAÇÕES DO ARCH. PUBL. NACIONAL, vol. II. Rio de Janeiro, MDCCC-LXXXIX. Impr. Nac.

*INVENTARIO DE DOCUMENTOS INEDITOS DE INTERESSE PARA A HISTORIA DE S. PAULO.* Biblioteca Nacional de Lisboa — Fundo Geral. E. Simões de Paula. REVISTA DE HISTÓRIA:

- n.º 9 — Janeiro-março de 1952. Ano III, pg. 195. Inds. Gráf. José Magalhães Ltda. São Paulo.
- n.º 10 — Abril-junho de 1952. Ano III, pg. 477. Idem.
- n.º 11 — Julho-setembro de 1952. Ano III, pg. 213. Idem.
- n.º 12 — Outubro-dezembro de 1952. Ano III, pg. 477. Idem.

*INVENTARIO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO BRASIL EXISTENTES NO ARQUIVO DA MARINHA ULTRAMAR DE LISBOA ORGANIZADO POR EDUARDO DE CASTRO E ALMEIDA.* ANNAES DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, volumes:

- a) XXXI — I. Bahia — 1613-1762. (Rio de Janeiro. Off. Graph. Bibl. Nac., 1913).
- b) XXXII — II. Bahia — 1763-1786. (Rio de Janeiro. Off. Graph. Bibl. Nac., 1914).
- c) XXXIV — III. Bahia — 1786-1798. Rio de Janeiro. Off. Graph. Bibl. Nac., 1914).
- d) XXXVI — IV. Bahia — 1798-1800. (Rio de Janeiro. Off. Graph. Bibl. Nac. 1916).
- e) XXXVII — V. Bahia — 1801-1807. (Rio de Janeiro. Off. Graph. Bibl. Nac., 1918).
- f) XXXIX — VI. Rio de Janeiro — 1616-1729. (Rio de Janeiro. Off. Graph. Bibl. Nac., 1921).

- g) XLVI — VII. Rio de Janeiro. 1747. (Rio de Janeiro. Off. Graph. Bibl. Nac., 1934).
- h) L — VIII. Rio de Janeiro. 1747-1755). (Rio de Janeiro. Off. Graph. Bibl. Nac., 1936).

*INVENTARIO DOS MANUSCRITOS DA BIBLIOTECA DA AJUDA REFERENTES À AMÉRICA DO SUL.* Carlos Alberto Ferreira. Publicação subsidiada pelo fundo Sá Pinto — Universidade de Coimbra. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Instituto de Estudos Brasileiros. — Impresso nas oficinas da “Atlântida”, Coimbra, 1946.

*INVENTARIOS E TESTAMENTOS (PAPEIS QUE PERTENCERAM AO 1.º CARTORIO DE ORFÃOS DA CAPITAL).* Publicação Off. do Archivo do Estado de São Paulo. Typ. Piratininga. São Paulo, 1921.

*LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA RELATIVA AO BRASIL PELO DESEMBARGADOR VIEIRA FERREIRA.* REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, tomo 105, vol. 159. Rio de Janeiro, 1929, Impr. Nac.

*LIVRO 1.º DE REGIMENTOS — 1548-1653.* DOCUMENTOS HISTÓRICOS, vol. LXXVIII. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nacional Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1947. Tip. Baptista de Souza.

*LIVRO DOS TERMOS, HOMENAGENS E ASSENTOS EM O ANNO DE 1709, O PRM.º DO GOVERNO DO SNR. ANT.º DE ALBUQUERQUE COELHO DE CARV.º.* PUBLICAÇÕES DO ARCH. PUBL. NAC., vol. VII. Rio de Janeiro, MDCCCVII.

*NOVOS DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA COLONIAL.* F. Borges de Barros. Bahia. Impr. Oficial do Estado. 1931.

*OFFÍCIOS DO GENERAL BERNARDO JOSE’ DE LORENA AOS DIVERSOS FUNCIONÁRIOS DA CAPITANIA, 1788-1795.* DOCUMENTOS INTERESSANTES..., vol. XLVI. Arch. Est. São Paulo. São Paulo, 1924. Duprat e Cia.

*ORDENS REAES, 1700-1725.* REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL DE S. PAULO, Ano I, vol. II. Publ. da Diret. do Protoc. e Arq. da Prefeitura. São Paulo, 1934. Impr. Of. do Estado de São Paulo.

*ORDENS REGIAS, 1721-1730.* REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL, vol. XXXIII, Ano II, março, 1937. Prefeitura do Município de São Paulo, Dept.º de Cultura. São Paulo, 1937.

*ORDENS REGIAS, 1721-1730. REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL, vol. XXXVI, Ano III, junho, 1937. Prefeitura do Município de São Paulo, Dept.º de Cultura, São Paulo, 1937.*

*ORDENS REGIAS. REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL, vol. LVII, Ano V, maio de 1939. Prefeitura do Município de São Paulo. Dept.º de Cultura. São Paulo, 1939.*

*ORDENS REGIAS. REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL, vol. XCII, Ano IX, agosto-setembro de 1943. Prefeitura do Município de São Paulo. Departamento de Cultura. São Paulo, 1943.*

*ORDENS REGIAS. REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL, vol. XCIII, Ano IX, outubro-novembro-dezembro de 1943. Prefeitura do Município de São Paulo. Departamento de Cultura. São Paulo, 1943.*

*ORDENS REGIAS, 1740. REVISTA DO ARQUIVO MUNICIPAL, vol. XCVII, Ano X, julho-agosto de 1944. Prefeitura do Município de São Paulo. Departamento de Cultura, São Paulo, 1944.*

*PATENTES. PROVISÕES E ALVARAS — 1631-1637. DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XVI. Biblot. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1930. Typ. Monroe.*

*PATENTES, PROVISÕES E ALVARAS — 1637-1639. DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XVII. Bibl. Nacional. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1930. Typ. Monroe.*

*PATENTES (1677-1678), FORAES, DOAÇÕES, REGIMENTOS E MANDADOS (1534-1551). DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XIII. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1929. Augusto Porto e Cia.*

*PORTARIAS 1720-1721. DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. LXIX, Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1945. Typ. Baptista de Souza.*

*PORTARIAS E CARTAS DOS GOVERNADORES GERAES E GOVERNO INTERINO. 1670-1678. DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. VIII. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1929. Augusto Porto e Cia.*

*PORTARIAS DOS GOVERNADORES GERAES, FRANCISCO BARRETO, CONDE DE OBIDOS, ALEXANDRE DE SOUZA FREIRE, 1660-1670. DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. VII. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1929. Augusto Porto e Cia.*

*PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DE SANTOS, LEIS, PROVISÕES, ALVARÁS, CARTAS E ORDENS REAES.* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. I. Archivo Nacional. R. Janeiro, 1928. Braggio e Reis.

*PROVEDORIA DA FAZENDA DE SANTOS: I — LEIS, PROVISÕES, ALVARÁS, CARTAS E ORDENS REAES; II — LIVRO DA JUNTA DE ARRECADÇÃO DA FAZENDA REAL.* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. II; Arch. Nac. R. Janeiro, 1928. Augusto Porto e Cia.

*PROVISÕES — 1717.* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. LII. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1941. Typ. Baptista de Souza.

*PROVISÕES — 1722-1725.* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XLVI. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1939. Typ. Baptista de Souza.

*PROVISÕES — 1725-1727 —* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XLVII. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1940. Typ. Baptista de Souza.

*PROVISÕES, PATENTES, ALVARÁS — 1690-1693. —* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XXX. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1935. Typ. Arch. Hist. Brasileira.

*PROVISÕES, PATENTES, ALVARÁS — 1695-1697 —* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. LVII. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1942. Typ. Baptista de Souza.

*PROVISÕES, PATENTES, ALVARÁS, CARTAS — 1648-1711 —* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XXXIII. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1936. Typ. Arch. de Hist. Brasileira.

*PROVISÕES, PATENTES, ALVARÁS, CARTAS — 1692-1712 —* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XXXIV. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1936. Typ. Arch. de Hist. Brasileira.

*PROVISÕES, PATENTES, ALVARÁS, MANDADOS, 1651-1693. —* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XXXII. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1936. Typ. Arch. de Hist. Brasileira.

*PROVISÕES, PATENTES, ALVARÁS, SESMARIAS, MANDADOS, etc — 1662-1664.* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XXI. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1933. Typ. Arch. de Hist. Brasileira.

*PROVISÕES, PATENTES, ALVARÁS, SESMARIAS, MANDADOS, etc — 1670-1672. —* DOCUMENTOS HISTORICOS, vol. XXIV. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1934. Typ. Arch. Hist. Brasileira.

*PROVISÕES, PATENTES, ALVARAS, SESMARIAS, MANDADOS*, etc. — 1678-1681. DOCUMENTOS HISTÓRICOS, vol. XXVII. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1934. Typ. Arch. de Hist. Brasileira.

*REGISTO DE CARTAS REGIAS, 1678-1684. L. 2. Cod. 1-19-17-2.* — DOCUMENTOS HISTÓRICOS, vol. LXXXII, Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1948.

*REGISTO DE CARTAS REGIAS, 1683-1697* — DOCUMENTOS HISTÓRICOS, vol. XXXIII. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1949

*REGISTO DE CARTAS REGIAS... 1697-1705.* — DOCUMENTOS HISTÓRICOS, vol. LXXXIV. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. R. Janeiro. Divisão de Obras Raras e Publicações. Rio de Janeiro, 1949.

*REGISTO DO CONSELHO DA FAZENDA — BAHIA, 1670-1699.* — DOCUMENTOS HISTÓRICOS, vol. LXIV. Minist. Ed. e Saúde. Bibl. Nac. R. Janeiro. Rio de Janeiro, 1944. Typ. Baptista de Souza.

*REGISTO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO — 1796-1803.* — PUBLICAÇÃO DO ARCH. MUNICIPAL DE S. PAULO, vol. XII (séculos XVIII-XIX). São Paulo, 1921. Typ. Piratininga.

*TRASLADO DO LIVRO COPIADOR, QUE SERVIO NO ANNO DE MIL SETE CENTOS E TRINTA ANOS ATHE O DE MIL SETECENTOS SINCOENTA E DOUS MANDADO COPIAR POR ACORDAO DE VEREAÇA DE JANEIRO DE 1807...* — ARQUIVO DO DISTRITO FEDERAL — REVISTA DE DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

- a) vol. 3.º, 1896 — Rio de Janeiro, Typ. Carvalhaes — 1896. Redação e Administração do Arq. Municipal.
- b) vol. 4.º, 1897 — Rio de Janeiro, Typ. Carvalhaes — 1897. Redação e Administração do Arq. Municipal.
- c) vol. 1.º, 1950 — Rio de Janeiro, 1951. Prefeitura do Distrito Federal, Departamento de História e Documentação. Departamento da Imp. Nac. Rio de Janeiro.

*VERBETES PARA A HISTORIA DO BRASIL* (pertencentes à Biblioteca Nacional de Lisboa. Fundo Geral). ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, volume LI, pg. 391. 1929. Ministério de Educação e Saúde. M. E. S. — Serviço Gráfico. Rio de Janeiro, 1938.



## CRONISTAS, INFORMANTES E VIAJANTES

- ABREU, MANOEL CARDOSO DE** — Divertimento Admirável — para os historiadores observarem as machinas do mundo reconhecidas nos sertões da navegação das Minas de Cuyabá e Matto Grosso. Anno de 1783. *Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo* — volume VI — São Paulo, 1900-1901.
- AMBAUER, HENRIQUE SCHUTEL** — A Provincia do Rio Grande do Sul — Descrição e Viagens — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — tomo II, Rio de Janeiro, 1888.
- ANÔNIMO** — Almanques da Cidade do Rio de Janeiro para os anos de 1792 e 1794. *ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* — vol. LIX-1937. Ministério da Educação. Rio de Janeiro, 1940.
- ANÔNIMO** — Descobrimto das Minas Geraes — Relato sôbre a Capitania — *Revista do Instituto Historico e Geographico e Ethnographico do Brasil* — tomo XXX — vol. 32. Rio de Janeiro, 1866.
- ANÔNIMO** — Descrição Geographica da Capitania de Matto Grosso. Anno de 1797 — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — tomo XX — Rio de Janeiro, 1857. — 2.º trimestre.
- ANÔNIMO** — Descrição Geographica, topographica, historica e politica da Capitania das Minas Geraes — seu descobrimto, estado civil, politico e das rendas reaes. (1781). (Documento da Real Biblioteca da Ajuda) — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — tomo LXXI — parte 1a. Rio de Janeiro, 1909.
- ANÔNIMO** — Descrição dos Sertões de Minas. Despovoação, suas causas e meios de os fazer florentes — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — tomo XXV — Rio de Janeiro, 1862. 1.º trimestre.
- ANÔNIMO** — Discurso sôbre a conveniência de se fortificar a cidade da Bahia capital do Brazil — (Copia da Biblioteca Publica Ebo-rensense) — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — tomo LVI — parte 1a. Rio de Janeiro, 1893.
- ANÔNIMO** — Informação do Estado do Brasil e de suas necessidades — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — tomo XXV. Rio de Janeiro, 1862 — 1.º trimestre.
- ANÔNIMO** — Informação sobre as minas do Brasil (Manuscrito da Biblioteca de Ajuda, s-d) — *ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. LVII — Rio de Janeiro — 1935.

- ANÔNIMO* — Memória Histórica da Capitania de Minas Geraes — *Revista do Archivo Publico Mineiro*. Belo Horizonte, 1897 — Anno II.
- ANÔNIMO* — Memória Histórica da Cidade de Cabo Frio e de todo o seu distrito compreendido no termo de sua jurisdição. Anno de 1797 — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo XLVI — parte 1a -- Rio de Janeiro, 1873.
- ANÔNIMO* — Memórias Públicas e Economicas da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro — para uso do vice-rei Luiz de Vasconcellos — Por observação curiosa dos annos de 1779 até o de 1789. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo XLVII — parte 1a. Rio de Janeiro, 1884.
- ANÔNIMO* — Reteiro do Maranhão a Goiaz pela Capitania do Piauí. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — vol. 99 — tomo LXII — parte 1a. (1.º e 2.º trimestres) — Rio de Janeiro, 1900.
- ANTONIL, ANDRE' JOÃO* — (João Antonio Andreoni) — Cultura e opulência do Brasil (com estudo bio-bibliographico por Affonso de Taunay) — Editora Companhia Melhoramentos de São Paulo, 1923.
- ARAUJO, JOSE' DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E* — Memórias Históricas do Rio de Janeiro — prefácio de Rubens Borba de Moraes. Ministério de Educação e Saúde. Instituto Nacional do Livro. Biblioteca Popular Brasileira. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro. 2.º vol., 1945; 7.º vol., 1948; 8.º vol., tomos 1 e 2, 1948 e 9.º vol., 1948.
- BERREDO, BERNARDO PEREIRA* — ANNAES Historicos do Estado do Maranhão em que se dá noticia do seu descobrimento, e tudo o mais que nelle tem succedido desde o anno em que foy descoberto até o de 1718: oferecidos ao Augustissimo monarcha D. João V nosso Senhor. Escrito por Bernardo Pereira de Berredo, do Conselho de S. Magestade, Governador, e Capitão General, que foy do mesmo Estado, e de Mazagão. Lisboa. Na officina de Francisco Luiz Ameno, Impressor da Congregação Cameraria da Santa Igreja de Lisboa. M.DCC.XLIX.
- BETTENDORF, JOÃO FELIPE* — Cronica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. LXXII parte 1a., 1909. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1910.
- BRITO, PAULO JOZE MIGUEL DE* — Memória Política sobre a Capitania de Santa Catharina, escripta no Rio de Janeiro em o anno de 1816 por Paulo Joze Miguel de Brito, Ajudante de Ordens, que foi, do Governo da mesma Capitania. Lisboa. Na Typografia da mesma Academia. 1829 .

- CARDIM, FERNAO P.** — *Tratados da Terra e Gente do Brasil* — (Introdução e notas de Baptista Caetano, Capistrano de Abreu e Rodolfo Garcia) — Editora Nacional, São Paulo, 1939.
- CASTRO, MARTINHO DE MELLO E** — *Instrução para o Visconde de Barbacena: Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes. Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo VI — n.º 21, Rio de Janeiro, 1844.
- CLETO, MARCELLINO PEREIRA** — *Dissertação a respeito da Capitania de São Paulo, sua decadencia e modo de restabelecel-a, escripta por Marcelino Pereira Cleto, em 25 de Outubro de 1782. ANNAES da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume XXI; 1899. Rio de Janeiro, 1900.*
- CHAVES, ANTONIO JOSE' GONÇALVES** — *Memorias Economo-Políticas de Antonio José Gonçalves Chaves. Revista do Instituto Historico do Rio Grande do Sul* — II e III trimestres. Porto Alegre, 1922. Ano II.
- COELHO, JOSE' JOÃO TEIXEIRA** — *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Geraes por José João Teixeira Coelho — Desembargador da Relação do Porto, 1780. Revista do Instituto Historico e Geographico do Brasil* — tomo XV — 1.º trimestre de 1852, 2a. edição. Rio de Janeiro, 1888.
- FONSECA, JOSE' GONÇALVES DA** — *Noticia da Situação de Mato Grosso e Cuyabá: Estado de Minas e Outras Minas e Novos Descobrimientos de Ouro e Diamantes -- Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro -- tomo XXIX — vol. 32. Rio de Janeiro, 1866.*
- HERIARTE, MAURICIO DE** — *Descripçam de Maranham, Pará, Corupá e Rio das Amazonas, feita por Mauricio de Heriarte, Ouvidor Geral, Provedor-mor e Auditor, que foi pelo Governador O. Pedro de Mello, no anno de 1662. Vienna D'Austria — Imprensa do filho de Carlos Gerold -- 1874.*
- JONGE, GEDEON MORRIS DE** — *Relatorios e Cartas de Gedeon Morris de Jonge no tempo do dominio holandez no Brasil -- Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — vol. 91 — tomo LVIII — Rio de Janeiro, 1896.
- LAVAL, PYRARD DE** — *Viagem de Francisco Pyrard de Laval contendo a noticia de sua navegação às Indias orientais, ilhas de Maldiva, Maluco e ao Brasil (1601 a 1611). Versão portuguesa correcta e anotada por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara. Ed. Revista e actualizada por A. de Magalhães Basto. Livraria Civilização Editora — Porto (1944) — 2.º volume.*
- LAVAL, FRANCISCO PYRARD DE** — *Extracto das Viagens de Francisco Pyrard de Laval, relativo à esada deste navegante no Brasil,*

- em 1610. *Revista do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo*, vol. XIII — 1908. São Paulo, 1911.
- MACHADO, FRANCISCO XAVIER** — Memoria Relativa às Capitánias do Piauhý e Maranhão — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — tomo XVII. Rio de Janeiro, 1854.
- MATTOS, RAYMUNDO JOSÉ DA CUNHA** — Chorographia Historica da Provincia de Goyaz por Raymundo José da Cunha Mattos, cavalheiro da ordem de S. Bento de Aviz, brigadeiro dos exercitos nacionaes e imperiaes, e governador das armas da mesma provincia. *Revista do Instituto Historico e Geographico e Etnographico do Brasil*. Tomo XXXVII — Rio de Janeiro, 1874 — 2.º trimestre.
- MENEZES, JOZÉ CEZAR DE** — Idéia da População da Capitania de Pernarabuco e das suas annexas, extenção de suas costas. Rios e Povoações notaveis. Agricultura, número dos Engenhos, Contractos, e Rendimentos Reaes, augmento que estes tem tido etc. desde o anno de 1774 em que tomam posse do governo as mesmas Capitánias o governador e Capitam General. *ANNAES da Biblioteca Nacional* — vol. XL (1918). Rio de Janeiro, 1923.
- MENEZES, D. RODRIGO JOZÉ DE** — Exposição do Governador D. Rodrigo José de Menezes sobre o estado da decadência da Capitania de Minas Geraes e meios para remedial-o. *Revista do Archivo Publico Mineiro* — Belo Horizonte, 1897. Ano II.
- MENEZES, LUIZ BARBA ALARDO DE** — Memória sobre a Capitania do Ceará. (Cópia d'um documento existente no Archivo). *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo XXIV — parte 1a. — Rio de Janeiro, 1871.
- NOTICIA PARTICULAR DO CONTINENTE DO RIO GRANDE DO SUL** — (Cópia de um manuscrito original existente no Archivo do Império). *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo XXI — Rio de Janeiro, 1858 — 3.º trimestre.
- NUNES, ANTONIO DUARTE** — Almanac Historico da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro composto por Antonio Duarte Nunes, tenente de Bombeiros do regimento de Artilharia desta Praça — Anno de 1799. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo XXI — Rio de Janeiro, 1858.
- OLIVEIRA, ANTONIO RODRIGUES VELLOSO DE** — Memoria sobre o Melhoramento da Provincia de São Paulo applicavel em grande parte às Provincias do Brasil. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo XXXI — Rio de Janeiro, 1868.
- OTTONI, JOSÉ ELOI** — Memoria sobre o estado actual da Capitania de Minas Geraes por José Eloi Ottoni, estando em Lisboa, no

- anno de 1798. *ANNAES da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXX (1848). Rio de Janeiro, 1908.
- PEREIRA, JOSE' SATURNINO DA COSTA* — Apontamentos para a formação de um roteiro das costas do Brasil. Rio de Janeiro, Tipographia Nacional, 1848.
- PITTA, SEBASTIAO DA ROCHA* — Historia da America Portugueza — desde o anno de mil e quinhentos do seu descobrimento até o de mil e setecentos e vinte e quatro. 2a. edição. Revista e anotada por J. G. Goes. Lisboa. Ed. Francisco Arthur da Silva. MDCCC.LXXX.
- SAINT-HILAIRE, AUGUSTO DE* — São Paulo nos tempos coloniaes — (Tradução Portugueza). Monteiro Lobato Editores, São Paulo, 1922.
- SAINT-HILAIRE, AUGUSTO DE* — Viagem à Provincia de São Paulo — Resumo das viagens ao Brasil, Provincia Cisplatina e Missões do Paraguai. Tradução e prefácio de Rubens Borba de Moraes. Biblioteca Historica Brasileira. Livraria Martins, São Paulo, 1940.
- SAINT-HILAIRE, AUGUSTO DE* — Viagem pelas provincias de Rio de Janeiro e Minas Geraes. Tradução e notas de Clado Ribeiro Lessa — Tomo 1.º — Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1938.
- SAINT-HILAIRE, AUGUSTO DE* — Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil — Tradução de Leonam de Azeredo Pena — Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1941.
- SAINT-HILAIRE, AUGUSTO DE* — Viagem ao Rio Grande do Sul — Traduzido por Adroaldo Mesquita da Costa — *Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 1925. I e II trimestres — Ano V.
- SA' VEDRA, BASILIO TEIXEIRA* — Informação da Capitania de Minas Geraes dada em 1805. *Revista do Archivo Publico Mineiro* — Belo Horizonte, 1897. Ano II.
- SERRA, RICARDO FRANCO DE ALMEIDA* — Memoria ou Informação dada ao Governo sobre a Capitania de Mato Grosso. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo II — 2a. edição. Rio de Janeiro, 1858.
- SIQUEIRA, J. M.* — Memoria q' Je. Mel. de segra. presbo. secular professor real da filosofia racal. e moral da V. do Cuyabá academico da Rl. Academia das Sciencias de Lixa. enviou a mm. academia sobre a decadencia atual das tres capnias. de minas e os meios d'a reparar, no anno de 1802. In "Monções", Sergio Buarque de Holanda — Coleção Estudos Brasileiros, Rio de Janeiro, 1945.
- MARTIUS, VON e VON SPIX* — Através da Bahia — excerptos da Obra "Reise in Brasilien", trasladados para o portugues pelos Drs.

- Pirajá da Silva e Paulo Wolf. Companhia Editora Nacional, 1938 — 3a. edição — Série Brasileira.
- TEIXEIRA, JOSE' JOÃO** — Extracto da Memoria Manuscrita do dr. José João Teixeira. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo VI — 2a. edição. Rio de Janeiro, 1865.
- VIEIRA, PADRE ANTONIO** — Parecer do Padre Antonio Vieira sobre as couzas do Brazil principalmente da Restauração da capitania de Pernambuco. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo LVI — parte 1a. — Rio de Janeiro, 1893.
- VILHENA, LUIZ DOS SANTOS** — Recopilação de Noticias Soteropolitanas e Brasilicas. Anotadas pelo Prof. Braz do Amaral — 2 volumes. Imprensa Oficial do Estado da Bahia, 1922.
- VILHENA, LUIZ DOS SANTOS** — Recopilação de Noticias da Capitania de São Paulo — Lisboa, MDCCCII. Bahia, Imprensa Oficial do Estado, 1935.

## BIBLIOGRAFIA GERAL E ESPECIALIZADA

- ABREU, J. CAPISTRANO DE* — Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil. Ed. Soc. Capistrano de Abreu. Livraria Briguiet, 1930.
- ABREU, J. CAPISTRANO DE* — Capítulos de História Colonial (1500-1800) — 4a. edição (Revista e Anotada por J. H. Rodrigues). Soc. Capistrano de Abreu. Livraria Briguiet, 1954.
- ABREU, J. CAPISTRANO DE* — Ensaaios e Estudos. 3a. série. Ed. Soc. Capistrano de Abreu. Livraria Briguiet, 1938.
- ALMEIDA, CANDIDO MENDES* — Memórias para a História do Extincto Estado do Maranhão cujo territorio comprehende hoje as Provincias do Maranhão, Piauhy, Grão-Pará e Amazonas. 2 volumes. Rio de Janeiro. Typographia do Commercio, de Brito e Braga, 1860. E o 2.º de 1874, Nova Typographia de J. Paulo Hildebrandt.
- ALMEIDA, FORTUNATO DE* — História de Portugal 6 volumes. Editora Fortunato de Almeida. Coimbra, 1922.
- ALMEIDA, D. JOSE' D'* — Vice Reinado de D. Luiz d'Almeida Portugal. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1942. Biblioteca Pedagógica Brasileira. Série Brasileira.
- AMARAL, JOSE' RIBEIRO DO* — Estado do Maranhão. In "Diccionario Historico Geographico e Ethnographico do Brasil". (Commemorativo do Primeiro centenario da independencia). Segundo Volume. Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1922.
- AMZALAK, MOSES BENSABAT* — A Salicultura em Portugal. Separata do Boletim da Associação Central da Agricultura Portuguesa. N.ºs 4, 5, 6, 10, 11 e 12. Volume XXII (1920). Oficinas do Museu Commercial. Lisboa, 1920.
- AMZALAK, MOSES BENSABAT* — Consequencias Economicas dos Descobrimentos, in Congresso do Mundo Português. V volume. (III Congresso) — Tomo 3.º. Oficina Bertrand. Lisboa, 1940.
- ARAGÃO, A. C. TEIXEIRA DE* — Descrição Geral e História das Moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal. Tomos I e II. Imprensa Nacional. Lisboa, 1877.
- AZEVEDO, J. LUCIO DE* — Estudos de História Paraense. Typographia Tavares Cardoso e Cia. Pará, 1893.
- AZEVEDO, J. LUCIO DE* — Épocas de Portugal Económico — Esboços de História — 2a. edição. Livraria Classica Editora. Lisboa, 1947.

- AZEVEDO, J. LUCIO DE** — Jesuitas no Grão Pará — Suas Missões e a Colonização. Segunda edição. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930.
- AZEVEDO, J. LUCIO DE** — Novas Epanáforas — Estudos de Historia e Literatura. Livraria Classica Editora. Lisboa, 1932.
- AZEVEDO, J. LUCIO DE** — O Marquês de Pombal e a sua época. 2a. edição. Editores: Anuario do Brasil. Rio de Janeiro. Seara Nova, Lisboa. Renascença Portuguesa — Pôrto (Typographia Anuario do Brasil). (Almanack Laemmert). Rio de Janeiro, 1922.
- AZEVEDO, THALES DE** — Povoamento da Cidade do Salvador — Evolução Historica da Cidade do Salvador. Volume III — Publicação da Prefeitura Municipal do Salvador do IV Centenario da Cidade. Typographia Beneditina Ltda. Bahia, 1949.
- BALBI, ADRIEN** — Essai Statistique sur le Royaume de Portugal et d'Algarve, comparé aux autres états de l'Europe. (2 tomos) — tome premier — Paris, Chez Rey et Gravier, Libraires, 1822.
- BLUTEAU, P. D. RAPHAEL MARIA** — Vocabulario Portuguez e Latino. Vols. I, II, III, IV, V, VI, VII — Coimbra. Col. das Artes da Cia. de Jesus. Off. de Pascoal da Sylva, 1712, 1713, 1716 e 1720.
- BARROS, F. BORGES DE** — A margem da Historia da Bahia. Imprensa Oficial do Estado. Bahia, 1918.
- BARROS, HENRIQUE DA GAMA** — Historia da Administração Publica em Portugal nos Séculos XII a XV, tomo IX. 2a. edição dirigida por Torquato de Souza Soares. Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1950.
- BARROS, JOSE' JOAQUIM SOARES DE** — Considerações sobre os grandes beneficios do sal commum em geral, e em particular do sal de Setubal, comparado experimentalmente com o de Cadiz, e por analogia com o de Sardenha, e o de França, in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Tomo I. Officina da Academia Real das Sciencias de Lisboa. MDCCLXXXIX.
- BEIRÃO, CAETANO** — D. Maria I (1777-1792) — Subsídios para a revisão da historia do seu reinado. 3a. edição. Empresa Nacional de Publicidade. Lisboa, 1944.
- BRAGA, RENATO** — Um capitulo esquecido da economia pastoril do Nordeste. Edit. Instituto do Ceará, Limitada. 1948. Separata da Revista do Instituto do Ceará de 1947. Publicado também na Revista "Cultura Politica", ano IV, n.º 38, março de 1944, Rio de Janeiro.
- BRITTO, LEMOS** — Pontos de Partida para a História Economica do Brasil. 2a. edição. Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1939. Biblioteca Pedagogica Brasileira — Série Brasileira.

- BRUNO, HERNANI SILVA** — *Historia e Tradições da Cidade de São Paulo*. 1.º volume — Arraial de Sertanistas (1554-1828). Rio de Janeiro, 1953. Coleção Documentos Brasileiros. Livraria José Olympio Editora.
- CALMON, PEDRO** — *Historia da Civilização Brasileira* (3a. edição aumentada) — Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1937. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira.
- CALMON, PEDRO** — *História do Brasil* — 2.º volume, A Formação 1600-1700. 3.º volume. A Organização — 1700-1800, Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1941 e 1943. — Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira.
- CALMON, PEDRO** — *História Social do Brasil* — 1.º tomo — Espírito da Sociedade Colonial. 2a. edição. Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1937. Biblioteca Pedagógica Brasileira. — Série Brasileira.
- CALOGERAS, JOÃO PANDIA'** — *As Minas do Brasil e sua Legislação*. Vol. 1.º — Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1904. Vol. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1905.
- CALOGERAS, JOÃO PANDIA'** — *Formação Histórica do Brasil*. 3a.ª edição. Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1938. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira.
- CANABRAVA, ALICE PIFFER** — *A Indústria do Açúcar nas ilhas inglesas e francesas do Mar das Antilhas (1697-1755)*. Tese de concurso à cadeira de História da Civilização Americana da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Cópia mimeografada. São Paulo, 1946.
- CARNAXIDE, ANTONIO DE SOUSA PEDROSO DE** (*Visconde de Carnaxide*) — *O Brasil na Administração Pombalina (Economia e Política Externa)*. Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1940. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira.
- CARVALHO, ORLANDO M.** — *O Rio da Unidade Nacional, o São Francisco*. Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1937. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira.
- CASAL, AIRES DE** — *Corografia Brasílica (Fac-Simile da Edição de 1817 — Introdução de Caio Prado Júnior)*. 2 tomos. Ministério da Educação e Saúde. Instituto Nacional do Livro. Coleção de Obras Raras. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1945.
- CASTRO, JOSUE' DE** — *Geopolítica da Fome — Ensaio sobre os problemas de alimentação e de população do mundo*. Livraria Edit. da Casa do Estudante do Brasil. Rio de Janeiro, 1951.
- CAYOLLA, JULIO** — *A Restauração e o Império Colonial Português — Comemorações Centenárias*. Lisboa, MXXML.

- COARACY, VIVALDO** — O Rio de Janeiro no Século 17. Coleção Documentos Brasileiros. Livraria José Olympio Editora. Rio de Janeiro, 1944.
- CORRÊA, FRANCISCO ANTONIO** — Historia Economica de Portugal. 2 volumes. Volume I — Lisboa, 1929. Tipografia da Empresa Nacional de Publicidade. Volume II, Lisboa, 1930, Tipografia da Empresa Nacional de Publicidade.
- CORRÊA, FILHO, VIRGILIO** — O Bandeirismo na Formação das Cidades. In Curso de Bandeirologia — Conferências. Departamento Estadual de Informações, MCMXLVI. Industria Gráfica Siqueira. São Paulo.
- CORRÊA FILHO, VIRGILIO** — Pantanaes Matogrossenses (Devassamento e Ocupação). Biblioteca Geografica Brasileira. Publicação n.º 3 da Série A "Livros". Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conselho Nacional de Geografia. Rio de Janeiro, 1946.
- CORTEZÃO, JAIME** — A Economia da Restauração — In Congresso do Mundo Português (IV Congresso). VII volume — Tomo II, II Secção. Lisboa, Oficina Bertrand Irmãos, 1940.
- CORTESÃO, JAIME** — Expansão territorial e povoamento do Brasil — In Historia da Expansão Portuguesa no mundo, volume III. Cap. II, 7a. parte. Editorial A'tica. Lisboa, 1940.
- COUTINHO, JOZE JOAQUIM DA CUNHA DE AZEREDO** — Ensaio Economico sobre o Comercio de Portugal e suas Colonias oferecido ao Serenissimo Principe do Brazil noso senhor e publicado na Ordem da Academia Real das Siencias pelo seu socio Joze Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. Lisboa, na Oficina da mesma Academia, 1794.
- COUTINHO, JOZE JOAQUIM DA CUNHA DE AZEREDO** — Memoria sobre o preço do assucar (com Introdução de Sergio Buarque de Holanda). Instituto do Açúcar e do Alcool — Série Histórica II. Rio de Janeiro, 1946. Separata de "Brasil Açucareiro".
- CARVALHO, TITO AUGUSTO DE** — As Campanhias Portuguezas de Colonização — Imprensa Nacional. Lisboa, 1902.
- COUTINHO, D. RODRIGO DE SOUZA** — Discurso sobre a verdadeira influencia das minas dos metaes preciosos na Industria das nações que as possuem, e especialmente da Portugueza, in Memorias Economicas da Real Academia das Siencias de Lisboa. Tomo I. Lisboa, na Officina da Academia Real das Siencias, M.DCC.LXXXIX.
- CUNHA, EUCLYDES DA** — Os Sertões (Campanha de Canudos) — 17a. edição corrigida. Livraria Francisco Alves, Rio de Janeiro, 1944.

- DUARTE, DIOCLECIO D.* — O Sal na Economia do Brasil. 2a. edição. Alba Editora. Rio de Janeiro, 1942.
- D'EÇA, VICENTE M. M. C. ALMEIDA* — Normas Economicas na Colôniação Portuguesa até 1808. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921.
- ELLIS JUNIOR, ALFREDO* e *ELLIS, M.* — A Economia Paulista no século XVIII. Boletim n.º 115 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. História da Civilização Brasileira, n.º 11. São Paulo, 1950.
- ELLIS JUNIOR, ALFREDO* — Amador Bueno e a evolução da psicologia planaltina. Boletim n.º XLII da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. História da Civilização Brasileira, n.º 4. São Paulo, 1944.
- ELLIS JUNIOR, ALFREDO* — Amador Bueno e seu tempo. Boletim n.º LXXXVI da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. História da Civilização Brasileira n.º 7. São Paulo, 1948.
- ELLIS JUNIOR, ALFREDO* — Capítulos da História Psicológica de São Paulo, Boletim n.º LIII da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. História da Civilização Brasileira, n.º 5. São Paulo, 1945.
- ELLIS JUNIOR, ALFREDO* — Capítulos da História Social de São Paulo. Cia. Editora Nacional, 1944. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira.
- ELLIS JUNIOR, ALFREDO* — O Ouro e a Paulistânia. Boletim n.º XCVI da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. História da Civilização Brasileira, n.º 8. São Paulo, 1948.
- ELLIS JUNIOR, ALFREDO* — Panoramas Históricos. Boletim n.º LXXIII da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. História da Civilização Brasileira, n.º 6. São Paulo, 1946.
- ELLIS JUNIOR, ALFREDO* — Resumo da História de São Paulo — quinhentismo e seiscentismo. São Paulo, 1942. Tipografia Brasil, Rothschild Loureiro e Cia. Ltda.
- ENNES, ERNESTO* — As guerras nos Palmares (subsídios para a sua história). 1.º volume. Domingos Jorge Velho e a Troia Negra, 1687-1709. Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1938. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira.
- ESCHWEGE, W. L. von* — Pluto Brasiliensis. Traduzido do original alemão por Domicio de Figueiredo Murta. II volume — Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira. — Cia. Editora Nacional. São Paulo.
- FERRÃO, ANTONIO* — A Academia das Sciencias de Lisboa e o movimento filosófico, científico e económico da segunda me-

- tade do século XVIII. Academia das Sciencias de Lisboa. Separata do "Boletim da Classe de Letras", volume XV. Coimbra. Imprensa da Universidade, 1923.
- FERREIRA, WALDEMAR MARTINS** — Historia do Direito Brasileiro. Vol. III. São Paulo, 1955. Max Limonad Ed.
- FLEIUSS, MAX** — História Administrativa. In "Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Comemorativo ao primeiro centenário da Independência). Primeiro volume. Instituto Histórico e Geographico Brasileiro. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1922.
- FLEIUSS, MAX** — História Administrativa do Brasil. 2a. edição. Cia. Melhoramentos de São Paulo, 1925.
- FORTES, GENERAL JOÃO BORGES** — Rio Grande de São Pedro (Povoamento e conquista). Biblioteca Militar. Graficos Bloch. Rio de Janeiro, 1941.
- FRANÇA, EDUARDO D'OLIVEIRA** — Portugal na época da Restauração. São Paulo, 1951. Gráf. José Magalhães Ltda.
- FRANCO, AFONSO ARINOS DE MELO** — Desenvolvimento da Civilização Material no Brasil. Ministério da Educação e Saúde. Publicações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 1944.
- FREIRE, FELISBELO** — História da Cidade do Rio de Janeiro. 2 vols. Typographia Revista dos Tribunais. Rio de Janeiro, vol. I, 1912 e vol. II, 1914.
- FREIRE, LAUDELINO** — Grande e Novissimo Dicionario da Lingua Portuguesa. A Noite. Edit. Rio de Janeiro s. d.
- GASPARIS, A. DE** — Il Sale e le Saline. Ulrico Hoepli. Milano, 1950.
- GAYOZO, RAYMUNDO JOZE' DE SOUZA** — Compendio Historico — Politico dos principios da lavoura do Maranhão, suas produções, e progressos que tem tido até ao presente, entraves que a vão deteriorando, e meios que tem lembrado para desvanecerlos, em augmento da mesma lavoura, e sem prejuizo do real patrimonio; consagrado a saudoza memoria do muito alto, e muito poderozo senhor Rey de Portugal, Dom José Primeiro, verdadeiro creador da lavoura, e do commercio desta capitania, por Raymundo José de Souza Gayozo. Paris. Off. de P. N. Rongeron, Impressor. M.DCCC.XVIII.
- GIRÃO, RAIMUNDO** — Historia Economica do Ceará. (Coleção Instituto do Ceará). Ed. "Instituto do Ceará"., 1947.
- GONNARD, RENE** — Historia de las Doctrinas Economicas. Traduccion de J. Campo Moreira. Aguilar, S. A. De Ediciones. Madrid, 1952.
- GOULART, MAURICIO** — Escravidão Africana no Brasil (Das origens à extinção do tráfico). Liv. Martins Editora S. A., São Paulo, 1949.

- GRANDE ENCICLOPEDIA PORTUGUESA E BRASILEIRA* — Editorial Enciclopédia, Limitada. Vol. II. Lisboa. Rio de Janeiro, s.d.
- GRANDE ENCICLOPEDIA PORTUGUESA E BRASILEIRA* — Editorial Enciclopédia, Limitada. Vol. X. Lisboa. Rio de Janeiro, s.d.
- HANDELMANN, HENRIQUE* — Historia do Brasil. (Tradução Brasileira feita pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro). (In Rev. Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Tomo 108 — Vol. 162, 2.º de 1930). Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1931.
- HAUSER, HENRI* — Les Origines Historiques des Problèmes Économiques Actuels — Lib. Vuibert, Paris, 1930.
- HOLLANDA, SERGIO BUARQUE DE* — As Monções. In Curso de Bandeirologia — Conferências. Departamento Estadual de Informações. MCMXLVI. Indústria Gráfica Siqueira. São Paulo.
- HOLLANDA, SERGIO BUARQUE DE* — Monções. Coleção Estudos Brasileiros. Tipografia Jornal do Comércio. Rio de Janeiro, 1945.
- HOLLANDA, SERGIO BUARQUE DE* — Introdução à “Memoria sobre o preço do Assucar de D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho”. Instituto do Açúcar e do Alcool — Série História II. Separata de “Brasil Açucareiro”. Rio de Janeiro, 1946.
- HOWELL, WILLIAM H.* — A Text book of Physiology. Thirteenth edition. Philadelphia, London — W. B. Saunders Company, 1937.
- JACQUES, PAULINO* — O Estado do Brasil no século XVIII. (Ensaio Histórico e Jurídico). ANAES do IV Congresso de Historia Nacional (1949). Terceiro volume. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1950.
- LAMEGO, ALBERTO RIBEIRO* — O Homem e a Restinga. Biblioteca Geográfica Brasileira. Publicação n.º 2 da Série A “Livros”. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conselho Nacional de Geografia. Rio de Janeiro, 1946.
- LATIF, MIRAN M. DE BARROS* — As Minas Gerais. Ed. S.A. — A Noite — Rio de Janeiro, s.d.
- LEAL, AUGUSTO SOARES D’AZEVEDO BARBOZA DE PINHO* — Portugal Antigo e Moderno — Diccionario Geographico, Estatistico, Chorografico, Heraldico, Archeologico, Historico, Biographico e Etymologico de todas as cidades, villas e freguesias de Portugal e de grande numero de aldeias — 12 volumes. — Lisboa. Liv. Edit. de Mattos Moreira e Companhia. 1874.
- LEITE, AURELIANO* — Historia da Civilização Paulista. Livraria Martins Editora. Grafica Paulista de João Bentivegna. São Paulo, s.d.
- LEITE, AURELIANO* — O Cabo Maior dos Paulistas na guerra com os Emboabas. Livraria Martins. Of. Grafica Revista dos Tribunais, 1942.
- LEPIERRE, CHARLES* — A Indústria do Sal em Portugal. Universidade Técnica de Lisboa. Of. Gráfica Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras. Lisboa, 1936.

- LIMA, ALCIDES* — Historia popular do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro. Typographia de G. Leuzinger e Filhos, 1882.
- LIMA JÚNIOR, AUGUSTO DE* — A Capitania das Minas Gerais. 2a. edição. Rio de Janeiro, 1934.
- LIMA, DURVAL PIRES DE* — A defeza do Brasil de 1603 a 1661. Congresso do Mundo Português. IX volume. Tomo I, I Secção. Lisboa, Oficinas Bertrand Irmãos, 1940.
- LIMA, M. DE OLIVEIRA* — Pernambuco seu desenvolvimento histórico. Leipzig — F. A. Brockhans, 1895.
- LISBOA, BALTHAZAR DA SILVA* — ANAES do rio de Janeiro contendo a descoberta conquista deste pais, a fundação da cidade com a historia civil e eclesiastica, até a chegada d'el rei Dom João VI, além de noticias topographicas, zoologicas e botanicas por Balthazar da Silva Lisboa. 7 volumes — Tomo V. Rio de Janeiro, 1835.
- LOBO, CONSTANTINO BOTELHO DE LACERDA* — Memoria em que se expõe a analyse do sal commum das marinhas de Portugal, in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Tomo V. Lisboa, na officina da mesma Academia. Anno M.DCCC.XV.
- LOBO, CONSTANTINO BOTELHO DE LACERDA* — Memoria sobre a decadencia das Pescarias em Portugal, in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Tomo V. Lisboa, na officina da mesma Academia. Anno M.DCCC.XV.
- LOBO, CONSTANTINO BOTELHO DE LACERDA* — Memoria sobre o estado das pescarias da costa do Algarve no anno de 1790, in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Tomo V. Lisboa, na officina da mesma Academia. Anno M.DCCC.XV.
- LOBO, CONSTANTINO BOTELHO DE LACERDA* — Memoria sobre as Marinhas de Portugal, in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Tomo IV. Lisboa, Typografia da mesma Academia, 1812.
- LOBO, EULALIA MARIA LAHMEYER* — Administração Colonial Luso-Espanhola nas Américas. Edit. Companhia Brasileira de Artes Gráficas. Rio de Janeiro, 1952.
- LUIS, WASHINGTON* — Capitania de São Paulo — governo de Rodrigo Cesar de Menezes — Tip. Casa Garraux. São Paulo, 1918. (Publicada também in Revista do Instituto Historico e Geographico de São Paulo, vol. VIII, 1903).
- LUZZATTO, GINO* — Storia Economica dell'età Moderna e Contemporanea. (2 vols.). Parte Prima. Padova, 1950 — Cedam — Casa Editrice Dott. A Milani. Terza Edizione. Parte Seconda. — Padova, 1948.

- LYRA, A. TAVARES DE e VICENTE S. PEREIRA DE LEMOS* — Apontamentos sobre a questão de limites entre os estados do Ceará e Rio Grande do Norte. 2 volumes. Natal, 1904. Emp. da “Gazeta do Commercio”.
- LYRA, A. TAVARES DE* — Organização Política e Administrativa do Brasil (Colônia, Império e República). Cia. Ed. Nacional. São Paulo, 1941.
- LYRA, A. TAVARES DE* — O Rio Grande do Norte. Rio de Janeiro. Typographia do Jornal do Commercio de Rodrigues e Cia., 1912.
- LYRA, A. TAVARES DE* — Sinopse Histórica da Capitania do Rio Grande do Norte (1500-1800). ANAIS do IV Congresso de História Nacional (1949). Segundo volume. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1950.
- MACEDO, JORGE DE* — A situação Económica no Tempo de Pombal — alguns aspectos — Livraria Portugália — Porto, 1951. (Col. Estudos e Documentos para a história de Portugal).
- MACHADO, ALCANTARA* — Vida e Morte do Bandeirante. 2a. edição. Empresa Graphica da “Revista dos Tribunais”. São Paulo, 1930.
- MAGALHÃES, BASILIO DE* — Expansão Geográfica do Brasil Colonial. 2a. edição aumentada. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira. Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1935.
- MARQUES, CEZAR AUGUSTO* — Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão. Maranhão, 1870. Typographia de Frias.
- MARQUES AZEVEDO, MANUEL EUFRAZIO* — Apontamentos Históricos, Geográficos, Biográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo, seguidos da Cronologia dos acontecimentos mais notáveis, desde a fundação da Capitania de São Vicente, até o ano de 1876. São Paulo, s.d. Livraria Martins Editora S. A. Biblioteca Histórica Paulista. (Contribuição da Livraria Martins Editora às Comemorações do IV Centenário da fundação de São Paulo).
- MARTINS, J. P. OLIVEIRA* — História da Civilização Ibérica. 5a. edição. Liv. Ed. Parceria A. M. Pereira. Lisboa, 1909.
- MARTINS, J. P. OLIVEIRA* — História de Portugal — 2 tomos. 8a. edição. Liv. Edit. Parceria Antonio Maria Pereira. Lisboa, 1913.
- MARTINS, J. P. OLIVEIRA* — O Brasil e as Colônias Portuguesas. 5a. edição. Liv. Edit. Parceria Antonio Maria Pereira. Lisboa, 1920.
- MARTINS, J. P. OLIVEIRA* — Portugal nos Mares. 2a. edição. Liv. Edit. Pereira Antonio Maria Pereira. Lisboa, 1902.
- MELLO, J. SOARES DE* — Emboabas — Chronica de uma revolução nativista. São Paulo Edit. Limitada, 1929.

- MORAES, A. J. DE MELLO** — Chronica Geral do Brazil — Sistematizada e com uma Introdução. 2 tomos. B. L. Garnier. Rio de Janeiro, 1886.
- MOURA, AMERICO BRASILIENSE ANTUNES DE** — Governo do Morgado de Mateus no vice-reinado do Conde da Cunha — São Paulo Restaurado. (Separata da Revista do Arquivo Municipal, n.º LII). São Paulo, 1938.
- MOUSNIER R. et E. LABROUSSE** — Le XVIIIe Siècle — Révolution Intellectuelle Technique et Politique (1715-1815). Histoire Générale des Civilisations. Presses Universitaires de France. Paris, 1953.
- NASH, ROY** — A conquista do Brasil — Tradução de Moacyr N. Vasconcellos. Cia. Editora Nacional. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira. São Paulo, 1939.
- NOBRE, FERNANDO** — As Fronteiras do Sul. Of. Graph. Monteiro Lobato & Co. São Paulo, 1922.
- NORMANO, J. F.** — Evolução Economica do Brasil (tradução de Theodoro Quartim Barbosa, Roberto Peake Rodrigues e Laercio Brandão Teixeira). Cia. Editora Nacional. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira. São Paulo, 1939.
- OLIVEIRA, EDUARDO FREIRE DE** — Elementos para a historia do município de Lisboa. 1a. parte — Tomo III. Typographia Universal. Lisboa, 1887.
- OLIVEIRA, J. J. MACHADO D'** — Quadro Historico da Provincia de São Paulo. Typographia Imparcial de J. R. A. Marques. São Paulo, 1864.
- PARRY, J. H.** — Europa y la Expansion del Mundo (1415-1715). Breviarios del Fondo de Cultura Economica. Edição espanhola. Fondo de Cultura Economica, México. B. Aires. Version espanhola de M. Tereza Fernandez, 1952.
- PEREIRA, ARMANDO GONÇALVES** — A Economia do Mar. Oficina Gráfica da Sociedade Nacional de Tipografia. Lisboa, 1932.
- PERES, DAMIÃO** — Historia de Portugal. Edição Monumental comemorativa do 8.º Centenario da Fundação da nacionalidade. Direção literaria de Damião Peres. Direção artistica de Eleuterio Cerdeira. MCMXXXI — Portucalense Edit. Ltda. Barcelos.
- PERES, DAMIÃO** — Historia de Portugal — Palestras na Emissora Nacional. (2 vols.). Volume II — O Século dos Descobrimentos. Portucalense Editora. Pôrto, 1952.
- POMBO, JOSE' FRANCISCO DA ROCHA** — Historia do Brasil. Volumes V e VI. Benjamin de Aguilá Editor. Rio de Janeiro, s.d.
- PORTO SEGURO, VISCONDE DE** — Historia Geral do Brasil — antes de sua separação e independência de Portugal. 3a. edição integral. Cia. Melhoramentos de São Paulo. São Paulo, s.d., tomos 2.º. 3.º. 4.º e 5.º.

- PRADO JUNIOR, CAIO* — Evolução Política do Brasil e outros estudos. Edit. Brasiliense Ltda. São Paulo, 1953.
- PRADO JUNIOR, CAIO* — Formação do Brasil Contemporâneo. — Colônia. Livraria Martins Editora. São Paulo, 1942.
- PRADO JUNIOR, CAIO* — Historia Econômica do Brasil. Coleção "Grandes Estudos Brasilienses". vol. II. Edit. Brasiliense Limitada. São Paulo, 1945.
- PRADO, J. F. DE ALMEIDA* — A Bahia e as Capitanias do Centro do Brasil. (1530-1626). História da Formação da Sociedade Brasileira. Primeiro Tomo. Companhia Editora Nacional. Biblioteca Pedagógica Brasileira. Série Brasileira. São Paulo, 1945.
- PRADO, J. F. DE ALMEIDA* — Pernambuco e as Capitanias do Norte do Brasil (1530-1630). Historia da Formação da Sociedade Brasileira. 2.º tomo. Companhia Editora Nacional. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira. São Paulo, 1941.
- PRADO, PAULO* — Paulística — Historia de São Paulo. Cia. Graphica Edit. Monteiro Lobato. São Paulo, 1925.
- PRESTAGE, EDGAR* — The Portuguese Pioneers. V. T. Harlow, M. A. and J. A. Williamson, D. Lit. London, 1933.
- RATTON, JACOME* — Recordações de Jacome Ratton, fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Cavalleiro da Ordem de Christo, ex-negociante da praça de Lisboa, e deputado do Tribunal supremo da real junta do comercio, agricultura, fabricas e navegação, sobre occurrencias do seu tempo em Portugal (...) (...) de maio de 1747 a setembro de 1810 (...) Londres, H. Bryer, 1813.
- RAU, VIRGINIA* — A Exploração e o Comércio do Sal de Setúbal. Estudo de Historia Económica. I. Of. Grafica Bertrand (Irmãos). Lisboa, 1951.
- RAU, VIRGINIA* — Os holandeses e a exportação do sal de Setúbal nos fins do século XVII. Coimbra, 1950. Separata da Revista Portuguesa de História. Tomo IV.
- RAU, VIRGINIA* — Subsídios para o estudo do movimento dos portos de Faro e Lisboa durante o século XVII. Academia Portuguesa de Historia. Separata dos "ANAIIS" II Série, volume 5. Lisboa, MCMLIV.
- RAYNAL, GUILLAUME T. F.* — Histoire philosophique et politique des Etablissements et du Commerce des Européens dans les deux Indes. Tome deuxième — Livre neuvième. A Genève, chez les libraires associés. M.DCC.LXXV (1775).
- REIS, ARTHUR CEZAR FERREIRA* — A Política de Portugal no Valle Amazonico. Off. Graphica da Revista Novidade. Belem, 1940.
- REIS, ARTHUR CEZAR FERREIRA* — O Estado do Maranhão. Catequese do Gentio. Rebeliões. Pacificação. ANAIS do IV Congresso de Historia Nacional (1949). Segundo volume. Instituto His-

- tórico e Geográfico Brasileiro. Departamento de Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1950.
- RIBEIRO, ORLANDO** — Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico, estudo Geográfico. Coimbra ed., Limitada — Coleção “Universitas”. Lisboa, 1945.
- RODRIGUES, F. CONTREIRAS** — Traços da Economia Social e Política do Brasil Colonial. Ariel Editora Ltda. Rio de Janeiro, 1935.
- RODRIGUES, GUILHERME e ESTEVES PEREIRA** — Portugal — Dicionário Histórico, Chorographico, Biographico, Bibliographico, Heraldico, Numismatico e Artistico. Vol. VI. João Romano Torres e Cia. Editores, Lisboa, 1912.
- ROURE, AGENOR DE** — Historia Economica e Financeira. In “Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil” (Commemorativo do primeiro centenário da Independência). Primeiro volume. Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1922.
- RUY, AFFONSO** — Historia da Câmara Municipal da Cidade do Salvador. Câmara Municipal de Salvador, 1953. Of. Tip. Manú. Salvador, Bahia.
- SA', MARIO VIEIRA DE** — Sal Comum — Volume I. Sal do Mar e Sal de Mina. Coleção “A Terra e o Homem”. Livraria Sá da Costa. Lisboa, 1946.
- SA', MARIO VIEIRA DE** — Sal Comum — Volume II. A Técnica das Marinhas. Coleção “A Terra e o Homem”. Livraria Sá da Costa. Lisboa, 1951.
- SAMPAIO, ALBERTO** — Estudos historicos e economicos. Vol. I — 1923 — Livraria Chardron de Lello Irmão, Lit. Ed. — Pôrto. Aillaud Bertrand Paris — Lisboa.
- SANTOS, JOAQUIM FELICIO DOS** — Memorias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio (Provincia de Minas Geraes). (Nova edição com um estudo biographico de Nazareth Menezes). A. J. de Castilho Editor. Rio de Janeiro, 1924.
- SARAIVA, JOSE' MENDES DA CUNHA** — Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Congresso do Mundo Português — X volume. Tomo II, II Secção — Lisboa, 1940. Of. Bertrand Irmão.
- SARAIVA, JOSE' MENDES DA CUNHA** — Companhias Gerais de Comercio e Navegação para o Brasil. I Congresso da Historia da Expansão Portuguesa no Mundo. Sociedade Nacional de Tipografia. Lisboa, 1938.
- SERGIO, ANTONIO** — Em tórno da Designação de Monarquia Agraria dada à primeira época da nossa história. Livraria Portugália. Lisboa, 1941.
- SERGIO, ANTONIO** — Historia de Portugal. Tomo I — Introdução geográfica. Livraria Portugália. Lisboa, 1941.

- SILVA, CLODOMIRO PEREIRA DA* — O Regimen das Costas (Particularmente no Brasil). (A Evolução do Transporte Mundial — Livro segundo. Volume segundo. Evolução dos Caminhos). Imprensa Oficial do Estado. São Paulo, 1940.
- SILVA SOBRINHO, COSTA e* — Santos noutros tempos. Of. Grafica Revista dos Tribunais. São Paulo, 1953.
- SILVA, JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E* — Memoria sobre a pesca das baleas e extração do seu azeite com algumas reflexões a respeito das nossas pescarias, in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Tomo II. Lisboa, na off. da mesma Academia — ano MDCC.XC.
- SILVA, CORONEL IGNACIO ACCIOLI DE CERQUEIRA* — Memorias Historicas e Politicas da Provincia da Bahia. Mandadas reeditar e anotar pelo Governo deste Estado. Annotador Dr. Braz do Amaral. Imprensa Official do Estado, 1919.
- SILVA, LUIZ AUGUSTO REBELLO DA* — Historia de Portugal séculos XVII e XVIII — Tomo V — Lisboa, Imprensa Nacional — M.DCCC.LXXI.
- SIMONSEN, ROBERTO C.* — Historia Economica do Brasil (1500-1820). 2 tomos. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira. Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1937. Idem, 2a. edição, 1944.
- SODRE', NELSON WERNECK* — Formação da Sociedade Brasileira. Coleção Documentos Brasileiros. Livraria José Olympio Edit. Rio de Janeiro, 1944.
- MAX SORRE* — Espagne — Portugal. Geographie Universelle. P. Vidal de la Blache et L. Gallois. Tome VII. Mediterranée Péninsules Mediterranéennes. Librairie Armand Colin. Paris, 1934.
- SOUSA, ALBERTO* — Os Andradas. 3 volumes, Vol. I — Typographia Piratininga. São Paulo, 1922.
- SOUZA, BERNARDINO JOSE' DE* — Dicionario da terra e da gente do Brasil. 4a. edição da "Onomástica Geral da Geografia Brasileira". Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira — Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1939.
- SOUZA, BERNARDINO JOSE' DE* — O Pau-Brasil na Historia Nacional. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasileira. — Cia. Editora Nacional, 1939.
- SOUZA, JOAQUIM JOSE' CAETANO PEREIRA E* — Esboço de hum dicionario juridico, theoretico, e practico, remissivo às leis compiladas e extravagantes, por Joaquim José Caetano Pereira e Souza, advogado na Casa da Supplicação. Tomo 3.º. Lisboa, na Impressão Regia, 1827.
- SOUTHEY, ROBERTO* — Historia do Brazil — Tradução do inglez pelo Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro e annotada pelo Co-

- nego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro. Tomos II e VI. Liv. de B. L. Garnier. Paris. Garnier Irmãos Editores. Rio de Janeiro, 1862.
- STOCKER, JEAN* — Le Sel. Coleção "Que Sais-je?". Presses Universitaires de France. Paris, 1949.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.* — Historia da Cidade de São Paulo no Século XVIII. Volume I — 1a. parte. Volume XXXV da Coleção Departamento de Cultura, publicado pela Divisão do Arquivo Histórico. Volume I — 2a. parte. Volume XXXV da Coleção Departamento de Cultura, publicado pela Divisão do Arquivo Histórico. São Paulo, 1949. Volume II — 2a. parte. São Paulo, 1951. Volume XLIV da Coleção Departamento de Cultura, publicado pela Divisão do Arquivo Histórico.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.* — Historia Geral das Bandeiras Paulistas. 11 volumes. Tomo V — Typografia Ideal. São Paulo, 1928. Tomo VIII — Ed. Museu Paulista. Imprensa Oficial do Estado. São Paulo, 1946. Tomo IX — Ed. Museu Paulista. Imprensa Oficial do Estado. São Paulo, 1948. Tomo X. — Ed. Museu Paulista. Imprensa Oficial do Estado. São Paulo, 1949. Tomo XI e ultimo — Ed. Museu Paulista. Imprensa Oficial do Estado. São Paulo, 1950.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.* — Na Era das Bandeiras. 2a. edição. Cia. Melhoramentos de São Paulo. São Paulo, 1922.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.* — Piratininga — Aspectos Sociais de São Paulo Seiscentista. Typ. Ideal. São Paulo, 1923.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.* — Relatos Monçoeiros — Introdução, Coletânea e Notas de Afonso de E. Taunay, Liv. Martins Editora. S. A. São Paulo. Of. Grafica Revista dos Tribunais Ltda. São Paulo, 1953.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.* — Relatos Sertanistas — Coletânea, introdução e notas de Afonso de E. Taunay. Biblioteca Histórica Paulista. Livraria Martins Editora S. A. São Paulo. Oficina Grafica Revista dos Tribunais Ltda. São Paulo, 1953.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.* — São Paulo nos primeiros annos (1554-1601). — Ensaio de Reconstituição Social. Tours, 1920. — Imprensa de E. Arrault et Cie.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.* — Velho São Paulo. Vol. 2.º Depoimento sobre a Cidade através dos Séculos... Cia. Melhoramentos s.d. (Segunda contribuição da Companhia de Melhoramentos de São Paulo para as comemorações quadricentenárias de 25 de janeiro de 1954).
- VANDELLI, DOMINGOS* — Memoria sobre algumas produções naturaes das Conquistas as quaes ou são pouco conhecidas, ou não

- se aproveitão. In *Memorias Economicas da Real Academia de Sciencias de Lisboa*. Tomo I. Lisboa, Off. da mesma Academia. M.DCC.LXXXIX.
- VARELA, CALIXTO J. S. — O Sal e sua indústria. Of. Gráf. do Centro de Imprensa S. A. Natal, Rio Grande do Norte, 1950.
- VASCONCELOS, DIOGO DE — Historia Antiga das Minas Gerais. 1.º e 2.º volumes. Ministério de Educação e Saúde. Instituto Nacional do Livro. Biblioteca Popular Brasileira. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1948.
- VASCONCELOS, DIOGO DE — História Média de Minas Gerais. Ministério de Educação e Saúde. Instituto Nacional do Livro. Biblioteca Popular Brasileira. Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1948.
- VIANNA, OLIVEIRA — Evolução do Povo Brasileiro — 3a. edição. Cia. Edit. Nacional. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasiliana. São Paulo, 1938.
- VIEIRA, MANOEL IGNACIO BELFORT — O Estado do Maranhão em 1896. Typ. Frias. Maranhão, 1897.
- VITERBO, Fr. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE — Elucidario das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram. 2a. edição. 2 volumes. Lisboa. Ed. A. J. Fernandes Lopes. MCCCLXV.
- VIVEIROS, JERONIMO DE — Historia do Comércio do Maranhão — 1612-1895. — 2 vols., vol I. Edição da Associação Comercial do Maranhão. São Luiz, 1954.
- VON LIPPMANN, EDMUNDO O. — Historia do Açucar — desde a época mais remota até o começo da fabricação do açúcar de beterraba. Tradução de Rodolfo Coutinho. 2 tomos. Edição do Instituto do Açucar e do Alcool. Rio de Janeiro, 1941.
- WÄTJEN, HERMANN — O Domínio Colonial Hollandez no Brasil — um capitulo da história colonial do século XVII. Tradução de Pedro Celso Uchôa Cavalcante. Biblioteca Pedagógica Brasileira — Série Brasiliana. Cia. Editora Nacional. São Paulo, 1938.
- ZEMELLA, P. MAFALDA — O Abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII. Boletim 118 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Cadeira de Historia da Civilização Brasileira, n.º 12, São Paulo, 1951.



## ARTIGOS DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

- ACTAS CIBA* — O Sal — 1-2, Rio de Janeiro — Janeiro-Fevereiro de 1945. Ano XII.
- ALCOFORADO, M. MAIA* — A industria do sal — *Museu Tecnológico* n.º 3, Agosto de 1877. 1.º anno.
- A PRODUÇÃO DE CARNE NO BRASIL* — (Artigo de Redação) — *Digesto Econômico* n.º 5 — São Paulo, Abril de 1945. Ano I.
- BARBOZA, JANUARIO DA CUNHA* — D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho — *Revista do Instituto Historico e Geographico do Brasil* — Tomo 1.º — Rio de Janeiro, 1839 — n.º 3, 3.º trimestre.
- BOXER, C. R.* — Padre Antônio Vieira, S. J., and the Institution of the Brazil Company in 1649 — *The Hispanic American Historical Review*, Durham (North Carolina), November, 1949.
- CALÓGERAS, JOÃO PANDIA'* — O Brasil e seu Desenvolvimento Econômico — Conferência realizada a 7 de novembro de 1912. *ANNAES da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXXV, Rio de Janeiro, 1913.
- CASTRO, AUGUSTO VIVEIROS DE* — História Tributária do Brasil — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo LXXVIII — Parte I, Rio de Janeiro, 1915.
- CORTEZÃO, JAIME* — O Território da Colônia do Sacramento e a Formação dos Estados Platinos — *Revista de História* n.º 17, São Paulo, Janeiro-Março de 1954 — Ano V.
- COSTA, RENATO* — Síntese da Formação Econômica do Rio Grande do Sul — *Digesto Econômico* n.º 23, São Paulo, Outubro de 1946. Ano II.
- COUTINHO, JOZE JOAQUIM DA CUNHA DE AZEREDO* — Memórias sobre as Minas de Ouro. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*. Tomo LXI — Parte I. Rio de Janeiro, 1898.
- DAS MARINHAS EM PORTUGAL* — *O Instituto* — *Jornal Scientifico e Literario* — volume décimo sexto — Coimbra, 1875.
- DEFFONTAINES, PIERRE* — A Região de Cabo Frio — *Geografia* n.ºs 2 e 3 — São Paulo, 1936 — Ano II.
- DIÊGUES JÚNIOR, MANUEL* — As Companhias Privilegiadas no Comércio Colonial — *Revista de História* n.º 3, São Paulo, Julho-Setembro de 1950 — Ano I.

- DIÉGUES, JÚNIOR, MANUEL — O Sal e os Caminhos da Pecuária no Nordeste — *O Observador Econômico e Financeiro*, n.º CXXXI, Rio de Janeiro, Dezembro de 1946 — Ano XI.
- DIÉGUES JÚNIOR, MANUEL — O Velho Problema dos Preços — *O Observador Econômico e Financeiro*, n.º CXXVII — Rio de Janeiro, Agosto de 1946, Ano XI.
- DUARTE, DIOCLECIO D. — A Indústria Extractiva do Sal — *O Observador Econômico e Financeiro*, n.º LII — Rio de Janeiro, Maio de 1940, Ano V.
- FREITAS, GUSTAVO DE — A Companhia Geral do Comércio do Brasil — *Revista de História* n.º 6, São Paulo, Abril-Junho de 1951 — Ano II.
- GOÑINHO, VITORINO DE MAGALHÃES — Portugal, as Frotas do Açúcar e as Frotas do Ouro (1670-1770). *Revista de História* n.º 15 São Paulo, Julho-Setembro de 1935 — Ano V.
- HAFKEMEYER, S. J., J. B. — A Conquista Portuguesa do Rio Grande do Sul — *Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Sul* — I e II Trimestres, Pôrto Alegre, 1928. Ano VIII.
- HAFKEMEYER, S. J., J. B. — A Primitiva Igreja do Rio Grande do Sul — *Revista do Instituto Historico e Geographico do Rio Grande do Sul* — Porto Alegre, 1929. III trimestre. Ano IX.
- HOLANDA, SERGIO BUARQUE DE — A Pesca em nossa economia Colonial — *Digesto Econômico*, n.º 29 — São Paulo, abril de 1947 — Ano III.
- ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA E DO PODER AQUISITIVO DO CRUZEIRO NA CIDADE DE S. PAULO — *Boletim do Instituto de Economia "Gastão Vidigal" da Associação Comercial de S. Paulo* — Suplemento Econômico do Diário do Comércio — São Paulo, dezembro de 1954 — n.º 17. Ano II.
- JARDIM, CAIO — A Capitania de São Paulo (Sob o Govêrno do Morgado de Mateus, 1765-75) — *Revista do Arquivo Municipal* — volume LIII — São Paulo, dezembro de 1938 e janeiro de 1939. Ano V.
- LAMEGO, ALBERTO — Os Motins do "Maneta" na Bahia — *Revista do Instituto Geographico e Historico da Bahia*, n.º 55 — Bahia 1929.
- LIFCHITZ, MIRIAM — O Sal na Capitania de São Paulo no Século XVIII. *Revista de História* n.º 4 — São Paulo, outubro-dezembro de 1950 — Ano I.
- LOPES, J. J. P. — Biographia dos Brasileiros Distinctos por Armas, Letras, Virtudes etc. — *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* — Tomo 7.º (1845) — Segunda Edição, Rio de Janeiro, 1866.

- MACEDO, JORGE DE — Portugal e a economia “pombalina”. Temas e hipóteses — *Revista de História*, n.º 19 — São Paulo, julho-setembro de 1954 — Ano V.
- MAGALHÃES, BASILIO DE — Economistas Brasileiros — *Digesto Econômico* — volume 32 — São Paulo, julho de 1947 — Ano III.
- NOBRE, ANTÔNIO RENATO GAGO — A Indústria do Pescado — *Digesto Econômico*, n.º 37 — São Paulo, dezembro de 1947. Ano III.
- MACHADO DE OLIVEIRA, BRIGADEIRO J. J. — A Província de São Paulo (Resumo Estatístico e Histórico) — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo* — volume XVIII — São Paulo, 1913 — 2a. edição, 1942.
- PINTO, MARIO DA SILVA — A Indústria do Sal no Estado do Rio — *Boletim n.º 52 do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio* — Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil. — Rio de Janeiro, 1930.
- PINTO, MARIO DA SILVA — Sal Marinho no Brasil e sua analyse chimica — *Mineração e Metalurgia* — vol. II, n.º 10 — Rio de Janeiro — Novembro-Dezembro de 1937.
- PIZA, ANTÔNIO TOLEDO — Chronicas dos tempos Coloniaes — A miséria do sal em São Paulo — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo* — volume IV — São Paulo, 1898-99.
- PRADO JUNIOR, CAIO — A indústria salineira do Estado do Rio de Janeiro — *Geografia*, n.º 3 — São Paulo, 1935. Ano I.
- PROENÇA, RAUL — As Marinhas — Indústria do Sal em Portugal — *Seara Nova* — n.ºs 782, Lisboa, 8 de agosto de 1942; 783, Lisboa, 15 de agosto de 1942; 785, Lisboa, 29 de agosto de 1942 e 787, Lisboa, 12 de setembro de 1942.
- SILVA, RAUL DE ANDRADA E — São Paulo nos tempos coloniais — *Revista de História*, n.ºs 21 e 22. — São Paulo, Janeiro-Junho, 1955 — Ano VI.
- SODRE, NELSON WERNECK — Breve historia da pecuária sul-riograndense — *Digesto Econômico*, n.º 74 — São Paulo, janeiro de 1951. Ano VII.
- SOUZA, OCTAVIO TARQUINIO DE — Tributos, Clero e Burocracia no Brasil Colonial — *Digesto Econômico*, n.º 42 — São Paulo, maio de 1948. Ano IV.
- SPALDING, WALTER — O sal no populário sul-riograndense — *Paulistania* n.º 52 — São Paulo, Janeiro-Abril de 1955.
- SPALDING, WALTER — Pecuaria, Charque e Charqueadores do Rio Grande do Sul — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul* — n.ºs 91 e 92 — Pôrto Alegre, 1943. II semestre. Ano XXIII.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — A Eterna questão do Sal — *Digesto Econômico*, n.º 110 — São Paulo, janeiro de 1954. Ano X.

- TAUNAY, AFFONSO DE E. — A grande crise economico financeira do Brasil nos fins do século XVII — *Digesto Económico*, vols. 29 — São Paulo, abril de 1947, Ano III; 33, agosto de 1947, Ano III; 34, setembro de 1947, Ano III e 39, janeiro de 1948, Ano IV.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — A grande crise economico-financeira do Brasil nos fins do século XVIII — *Digesto Económico*, vol. 41 — São Paulo, abril de 1948. Ano IV.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — A ináudita façanha de Bartolomeu Fernandes Faria — *Digesto Económico*, n.º 84 — São Paulo, novembro de 1951. Ano VII.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — Banqueiro dos Bandeirantes — *Digesto Económico*, n.º 75 — São Paulo, fevereiro de 1951. Ano VII.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — Cousas do Estanco do Sal — *Jornal do Commercio* — Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1955.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — Desfecho da extraordinaria proeza de Bartolomeu Fernandes de Faria — *Digesto Económico*, n.º 81 — São Paulo, fevereiro de 1952. Ano VII.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — História da Villa de São Paulo no século XVIII (1701-1711). — ANNAES do Museu Paulista — tomo quinto. São Paulo, 1931.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — História da Cidade de São Paulo no século XVIII — Primeiro tomo — São Paulo capital da nova Capitania de São Paulo e minas do Ouro — 1711-1720. — ANNAES do Museu Paulista, São Paulo, 1931.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — Liberação de Monopolio — *Digesto Económico*, n.º 111 — São Paulo, fevereiro de 1954. Ano X.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — Miserias do Sal — *Digesto Económico*, n.º 80 — São Paulo, julho de 1951. Ano VII.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — Monopolio e Sofrimento dos povos — *Digesto Económico*, n.º 99 — São Paulo, fevereiro de 1953. Ano IX.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — O Comércio do Sal em São Paulo Colonial — *Digesto Económico*, n.º 78 — São Paulo, maio de 1951. Ano VII.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — O Comércio terrestre e fluvial da Capitania de São Paulo, em 1801 — *Digesto Económico*, n.º 56 — São Paulo, julho de 1949. Ano V.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — O mais velho documentario paulista de escrituração mercantil e bancaria — *Digesto Económico*, n.ºs 71, São Paulo, outubro de 1950 e 72, novembro de 1950. Ano VI.
- TAUNAY, AFFONSO DE E. — O preço da vida em São Paulo em fins do século XVII e em meados do século XVIII — Antigos Aspec-

- tos Paulistas — *ANNAES do Museu Paulista*, tomo III, São Paulo, 1927.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.** — Povos escorchados pelo monopólio — *Digesto Econômico*, n.º 113 — São Paulo, abril de 1954. Ano X.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.** — Reiteração e repressão de abusos — *Digesto Econômico*, n.º 88 — São Paulo, março de 1952. Ano VIII.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.** — Sal e Opressão dos povos — *Digesto Econômico*, n.º 97 — São Paulo, dezembro de 1952. Ano IX.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.** — Sal pela hora da morte — *Digesto Econômico*, n.º 101 — São Paulo, abril de 1953. Ano IX.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.** — Um Capitão Gal. estadista — *Digesto Econômico*, n.º 42 — São Paulo, maio de 1948. Ano IV.
- TAUNAY, AFFONSO DE E.** — Velhos preços, velhas medidas — *Digesto Econômico*, n.º 51 — São Paulo, fevereiro de 1949. Ano V.
- TRUDA, F. DE LEONARDO** — A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul — *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul* — II trimestre — Pôrto Alegre, 1930. Ano X.



**BOLETINS PUBLICADÓS PELA CADEIRA DE HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO  
BRASILEIRA DA FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS  
DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- N.º 1 — Alfredo Ellis Júnior — MEIO SÉCULO DE BANDEIRISMO
- N.º 2 — Alfredo Ellis Júnior — FEIJÓ E SUA ÉPOCA
- N.º 3 — Alfredo Ellis Júnior — RESUMO DA HISTÓRIA DE SÃO PAULO
- N.º 4 — Alfredo Ellis Júnior — AMADOR BUENO E A EVOLUÇÃO DA  
PSICOLOGIA PLANALTINA
- N.º 5 — Alfredo Ellis Júnior — CAPÍTULOS DA HISTÓRIA PSICOLÓ-  
GICA DE SÃO PAULO
- N.º 6 — Alfredo Ellis Júnior — PANORAMAS HISTÓRICOS
- N.º 7 — Alfredo Ellis Júnior — AMADOR BUENO E SEU TEMPO
- N.º 8 — Alfredo Ellis Júnior — O OURO E A PAULISTÂNIA
- N.º 9 — Alfredo Ellis Júnior — UM PARLAMENTAR PAULISTA DA  
REPÚBLICA
- N.º 10 — Thomaz Oscar Marcondes de Souza — AMÉRICO VESPUCCI E  
SUAS VIAGENS
- N.º 11 — Alfredo Ellis Júnior e Myriam Ellis — A ECONOMIA PAULISTA  
NO SÉCULO XVIII
- N.º 12 — Mafalda P. Zemella — O ABASTECIMENTO DA CAPITANIA DAS  
MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII
- N.º 13 — Alfredo Ellis Júnior — O CAFÉ E A PAULISTÂNIA



